



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 134 TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1978 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1978

Aprova o Texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional Para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II) de 30-9-78, página 4888, em sua ementa, Onde se lê:

... do acordo constitucional ...

Leia-se:

... do acordo constitutivo ...

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 309.498.000,00 (trezentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 309.498.000,00 (trezentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento dos estudos e projetos relativos ao programa de complementação de obras de infra-estrutura urbana naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 167.^a SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1978**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

N.º 222/78 (n.º 378/78, na origem), referente à escolha do Doutor Wilson Gonçalves, advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Décio Meirelles de Miranda para outro cargo público.

1.2.2 — Aviso do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

N.º 20/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1973, que aprova os textos dos Protocolos Adicionais n.ºs 1, 2, 3 e 4, que modificam a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo n.º 2, do artigo XI, § 1.º, alínea b, do Protocolo n.º 3 e do artigo XXI, § 1.º, alínea b, do Protocolo n.º 4.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 122/78 (n.º 5.455-B/78, na origem), que dispõe sobre cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 123/78 (n.º 1.230-B/75, na origem), que altera a redação do § 2.º do art. 72, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Projeto de Lei da Câmara n.º 124/78 (n.º 4.693-B/78, na origem), que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro.

1.2.4 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara n.º 1/77 (número 2.320-A/74, na Casa de origem), que regula a locação predial urbana e dá outras providências.

1.2.5 — Expediente recebido

Lista n.º 8, de 1978.

1.2.6 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado n.º 308/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública a Associação dos Colaboradores do Hospital Universitário Antônio Pedro, de Niterói.

Projeto de Lei do Senado n.º 309/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que esti-

pula requisitos para promoção no Grupo Diplomacia.

Projeto de Lei do Senado n.º 310/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre incorporação de gratificação adicional por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria.

Projeto de Lei do Senado n.º 311/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Projeto de Lei do Senado n.º 312/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado n.º 313/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do § 2.º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado n.º 314/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz parágrafo único ao artigo 86 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados).

Projeto de Lei do Senado n.º 315/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Projeto de Lei do Senado n.º 316/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito.

Projeto de Lei do Senado n.º 317/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o salário mínimo profissional dos Contabilistas.

Projeto de Lei do Senado n.º 318/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado n.º 319/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que torna obrigatório o fornecimento regular de extrato das contas vinculadas, instituídas pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, pelos Bancos depositários.

Projeto de Lei do Senado n.º 320/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a remuneração mínima dos vigilantes que militam em instituições bancárias e congêneres e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 321/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposição sobre aposentadoria especial do trabalhador.

Projeto de Lei do Senado n.º 322/78 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a Lei Complementar n.º 34, de 1978, que dispõe sobre casos de aposentadoria compulsória, no Grupo — Diplomacia, código D-300.

Projeto de Lei do Senado n.º 323/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera músico trabalhador autônomo, independentemente do exercício da atividade remunerada.

Projeto de Lei do Senado n.º 324/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui a categoria profissional de Engenheiro Geólogo nas atividades compreendidas no Código 2.1.1., Engenharia, do quadro que classifica as atividades profissionais segundo os agentes nocivos.

1.2.7 — Requerimentos

N.º 309/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Petrônio Portella, ao fazer a entrega, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, promulgada no último dia 13, assim como o de agradecimento do General Ernesto Geisel, no Palácio da Alvorada, no último dia 14 de outubro.

N.º 310/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do primeiro pronunciamento feito ontem, à Nação, pelo General João Baptista Figueiredo, após ser eleito Presidente da República.

N.º 311/78, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Dr. Karlos Rischbieter, por ocasião da outorga do título de Cidadão Benemérito ao Dr. Osvaldo Roberto Collin e de Cidadão Honorário ao Coronel Walter Peracchi Barcellos e a si próprio, pela Câmara Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 6 do corrente.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR OTTO LEHMANN — Ação dos Governos Federal e do Estado de São Paulo na área da preservação ecológica. Sugestão de S. Ex.^a com vista à criação da Secretaria do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida, diretamente vinculada à Presidência da República.

SENADOR RUY SANTOS — Falecimento do Jornalista Benedito Coutinho.

1.2.9 — Ofício

Do Presidente do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, solicitando à Presidência do Senado a indicação de Srs. Senadores para integrarem a Delegação Brasileira à Segunda Reunião do Comitê de Membros Afiliados da Organização Mundial de Turismo, a realizar-se em Madri, Espanha, nos dias 26 e 27 do corrente.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

Designação de Srs. Senadores, em atendimento ao ofício anteriormente lido.

1.2.11 — Requerimento

— N.º 312/78, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 23 de novembro próximo seja dedicado a reverenciar a memória do Professor Nehemias Gueiros. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 270/78, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Lenoir Vargas,

solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, na sessão de abertura do XV Encontro Nacional de Vereadores, em Santa Catarina. **Aprovado.**

— Requerimento n.º 276/78, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Ministro Osvaldo Trigueiro, na Universidade de Brasília, em homenagem ao Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 137/77 (n.º 1.239-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º, do art. 4.º, da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados". **Aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 13/78 (n.º 4.081-A/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaira, no Estado da Bahia, imóvel da União. **Aprovado. A sanção.**

— Projeto de Resolução n.º 89/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Jerônimo (RS) a elevar em Cr\$ 59.669.996,78 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado. A Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 278/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. **Aprovado, em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 83/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas. **Aprovado, com emenda. A Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 7/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixem residência definitiva no Brasil. **Aprovado, em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 279/78, que altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências. **Aprovado, em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 229/77, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, que estabelece representação do Congresso Nacional no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE —, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado. Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 285/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que torna privativo de empresas nacionais a prestação de serviços de auditoria no Território Nacional.

(Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado.**
Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução n.º 89/78, constante do item quinto da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 313/78. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Reexame da posição assumida pelo Ministro Rangel Reis no tocante à emancipação do índio brasileiro.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Escolha do novo Papa João Paulo II.

SENADOR FRANCO MONTORO — Congresso Nacional de Jornalista pela Liberdade de Imprensa, a realizar-se no período de 26 a 28 do corrente, em São Paulo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Trabalho elaborado pela Junta Executiva da Comissão Nacional de Trauma, do Colégio Brasileiro de Cirurgias, remetido ao Diretor-Geral do DNER, no sentido de induzir, através de campanha esclarecedora, os motoristas brasileiros sobre as vantagens do uso do cinto de segurança em veículos motorizados.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Medidas que estariam em estudo no DASP, anulando benefícios concedidos ao funcionalismo civil ativo e inativo. Rompimento do equilíbrio ecológico advindo da ocorrência de incêndios em nossas reservas florestais. Apelo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido da preservação ecológica da Lagoa Feia, no norte fluminense. Manifestação de S. Ex.ª em favor da venda aos atuais ocupantes dos imóveis pertencentes a empresas estatais e de economia mista.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Observações do Dr. Guilherme da Silveira Filho, Presidente da Companhia Progresso Industrial, feitas à revista *Tendência* sobre o chamado "desafio da exportação".

SENADOR LAZARO BARBOZA — Necessidade de resposta, por parte do Sr. Ministro da Justiça, sobre o caso denominado "adubo-papel".

1.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 17 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 168.ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 222/78 (n.º 378/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wilson Gonçalves, advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Décio Meirelles de Miranda para outro cargo público. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 169.ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1978

3.1 — ABERTURA

3.2 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução n.º 74/78, que autoriza o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP) a elevar em Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n.º 76/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipatinga (MG) a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n.º 78/78, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n.º 79/78, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

3.3 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução n.ºs 74, 76, 78 e 79, de 1978, constantes dos itens primeiro, segundo, terceiro e quarto da Ordem do Dia. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos de n.ºs 314 a 317/78. À promulgação.

3.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Paulo Brossard, proferido na sessão de 12-9-78

— Do Sr. Marcos Freire, proferido na sessão de 13-10-78.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 167.^a SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 19784.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8.^a LegislaturaPRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO, MENDES CANALE, MAURO BENEVIDES,
HENRIQUE DE LA ROCQUE E RENATO FRANCO.

(AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Augusto Franco — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N.º 222, DE 1978

(n.º 378/78, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 121, § 1.^o, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Wilson Gonçalves, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob o n.º 236, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Décio Meirelles de Miranda para outro cargo público.

Os méritos do Doutor Wilson Gonçalves que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 16 de outubro de 1978. — Ernesto Geisel.

CURRICULUM VITAE

Nome: Wilson Gonçalves

Dados Pessoais:

— Data de nascimento: 6 de outubro de 1914.

— Filiação: Adv.º Zacarias Gonçalves da Silva e D. Adília Gonçalves Cavalcante.

— Local de nascimento: Cajazeiras — PB; mas pertencente à família radicada na cidade do Crato — CE.

— Estado civil: Casado

— Profissão: Advogado e Professor

— Identidade:

— Carteira de Identidade n.º 45.499, expedida pela Secretaria de Polícia e Segurança Pública do Ceará.

— Carteira de Reservista de 2.^a categoria n.º 88 — série "A", 10.^a Região Militar (antiga 7.^a R.M.)

Título de Eleitor n.º 12, do Ceará, 27.^a Zona, 1.^a Seção.

— Carteira de Indentidade n.º 156, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, expedida em 31-3-1938.

— Carteira Profissional n.º 91.467, série 111.^a

Carteira de Identidade n.º 15 do Senado Federal.

— CPF 000152531-04

Nível de formação:

— Fez o curso primário no Colégio Diocesano do Crato e o secundário no Ginásio do Crato.

— Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais a 8 de dezembro de 1937, pela Faculdade de Direito do Ceará, atualmente da Universidade Federal do Ceará. Atividades exercidas:

— Inscrito sob n.º 236 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, exerceu a advocacia, a princípio, na zona sul do Estado, bem como nos Estados limítrofes de Pernambuco e Paraíba, estendendo-a, depois, a Fortaleza, Capital do Ceará, e Comarcas próximas, até a presente data. Nessa qualidade, foi Membro do Conselho da O.A.B., Seção do Ceará, em 1961/1962.

— Secretário Geral da Prefeitura Municipal do Crato, Ceará, de 7 de janeiro de 1938 a 31 de agosto de 1945.

— Prefeito do mesmo Município do Crato no período de 1.^o de setembro de 1943 a 23 de novembro de 1945.

— Eleito Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, em 19 de janeiro de 1947, participando, de início, como membro da Comissão Constitucional, da elaboração da Constituição do Ceará, promulgada a 23 de junho de 1947, e, em seguida, dos trabalhos da Legislatura Ordinária, que se estendeu até março de 1951.

— Foi reeleito Deputado Estadual para as duas Legislaturas seguintes, de 1951 a 1955 e de 1955 a 1959, pertencendo a várias Comissões Permanentes, inclusive Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, tendo sido Presidente desta última.

— Elegeram-se, em 1958, Vice-Governador do Estado do Ceará, para o quadriênio 1959/1962, tendo exercido o Governo do Estado, em substituição, por 27 vezes.

— A 7 de outubro de 1962, foi eleito Senador pelo Estado do Ceará, para o período de 1963 a 1971, durante o qual pertencem, como membro titular, às Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Executivo e do Polígono das Secas, tendo sido Vice-Presidente da primeira e Presidente da segunda. Pertenceu, ainda, a várias Comissões Especiais, Mistas e de Inquérito, inclusive a Comissão Mista que apreciou o Projeto que se converteu na Constituição Federal de 1967, tendo sido Sub-Relator do Títulos II — Da Declaração de Direitos que compreende os Capítulos sobre Nacionalidade, Direitos Políticos, Parti-

dos Políticos, Direitos e Garantias Individuais e Estado de Sítio.

— Reelegeu-se Senador em 1970, para o mandato de 1971 a 1979. É membro titular das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e do Distrito Federal, sendo o Presidente da última. Pertenceu, também, à Comissão de Relações Exteriores.

— Presidente da Comissão Mista que estudou e ofereceu parecer ao Projeto de Lei n.º 9, de 1971 (CN), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa as Diretrizes e Bases do Ensino do 1.º e 2.º Graus.

— Exerceu o cargo de Vice-Presidente do Senado Federal, em duas fases, 1970 e 1975 a 1976.

— Detém, ainda, os seguintes títulos: Professor titular de Direito Comercial da Escola Técnica de Comércio do Crato; Professor de Instituições de Direito Público da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, e Professor de Direito Tributário da Escola de Administração do Ceará, ambas da Universidade Estadual do Ceará. Em face do exercício de mandato eletivo, encontra-se licenciado de todas elas.

— É membro aposentado do Conselho de Assistência Técnica dos Municípios do Estado do Ceará, transformado atualmente em Conselho de Contas do Estado.

Participação em Congressos e Conferências:

— Representou o Congresso Nacional na 54.ª Conferência da União Interparlamentar realizada em Ottawa, no Canadá, em setembro de 1965.

— Integrou a Delegação do Senado Federal na Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano em Lima, Peru, em 1965 e na de Montevideo, Uruguai, em 1967.

— Participou da 101.ª Reunião do Conselho da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça.

— Participou, como Delegado do Congresso Nacional, da 56.ª Conferência da União Interparlamentar em Lima, Peru, em 1968, bem como da Reunião do Conselho da mesma Entidade, realizada em Dacar, Senegal, em abril de 1968.

— Tomou parte na Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Parlamento Latino-Americano, em 1968, em Assunção, Paraguai.

— Vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, em 1969.

— Chefiou a Delegação Brasileira à V Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, em Caracas, Venezuela, em agosto de 1971.

— Presidiu a Delegação Brasileira ao I Seminário Continental sobre Colonização e Reforma Agrária, em Bogotá, Colômbia, em julho de 1972.

— Chefiou a Delegação Brasileira à VI Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, reunida em Guatemala, em dezembro de 1972.

— Eleito Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano para a gestão de 1971 a 1975.

— Participou como Coordenador, da Delegação do Congresso Brasileiro à 1.ª Conferência do Parlamento Latino-Americano e do Parlamento Europeu, realizada em Bogotá, Colômbia, em julho de 1974.

— Na qualidade de Vice-Presidente da Junta Diretiva do Parlamento Latino-Americano, chefiou a Delegação do Congresso Brasileiro à VII Assembléia Ordinária do mesmo Parlamento, levada a efeito em Caracas, Venezuela, em fevereiro de 1975.

— Foi reeleito Vice-Presidente da mencionada Junta Diretiva nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978.

— Fez parte da Delegação do Congresso Brasileiro à reunião conjunta das Comissões de Integração Política e de Integração Econômica, do Parlamento Latino-Americano, em Curaçao, Antilhas Neerlandesas, em julho de 1976.

— Como Vice-Presidente da aludida Junta Diretiva, fez-se presente à Terceira Reunião Conjunta do Parlamento Latino-Americano e do Parlamento Europeu, no México, Capital, em julho de 1977.

— Ainda na mesma condição, tomou parte na reunião da Comissão Permanente de Estatuto e Regulamento, em Assunção, Paraguai, em outubro de 1977, para a elaboração do projeto de novo Estatuto do Parlamento Latino-Americano.

— Proferiu palestras e conferências sobre matéria jurídica, educacional e trabalhista em Faculdade de Direito, Faculdade de Ciência Econômica do Crato, Estabelecimento de Ensino e perante associações de classe.

— Presidente do "Seminário de Modernização Legislativa e Desenvolvimento Político", realizado em Brasília, DF., de 7 a 11 de junho de 1976, como parte das comemorações do Sesquicentenário do Poder Legislativo no Brasil.

Ocupações atuais:

— Senador pelo Estado do Ceará.

— Presidente da Comissão do Distrito Federal.

— Membro das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

— Vice-Presidente da Junta Diretiva do Parlamento Latino-Americano.

— Advogado.

Condecorações:

— Grande Oficial da Ordem de Rio Branco, em 1971.

— Medalha do Congresso Nacional da Colômbia, em 1974.

— Medalha Clóvis Bevilacqua.

— Medalha do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

— Comendador da Ordem do Instituto Histórico do Distrito Federal.

— Grande Oficial da Ordem do Congresso Nacional do Brasil, em 27-5-75.

— Medalha comemorativa do Sesquicentenário da Instalação dos Trabalhos do Senado Federal em 5-12-76.

— Grande Oficial da Ordem do Mérito de Brasília, em 21-4-78.

Publicações:

— Matérias jurídicas e forenses sobre *habeas corpus*, prisão em flagrante, preventiva, posse e ação possessória, honorários médicos mandato e insuficiência de poderes para alienar, etc.

— V Assembléia Ordinária (Parlamento Latino-Americano — Relatório, de 1971).

— I Seminário Continental sobre Reforma Agrária e Colonização (Relatório, de 1972).

- A Revolução e o Ensino (discurso), de 1975.
- Reforma Constitucional para o Ministério Público (discurso), de 1978.

Síntese de Uma Atuação Parlamentar (livro), de 1978.

Brasília, 10 de setembro de 1978. — Wilson Gonçalves.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

AVISO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N.º 20/78, de 10 do corrente, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1978, que aprova os textos dos Protocolos Adicionais n.ºs 1, 2, 3 e 4, que modificam a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo n.º 2, do artigo XI, parágrafo 1.º, alínea b, do Protocolo n.º 3 e do artigo XXI, parágrafo 1.º, alínea b, do Protocolo n.º 4.

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 122, DE 1978

(N.º 5.455-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a classificação, na respectiva escala de níveis dos cargos que o integram, far-se-ão por Ato da Presidência do Tribunal, mantida a escala a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.469, de 24 de maio de 1978, com os correspondentes valores reajustados na forma do Decreto-lei n.º 1.612, de 3 de março de 1978, e observados os recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 294, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 29 de agosto de 1978. — Ernesto Geisel.

OFÍCIO GP/N.º 2.165, DE 11 DE JULHO DE 1978, DO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que, a exemplo do tratamento dispensado a outros Órgãos da Administração, segundo comprovam as anexas justificativas, visa a autorizar, à medida que se tornar imprescindível, a reestruturação de cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Secretaria deste Tribunal, observados os parâmetros adotados no Poder Executivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais elevado apreço.

— Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente.

Justificativas

I — Em fevereiro de 1976, ao serem reajustados os vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo, através do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, ficou autorizada a reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito do Executivo, de acordo com o § 5.º, do art. 3.º, do mencionado diploma legal, nos seguintes termos:

"§ 5.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7.º da Lei n.º 5.645, de 1970."

A concretização da medida autorizada no supra-transcrito parágrafo, ocorreu com o advento do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, publicado no Diário Oficial de 26 subsequente.

II — Posteriormente, em abril de 1976, as duas Casas do Congresso Nacional obtiveram a indispensável autorização legal para adotar idêntico tratamento em relação aos respectivos Grupos de DAS da seguinte forma:

a) Senado Federal, através da Lei n.º 6.323, de 14 de abril de 1976, que no § 4.º, do art. 2.º previu:

"§ 4.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão que o integram e dos cargos efetivos a ele vinculados na forma da Lei n.º 5.900, de 9 de julho de 1973, far-se-ão por Resolução do Senado Federal."

b) Câmara dos Deputados, com o advento da Lei n.º 6.325, de 14 de abril de 1976, que no § 4.º, do art. 2.º, disciplinou a matéria da seguinte forma:

"§ 4.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação na respectiva escala de níveis, far-se-ão por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados."

III. No âmbito do Poder Judiciário ficaram autorizados a reestruturar os respectivos Grupos de DAS:

a) o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao ser expedido o Decreto-lei n.º 1.533, de 11 de abril de 1977, nos termos do seu art. 2.º, in verbis:

"Art. 2.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação na respectiva escala de níveis dos cargos que o integram, far-se-ão por Ato da Presidência

cia do Tribunal, na forma autorizada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.986, de 13 de dezembro de 1973, mantida a escala a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 6.328, de 4 de maio de 1976, com os respectivos valores reajustados na forma deste Decreto-lei e observados os limites dos recursos orçamentários próprios.”

b) Recentemente, no decorrer deste ano, ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho foi atribuído idêntico instrumento autorizativo de reestruturação, através do Decreto-lei n.º 1.620, de 10 de março de 1978, que fixou, em seu art. 2.º:

“Art. 2.º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação na respectiva escala de níveis dos cargos que o integram, far-se-ão por Ato da Presidência dos Tribunais, observados os níveis de classificação constantes do art. 1.º da Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972, com os valores reajustados na forma deste decreto-lei e observados os limites dos recursos orçamentários próprios.”

IV. Assim, tendo por base as autorizações contidas nos mencionados comandos legais, os Órgãos assinalados nos itens anteriores promoveram as reestruturações julgadas cabíveis.

Exemplos recentes dessas reestruturações são encontrados nos Atos n.ºs 63, de 11 de maio de 1977, e 34, de 22 de abril de 1978, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, os quais, entre outras providências, classificaram no Nível 3 os cargos de Assessor de Ministro, anteriormente distribuídos no Nível 2, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Há de se notar, sem maior esforço, que os ocupantes de cargos de Assessor de Desembargador deste Tribunal, ficaram, assim, inferiorizados, embora executem idênticas atividades no desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

O anteprojeto de lei ora proposto tem, assim, a pretensão de corrigir semelhantes disparidades de tratamento e, certamente, proporcionará a este Tribunal dar cumprimento ao disposto no art. 98 da Constituição Federal que determina seja observada a igualdade de vencimentos dos cargos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário “para cargos de atribuições iguais ou semelhantes”.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.612, DE 3 DE MAIO DE 1978

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal são reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos efetivos, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal, do pessoal em atividade, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.604, de 22 de fevereiro de 1978.

Art. 2.º O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros), por dependente, a partir de 1.º de março de 1978.

Art. 3.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos sobre o vencimento, salário ou provento.

Art. 4.º O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigora a partir de 1.º de março de 1978.

Art. 5.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.469, DE 24 DE MAIO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuado o disposto nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto-lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos em Comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, constantes da Lei n.º 6.039, de 9 de maio de 1974, são os fixados para os correspondentes níveis do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1.º Incidirão sobre os valores de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata este artigo, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º Os valores de vencimento e Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 3.º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TJDF-DAS-100, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, não fazendo jus a Representação Mensal.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 123, DE 1978

(N.º 1.230-B/75, na Casa de origem)

Altera a redação do § 2.º do art. 72 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 72 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

§ 1.º

§ 2.º O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório e deverá ser renovado a cada quatro anos e, para as pessoas de mais de sessenta anos de idade, a cada dois anos, coincidindo seu vencimento, em qualquer das hipóteses, com o dia e mês de nascimento do candidato."

Art. 2.º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 72. Os exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação serão os seguintes:

§ 2.º O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório e deverá ser renovado cada quatro anos e, para pessoas de mais de 60 (sessenta) anos, cada dois anos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 124, DE 1978

(N.º 4.693-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades residenciais da União, localizadas nas Vilas Operárias de Nossa Senhora das Graças e Santa Alice, no Conjunto Residencial Salgado Filho, Município de Duque de Caxias e na Vila Portuária Presidente Dutra, Bairro da Gamboa, Município do Rio de Janeiro, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A alienação autorizada no art. 1.º será feita aos locatários das referidas unidades residenciais, inscritos no Serviço do Patrimônio da União, até a data da publicação da presente lei, que mantenham residência efetiva no imóvel, não sejam proprietários na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e estejam quites com os respectivos aluguéis.

Art. 3.º Os locatários que atenderem às condições do art. 2.º poderão requerer a compra do imóvel, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4.º O preço da venda será fixado em avaliação realizada pelo Serviço do Patrimônio da União e poderá ser pago em até cento e vinte prestações mensais, sujeitas a juros e demais encargos legais ou convencionais e reajustamento de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs).

Art. 5.º O não pagamento de três prestações consecutivas possibilitará a rescisão do compromisso de compra e venda, após notificação judicial, facultando-se ao adquirente pagar o seu saldo devedor no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Rescindido o compromisso, as prestações pagas serão consideradas como aluguel, não importando em quaisquer outros direitos, quanto a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 6.º O direito à compra do imóvel só poderá ser transferido, por ato *inter vivos*, após o pagamento integral do preço da alienação e a outorga da escritura definitiva pelo Serviço do Patrimônio da União.

Art. 7.º Não atendidas as condições fixadas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei, será promovida a alienação das unidades residenciais a quaisquer interessados, em concorrência pública e observado o disposto nos arts. 4.º, 5.º e 6.º

Art. 8.º O Ministro de Estado da Fazenda baixará instruções para a efetivação das alienações autorizadas por esta lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 6, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a alienação de imóveis da União Federal, situados no Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 12 de janeiro de 1978. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No anexo processo, cogita-se da aquisição de próprios nacionais, situados nos Municípios do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias. Manifestando-se sobre a matéria, ressalta o Serviço do Patrimônio da União a oportunidade e conveniência, para os interesses da União, de alienarem-se os imóveis de propriedade desta, desde que desnecessários aos seus serviços e que se encontrem sujeitos ao regime de locação (artigo 86 e seguintes do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46).

2. A aplicação de imóveis federais sob esse regime, salvo em caráter transitório — assere aquele Serviço — apresenta inconvenientes de ordem econômica e social, de vez que a inexpressiva rentabilidade delas obtida e a progressiva desvalorização, decorrente da má conservação das benfeitorias, resultam em prejuízo patrimonial para a União e em precárias condições de habitabilidade, para elevado número de famílias.

3. De acordo com a sistemática implantada pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, o desinteresse econômico em manter, sob o domínio da União, imóvel desnecessário a seus serviços justifica a alienação do mesmo.

4. É precisamente nessa situação que se enquadram, pelas razões apontadas, os imóveis residenciais de propriedade da União, não destinados a utilização em serviço público (artigo 76, II, do Decreto-lei número 9.760, de 1946), citando-se, dentre eles, os que constituem as Vilas Operárias de "Nossa Senhora das Graças" e "Santa Alice", no "Conjunto Residencial Salgado Filho", Município de Duque de Caxias e na "Vila Portuária Presidente Dutra", Bairro da Gamboa, Município do Rio de Janeiro, ambos no Estado

do Rio de Janeiro, cuja administração representa ônus injustificado e não compensável.

5. A alienação desses bens é, pois, medida que se impõe, e a preferência na aquisição concedida aos respectivos locatários objetiva atender os aspectos sociais, de que, indubitavelmente, se reveste a solução, ora proposta, a qual, esclareça-se, já tem sido, várias vezes, adotada pelos Poderes Públicos, em situações análogas, a saber: Lei n.º 1.455-A, de 11-10-51; Lei n.º 2.307, de 30-8-54; Lei n.º 4.046, de 21-12-61; Lei n.º 5.183, de 1.º-12-66; Lei n.º 6.083, de 10-7-74; Lei n.º 6.287, de 11-12-75 e Decreto-lei n.º 713, de 29-7-69.

6. Concordando com a medida alvitrada pelo Serviço do Patrimônio da União, que recebeu o beneplácito da Secretaria-Geral deste Ministério e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de mensagem ao Congresso Nacional e de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito,
— Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECER

PARECER N.º 667, DE 1978

Da Comissão de Constituição, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 01, de 1977 (número 2.320-A, de 1974, na origem), que "regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Relator: Senador Cunha Lima

Rejeitando o parecer do eminente Senador Leite Chaves, que concluía pelo não acolhimento de substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Helvídio Nunes, ao presente projeto que "regula a locação predial urbana, e dá outras providências", esta Comissão de Constituição e Justiça conferiu-nos a responsabilidade de relatar o vencido, nos termos de sua decisão favorável ao citado substitutivo, com as alterações consubstanciadas em várias sugestões também formuladas pelo Senador Helvídio Nunes, e, ainda, com algumas subemendas, subscritas pelo nobre Senador Otto Lehmann.

Além dessas modificações, entendeu este Órgão Técnico de determinar a exclusão, do Substitutivo, de todas as matérias referentes à chamada "denúncia vazia".

Assim sendo, cumpre-nos, na redação do vencido, preparar o substitutivo que, afinal, constituirá a decisão final desta Comissão, no que tange a uma matéria que, pela sua complexidade e importância na problemática social, vem se revelando como um dos mais significativos assuntos da pauta legislativa, na presente conjuntura sócio-econômica do País.

Em consequência da missão que nos foi adjudicada, realizamos um trabalho de reajustamento do articulado da proposição, eliminando os dispositivos que, de algum modo, implicavam no disciplinamento da denúncia vazia, e incluindo, no Substitutivo aprovado, as prescrições acolhidas por este Órgão Técnico. Assim sendo, foram erradicados o parágrafo único do art. 8.º; o parágrafo único do art. 15; o caput e o § 1.º do art. 17, passando o seu § 2.º a constituir artigo isolado; o parágrafo único do art. 18; os arts. 20, 24 e 65; e acrescentado § 3.º ao art. 44.

Creemos assim, à vista do exposto, ter atendido à orientação decorrente da decisão deste Órgão Técnico, situando a matéria em condições de objetividade e conforme os parâmetros regimentais da redação do

vencido, consoante a linha que norteou a apreciação desta Comissão, sempre atenta aos altos reclamos do interesse público.

Apresentamos, em consequência, a seguinte

EMENDA N.º 1 — CCJ

(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 01, de 1977 (n.º 2.320, de 1974, na Casa de origem), que "regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

Art. 1.º A locação de prédio urbano, seja qual for sua natureza, regula-se pelo disposto nesta lei.

§ 1.º São nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de locação:

a) que impliquem renúncia do locatário aos direitos que lhe são assegurados por disposições desta Lei que não admitam estipulação em contrário; ou

b) que visem a restringir esses direitos.

§ 2.º A locação dos prédios urbanos de propriedade da União continua regida pela legislação que lhe é própria.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Seção I

Obrigações do Locador e do Locatário

Pluralidade de Locadores ou Locatários.

Art. 2.º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende-se que são solidários, se o contrário não se estipulou.

Obrigações do Locador

Art. 3.º O locador é obrigado:

I — a entregar ao locatário o prédio locado, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-lo nesse estado, enquanto perdurar a locação, salvo cláusula expressa em contrário;

II — a responder pelos vícios, ou defeitos, do prédio locado, anteriores à locação;

III — a garantir ao locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do prédio locado;

IV — a resguardar o locatário de embaraços ou turbacões de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o prédio;

V — a não mudar, durante a locação, a forma nem o destino do prédio alugado;

VI — a dar ao locatário recibo das importâncias por este pagas, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convenconados.

Obrigações do Locatário

Art. 4.º O locatário é obrigado:

I — a servir-se do prédio para os usos convenconados, ou presumidos, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como a tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

II — a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

III — a pagar pontualmente, nos termos ajustados, os encargos convenconados (art. 7.º, § 1.º);

IV — a levar ao conhecimento do locador as turbacões de terceiros, que se pretendam fundadas em direito (art. 3.º, Item IV);

V — a restituir o prédio, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

§ 1.º O locatário tem direito de exigir do locador, quando este lhe entrega o prédio, relação escrita do seu estado, presumindo-se, à sua falta, que o recebeu em boas condições.

§ 2.º A indenização dos danos, no caso de descumprimento do disposto no item V, ficará sujeita à correção monetária.

SEÇÃO II

Aluguel e Encargos

Aluguel e sua Correção

Art. 5.º É livre a convenção do aluguel.

§ 1.º A correção monetária do aluguel somente poderá ser exigida quando o contrato a estipular, fixando a época em que será efetuada e as condições a que ficará sujeita.

§ 2.º A correção monetária do aluguel não poderá ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Cobrança Antecipada do Aluguel

Art. 6.º É vedado ao locador, nas locações residenciais, cobrar antecipadamente o aluguel, salvo:

I — se as obrigações do locatário não tiverem garantia real ou fidejussória, caso em que poderá exigir o pagamento adiantado do aluguel correspondente a um mês; ou

II — se se tratar de prédio situado na orla marítima ou em estação climática, alugado por prazo não superior a 3 (três) meses e à pessoa domiciliada em outra cidade, caso em que poderá ser convencionado o pagamento antecipado do aluguel pela temporada.

Tributos, Tarifas e Despesas de Condomínio.

Art. 7.º Os tributos, as tarifas e as despesas de condomínio são de responsabilidade do locador, salvo ajuste em contrário.

§ 1.º O contrato pode estipular a obrigação de o locatário pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, as taxas municipais, as tarifas e as despesas normais de condomínio relativas ao prédio locado.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, salvo estipulação diversa no contrato, o pagamento dos encargos de responsabilidade do locatário far-se-á pelo regime de reembolso ao locador, dentro de 30 dias da data em que este apresentar o recibo, acompanhado da prova do pagamento.

§ 3.º O locatário obrigado ao pagamento das despesas normais de condomínio tem o direito de examinar os respectivos comprovantes em poder do síndico ou administrador.

Mora no Pagamento

Art. 8.º O contrato pode estipular que, em caso de mora do locatário no pagamento de aluguel ou encargos convencionados, a importância devida vencerá juros de até 1% ao mês e que, se o atraso for superior a 30 dias, ficará também sujeita à correção monetária com base na variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A estipulação de que trata este artigo não exclui o direito à rescisão da locação, nos termos desta lei.

Seção III

Reparação, Deterioração e Percimento do Prédio

Obrigações de Reparar o Prédio

Art. 9.º Incumbem ao locador todas as reparações de que o prédio necessitar.

Parágrafo único. O locatário é obrigado a fazer por sua conta, no prédio, as pequenas reparações de estragos, que não provenham, naturalmente, do tempo ou do uso.

Abatimento do Aluguel e Rescisão

Art. 10. Se o prédio necessitar de reparações urgentes, o locatário será obrigado a permitir sua realização.

Parágrafo único. Se as reparações tolgem o uso regular do prédio e durarem mais de 15 dias, poderá o locatário pedir abatimento proporcional no aluguel; se durarem mais de um mês, poderá rescindir a locação.

Deterioração

Art. 11. Se, durante a locação, se deteriorar o prédio locado, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou rescindir a locação, caso já não sirva o prédio para o fim a que se destinava.

Responsabilidade por Incêndio

Art. 12. Salvo caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio, responderá o locatário, após comprovação de culpa, pelo incêndio do prédio.

Parágrafo único. Se o prédio tiver mais de um inquilino, todos responderão pelo incêndio, inclusive o locador, se nele habitar, cada um em proporção da parte que ocupe, exceto provando-se ter começado o incêndio na utilizada por um só morador, que será, então, o único responsável.

Seção IV

Prazo, Prorrogação e Término

Prazo Contratual

Art. 13. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo; se por mais de 10 anos, depende de vênua conjugal.

Regime da Locação Após o Término do Contrato

Art. 14. A partir do término do contrato, enquanto o locatário continuar na posse do prédio alugado a relação de locação reger-se-á pelas condições do contrato terminado, com as modificações decorrentes do disposto nesta lei.

§ 1.º Seja qual for o fundamento do término da relação de locação, a ação do locador para reaver o prédio alugado é a de despejo.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica se a relação de locação termina em decorrência de desapropriação, com imissão do expropriante na posse do prédio alugado.

Vinculação das Partes pelo Prazo Contratual

Art. 15. Havendo prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador, antes do vencimento, reaver o prédio alugado; nem o locatário poderá devolvê-lo ao locador, senão pagando multa de 10% sobre o valor dos aluguéis correspondente ao tempo que faltar.

Término do Contrato por Tempo Determinado

Art. 16. O contrato por tempo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, ressalvada a hipótese do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo único. Se, findo o prazo contratual, o proprietário ou o locador não houver promovido a notificação da retomada do prédio locado na forma dos arts. 49 e 50, presumir-se-á prorrogada a locação, nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

Término do Contrato por Tempo Indeterminado

Art. 17. O locatário pode, mediante notificação ou aviso ao locador, com antecedência mínima de 30 dias, dar por findo o contrato por tempo indeterminado.

Locação Contratada por Usufrutuário ou Fiduciário

Art. 18. O contrato de locação ajustado pelo usufrutuário ou fiduciário termina com a extinção do usufruto ou fideicomisso, salvo se com ele anuiu, por escrito, o nu-proprietário ou o fideicomissário, ou se a propriedade se consolidar em mãos do usufrutuário.

Locação em razão do Contrato de Trabalho

Art. 19. O empregador pode, mediante notificação ou aviso, dar por findo o contrato de locação com o empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho e o prédio locado se destinar a moradia de empregado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o locatário terá o prazo de 60 dias para desocupar o prédio.

Notificação ou Aviso

Art. 20. As notificações e avisos de que trata esta lei serão feitos judicialmente, por intermédio do Cartório de Registros de Títulos e Documentos ou por registrado postal, com Aviso de Recepção (A.R.).

Garantia das Obrigações do Locatário nas Prorrogações

Art. 21. Prorrogada a locação, por força de disposição legal, se a fiança tiver sido prestada por prazo certo, o locador poderá exigir do locatário a apresentação, no prazo de 30 dias, de novo fiador, mas o locatário poderá substituir a fiança por depósito em caução, nos termos do artigo 32.

Retenção do Prédio pelo Locatário

Art. 22. Não é lícito ao locatário reter o prédio alugado, exceto no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com consentimento por escrito do locador.

Seção V

Sublocação, Cessão e Empréstimo

Consentimento do Locador

Art. 23. A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, dependem do consentimento prévio e escrito do locador.

Parágrafo único. Não se presume o consentimento da simples demora do locador em manifestar formalmente sua oposição.

Regime da Sublocação

Art. 24. Aplica-se à sublocação, no que couber, o disposto sobre a locação.

Relação entre Locador e Sublocatário

Art. 25. O sublocatário responde, subsidiariamente, ao locador pela importância que dever ao sublocador, quando este for demandado e, ainda, pelos alugueis que se vencerem durante a lide.

§ 1.º No caso previsto neste artigo, notificado da ação o sublocatário, se não declarar imediatamente que adiantou alugueis ao sublocador, presumir-se-ão fraudulentos todos os recibos de pagamentos adiantados, salvo se constarem de escrito com data autenticada e certa.

§ 2.º Salvo o caso deste artigo, a sublocação não estabelece direitos nem obrigações entre sublocatário e locador.

Resolução da Sublocação por Extinção da Locação

Art. 26. Rescindida ou finda a locação, resolvem-se as sublocações, salvo o direito de indenização que possa competir ao sublocatário contra o sublocador.

Parágrafo único. Permanecendo sublocatários no prédio, após rescindida amigavelmente a locação, terão estes, mediante aviso ou notificação, o prazo de 90 dias para desocupá-lo.

Seção VI

Sucessão

Morte do Locador

Art. 27. Morrendo o locador, transfere-se aos seus herdeiros a locação por tempo determinado ou indeterminado.

Morte do Locatário

Art. 28. Morrendo o locatário, terão direito a continuar a locação ajustada por tempo indeterminado ou a prazo certo:

I — nas locações residenciais, o cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários e as pessoa que viviam na dependência econômica do locatário, desde que residentes no prédio;

II — nas locações não residenciais, o espólio do inquilino falecido e, a seguir, se for o caso, seu sucessor no negócio.

Extinção da Sociedade Conjugal do Locatário

Art. 29. Extinta, por separação judicial ou divórcio, a sociedade conjugal do locatário, prosseguirá a locação com o cônjuge que, por acordo ou decisão judicial, continuar residindo no prédio.

§ 1.º Durante a separação de fato, sub-rogar-se-á na locação o cônjuge que permanecer no prédio.

§ 2.º Nos casos deste artigo e do § 1.º, a sub-rogação será comunicada ao locador, se o sub-rogado for pessoa diversa da que contratou a locação, e o locador terá direito de exigir, nos termos do artigo 21, novo fiador ou depósito em caução.

Alienação do Prédio Alugado

Art. 30. Se, durante a locação, for alienado o Prédio, poderá o adquirente denunciá-la, nas hipóteses previstas no art. 49, salvo se a locação for por tempo determinado e o respectivo contrato contenha cláusula da vigência em caso de alienação e conste do Registro de Imóveis.

Seção VII

Garantia das Obrigações do Locatário

Modalidades de Garantia

Art. 31. O locador pode exigir do locatário uma das seguintes garantias:

I — fiança;

II — depósito em caução;

III — seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal expedirá, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor desta lei, as normas regulamentares do seguro de fiança locatícia.

Depósito em Caução

Art. 32. O depósito em caução de que trata o item II do artigo 31 não poderá exceder de soma equivalente a 3 meses do aluguel, e será feito em cadernetas de poupanças ou em letras imobiliárias.

§ 1.º O locatário terá o direito de receber os juros do depósito em caução, seja qual for sua modalidade; mas o locador poderá retê-los, se o locatário estiver em mora.

§ 2.º Se o valor caucionado não bastar para solver o débito do locatário, o locador poderá exigir o saldo judicialmente.

Seção VIII

Ação de Despejo

Art. 33. A ação de despejo será regulada pelo disposto na presente Seção.

Parágrafo único. Além de citar-se o locatário, dar-se-á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo, como assistentes do réu (Código de Processo Civil, art. 50).

Procedimento

Art. 34. Observar-se-á, na ação de despejo, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, com ressalva do que dispõem os artigos subsequentes desta lei.

Purgação de Mora por Falta de Pagamento

Art. 35. Fundando-se a ação de despejo em falta de pagamento, poderá o réu evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, lhe seja permitido o pagamento do aluguel e dos encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, das multas, ou penalidades contratuais, quando aplicáveis, dos juros de mora, das custas e dos honorários de advogado do locador, fixados estes, de plano, pelo Juiz, em percentual sobre o valor do débito.

§ 1.º O Juiz marcará dia e hora para que, dentro em quinze (15) dias, seja purgada a mora, procedendo-se ao depósito da importância, caso o locador se recuse a recebê-la.

§ 2.º Não se admitirá a purgação da mora se o locatário já se houver beneficiado desta faculdade, por duas vezes, nos 12 meses imediatamente anteriores à propositura da ação e o débito, na data do ajuizamento da petição inicial, for superior a 2 meses de aluguel, salvo se justificáveis, a critério do juiz, os motivos de uma ou de outra dessas circunstâncias.

§ 3.º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão consideradas as purgações realizadas até a entrada em vigor desta lei.

Prazo para Desocupação do Prédio

Art. 36. O Juiz, ao julgar procedente a ação de despejo, assinará ao réu o prazo de 60 dias para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e da sentença de primeiro grau, tiverem decorrido mais de 3 meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida por infração do disposto nos itens II e III do artigo 4.º e no artigo 10, ou nos casos do item II do artigo 6.º e do artigo 19, quando o prazo para a desocupação não excederá de 15 dias.

Execução da Sentença

Art. 37. A execução da sentença que decretar o despejo far-se-á por notificação ao réu, e, quando presentes, às pessoas que habitem o prédio, para que o desocupem no prazo assinado, sob pena de despejo.

§ 1.º Findo o prazo, o prédio será despejado por dois oficiais de justiça, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento.

§ 2.º Os oficiais entregarão os móveis à guarda de depositário judicial, se não os quiser retirar o despejado.

§ 3.º Sob pena de suspensão ou demissão, os oficiais não executarão o despejo até o 7.º dia seguinte ao do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de qualquer das pessoas que o habitem, e o sobrestarão, até nova ordem, quando houver no prédio pessoa acometida de enfermidade grave.

Abandono do Prédio

Art. 38. Quando, após ajuizada a ação, o prédio for abandonado, o juiz, se o requerer o autor, verificado o fato, expedir-lhe-á mandado de imissão de posse, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 2.º do artigo 37.

Hospitais, Escolas e Asilos

Art. 39. A sentença que julgar procedente a ação de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde ou ensino, ou asilos, assinará ao réu o prazo de 1 ano para a desocupação do prédio, salvo se entre a data da citação e a da sentença de primeiro grau houver decorrido mais de 1 ano, caso em que o prazo para a desocupação não excederá de 6 meses.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento de ensino, o Juiz, respeitado o prazo mínimo de 6 meses, disporá de modo a que a desocupação se dê durante as férias escolares.

Efeito da Apelação

Art. 40. Será recebida, somente no efeito devolutivo, a apelação interposta contra sentença que decretar o despejo por infração do disposto nos itens II e III do artigo 4.º e no artigo 10, ou nos casos do item II do artigo 6.º, e do artigo 19.

Seção IX

Disposições Penais

Art. 41. Constitui contravenção penal, punida com prisão simples, de 5 dias a 6 meses, e multa variável de 10 a 100 vezes o valor das ORTN's à data da sentença:

I — exigir, por motivo da locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos nesta lei;

II — recusar fornecer recibo de aluguel;

III — cobrar aluguel antecipadamente nos casos em que é vedado por esta lei.

CAPÍTULO II

Disposições especiais sobre locações não residenciais

Art. 42. As condições de locação de imóveis destinados a fins não residenciais, bem como o processo de renovação dos respectivos contratos, e a fixação e revisão dos aluguéis, são regulados pelo Decreto n.º 24.150, de 20-4-34, quando satisfeitas as exigências nele estabelecidas; não proposta a ação renovatória na forma prevista no mesmo Decreto, a locação passa a sujeitar-se, integralmente, ao regime instituído no Capítulo I desta lei.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no artigo 31 do Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, é admitida a correção monetária dos aluguéis, na forma e pelos índices que o contrato fixar, limitada pelo disposto no § 2.º do artigo 5.º desta lei.

§ 2.º O disposto no artigo 35 sobre purgação da mora aplica-se às locações amparadas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934.

§ 3.º Aos Serventuários de Justiça, locatários de imóveis destinados à própria serventia, judicial ou extrajudicial, se aplica, no que couber, o Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, notadamente para o efeito de direito à Ação Renovatória.

CAPÍTULO III

Disposições especiais sobre locações residenciais

Art. 43. As locações de prédios urbanos residenciais ajustadas antes de 7 de abril de 1967, salvo a dos prédios com "habite-se" concedido após 30 de novembro de 1965, regem-se pelo disposto no Capítulo I desta lei, exceto no tocante à matéria em que o presente Capítulo dispuser de modo diverso ou de maneira específica.

Seção I

Prorrogação por Tempo Indeterminado

Art. 44. As locações de que trata o artigo 43 que, na data da entrada em vigor desta lei, estiverem amparadas pelo artigo 8.º da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, continuarão prorrogadas; as contratadas por prazo certo, que se vencerem na vigência desta lei, considerar-se-ão prorrogadas por tempo indeterminado.

§ 1.º Nas prorrogações de que trata este artigo, continuarão em vigor as condições ajustadas, mas o aluguel regular-se-á pelo disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 2.º Se a garantia das obrigações do locatário, prestada por terceiro, tiver prazo certo, o locador poderá exigir do locatário, durante a prorrogação, o pagamento adiantado de aluguel correspondente a 1 mês, ou o depósito em caução de quantia correspondente a 3 meses de aluguel.

Seção II

Aluguel e Encargos

Reajustamento do Aluguel

Art. 45. Durante a prorrogação da locação, de que trata o artigo 44, o aluguel somente poderá ser reajustado quando o salário mínimo legal no País for aumentado, ou por mútuo acordo (art. 46).

§ 1.º O aluguel reajustado será exigível a partir do segundo mês após o da entrada em vigor do novo salário mínimo.

§ 2.º O aluguel será reajustado na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre os meses da entrada em vigor do antigo e do novo salário mínimo.

§ 3.º O primeiro reajustamento após a entrada em vigor desta lei será na mesma proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, ocorrida entre o mês-base e o da entrada em vigor do novo salário mínimo, considerando-se como mês-base:

a) o mês do último reajustamento do aluguel efetuado nos termos da legislação anterior à vigência da presente lei;

b) o mês do último reajustamento contratual no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei;

c) o último mês do prazo contratual, no caso de locação por prazo certo, terminado na vigência desta lei, que não estipular reajustamento ou correção do aluguel.

§ 4.º O disposto nos §§ 2.º e 3.º não invalida a estipulação contratual de outros critérios de reajustamento que importem aluguel menor.

Fixação de Aluguel por Mútuo Acordo

Art. 46. O locador e o locatário podem, na vigência das prorrogações de que trata o artigo 44, ajustar novo Aluguel, fixado por mútuo acordo, assim como seu reajustamento nos termos do artigo 45.

Encargos

Art. 47. Nas locações anteriores a 30 de novembro de 1964, os tributos, despesas normais de condomínio e tarifas continuarão a cargo do contratante que os vier pagando na data da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Nas locações ajustadas a partir de 30 de novembro de 1964 caberá ao locatário, salvo convenção em contrário, o pagamento apenas das taxas e, se o objeto da locação for unidade de vila ou edifício de apartamentos ou escritórios, das despesas normais de condomínio.

Seção III

Término

Art. 48. A locação sujeita ao regime do presente Capítulo somente poderá ser rescindida:

I — em decorrência de infração de obrigação legal ou contratual;

II — nos casos dos artigos 18, 19, 49 e 50;

III — decorrido o prazo de que trata o § 5.º do artigo 58, nas condições do item anterior;

IV — por mútuo acordo, ou por denúncia do locatário.

Retomada pelo Proprietário

Art. 49. O proprietário tem direito de retomar o prédio locado:

I — para uso próprio, se reside em prédio alheio e o pedido é feito pela primeira vez ou se, já o havendo retomado anteriormente, comprovar em juízo a necessidade do pedido;

II — para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem seu cônjuge, de adequado prédio residencial próprio;

III — para demolição e edificação licenciada, ou reforma, que dêem ao prédio maior capacidade de utilização, considerando-se como tal a que importe aumento da área construída de, no mínimo, 20%, ou, se o prédio for destinado à exploração de hotel, de, no mínimo, 50%;

IV — para reparações urgentes determinadas por autoridade pública que não possam ser normalmente

executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo, o locatário se recusar a nelas consentir.

§ 1.º Igual direito tem o promitente comprador, o cessionário ou promitente cessionário, em caráter irrevogável, de direitos à aquisição do prédio locado, em cuja posse tenham sido imitados e cujos títulos constem do Registro de Imóveis.

§ 2.º No caso do item III, o promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário somente pode pedir o prédio se já houver pago todo o preço da promessa ou, não o tendo feito, se for autorizado pelo proprietário.

§ 3.º O Instituto ou Caixa, promitente vendedor do prédio, tem direito de pedi-lo para residência de seu associado, ou mutuário promitente comprador.

Retomada pelo Locador

Art. 50. O locador tem direito de pedir, para uso próprio, ou para residência de descendente ou ascendente seu, ou de seu cônjuge, a parte locada do prédio em que residir.

§ 1.º O locador que reside em prédio próprio tem direito, comprovando em juízo a necessidade do pedido, de retomar, para seu uso, prédio locado de sua propriedade, ou do qual seja promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário em caráter irrevogável, com imissão de posse e cujo título conste do Registro de Imóveis.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se próprio o prédio de que o locador é promitente comprador, ou de cujos direitos aquisitivos é cessionário ou promitente cessionário.

§ 3.º No caso do § 1.º, o retomante é obrigado a dar ao locatário, em igualdade de condições com terceiros, preferência para a locação do prédio em que reside e do qual se queira mudar, a menos que a mudança decorra de desapropriação ou de interdição do prédio pela autoridade pública.

Seção IV

Sublocação

Art. 51. Na sublocação, o aluguel não poderá exceder o da locação, e, quando parcial, será fixado em função da área ocupada e da situação desta no prédio.

Parágrafo único. Nas habitações coletivas, sujeitas a registro policial, o total dos aluguéis das sublocações não poderá exceder do dobro do aluguel da locação.

Reajustamento do Aluguel

Art. 52. O aluguel da sublocação poderá ser reajustado nas mesmas épocas e proporções que o da locação, ou nos termos do artigo 46.

Seção V

Sucessão

Alienação do Prédio

Art. 53. Se durante a locação, o prédio for alienado, o adquirente é obrigado a respeitar a locação, ressalvado o direito de rescindi-la nos casos do artigo 49.

Parágrafo único. Havendo contrato, que conste de Registro de Imóveis, com cláusula de vigência no caso de alienação, o novo proprietário é obrigado a respeitar o prazo ajustado e somente poderá rescindir a locação no caso do item I, do artigo 48, ou por mútuo acordo.

Sucessão pelo Sublocatário

Art. 54. Se, rescindida amigavelmente a locação escrita ou verbal, ou, sendo a locação por prazo indeterminado, morrer o locatário sem qualquer dos sucessores previstos no artigo 28, o sublocatário legítimo (art. 23) terá direito de continuar a locação, desde que deposite em caução (art. 32) importância correspondente a 3 meses de aluguel.

§ 1.º Havendo mais de um sublocatário legítimo, é facultado ao locador optar entre haver a todos, daí por diante como locatários diretos, ou indicar aquele que deve continuar como locatário-sublocador, o qual manterá as sublocações existentes.

§ 2.º Não aceita a indicação pelo sublocatário escolhido, nem por qualquer daqueles que, em substituição, o locador indicar, todos os sublocatários serão havidos como locatários diretos.

Purgação da Mora pelo Sublocatário.

Art. 55. Ressalvada a preferência do locatário o sublocatário legítimo (art. 23), desde que satisfaça as exigências do artigo 36 e deposite em caução (art. 32) quantia correspondente a 3 meses de aluguel, subrogar-se-á nos direitos da locação, com relação ao prédio.

Parágrafo único. Se houver mais de um pretendente, o Juiz, ouvido o locador, decidirá por equidade, concedendo a locação a um deles.

Seção VI

Preferência para Aquisição

Art. 56. Se o locador decidir vender o prédio locado, de sua propriedade, ou transferir o direito à sua aquisição, o locatário terá preferência para adquiri-lo, procedendo-se nos termos e condições dos artigos 1.149, 1.151, 1.153 e 1.154 a 1.157 do Código Civil, ressalvada, prioritariamente, a faculdade reconhecida ao condômino para a aquisição e resolvendo-se em perdas e danos o descumprimento da obrigação.

§ 1.º Se o prédio estiver sublocado em sua totalidade, a preferência caberá ao sublocatário e, sendo vários os sublocatários, poderá ser exercida por todos, em comum, ou por qualquer deles, se houver apenas um interessado.

§ 2.º Em se tratando de venda de mais de uma unidade imobiliária, a preferência incidirá sobre a totalidade dos bens objeto da alienação.

§ 3.º Havendo pluralidade de candidatos, caberá a preferência ao locatário mais antigo.

§ 4.º A preferência prevista neste artigo não atinge os casos de venda judicial, permuta ou doação.

SEÇÃO VII

Ação de Despejo

Retomada

Art. 57. Fundando-se a ação de despejo nos artigos 49 e 50, se o locatário declarar nos autos, no prazo da contestação, que concorda com o pedido de desocupação do prédio, o Juiz homologará o acordo por sentença, na qual fixará o prazo de 6 meses para a mudança e imporá ao mesmo o ônus de pagamento das custas e dos honorários de advogado, na base de 20% do valor da causa.

§ 1.º Se, findo o prazo, o réu houver desocupado o imóvel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários de advogado; em caso contrário, será expedido mandado de despejo que se executará desde logo e independente de qualquer notificação prévia.

§ 2.º Contestada a ação, o Juiz, se a julgar procedente, assinará ao réu o prazo de 90 dias para desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e a da sentença de primeiro grau, houverem decorridos 6 meses ou mais, caso em que o prazo para desocupação não ultrapassará 30 dias.

SEÇÃO VIII

Ação de Revisão de Aluguel

Art. 58. O locador terá ação, de procedimento ordinário, para pedir a revisão judicial do aluguel de locação prorrogada nos termos do artigo 44.

§ 1.º A ação poderá ser proposta a partir de:

a) 1.º de dezembro de 1978, para as locações contratadas até 30 de novembro de 1950;

b) 1.º de abril de 1979, para as locações contratadas entre 1.º de dezembro de 1950 e 30 de novembro de 1957;

c) 1.º de agosto de 1979, para as locações contratadas entre 1.º de dezembro de 1957 e 30 de novembro de 1964;

d) 1.º de dezembro de 1979, para as locações contratadas entre 1.º de dezembro de 1964 e 6 de abril de 1967.

§ 2.º Na falta de acordo, o aluguel será arbitrado pelo Juiz.

§ 3.º Os acréscimos de aluguel correspondentes aos meses decorridos durante a ação de revisão serão pagos pelo locatário, corrigidos na proporção da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, em parcelas mensais fixadas pelo Juiz, até o máximo de seis a partir do mês seguinte ao em que a sentença da ação de revisão transitar em julgado.

§ 4.º O aluguel fixado pelo Juiz, ou mediante acordo, ficará sujeito a reajustamento, nos termos do artigo 45, a partir do mês em que a sentença transitar em julgado, ou do acordo.

§ 5.º A locação, cujo aluguel for revisto nos termos deste artigo, vigorará pelo prazo certo de 36 meses a contar da citação inicial, findo o qual passará a vigorar por tempo indeterminado.

SEÇÃO IX

Disposições Penais

Contravenções

Art. 59. Constitui contravenção penal, punida com prisão simples, de 5 dias a 6 meses, e multa variável, de 10 a 100 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional à data da sentença, salvo motivo de força maior:

I — deixar o retomante, nos casos dos itens I e IV do artigo 49 e do artigo 50 e seu § 1.º, de, dentro de 180 dias após a entrega do prédio, usá-lo para o fim declarado;

II — não iniciar o retomante, dentro de 60 dias contados da entrega do prédio, a demolição, reforma ou reparação, nos casos dos itens III e IV do artigo 49.

Multa na Retomada

Art. 60. O retomante ficará sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo Juiz, até o máximo de 24 meses de aluguel, acrescida de 20% de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior:

I — não usar o prédio, dentro de 60 dias da sua entrega, para o fim declarado, nos casos dos artigos 49 e 50;

II — não permanecer no prédio durante 1 ano, nos casos dos itens I e II do artigo 49 e do artigo 50.

Parágrafo único. A cobrança da multa e honorários de advogado processar-se-á nos próprios autos da ação de despejo, pelo procedimento sumaríssimo (Código de Processo Civil, arts. 276 a 281).

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Reajustamento Estipulado Antes da Lei n.º 6.205, de 1975

Art. 61. Aos contratos de locação com prazo determinado, vigentes na data da entrada em vigor desta lei, não se aplica o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, e no § 2.º do artigo 5.º da presente lei, permanecendo válidos, até o vencimento do prazo contratual, os critérios de reajustamento ou correção neles estipulados.

Aplicação das Disposições Processuais

Art. 62. As disposições processuais desta lei aplicam-se aos processos em curso.

Purgação de Mora

Art. 63. Para os fins do disposto no § 2.º do artigo 35, não serão consideradas as purgações realizadas até a entrada em vigor desta lei.

Art. 64. Observadas as condições e os limites fixados pelo Banco Nacional da Habitação, as Caixas Econômicas e demais entidades do Sistema Financeiro de Habitação poderão, até 31 de dezembro de 1983, destinar até 40% de suas aplicações, no setor habitacional, a empréstimos a inquilinos para aquisição de prédio em que residam, qualquer que seja a data da concessão do "habite-se".

Disposições Legais Revogadas

Art. 65. Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de dezembro de 1978, revogados:

I — o Decreto-lei n.º 7.959, de 17 de setembro de 1945;

II — o artigo 9.º da Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951;

III — a Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964;

IV — os artigos 17 e 28 da Lei n.º 4.864, de 29 de novembro de 1965;

V — o Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966;

VI — o Decreto-lei n.º 6, de 14 de abril de 1966;

VII — o Decreto-lei n.º 322, de 7 de abril de 1967;

VIII — a Lei n.º 5.334, de 12 de outubro de 1967;

IX — a Lei n.º 5.441, de 24 de maio de 1968;

X — o Decreto-lei n.º 890 de 26 de setembro de 1969;

XI — os artigos 8.º e 16 da Lei n.º 6.014, de 25 de dezembro de 1973;

XII — os artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 6.071, de 3 de julho de 1974;

XIII — a Lei n.º 6.146, de 29 de novembro de 1974;

XIV — a Lei n.º 6.239, de 19 de setembro de 1975;

XV — o Decreto-lei n.º 1.534, de 13 de abril de 1977;

XVI — as demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1978.
— **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Cunha Lima**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas**, vencido em parte — **Otto Lehmann**, vencido em parte — **Orestes Quêrcia** — **Dirceu Cardoso** — **Wilson Gonçalves**, vencido em parte — **Gustavo Capanema**, vencido em parte — **Leite Chaves**, vencido em parte, mas a favor da supressão da denúncia vazia e da inclusão de outros itens abordados em meu parecer sobre o substitutivo do Senador Helvidio Nunes — **Italvivo Coelho**, vencido em parte — **Heitor Dias** — **Helvidio Nunes**, vencido em parte.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR LEITE CHAVES:

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1977 (n.º 2.320-A/74) em razão de substitutivo apresentado nesta Comissão, pelo ilustre Senador Helvidio Nunes.

Em sua justificativa, esclarece o ilustre parlamentar, membro destacado desta Comissão, que o seu trabalho mantém a orientação adotada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, de consolidar, por forma sistemática, toda a legislação sobre prédios urbanos, mas restabelece a orientação do projeto do Governo quanto à manutenção de uma dualidade de regimes legais, compreendendo um, de natureza geral, os prédios com habite-se após 30-11-65 e as locações contratadas após 6-4-67 e o outro, de natureza especial, as locações antigas, regidas pela Lei número 4.494/64.

Os primeiros, que abrangem uma parcela de 90% dos prédios locados, ficariam sujeitos ao regime da livre retomada, enquanto que os segundos, compreendendo uma faixa aproximada de 10% somente, poderiam ser objeto de despejo mediante comprovação de necessidade pelo locador.

De acordo com a opinião do ilustre Senador Helvidio Nunes, há necessidade ainda de que perdure o regime da livre retomada, pois embora o Sistema Financeiro da Habitação esteja em pleno funcionamento, há necessidade do concurso complementar da iniciativa privada, e esta somente seria motivada encontrando franca remuneração para os seus capitais, num regime de livre mercado.

Vale dizer, o Substitutivo Helvidio Nunes reproduz em parte a argumentação do empresário nacional do setor da construção civil e ainda das administradoras de imóveis no tocante à necessidade de que se mantenha na legislação locativa o instituto da denúncia vazia.

No que pese os fundamentos da justificação, parece-nos que o Substitutivo em nada suplanta às vantagens do Projeto da Câmara, acolhido por esta Comissão, com algumas emendas complementares.

O seu propósito mais evidente consiste no restabelecimento da denúncia vazia. E, nisso as contradições que se verificam entre a justificação do substitutivo e a proposição de restabelecimento daquele instituto são incontestas. O estímulo para que o setor privado invista na construção civil reside na possibilidade de remuneração condigna de seus capitais. E isso está plenamente assegurado no Projeto da Câmara, aprovado por esta Comissão, através da correção monetária dos alugueis, de acordo com a flutuação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Se o prédio é destinado à locação, o mais que pode o locador reclamar, é a manutenção de um

aluguel constantemente atualizado. Se as Obrigações do Tesouro não forem corrigidas na mesma base da desvalorização da moeda, cabe ao setor empresarial pressionar os setores oficiais para que o façam.

Dar-lhes, entretanto, a faculdade de promover o despejo livremente, para consecução de aluguel maior, é assegurar-lhes uma vantagem incompatível com a natureza do ramo que exploram.

A propriedade privada, por disposição constitucional, está sujeita às limitações da conveniência social, e quando ela se relaciona com o setor habitacional, essas limitações são mais abrangentes, eis que a moradia está entre os bens fundamentais da pessoa humana, cabendo ao Estado prover-lhe, qualquer que seja o custo.

É discutível, também, que a existência de maior remuneração ao aluguel torna a habitação mais acessível em razão do aumento de oferta. A realidade mostra situação bem diversa. Quando se permite a desenfreada especulação no setor imobiliário, assegurando-se ao mesmo indivíduo a faculdade de possuir tantos imóveis quanto o deseje, os preços se elevam por tal sorte que a moradia fica praticamente inacessível. O exemplo pode ser encontrado no setor imobiliário rural. Ninguém desconhece que o Brasil é detentor da mais vasta área de terras férteis do mundo. Entretanto o preço da terra é por tal forma elevado que a sua aquisição por quem a efetivamente trabalha se torna verdadeiramente impossível.

O que se sabe é que são vultosos os ganhos no setor imobiliário, com recursos inclusive do Sistema da Habitação, uma vez que os locadores e proprietários costumam recorrer a essa coação inadmissível e desumana que é a retomada especulativa.

O decréscimo de despejos apontado no Substitutivo decorre não de maior número de oferta, mas sim da aceitação, quase incondicional, dos alugueres e taxas exigidos pelos locadores em razão da denúncia vazia em vigor.

Além do mais, a consciência social e jurídica do País não aceita o instituto da denúncia vazia. Esta própria Comissão, por unanimidade, já se manifestou contra ela ao aprovar o projeto. A Câmara também, e com o inteiro conhecimento do País. Seria até uma desmoralização para o Congresso que ele mudasse de posição em face de um substitutivo apresentado com base nas conhecidas razões divulgadas exatamente pelo setor imobiliário habitacional.

Além disso, o Projeto recua também, e de maneira inaceitável, em outros direitos e vantagens que, seguidamente, a legislação vem concedendo ao inquilino.

Entre esses podemos destacar os seguintes:

a) O instituto da livre autonomia da vontade é restabelecido para matéria onde o sacrifício do inquilino seria necessariamente imposto em razão de sua maior fragilidade econômica e maior dependência da locação. Essa situação pode ser verificada nos artigos 3-I e art. 7.º, dentre outros, onde sob a cláusula aparentemente livre de "salvo cláusula expressa em contrário" ou "salvo ajuste em contrário", levaria o inquilino inexoravelmente a sua aceitação.

b) Como se não bastasse a correção monetária estabelecida para o aluguel, o Substitutivo vai ainda a situação a que jamais chegamos. Assegura ao locador correção não somente para danos, como ainda para alugueres atrasados e até mesmo para pagamento do débito de reajustamento de locação por via judicial.

c) Na preferência para aquisição do imóvel, retroagindo mesmo em relação à legislação tradicional, nega a aquisição mediante depósito do preço para

conceder simples indenização, em matéria onde o dono é indefinido e o processo extremamente moroso.

d) Na realidade, embora estabeleça que a denúncia vazia não prevalecerá para os prédios cuja locação seja anterior a 1967 e cuja construção seja anterior a 1965, a verdade é que assim não acontece, pois o substitutivo assegura ao locador, mediante simples notificação postal (Art. ...) transformar em determinada a locação por prazo indeterminado, a cujo fim o imóvel pode ser retomado sem comprovação alguma de necessidade.

e) Em flagrante violação a direito, imputa ao inquilino (art. 12) a responsabilidade pelo incêndio do prédio, sem comprovação alguma de culpa, bastando que não esteja caracterizada circunstância de força maior ou caso fortuito.

f) Assegura ao locador o direito de cobrar juros de mora no caso de atraso de aluguel e até correção monetária quando esse atraso ultrapasse a 30 dias. Como se não bastasse essa situação de transtorno, abuso ou intolerância, tem ainda o locador o direito de rescindir o contrato em razão do atraso desse aluguel, mesmo após ter cobrado juros e correção monetária. É mais do que o *bis in eadem*. Art. 8.º

g) Sem nenhuma explicação plausível eleva a locação, que é simples direito pessoal, à condição de direito real, exigindo outorga uxória para os contratos com prazo superior a dez anos.

h) Mostra-se redundante o substitutivo ao dispor em seu artigo 14 que a locação prorrogada se regerá pelas condições anteriores "com as modificações decorrentes do disposto nesta lei" (sic).

Tal dispositivo é de manifesta inutilidade em razão do que o art. 1.º

i) O Substitutivo retroage ao ano de 1917 ao obrigar o inquilino ao pagamento dos alugueres devidos até o final do contrato por prazo determinado quando, por qualquer razão, não o queira ou não o possa cumprir. (Art. 15). Nem em contratos com fundo de comércio são adotadas tais práticas. E o que não dizer do sacrifício a que se sujeitaria o inquilino quando o próprio Substitutivo permite que os contratos se realizem até mesmo por prazo superior a dez anos? É dispositivo manifestamente draconiano, incompatível com um setor delicado em que o aspecto social se reveste de extrema importância. Nem se diga que essa intolerância contratual seria corrigida pela interferência jurisdicional (parágrafo único). Pois o recurso a juízo constituiria uma agravante dessa situação de inferioridade do inquilino.

j) Como já dissemos alhures, o contrato por prazo indeterminado simplesmente desaparecerá, pois o locador, a qualquer tempo e mediante simples notificação postal, poderá transformá-lo em contrato de locação por prazo determinado e com o exclusivo fim de beneficiar-se das vantagens dessa situação, eis que para o inquilino somente haverá inconveniente.

k) Quando a locação resultar de contrato de trabalho, basta a rescisão deste para que em 30 dias se dê a desocupação do imóvel. O prazo é contado da simples rescisão, ainda que o empregador não tenha pago os direitos ou vantagens delas decorrentes.

l) Na tentativa de encontrar um paliativo para o restabelecimento da denúncia vazia, o projeto a caracteriza, em toda sua crueza, estabelecendo, em caráter definitivo, prazos para desocupação (art. 2.º). O que o Decreto-lei n.º 1.534, de 13-4-77 fez de maneira meramente transitória, até que o Congresso votasse em definitivo o Projeto da Câmara.

m) Mesmo no período de prorrogação, assegura ao locador o direito de rescindir o contrato, bastando

para isso que invoque violação a disposição contratual ou legal. Na hipótese, é suficiente que o inquilino se recuse a pagar juros e correção monetária sobre eventuais atrasos para incidir em rescisão contratual com o conseqüente despejo.

n) Se o contrato estiver em regime de prorrogação, a restituição do prédio pode ser exigida a qualquer tempo, a critério do locador, independentemente de aviso ou notificação.

o) Resolvendo o inquilino fazer novo contrato para fugir aos vexames do despejo, o prazo será contado a partir desse momento, isso para que não possa no futuro se beneficiar da contagem de prazo maior, proporcionalmente, como assegurado pelo artigo anteriormente citado, que reproduz em parte o Decreto-lei n.º 1.534/77.

p) Contrariamente ao costume estabelecido em razão de sua consagração em leis sucessivas, as notificações previstas pelo substitutivo podem ser até mesmo de natureza postal, com aviso de recebimento. Isso não deixa de constituir fonte de risco e insegurança, pois o simples recebimento simulado poderá ensejar ação de despejo, restabelecimento de prazo contratual ou mesmo perda dos direitos de preempção ou preferência. (Art. 21.)

q) Como se não bastasse a assiguração ao locador da faculdade de cobrar juros e correção monetária em relação a atrasos, cabe-lhe também o direito de cobrar o acréscimo de 20% sobre tudo o que for devido no caso de não restituir o imóvel após o decurso do prazo legal. (Art. 24.) E tudo isso sem que nenhum benefício lhe seja dado em contrapartida.

r) O adquirente de imóvel alugado poderá promover de imediato o despejo do inquilino (art. 32), desde que não conste do contrato cláusula de respeito à locação nem esteja ele registrado no Cartório de Imóveis. Veja-se a injustiça. Quando beneficia o locador, a notificação é por via postal ou através do Cartório de Títulos e Documentos. Quando é para desfavorecer o inquilino, exige-se registro no Cartório de Imóveis. Mas a exigência é dupla, pois além do registro, tem o contrato que conter a cláusula de respeito à locação, no caso de venda do imóvel. Sabendo-se que os contratos da espécie são geralmente de adesão, previamente impressos, como exigir-se tal cautela do inquilino, sempre mais debilitado na relação contratual e usualmente menos assistido intelectual e juridicamente?

s) Para denunciar a locação, o promitente comprador ou cessionário, nem ao menos precisa registrar o seu título, basta, segundo o Substitutivo, que esteja imitado na posse do imóvel.

t) A exigência da caução de três meses de aluguel é inteiramente insuportável (art. 34), sobretudo depois de se exigir tantos deveres do locatário para que as vantagens do locador se tornem manifestas, amplas e tranqüilas.

u) A purgação de mora será admitida apenas uma vez no ano e desde que o débito não seja superior a dois meses de aluguel. Veja-se: mesmo que exija caução para três meses, a purgação referente a valor superior a dois meses é direito vedado ao locatário. O Substitutivo não levou em consideração sequer a experiência, quando dispositivo legal do passado sofreu revogação em face das insuportáveis injustiças que causava.

v) O estabelecimento do prazo de 15 dias, em sentença, para desocupação (art. 38), é inteiramente incompatível com as regras de humanidade implícitas no direito. Parece-me que houve visível engano no substitutivo, pois esse prazo dever referir-se à execução da sentença. Em todo o caso registre-se o lap-

so, não facilmente sanável, pois há um prazo para desocupação, fixado na sentença, e outro para a execução do despejo, fixado na lei processual.

w) O aspecto draconiano do substitutivo ultrapassa todos os limites quando nega apelação, com efeito suspensivo nos despejos propostos com base em não-pagamento de encargos (art. 42), mesmo quando, por norma geral, seja do locador e somente ressalva composse a caber ao inquilino (art. 7.º).

x) Havendo ação de revisão de aluguel, o inquilino é obrigado a pagar correção monetária mesmo antes do trânsito em julgado da sentença. Ainda que a sentença não tenha sido prolatada, é ele obrigado a pagar a correção de acordo com as variações das ORTNs.

y) Além das correções com base nos ajustes e nas variações das ORTNs, o substitutivo prevê ação revisional de aluguel nos termos do art. 60, de alugueres contratados entre 30-11-50 a 6-4-67, fixando além disso prazos para que tais ações sejam propostas. Acreditamos que até mesmo os locadores beneficiados por tantas e tão variadas formas de proteção sentir-se-iam com elas estrangidos, em razão de muitos deles conhecerem a situação dos inquilinos, mormente daqueles que desde 30-11-50, seja há 28 anos atrás, não foram capazes ainda de comprar sua residência, vivendo sujeito a imóvel de aluguel.

z) No artigo 22 há uma remissão errada, fazendo o Substitutivo alusão a artigo completamente impertinente com a matéria que disciplina. Mesmo esgotado o alfabeto, não podemos deixar de registrar que nem os hospitais escaparam dessa impetuosidade do Substitutivo, eis que o seu despejo pode dar-se até nos seis meses que se seguirem à sentença que o decretar.

Nem mesmo emendas poderiam salvar o substitutivo, pois a sua inadequação à realidade social e econômica a que se dirige é de substância e não apenas de forma.

O Projeto da Câmara haverá de atender aos reclamos daquela situação, tendo ainda a vantagem de ser o resultado exaustivo de trabalho das duas Casas do Congresso sobre projeto originário do próprio Executivo.

Por todas essas razões manifestamo-nos contrariamente à aceitação do substitutivo Helvídio Nunes, por inconveniente quanto ao mérito, reafirmando as razões constantes de nosso Parecer n.º 777/77, aceito por esta Comissão, com pequenas emendas do Senador Otto Lehmann, de resto acolhidas.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — Leite Chaves.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 08, DE 1978

EM 16 DE OUTUBRO DE 1978

Comunicações:

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita — PB, comunicando a posse de sua nova diretoria;

— do Clube de Senhoras dos Trabalhadores Sindicalizados de Parnaíba — PI, comunicando a posse de sua nova diretoria, para o biênio 78/80;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, comunicando a posse de sua nova diretoria.

Manifestação sobre Projetos:

— da Sociedade Espírito-santense de Engenheiros, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 87/75;

— da Sociedade Mineira de Engenheiros, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 87/75;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente aos Projetos de Lei do Senado números 108/78 e 150/78 e, pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado números 141/78, 195/78, 168/78, 95/78, 57/78, 138/78, 146/78 e 197/78;

— do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabira — MG, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 77/78;

— da Câmara Municipal de Lucena — PB, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 248/76;

— da Associação dos Magistrados do Paraná, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120/78;

— da Associação dos Magistrados Brasileiros — RJ, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120/78;

— da Confederação Nacional da Indústria — RJ, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 57/78 e, pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara números 93/78 e 100/78 e dos Projetos de Lei do Senado números 67/78, 83/78, 85/78 e 168/78;

— do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara número 77/78;

— da Câmara Brasileira da Indústria da Construção — RJ, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara n.º 135/77;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando seu apoio ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87/75;

— da Câmara Municipal de Uruguaiana — RS, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 120/78;

— da Câmara Municipal de Cajamar — SP, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6/78;

— da Câmara Municipal de Catanduva — SP, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6/78;

— da Câmara Municipal de Duartina — SP, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara Municipal de Leme — SP, manifestando-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara Municipal de Mogi-Guaçu — SP, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara da Estância Hidromineral de Poá — SP, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6/78;

— da Câmara Municipal de Rio Claro — SP, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6/78;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, manifestando o seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga — SP, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/78;

— da Associação dos Advogados de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/77 e apresentando sugestões aos Projetos de Lei do Senado números 24/76 e 92/78;

— da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara Municipal de Suzano — SP, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78;

— da Câmara Municipal de Tupã — SP, manifestando o seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição n.º 10/78.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Cruz Alta — RS, solicitando medidas urgentes do Governo, a fim de combater os altos índices de carestia dos produtos alimentícios, vestuário, saúde e habitação;

— da Câmara Municipal de Araraquara — SP, solicitando medidas que contenham o índice de criminalidade e violência no País;

— da Câmara Municipal de Matão — SP, solicitando providências do Governo, no sentido de que sejam melhorados, condignamente, os vencimentos dos professores primários do Brasil;

— da Câmara Municipal de Piracicaba — SP, solicitando medidas do Governo para a contenção do custo de vida no País;

— da Câmara da Estância Hidromineral de Poá — SP, apresentando voto de congratulações ao Congresso Nacional pela aprovação das reformas políticas;

— da Câmara Municipal de Santos — SP, solicitando providências a fim de que os trabalhadores optantes do FGTS possam ser informados, trimestralmente, sobre o valor dos depósitos que são efetuados todos os meses pelas empresas, bem como sejam cientificados acerca da correção monetária e dos juros creditados pelos agentes do BNH, entidade responsável pela fiscalização, arrecadação e aplicação dos recursos do FGTS;

— da Câmara Municipal de Santos — SP, solicitando providências no sentido de serem considerados rendimentos não tributáveis, para fins de incidência do Imposto de Renda, os proventos decorrentes de aposentadoria e pensões;

— da União dos Vereadores do Brasil — Santos — SP, solicitando o benefício da aposentadoria aos 30 anos de serviço, com 80% dos vencimentos, para os funcionários públicos estatutários e, ainda que seja modificada a Lei que concede aposentadoria aos trabalhadores rurais, reduzindo-se a idade de 65 para 60 anos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 308, DE 1978

Declara de utilidade pública a Associação dos Colaboradores do Hospital Universitário Antonio Pedro, de Niterói.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a Associação dos Colaboradores do Hospital Universitário Antonio Pedro, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Associação dos Colaboradores do Hospital Universitário Antonio Pedro, fundada em 26 de maio de 1951, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é sociedade civil de caráter assistencial, previdenciário, beneficente e sem fins lucrativos, com foro em Niterói, onde tem sede no Hospital Antonio Pedro. Sua finalidade precípua é congregar os colaboradores voluntários e desinteressados do Hospital Universitário Antonio Pedro e coordenar-lhes a atuação.

As atividades da Associação são desenvolvidas em Niterói, mas, poderão, eventualmente, estender-se a outros municípios brasileiros com vistas, sempre à obtenção de colaboração e de todos os recursos possíveis, para manutenção e aperfeiçoamento do HUAP, em estreita colaboração com a sua Diretoria, bem como contribuir para o bem-estar dos pacientes internados e dos egressos do mesmo.

A ação e a sobrevivência da instituição é assegurada através de donativos, doações e contribuições de pessoas físicas e de pessoas jurídicas.

Trata-se de uma entidade com quase três décadas de existência, voltada de forma exclusiva para fins de interesse coletivo, considerando-se que a "Antonio Pedro" é, na região, em que se localiza o maior hospital público, com um alto índice de atendimento a quantos o procuram, embora todavia acusando, como quase todos os hospitais brasileiros, inúmeras carências.

A finalidade da Associação é, exatamente, minimizar as ditas carências e, nesse rumo, ela vem desenvolvendo um longo, silencioso e proveitoso trabalho, justificando-se desse modo, na melhor linha do interesse público, o que ora está sendo proposto.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI N.º 309, DE 1978

Estipula requisitos para promoção no Grupo Diplomacia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São exigidos, além dos que constam no Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, os seguintes requisitos para a progressão funcional nos casos ora especificados:

I — para inclusão na classe semifinal de ministro de 2.ª classe, haver completado 3 (três) anos de classe até a data da elaboração do respectivo quadro de acesso e 20 (vinte) anos de carreira, com o mínimo de 10 (dez) no exterior, dos quais 4 (quatro) em postos peculiares para a promoção a ministro de segunda classe;

II — para inclusão na classe final de ministro de 1.ª classe, haver completado 3 (três) anos de classe até a data de elaboração do respectivo quadro de acesso e 25 (vinte e cinco) anos de carreira, sendo pelo menos 12 (doze) no exterior, dos quais 6 (seis) em postos peculiares para promoção a ministro de primeira classe.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os assuntos relativos ao serviço diplomático situam-se para mim em plano de alta importância. A

uma diplomacia eficiente prende-se, a meu ver, grande parte do êxito que o Governo do País possa ter inclusive na formulação e na condução de seus diferentes programas no âmbito interno da nação.

A alteração ora proposta nos fatores condicionantes da aposentadoria do diplomata atende, a meu ver, a uma conveniência de serviço e a adoção de critérios mais justos nos casos a que se refere.

O requisito de um certo período de anos de serviço no exterior e em postos que possuam determinadas peculiaridades visa estimular o diplomata a servir profissionalmente ao Brasil em qualquer país africano ou asiático — área para a qual se volta, hoje, o especial interesse de nossa política externa — com a certeza de que seu sacrifício, sua dedicação e seu mérito alcançarão a justa recompensa.

Evita-se, outrossim, o carreirismo dentro da carreira, ora ensejado pelas sucessivas reduções de prazo de classe e de carreira para a promoção às classes superiores. Tais reduções, nos últimos anos, possibilitaram a promoção de jovens e inexperientes diplomatas com pouco mais de 40 anos de idade e menos de 20 anos de carreira ao posto de embaixador (que tanto exige de seu ocupante). A ministros de 2.ª classe, de outro lado, vêm chegando, nem eles sabem como, diplomatas também na faixa etária dos 30 e tendo de carreira menos de 15; isso em detrimento de outros muitos, mais experimentados e com extensa e brilhante folha de serviços prestados à diplomacia brasileira em postos longínquos e inóspitos deste vasto e agitado mundo. Afinal, uma promoção no Itamarati não deveria nunca reduzir-se a uma simplória questão de gentileza entre amigos, como infelizmente acontece.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 310, DE 1978

Dispõe sobre incorporação de gratificação adicional por tempo de serviço nos proventos de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para efeito de incorporação nos proventos da inatividade do funcionário público civil da União, da gratificação adicional por tempo de serviço a que se refere o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 1952 e os arts. 10 e 32 da Lei n.º 4.345, de 1964, será atribuído mais 5% (cinco por cento), dentro do limite máximo previsto de 35% (trinta e cinco por cento), quando houver parcela de tempo excedente aos quinquênios computados, igual ou superior a 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 1 (um) dia.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º desta Lei aplica-se, obedecidos os mesmos critérios, no cálculo do provento da inatividade dos militares, relativamente à incorporação da gratificação de tempo de serviço a que se referem os arts. 19 e 20 do Decreto-lei n.º 728, de 1969.

Art. 3.º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, por decreto do Poder Executivo, com base em trabalho conjunto do DASP e dos Serviços de Pessoal dos Ministérios Militares.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo para revisão de provento de inatividade dos civis aposentados de 28 de outubro de 1952 em diante e dos militares transfe-

ridos para a reserva remunerada, ou reformados, em data posterior a 4 de agosto de 1969.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Juntando no contexto de uma única medida a defesa de interesses idênticos de civis e militares este projeto de lei visa a um objetivo humano superior, de óbvia significação prática para milhares de patriotas. Para milhares de brasileiros que consumiram a melhor e maior parte de suas vidas servindo ao Estado.

Sempre existiu neste País, em áreas do Executivo, uma inexplicável hostilidade ostensiva ou velada ao inativo civil, nem sempre bem tratado nos guichês da burocracia e sistematicamente repellido em qualquer pretensão que manifeste com vistas a melhorar seus proventos da inatividade, sempre deteriorados pela inflação.

Os militares reformados, ao que se sabe, são melhor considerados nos contactos periódicos que mantêm com os respectivos ministérios, mas, nem por isso estão a salvo do mesmo rápido desgaste do que recebem dos cofres públicos, como ocorre com os inativos civis. A situação vem a tornar-se particularmente grave para os que, por motivos de idade ou de saúde, já estão impossibilitados de exercerem outras atividades.

A aprovação deste projeto de lei não vai tornar menos angustiosa a situação dos inativos do Serviço Público. Mas, fará prevalecer uma prática justa, dentro, aliás, de um critério de generalização e de abrangência já adotado no cálculo de outras diferentes vantagens pecuniárias auferidas por funcionários civis e militares.

O inativo civil ou militar está privado, como ninguém ignora, de algumas vantagens que asseguram substanciais acréscimos aos servidores em atividade. E ao aposentar-se ou reformar-se deixa muitas vezes de incorporar a seus proventos modesta gratificação adicional correspondente a mais um quinquênio por faltar para completá-lo, períodos de tempo tanto pode ser de um ano, como de alguns meses ou de alguns dias.

Creio situar-se no justo limite das concessões razoáveis considerar em tais casos, para efeito de integralização de um quinquênio, qualquer fração de tempo de serviço que ultrapasse pelo menos por um dia 50% de um período quinquenal.

Vamos, pois, através da medida simples ora proposta, assegurar um mínimo de modesta compensação para esses milhares de cidadãos de 2.ª classe, — aposentados e reformados — considerado o estranho tratamento que lhes dispensa costumeiramente o Estado a que serviram.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 146 Ao funcionário que completar vinte anos de serviço público efetivo, será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento ... (VETADO) ... a qual será elevada a 25% (vinte e cinco por cento) quando o tempo de serviço do funcionário for de vinte e cinco anos completos.

Parágrafo único. Esta gratificação é extensiva aos funcionários que já se achem aposentados, e tenham completado o respectivo tempo de serviço na atividade.

LEI N.º 4.345, DE 26 DE JULHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1.º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2.º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3.º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4.º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5.º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 32. O novo critério de cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço, a que se refere o art. 10 desta Lei, vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1965.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 1964, a gratificação adicional continuará a ser concedida e paga com base nos percentuais previstos no art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, calculados sobre os valores de vencimentos fixados na Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.

DECRETO-LEI N.º 729, DE 6 DE AGOSTO DE 1969

Institui o Código de Vencimentos dos Militares, dispõe sobre indenizações, proventos, outros direitos, e dá outras providências.

SEÇÃO I

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19. A Gratificação de Tempo de Serviço é devida ao militar por quinquênio de efetivo serviço prestado.

Art. 20. Ao completar cada quinquênio de efetivo serviço o militar percebe a Gratificação de Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas cotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação quantos forem os quinquênios de efetivo serviço.

Parágrafo único. O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o militar completar cada

quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim do órgão de pessoal ou da organização militar, conforme a norma observada em cada Ministério Militar.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 311, DE 1978

“Introduz alteração na Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 24, da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o seguinte § 4.º:

“§ 4.º Nas assembleias gerais ordinárias para eleição do síndico, cada condômino presente terá direito de votar pelo número de unidades autônomas que possuir no condomínio e cada procurador poderá representar somente um condômino.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quem nos sugere a idéia consubstanciada neste projeto de lei é o Sr. Manoel Blasquez Olmedo, escorado na sua experiência de ex-vereador do antigo Distrito Federal e também na sua especial dedicação ao estudo dos problemas relacionados com os condomínios em edificação.

O objetivo da proposição é acabar, de vez, com os síndicos perpétuos que conseguem reeleições seguidas mediante a utilização de expediente das procurações para votar, obtidas a condôminos descuidados ou desinteressados.

O prejuízo, conforme demonstra a experiência, é sempre do condomínio.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.591 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Art. 24. Haverá, anualmente, uma assembleia geral ordinária dos condôminos convocada pelo síndico na forma prevista na Convenção, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações, manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1.º As decisões da assembleia, tomadas, em cada caso, pelo quorum que a Convenção fixar obrigam todos os condôminos.

§ 2.º O síndico, nos oito dias subsequentes à assembleia, comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive no tocante à previsão orçamentária o rateio das despesas, e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção previr.

§ 3.º Nas assembleias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes co-

.....
 muns pertencentes a cada condômino salvo disposição diversa da Convenção.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 312, de 1978

"Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 489 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

"Art. 489.

Parágrafo único. A homologação da rescisão deverá efetivar-se dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados da data do término do aviso prévio. Findo tal prazo e não concretizada a homologação, responde o empregador pelo encargo de novo aviso prévio, em dinheiro, na proporção dos dias da demora."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Denuncia o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, em documento enviado ao signatário, o abuso que vem sendo cometido por empregadores inescrupulosos ao promover a homologação de rescisões contratuais em 30, 60, 90 e até 120 dias após a data do término do aviso prévio.

Sugere, em conseqüência, como forma de evitar tais abusos, que se consigne na lei dispositivo obrigando as empresas a homologarem as mencionadas rescisões dentro de um certo prazo rígido. Após esse prazo, ficará o empregador obrigado a pagar novo aviso prévio ao empregado.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452 — DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

.....
 Art. 489. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, à outra parte é facultado ou não a reconsideração.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 313, de 1978

"Modifica a redação do § 2.º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 543.

.....
 § 2.º Considera-se de licença remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho de cargo de administração sindical, de representação profissional ou de delegado sindical, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho cuida de assegurar o exercício da atividade sindical, através de medidas que permitam o desempenho das funções de direção ou representação profissional com absoluta liberdade, relativamente à manutenção do emprego e impedimento de transferência para localidade estranha à da sede da entidade respectiva.

Todavia, mesmo desfrutando de todas essas garantias, o dirigente sindical ainda fica na dependência econômica da empresa.

Realmente, sempre que o empregado se ausentar do trabalho, no desempenho das funções de direção sindical ou representação profissional, sofre descontos no seu salário, pois o tempo de afastamento é considerado como de licença não remunerada.

Então, como não dispõe de outros recursos financeiros, além do salário, o dirigente sindical é forçado a comparecer ao emprego, relegando para segundo plano as obrigações relacionadas com o sindicato de cuja direção participa.

Com isso, fica sempre mais difícil o pleno desenvolvimento da atividade sindical entre nós, já que isso tem que ser feito nas horas de folga dos dirigentes: para o sindicato sobram os domingos e feriados ou, então, os períodos noturnos, circunstância que transforma o exercício das funções administrativas e de representação num verdadeiro transtorno.

Pensando em superar esse obstáculo, estamos sugerindo nova redação para o § 2.º do artigo 543 da CLT, para assegurar remuneração ao empregado ausente do trabalho, no desempenho de funções junto ao sindicato.

Para colibir eventuais abusos, continuam vigentes as disposições dos parágrafos 4.º e 5.º do mesmo artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

.....
 Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 314, de 1978

Introduz parágrafo único ao artigo 86 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 86 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, na redação que lhe deu a Lei n.º 5.681, de 20 de julho de 1971, é acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 86.

Parágrafo único. Não se aplicará aos serventuários aposentados da justiça o impedimento previsto no caput do artigo, exceto nas ações e processos em que tiverem funcionado."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diz o caput do art. 86, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5.681, de 20 de julho de 1971:

"Art. 86. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais, e os funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, bem como os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, DECORRIDOS DOIS ANOS DO ATO QUE OS AFASTOU DA FUNÇÃO."

O dispositivo constante do art. 86, que transcrevemos, já foi inclusive acolhido de inconstitucional. A questão subiu até o Supremo Tribunal, através do agravo em mandado de segurança n.º 54.403, do qual foi relator o Ministro Antonio Neder. Mas a Corte Suprema decidiu pela constitucionalidade do art. 86, conforme se vê da respectiva ementa do acórdão proferido em 16 de setembro de 1968:

"Não é inconstitucional o art. 86 do Estatuto da Ordem dos Advogados, que exige o decurso de dois anos do ato do afastamento do cargo, para o exercício da advocacia pelos magistrados" (Revista Forense, 237/120).

O princípio que orientou o legislador ao vedar o exercício da advocacia, durante dois anos, aos funcionários que são mencionados no art. 86 está expresso no art. 83 do mesmo Estatuto:

"Art. 83. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de clientela."

Ora, o serventuário da justiça aposentado não tem reduzida sua independência profissional. Pelo contrário, afastado definitivamente do cargo, rompe-se os vínculos que o prendiam à disciplina e à subordinação aos órgãos judiciários, dos quais não mais depende.

Por outro lado, desvinculado das serventias, nas quais foi substituído por outro funcionário, não terá ele qualquer meio para, valendo-se de sua antiga posição, captar clientela, eis que nenhum favor ou benefício peculiar poderá prestar a quantos necessitarem dos serviços dos cartórios, dos quais o serventuário

aposentado está completamente desligado. Ele, aposentado, passa a ser um estranho à serventia. Não tem como captar clientela, com fundamento na sua antiga condição de funcionário.

É evidente que tal captação poderia ser exercida naqueles processos ainda não findos, nos quais tenha funcionado. É que, sabendo que iria aposentar-se, poderia valer-se ainda do cargo no qual estava ainda em exercício, para conquistar um futuro cliente. Por isso mesmo, o projeto é prudente e contém medida acauteladora: permite a advocacia imediata ao serventuário que se aposentar, com exceção, porém, daqueles processos e ações nos quais tenha funcionado como serventuário.

Entendemos que assim posta a questão, não há como não atender a aspiração de muitos serventuários, que reúnem todas as condições legais para o exercício da advocacia mas que estavam impedidos de fazê-lo durante dois anos a se contarem do ato que os aposentar.

Sendo justa a aspiração e não quebrando ela a independência do profissional — condição essencial ao exercício da advocacia — nem proporcionando, por outro lado, facilidades consideradas odiosas pelo Estatuto para captação de clientela, não vejo porque não atender à reivindicação dos funcionários da Justiça.

Isto é tanto mais razoável quanto é evidente que, em virtude da longa prática que o trabalho no foro lhes terá dado, os funcionários aposentados poderão ser excelentes profissionais, que somente poderão engrandecer a nobre profissão dos advogados.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 86. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquia e entidades paraestatais e os funcionários de sociedades de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 315, de 1978

Acrescenta parágrafo único ao art. 19, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 19, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 19.

Parágrafo único. Nos casos em que é assegurado ao empregado o direito de levantar integralmente o valor da conta vinculada, a empresa, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para complementar os depósitos, sob pena de ter que promovê-los em dobro, em favor do empregado."

Art. 2.º O Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional da Habitação, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 constitui um instituto indenizatório e um pecúlio que, em oportunidades especificamente previstas em lei, pode ser utilizado pelo empregado.

No entanto, quando ocorrem as hipóteses que asseguram ao empregado o direito de levantar o saldo de sua conta vinculada relativamente ao FGTS, muitas vezes esse é surpreendido com o fato de a empresa não haver promovido os depósitos a que legalmente está obrigada.

Assim, a fim de que o empregado não sofra maiores prejuízos, preconizamos o acréscimo de parágrafo único ao art. 19, da Lei n.º 5.107/66, estabelecendo que, além das sanções ali previstas, a empresa deverá, no prazo de quarenta e oito horas, complementar os depósitos devidos, sob pena de, não o fazendo, ter que pagá-los em dobro em favor do empregado.

A medida, que foi inspirada em sugestão que nos foi oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro, evitará os sérios transtornos enfrentados por muitos empregados optantes cujo contrato de trabalho é rescindido, forçando os empregadores a promoverem aos necessários depósitos em tempo reduzido.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978 — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

Art. 19. A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta lei, dentro dos prazos nela prescritos, responderá pela correção monetária e pela capitalização dos juros na forma do artigo 4.º sujeitando-se ainda, excetuada a hipótese do artigo 6.º, às multas estabelecidas na legislação do imposto de renda.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 316, de 1978

"Altera e acrescenta dispositivo à Lei número 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 72, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 72.

§ 2.º O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório e deverá ser renovado a cada quatro anos."

Art. 2.º O art. 73, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigor acrescido do seguinte § 4.º:

"Ar. 73.

§ 4.º Os candidatos à habilitação na categoria de amador serão submetidos uma única vez ao exame psicotécnico."

Art. 2.º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o disposto no § 2.º do art. 72, do Código Nacional de Trânsito, o exame de sanidade física e mental, que tem caráter eliminatório, deve ser renovado a cada quatro anos, sendo que as pessoas com mais de sessenta anos deverão renová-lo a cada dois anos.

Na verdade, não vemos qualquer razão que fundamente a discriminação para com os condutores de veículos com mais de sessenta anos de idade, pois o exame médico a cada quatro anos é plenamente suficiente para avaliar-se as condições de saúde do portador da Carteira Nacional de Habilitação, tenha ele quarenta ou sessenta anos de idade.

Trata-se, efetivamente, de exigência descabida, mesmo porque as pessoas com mais de sessenta anos de idade têm responsabilidade suficiente para avaliar se têm ou não condições de conduzir veículos, durante o prazo de validade do exame médico.

Por outro lado, exigir-se que motoristas da categoria de amador submetam-se ao exame psicotécnico a cada quatro anos, como é praxe, por exemplo, no Distrito Federal, é absurdo e não apresenta qualquer suporte médico ou científico, configurando exigência vantajosa tão somente para as instituições especializadas nesses exames, que, usualmente, cobram preços exorbitantes para a sua realização.

Assim, propomos, através desta propositura, as necessárias modificações ao Código Nacional de Trânsito, estabelecendo que a renovação do exame de sanidade física e mental será a cada período de quatro anos para todos os condutores de veículos automotores, assim como que será exigido dos candidatos à habilitação, na categoria de amador; apenas uma única vez o exame psicotécnico.

Sala das Sessões 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966
Institui o Código Nacional de Trânsito

Art. 72. Os exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação serão os seguintes:

a) de sanidade física e mental, a cargo de médicos do serviço médico oficial de trânsito ou por eles credenciados;

b) escrito ou oral, versando sobre leis e regulamentos de trânsito;

c) prática de direção na via pública.

§ 1.º Para os condutores de categoria profissional exigir-se-á, ainda, a prova de conhecimentos técnicos de veículo.

§ 2.º O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório e deverá ser renovado cada quatro anos, para pessoas de mais de sessenta anos, cada dois anos.

§ 3.º Os exames serão padronizados para todo o País e para cada categoria de condutor.

§ 4.º As provas de direção na via pública deverão ser prestadas em veículo com câmbio mecânico.

§ 5.º **Vetado**

Art. 73. Aos condutores de veículos de transporte coletivo e de escolares, e aos de carga, quando destinados a inflamáveis, explosivos e material físsil, bem como aos de veículos com capacidade de seis ou mais toneladas, será exigido exame psicotécnico.

§ 1.º O exame de que trata este artigo poderá ser substituído por outro equivalente, onde e enquanto não houver aparelhamento necessário, ficando em tal caso sua validade restrita à área do Estado ou do Território em que se realize.

§ 2.º Em caso de reprovação no exame psicotécnico, o candidato terá direito a novo exame, com a presença de médico do IAPETEC.

§ 3.º Os exames psicotécnicos poderão ser entendidos, pelo Conselho Nacional de Trânsito, a todas as categorias de motoristas, à medida em que as repartições de trânsito estejam aparelhadas para esse fim.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 317, DE 1978

"Institui o salário mínimo profissional dos Contabilistas."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos contabilistas que exercem a respectiva atividade com relação de emprego e jornada de trabalho de oito horas diárias é assegurado o direito ao salário profissional equivalente a quatro (4) vezes o valor do salário mínimo regional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que ora tenho a honra de submeter à consideração da Casa encampa reivindicação do Sindicato dos Contabilistas do Paraná, com sede em Curitiba.

Sendo embora uma profissão disciplinada em lei, a dos contabilistas ressentem-se de uma maior valorização profissional consubstanciada em remuneração condigna, eis que, sendo muita a concorrência, disto se aproveitam as empresas empregadoras para contratar contabilistas por preço (ou por salário) aviltante.

Indispensável é, pois, a adoção da medida aqui preconizada.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978.— Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 318, DE 1978

"Altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 477.

§ 1.º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de noventa (90) dias de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato. Tratando-se de empregado com mais de um (1) ano de serviço, o pedido de demissão ou o recibo de quitação só valerá se feito perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Art. 2.º São acrescentados ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho os seguintes §§ 6.º e 7.º:

"Art. 477.

§ 6.º A assistência a cargo do sindicato, nos termos do disposto no § 1.º, primeira parte, será obrigatoriamente contraprestada pela empresa à razão de dez por cento (10%) sobre o valor bruto da folha de rescisão.

§ 7.º A empresa que descumprir o disposto nos §§ 1.º a 6.º, deste artigo, sujeita-se à multa equivalente a cinquenta vezes o valor do salário mínimo, que reverterá em favor da respectiva entidade sindical."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As medidas pleiteadas neste projeto constituem reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, que as apresentou durante o V Congresso Nacional da categoria, realizado em Belo Horizonte, entre 27 e 30 de julho de 1977.

Da mesma entidade são os argumentos que a seguir reproduziremos.

O Decreto-lei n.º 1.432, de 5 de dezembro de 1975, que alterou o art. 6.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, bem como o Decreto n.º 76.750, de 5 de dezembro de 1975, que modificou o regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabelecem a obrigação de a empresa pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa.

Na prática tem ocorrido, sobretudo no ramo da construção civil, total impossibilidade de resguardar o empregado, despedido com menos de um ano de serviço, das burlas cometidas por várias empresas, uma vez que inexistente a obrigatoriedade da assistência do Sindicato, da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, em decorrência do disposto pelo art. 477, § 1.º CLT, com a alteração imprimida pelo Decreto-lei n.º 766, de 15 de agosto de 1969.

É comum serem os Sindicatos consultados por empregados cujo contrato de trabalho foi rescindido antes de perfazer um ano, na esperança de conhecerem o valor real de seus direitos. Ocorre, entretanto, que, ante a total falta de dados, a que não tem acesso nem o empregado nem o Sindicato, ou cuja informação é negada pela empresa, torna-se impossível calcular e definir os direitos dos consulentes. Com isto, têm-se lesado empregados, constantemente.

Apesar dos contínuos esclarecimentos transmitidos pelo Sindicato, a grande maioria dos trabalhadores na indústria da construção civil ainda não consegue discernir com precisão e clareza quais os seus direitos, razão por que voltam à entidade sindical em busca de orientação segura.

E, se o Sindicato tenta, com as poucas informações de que dispõe, fornecer um cálculo aproximado que, naturalmente, poderá ser inferior ao real, a empresa vale-se do ensejo para convencer o empregado de que lhe está pagando até mais do que lhe é devido, enquanto, na realidade, sonega o pagamento dos dois meses referentes ao FGTS e o respectivo percentual (10%). Com qualquer importância superior a Cr\$ 20,00 levam o empregado "na conversa", quando não o pressionam a firmar recibos sem conhecer o que está assinando.

O Sindicato, ante tal procedimento, ficará desmoralizado junto ao trabalhador, do que se vale a empresa para situá-lo — o trabalhador — contra a entidade, ocultando-lhe o aspecto da não competência legal de o Sindicato em dar assistência em rescisões de contrato de trabalho firmadas por empregados com menos de um ano de serviço na empresa, nos exatos termos do art. 477, § 1.º CLT.

Sabe-se, de outro lado, que a "rotatividade da mão-de-obra se mostra mais acentuada entre empregados com menos de um ano de serviço. Conseqüentemente, se de um lado talvez as dependências sindicais ou do próprio Ministério do Trabalho venham a congestionar-se com o acúmulo de uma legislação que venha a permitir assistência a empregados com menos de um ano, de outro lado é preciso não esquecer que se trata de uma exigência de caráter público, incumbindo ao poder público aparelhar-se para cumprir a lei.

Ademais, há que se reconhecer que a evolução decorrente do relacionamento empregatício se encarregou, de 1969 para cá, de criar novos direitos, alguns já incluídos no texto consolidado, como é o caso do pagamento direto das duas últimas parcelas do FGTS, do fornecimento da A.M. para a movimentação do depósito bancário, das férias proporcionais e outros. A situação, forçoso é reconhecer, mudou bastante após o advento do Decreto-lei n.º 766.

Dai o entendimento de que, face à nova realidade, novas atitudes devem ser adotadas.

E o que se quer, neste projeto, em síntese, é o seguinte:

a) assistência obrigatória pelo sindicato em casos de rescisão contratual ocorrida após noventa dias de serviço, permanecendo, entretanto, o prazo de um ano, tal como atualmente, para delimitar a intervenção do Ministério do Trabalho e de outros órgãos;

b) autorização legal para o Sindicato receber das empresas, a título de contraprestação pelo serviço de assistência à rescisão contratual, dez por cento do valor da folha de rescisão;

c) aplicação de multa às empresas que descumprirem as exigências relativas à assistência na rescisão

contratual, multa que reverterá em favor do sindicato.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943
Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 477 É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1.º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas.

§ 3.º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4.º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5.º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 319, DE 1978

"Torna obrigatório o fornecimento regular de extrato das contas vinculadas, instituídas pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, pelos Bancos depositários."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Bancos depositários das contas vinculadas, instituídas pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, ficam obrigados a fornecer os respectivos extratos, diretamente aos seus titulares.

Art. 2.º Os extratos, de que trata o artigo anterior, serão trimestrais e conterão:

- a) saldo do trimestre anterior;
- b) discriminação da data e do valor dos depósitos efetuados no trimestre;
- c) especificação das quantias creditadas a título de juros e correção monetária no trimestre;
- d) eventuais retiradas no trimestre;
- e) saldo existente no trimestre.

Art. 3.º Os Bancos que não cumprirem as determinações constantes desta lei ficarão impedidos de receber depósitos relativos ao regime Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, transitadas as contas, de que sejam depositários, para o estabelecimento bancário da escolha dos empregadores.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação que disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, silencia quanto às obrigações dos estabelecimentos depositários das contas vinculadas de que são titulares os trabalhadores optantes.

Sendo assim, aqueles estabelecimentos sempre se negaram, como vêm se negando, a fornecer extratos das contas vinculadas, lastreados nos mais infantes argumentos, de ordem técnica, administrativa e operacional.

De nossa parte, responderíamos àqueles argumentos pueris com o antigíssimo ditado que diz: "quem não tem competência, não se estabelece".

Realmente, se os estabelecimentos bancários não se acham aparelhados para receberem e dar conta dos depósitos levados às suas burras, que o declarem antes de lançar mãos às poludas quantias correspondentes, todos os meses. Se são capazes de receber, não de sê-lo, igualmente, para dar contas, pois o depositário que não presta contas é indigno da confiança do depositante.

Mas, em razão das negativas dos estabelecimentos depositários, os titulares das contas vinculadas jamais ficam sabendo em que posição se encontram seus créditos, seja quanto ao principal, seja a título de juros e correção monetária. O saldo das contas vinculadas tem sido o mais bem guardado segredo nacional.

De outro lado, à falta dos extratos da conta vinculada, o empregado-titular não pode exercer qualquer fiscalização sobre a empresa-depositante, livre para furtar-se à sua obrigação mensal em detrimento do trabalhador optante pelo regime do FGTS.

Assim, preenchendo a lacuna existente na legislação que regula a sistemática do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estamos propondo que seja obrigatória a expedição de extratos das contas vinculadas pelos estabelecimentos depositários, pelo menos a cada três meses. Os extratos deverão conter os elementos indispensáveis à orientação dos titulares das contas, de acordo com o que dispõe o art. 2.º do projeto.

Finalmente, para que a lei não se transforme em letra morta, cuidamos de fixar penalidades para as eventuais infrações às regras prescritas, como se vê no texto do artigo 3.º do projeto.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 320, DE 1978

"Dispõe sobre a remuneração mínima dos vigilantes que militam em instituições bancárias e congêneres, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A remuneração mínima mensal dos vigilantes que militam em instituições bancárias, caí-

xas econômicas e cooperativas de crédito não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor de 2 (dois) salários-mínimos regionais.

Parágrafo único. A remuneração prevista neste artigo corresponderá à jornada normal de trabalho e será devida pelos estabelecimentos de crédito que mantenham serviço de vigilância ou pelas empresas especializadas.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os empregadores infratores à multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzelros) com os reajustamentos anuais determinados pela Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os vigilantes de estabelecimentos de crédito em geral exercem função de grande importância não só com relação ao numerário guardado nessas instituições, como também na segurança do público e dos funcionários que militam ou freqüentam esses locais.

Em verdade, a partir da instituição dos serviços de vigilância e segurança em estabelecimentos bancários, caixas econômicas e cooperativas de crédito, determinada pelo Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, diminuíram sensivelmente os assaltos a tais instituições, em virtude, fundamentalmente, da vigilância exercida pelos vigias.

Esses trabalhadores, no entanto, estão sujeitos a constantes riscos, sendo que muitos já perderam a vida no exercício de suas atribuições, percebendo, como contraprestação, remuneração mínima e não condizente com a importância de suas funções.

Temos conhecimento, inclusive, de que muitos desses trabalhadores recebem tão-somente o salário mínimo, o que é absolutamente insuficiente para o atendimento de suas necessidades básicas.

Nesse contexto, atendendo a justa reivindicação dos integrantes dessa categoria profissional, preconizamos que a remuneração mínima mensal dos vigilantes de estabelecimentos de crédito em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor de dois salários mínimos regionais.

A fim de dotar a medida alvitrada da indispensável eficácia, a proposição prevê a aplicação de penalidades aos empregadores que inobservarem suas disposições.

Em se tratando de providência justa que beneficiará sofrida categoria de trabalhadores, esperamos venha o projetado a merecer a aprovação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, aos 16 de outubro de 1978. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 321, DE 1978

Altera disposição sobre aposentadoria especial do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a denominar-se parágrafo 1.º, sendo acrescentado em seqüência, no mesmo artigo, parágrafos 2.º e 3.º nos seguintes termos:

§ 2.º Quando o trabalhador houver exercido por período inferior a 15 (quinze) anos, de forma contínua ou descontínua, serviços conceituados, como penosos, insalubres ou perigosos terá, ao ser aposentado por tempo de serviço, de conformidade com o disposto no artigo 41 desta lei, 20% (vinte por cento) de uma diária de seu último salário, quantas vezes for o número de anos ou fração de ano em que permaneceu ligado a tais atividades.

§ 3.º O exercício pelo trabalhador, durante seus 15 (quinze) primeiros anos de atividade profissional, em uma ou mais empresas, de serviços garantidores de aposentadoria especial, segundo o estabelecido no caput deste artigo, prevalecerão para efeito da aposentadoria especial, ainda que nos assentamentos de sua carteira profissional venha a constar a transferência para atividades outras, não enquadradas na categoria que assegura o tratamento da aposentadoria antecipada.

Art. 2.º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida ora proposta é extremamente simples e objetiva, como tudo que pretende veicular solução para problemas concretos, vividos por aqueles que são prejudicados por fraudes costumeiras a uma disposição legal que existe para ser cumprida — atingindo sua finalidade social.

Tenho recebido por diversas vezes queixas e apelos de trabalhadores, reclamando da má fé com que agem alguns empregadores procurando, de diferentes modos, descaracterizar a situação do empregado que faria jus a aposentadoria especial por exercer ou haver exercido atividades consideradas "penosas, insalubres e perigosas".

Afinal, o que ora proponho não traz ônus de qualquer espécie a ninguém. Estabelece, apenas, um necessário rigor maior no cumprimento do que já estabelece o artigo 38 da Lei Orgânica da Previdência Social. Um artigo burlado com alguma freqüência.

Discordarão alguns da conveniência da lei descer a tais detalhes. Discordo da objeção. No caso específico da legislação previdenciária e trabalhista, o assalariado é sempre a parte fraca, tolhido por isso mesmo quando se faz necessário reclamar direitos, porque algum agente se antepõe — ainda mesmo que não tenha nada a lucrar com isso — a que ele, trabalhador, goze os direitos que lhe pertencem.

Luto no que posso, para acabar com os abusos. Com a possibilidade dos atos mesquinhos que empresários poderosos costumam praticar, gratuitamente, contra modestos e sacrificados brasileiros.

Espero, pois, na linha das presentes razões, o efetivo apoio das duas Casas deste Congresso para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 38. Para efeito do rateio da pensão, considera-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

Parágrafo único. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 41. Os pensionistas inválidos, sob pena de suspensão de benefício, ficam obrigados a submeter-se aos exames que forem determinados pela previdência social, bem como a seguir os processos de reeducação e readaptação profissionais prescritos e por ela custeados e ao tratamento que ela própria dispensar, gratuitamente.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames e tratamentos referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 322, DE 1978

Complementar

Altera a Lei Complementar n.º 34, de 1978, que dispõe sobre casos de aposentadoria compulsória, no Grupo — Diplomacia, código D-300.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É alterada a designação do parágrafo único da Lei Complementar n.º 34, de 1978, para parágrafo 2.º, e incluído no texto da mesma Lei novo parágrafo, designado parágrafo 1.º, com a seguinte redação:

— Os Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe aposentados de acordo com a legislação derogada por esta Lei, por terem atingido a idade de 65 anos, mas que ainda não tenham ultrapassado os 70 anos, em 12 de setembro de 1978, poderão beneficiar-se dos efeitos do que ora se estabelece;

I — os beneficiários da presente disposição integral do último de seus membros houver alcançado a idade entrarão um Quadro Especial que se extinguirá quando de 70 anos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A emenda em apreço vem corrigir uma grave lacuna na Lei Complementar n.º 34/78, que deixou de regulamentar a situação dos Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe, que foram aposentados por terem atingidos a idade de 65 anos, mas que ainda não alcançaram a de 70 anos.

A exposição de motivos n.º 156, de 13 de junho de 1978, do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público inserida na Men-

sagem Presidencial, encaminhadora do projeto gerador da Lei Complementar n.º 34 observa nos parágrafos 2 e 3:

"2 — A apreciação na prática, daqueles limites excepcionalmente estabelecidos para a inativação compulsória dos funcionários integrantes da Carreira de Diplomata tem evidenciado a conveniência de adotar-se, relativamente aos ocupante de Ministro de Primeira Classe o limite de 70 anos, genericamente estabelecido pelo artigo 101, item II, da Lei Maior, para a aposentadoria por limite de idade, do funcionalismo civil.

"3 — Com efeito, a experiência tem revelado que a adoção da regra excepcional prevista no artigo 103 da Constituição, no tocante ao limite de idade para a aposentadoria compulsória dos Ministros Plenipotenciários de 1.º classe, transferindo-os para a inatividade aos sessenta e cinco anos, vem privando a administração de contar, por mais tempo, com os serviços e a experiência acumulada por esses antigos funcionários, no trato de questões diplomáticas, inclusive com a responsabilidade de chefia que é inerente à respectiva classe".

Ora, se um dos argumentos para justificar a procedência e o acerto do projeto que resultou na Lei Complementar n.º 34/78 é a larga experiência e tirocinio adquirido pelos Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe que, todavia, não atingiram a idade de 65 anos, com muito mais razão terá o Governo de levar em linha de conta a competência, a experiência e o discernimento daqueles funcionários de igual categoria que acabam de completar 65 anos.

É óbvio que não pode o Governo perder o valioso capital que esse acervo de experiência e de serviços prestados à Nação significa.

A constituição de um quadro à parte, que desaparecerá quando o último desses funcionários atingir a idade de 70 anos, se enquadrará dentro do espírito do projeto governamental e se justifica plenamente a fim de facilitar a execução da Lei Complementar n.º 34/78, sem congestionar os quadros atuais da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Relações Exteriores e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 323, DE 1978

Considera músico trabalhador autônomo, independentemente do exercício da atividade remunerada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo providenciará alterações necessárias no Regulamento do Regime de Previdência Social, instituído pela Lei n.º 3.807, de 1960, no sentido de facultar ao músico que exerça em público, em caráter não-eventual, embora sem remuneração, atividades ligadas ao manejo de instrumento musical, o direito de contribuir como trabalhador autônomo para o INPS.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos que já contribuírem, a qualquer título, para a Previdência Social ou forem dela beneficiários.

§ 2.º Para efeito de aposentadoria, o direito de contribuição ora previsto abrangerá períodos ante-

riores, no limite e na forma que a regulamentação desta lei vier a determinar.

Art. 2.º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, com a exata definição das condições a serem atendidas para o uso da prerrogativa ora estipulada: caráter comprovadamente público e contínuo da atividade exercida, na linha do que está previsto no artigo 1.º

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Procuo sempre, de preferência, exercer minha atividade de legislador num sentido artesanal, corrigindo omissões, grande ou pequenas da legislação vigente — no esforço ininterrupto para melhorar e ampliar as garantias existentes, de interesse para os seres humanos, na certeza de que assim fazendo estarei contribuindo para tornar mais sólidas e mais completas as estruturas de Justiça Social implantadas no universo da legislação brasileira.

Perfeita, uma legislação não chega a ser nunca. Os interesses dos indivíduos e da sociedade, como um todo, estão continuamente a mudar — e o que o legislador se limita a fazer, aliás, sempre com algum atraso, é simples tentativa para reduzir em cada caso, a distância visível que os fatos vão evidenciando entre o que as leis estipulam e a especificidade de algumas situações à margem da previsão legal.

O assunto a que se refere este projeto de lei é típico. Voltei para ele minhas atenções graças a uma carta que recebi de coestadano amigo, Sr. Heraldo Garcia, músico amador, além de compositor, ligado a uma das mais antigas sociedades musicais de Campos, a simpática "Lira Conspiradora".

Muito já se tem dito e escrito sobre o inestimável papel que as bandas de música exercem, há mais de um século, na difusão da arte musical e na educação artística do povo, através do Brasil.

São muitas dezenas, centenas talvez, as bandas que existem em cidades pequenas, médias e grandes, deste nosso imenso País. Já focalizei o assunto, por diversas vezes, em discursos pronunciados nesta Casa.

A verdade é que essas sociedades musicais sempre enfrentaram dificuldades para sobreviver. A sobrevivência delas exige até algumas vezes, atos quase heróicos de alguns abnegados, de algumas pessoas que a par do exercício de uma atividade qualquer que lhes permite evitar a fome — consagram a maior parte de seu tempo, ensinando música, ensaiando, ou participando de exibições públicas da sociedade musical de que são associados.

Eles nada recebem, em termos de salário e ainda pagam sua mensalidade como sócios do grêmio.

Talvez essa situação não seja comum nas cidades grandes e médias. Nessas cidades, quase todos os cidadãos exercem uma profissão definida, remunerada e são seguradas obrigatórias do INPS. Mas, é comuníssima nas pequenas cidades e vilas do interior, onde existe ainda grande e sofredora massa de população imersa na pobreza completa e totalmente marginalizada em relação à Previdência Social.

Não estou, pois, propondo qualquer benesse, qualquer privilégio. A presente medida, se aprovada, não sangrará o erário. O que visó é um objetivo social — como presumo haver demonstrado — em perfeita conexão com o interesse público.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social

(As Comissões de Constituição e Justiça, e Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 324, DE 1978

Inclui a categoria profissional de Engenheiro-Geólogo nas atividades compreendidas no Código 2.1.1., Engenharia, do quadro que classifica as atividades profissionais segundo os agentes nocivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, alteração no Quadro II, anexo ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 71.711, de 1973, a fim de incluir entre as atividades profissionais do Grupo Engenharia, Código 2.1.1., a profissão de Engenheiro-Geólogo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O corpo de leis de um País — repito constantemente a observação — está sempre a refazer-se. É uma construção interminável, porque leis não podem, ou pelo menos não devem distanciar-se das realidades com as quais têm implicações — pois, quando isso acontece, ou elas estarão impondo uma norma injusta, ou estarão simplesmente entrando no rol das leis inócuas. Das que só existem no papel.

A medida ora proposta, na singeleza deste projeto de lei de dois artigos, atende exatamente à necessidade de corrigir sem demora uma omissão na legislação vigente. Visa, em outras palavras, fazer justiça a uma categoria profissional e servir, desse modo, ao imperativo sempre respeitável do interesse público.

O Quadro mencionado no art. 1.º desta proposição diz respeito a uma classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos. Nesse quadro, sob o Código 2.1.1., Engenharia, estão os engenheiros-químicos, os engenheiros-metalúrgicos e os engenheiros de minas. Os ditos profissionais, por estarem nessa categoria, têm direito à aposentadoria especial, ao completarem 25 anos de trabalho.

A profissão de geólogo ou engenheiro-geólogo, regulamentada pela Lei n.º 4.076, de 1962, também está sujeita a exercer atividades sob a ação de agentes nocivos, circunstância condicionante da classificação atribuída às três especializações de Engenharia no já referido Código 2.1.1.

Ora, com base na Lei n.º 5.194, de 1966, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia julgou por bem classificar a profissão de geólogo ou engenheiro-geólogo no grupo Engenharia, modalidade civil.

Cabe ressaltar, dando prosseguimento a estas considerações justificadoras, a grande similaridade entre as atribuições do geólogo, ou engenheiro-geólogo e as do engenheiro de minas, profissão regulamentada pelo Decreto n.º 23.569, de 1933 e que lá está, como já disse, incluído sob o Código 2.1.1.

Ao legislador, acho eu, cabe sempre identificar, denunciar e tentar corrigir, com os meios a seu alcance, as situações que consagram discriminações ou injustiças — e assim pode ser considerada, exatamente, sem sombra de dúvida, essa ausência da profissão de engenheiro-geólogo entre aquelas que, pelas características, reconhecidas, que marcam seu exercício, credenciam os respectivos profissionais à compreensível compensação de uma aposentadoria especial.

Não conheço razões, que contra-indiquem o que ora está sendo proposto.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1978. — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 309, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Petrônio Portella, ao fazer a entrega, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, promulgada no último dia 13, assim como o de agradecimento do General Ernesto Giesel, no Palácio da Alvorada, no último dia 14 de outubro.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1978. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N.º 310, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado Federal, do primeiro pronunciamento feito ontem, à Nação, pelo General João Baptista Figueiredo, após ser eleito Presidente da República.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1978. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO N.º 311, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno do Senado Federal, requero transcrição nos Anais desta Casa, do Discurso proferido pelo Senhor Presidente do Banco do Brasil, Doutor Carlos Rischbieter por ocasião da outorga do título de Cidadão Benemérito ao Doutor Osvaldo Roberto Collin e de Cidadão Honorário ao Coronel Walter Peracchi Barcelos e a si próprio, pela Câmara Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, em 6 do corrente.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1978. — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann, por cessão do nobre Senador Renato Franco.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo hoje esta tribuna para abordar um dos temas mais cruciais e abrangentes da civilização em que vivemos. Refiro-me a fenômeno que nos toca de perto, como preocupa, universalmente, a todos os países desenvolvidos: a poluição, preço que cruelmente vem-se pagando pelo progresso econômico e industrial.

Trata-se de problema cuja premência tem nos últimos decênios calado fundo na consciência mundial, reclamando políticas definidoras, educação das coletividades, soluções a largo prazo ao nível tecnológico. Parece que o homem, transformado ao longo de decênios em animal predatório de seu habitat, destruindo a flora e a fauna, maculando as águas, corrompendo a atmosfera, tivesse, em pânico frente ao crescimento do deserto e à insuportável inabitabilidade da cidade e do campo decidido pôr cobro à aceleração de processo suicida de autodestruição, pelo qual as gerações presentes e futuras terão fatalmente que pagar.

A Organização das Nações Unidas, ao declarar o 5 de junho "Dia Mundial do Meio Ambiente", abriu a mais vasta e autorizada frente de combate universal ao desequilíbrio ecológico, à sinistra devastação que vem consumindo a Terra, conspurcando seus recursos naturais numa desenfreada fúria sacrílega e assassina. Para sintetizar postulados e princípios diretores, promulgou a "Declaração Universal da Organização das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente", cujos quatorze artigos são brados de alerta extremamente precisos e clarividentes contra a perturbação ecológica, doença letal gerada pelo crescimento econômico e industrial desordenado.

Nesse campo, evidentemente, há que manter-se atitude equilibrada, isenta de vieses irracionais. Não teria sentido, hoje, pregar uma utópica volta à natureza, ao bucolismo pastoril e agrário, a restauração de uma idílica idade de ouro sonhada pela poesia clássica. Somos irreversivelmente contemporâneos da Idade Industrial, a que o homem moderno deve, dentre outros inapreciáveis benefícios, a possibilidade de se estenderem a todos os níveis as descobertas fundamentais da ciência e da técnica.

Mas também nos negamos a passivamente curvar-nos, como a uma inevitabilidade, aos danos, aos prejuízos, às lesões que a contaminação ecológica tem ocasionado. O homem, que criou a tecnologia, não é um ser desarmado e atônito ante sua onipotência. Pode e deve controlá-la, pelos próprios meios que ela oferece. Na verdade, nem exaltação nem conformismo produzirão nesse terreno frutos duradouros: é na aplicação mesmo da tecnologia em favor do meio ambiente que poderemos nos resguardar, e aos pósteros, dos perigos ameaçadores que ela traz em seu bojo.

E o art. 12 da Declaração da ONU, apontando racional e equilibrada via para a solução do angustiante problema, deve gravar-se como carta de guia ideal no combate ecológico:

"Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social, devem-se utilizar a Ciência e a Tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio, para solucionar os problemas ambientais, visando ao bem comum da Humanidade."

Entre nós, no Brasil, grande parte da população, a imprensa, entidades de classe, vêm-se mobilizando poderosamente, em crescente grau de consciência dos tormentosos aspectos da poluição, que se alastra assustadora.

O quadro que esboço a seguir, Sr. Presidente, tem alguma coisa de apocalíptico: em São Paulo, as águas do Tietê, do Tamanduateí, do Sorocaba, do Jundiá, do Cubatão, do Atibaia, do Capivari, do Piracicaba e outros componentes da bacia potamográfica são poluídos pelas usinas açucareiras, fábrica de papel e celulose, indústrias têxteis, químicas e redes de esgotos que diariamente transformam o curso deles em recipiente de seus dejetos e despejos. O rio Mogi-Guaçu sofre os efeitos de uma fábrica de papel. Em Perus, uma indústria de cimento nunca deixou de poluir o ar.

Em Minas Gerais, a fabricação de cimento em Contagem, as siderúrgicas e empresas de mineração contaminam a qualidade do ar e dos fluxos hídricos, cobrindo a outrora aprazível Belo Horizonte de melancólico veu plúmbeo. Recentemente, o vazamento de tanque de uma indústria de celulose comprometeu perigosamente as margens do rio Doce. No Rio Grande do Sul, o rio Guaíba, que banha Porto Alegre, encontra-se já contaminado pelas descargas de uma indústria papelreira.

Campos, Resende, Volta Redonda, Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, famosas outrora pela opulência da lavoura cafeeira, vêem o Paraíba do Sul, que as banha, funebremente escurecido pelos expurgos das usinas, indústrias químicas e alimentícias e complexos metalúrgicos.

Na Baía de Todos os Santos sobrenadam traços insalubres do mercúrio rejeitado por uma indústria de titânio, enquanto que em Aratu, no Recôncavo Baiano, uma fábrica de cimento expelle resíduos carbonados.

As águas envenenam-se, perece a fauna ictiológica, o verde escasseia, a degradação é crescente: na bela Baía de Guanabara, a cada segundo são despejados sete metros cúbicos de esgotos sanitários, três metros cúbicos de resíduos industriais, quinze quilos de lixo, além dos detritos e óleo dos navios.

O tributo que vimos pagando por esses atentados já não é recente. Em 1952, há um quarto de século, em Bauru, no Estado de São Paulo, 150 casos de asma brônquica, produzindo de imediato nove óbitos, foram provocados pela alergia às exalações do óleo de mamona extraído numa fábrica local. Em Santo André, já em 1957, a poluição industrial do Tamanduateí se configurava tão alarmante, que empresários e autoridades dos Municípios do ABCM reuniram-se para fundar, em 1960, a Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar, organismo pioneiro no controle ambiental. Mas recentemente, em junho de 1975, ainda em Santo André, cerca de 20.000 pessoas, moradoras do bairro Campestre, tiveram que deixar apressadamente seus lares, alta madrugada, não podendo suportar a opressão respiratória ocasionada por emissões gasosas na atmosfera.

No Canal de Toque-Toque, São Sebastião, em janeiro último, 40 mil toneladas de óleo vazadas do petroleiro **Brazilian Marina** infectaram a orla marítima, dizimando a fauna submarina. Três meses mais tarde, em abril, o litoral do Rio Grande do Sul, numa extensão de 300 km, compreendendo Santa Vitória do Palmar, São José do Norte e Barra do Chui, é assolado pela misteriosa maré vermelha, cujos gases suscitam perturbações no aparelho respiratório, morte de animais domésticos, extermínio de peixes e outros danos. O Ministério da Saúde na monografia **Um agravo inusitado à saúde** descreve o alto teor tóxico do fenômeno.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Dentro de alguns instantes terei prazer em ouvir V. Ex.ª

Encontra-se no Congresso Nacional projeto de lei, encaminhado pelo Governo, com a finalidade de disciplinar o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, definidas pelo Decreto Federal n.º 76.389. Compreendem estas as Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Porto Alegre, Curitiba; a região de Volta Redonda e do Cubatão, as bacias hidrográficas do Médio e Baixo Tietê, do Paraíba do Sul, do Jacuí; o estuário do Guaíba e de Pernambuco.

Trata-se de medida de alta relevância que dotará de instrumento legal adequado a frente antipoluidora. Em São Paulo, cumpre notar, Estado cujo desenvolvimento industrial cedo começou a provocar a ação do Poder Público em defesa do meio-ambiente, temos, como já observei, pioneiramente, a criação em 1960, da Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar. Integraram-na representantes das Municipalidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Mauá, ao lado de empresários e industriais fixados nessa região altamente industrializada. Largo programa, apoiado na Organização Mundial da Saúde, foi desde aí posto em prática, compreendendo não só a obrigatoriedade da instalação de equipamentos de controle da poluição, como a observância de regras específicas de prevenção e correção de problemas atinentes à salubridade das águas e da atmosfera. Proibiu-se, inclusive, fossem implantadas novas indústrias com grande potencial poluidor, como refinarias de petróleo, fabricação de ácido sulfúrico, celulose, alcatrão, breu, betume, antraceno, parafina, negro de fumo; coquearias, recuperação de restos animais, fundição de minérios primários.

O patrimônio e o acervo técnico desse Organismo transferem-se em 1971 para o Estado, servindo de base para a criação da SUSAM — Superintendência do Saneamento Ambiental, a que o Decreto-lei n.º 232 atribui o controle da poluição atmosférica, o combate a vetores biológicos e hospedeiros intermediários, a erradicação de endemias. Paralelamente, pela Lei Estadual n.º 118, de 1973, o efetivo Controle da Poluição das águas e as medidas de saneamento passam para a CETESB — Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas.

Assumindo o Governo do Estado, o Engenheiro Paulo Egydio Martins revelou logo ser uma das primordiais metas de sua gestão o estabelecimento de condições adequadas à elevação da qualidade da vida. Determinou, destarte, imediatamente estudos para a unificação, em um só organismo, da política de controle à poluição das águas, do ar e do solo. Refiro-me ao Decreto n.º 5.993, que funde CETESB e SUSAM na entidade denominada Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente, com a mesma sigla, que já se impusera pelos trabalhos sob ela executados, de CETESB.

Trata-se, Srs. Senadores, de organismo padrão em nível internacional, dotado do maior acervo científico e tecnológico da América Latina em sua especialidade. Seu know-how em matéria de proteção ao meio ambiente, saneamento básico e ambiental, avaliação e controle da poluição, controle de materiais utilizados em saneamento, estudos sobre disposição final do lixo, pesquisas oceanográficas, levantamentos ictiofaunísticos, é utilizado não só pelo Poder Público, mas igualmente posto à disposição de empresas, órgãos e entidades, direta ou indiretamente, interessados em solucionar dificuldades ligadas à proteção ecológica e à melhoria do nível de vida. A transferência de tecnolo-

gia, através de encontros de especialistas, seminários, simpósios, cursos regulares, por correspondência ou especiais, constitui outro aspecto da atividade altamente qualificada da CETESB, que se ocupa tanto de estudos e diagnósticos, de levantamentos e pesquisas, quanto do treinamento de pessoal e de programas e sistemas de informática junto às populações, nas áreas de saneamento ambiental.

Ouçó o nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Parabênico V. Ex.ª pelo seu discurso. Quando um Colega ocupa a tribuna para defender o gênero humano, ameaçado por tantos males, não pode deixar de merecer o nosso apoio e os nossos aplausos. Em verdade, dois grandes fatores estão ameaçando o mundo: um, é a densidade demográfica, que se vai acentuando desordenadamente, sem nenhum controle, sem nenhum planejamento, sem nada que nos possa dar alguma esperança do que vai ser o mundo no futuro. Basta dizer que estamos caminhando para sete bilhões de habitantes até o fim do século, conforme alguns otimistas, e segundo outros, para dez bilhões. Ora, se com quatro e meio bilhões já estamos com problemas terríveis, inclusive o da fome, avalie quando chegarmos a dez ou doze bilhões. Então um dos grandes males será a densidade demográfica e o outro, a poluição, consequência do primeiro. Nesta Casa temos lutado muito em prol da preservação da natureza, e neste ponto louvo o meu colega Senador Evandro Carreira, que fez inúmeros discursos defendendo as nossas condições ecológicas e advertindo o Governo e o povo, convocando todas as forças vivas do País, para que possamos opor uma resistência a essa loucura que está havendo por aí, sobretudo na destruição das matas e na falta de controle dos depósitos de lixo. Portanto, V. Ex.ª merece o nosso aplauso, o nosso apoio, e acho que esse problema é dos mais graves; daqui por diante muitas lutas devem ser travadas na defesa, sobretudo, das populações, hoje ameaçadas por uma poluição cada vez mais ampla, uma poluição sem nenhuma limitação, uma poluição que ameaça destruir a própria humanidade.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Fico muito grato a V. Ex.ª, nobre Senador Benjamim Farah, pelo aparte e pelo apoio.

Na verdade, trata-se de um problema, hoje, mundial; só de alguns anos a esta parte é que os responsáveis pela administração de seus respectivos países têm dado atenção mais positiva à questão da poluição em todos os seus sentidos.

Como V. Ex.ª verá ao final deste pronunciamento, faço algumas sugestões ao Governo no desejo de ver melhorada a maneira de combater a poluição.

Muito grato a V. Ex.ª

O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Tenho o prazer de ouvir V. Ex.ª, nobre Senador Braga Júnior.

O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Otto Lehmann, o assunto que V. Ex.ª traz, hoje, ao conhecimento desta Casa e da Nação é da maior importância não só para o Brasil como para toda a humanidade, e temos a honra e o prazer de apoiar o discurso que V. Ex.ª vem fazendo na defesa das populações de todos os Estados da República Federativa brasileira, porque realmente um dos maiores pandemônios com que a humanidade luta, hoje, é o da poluição, o da fome e o do espaço vital. E nesse sentido temos feito inúmeros pronunciamentos nesta Casa, advertindo que é lá na Amazônia brasileira que está a solução desses graves problemas que afligem a hu-

manidade: o da poluição — porque possuímos 57% do oxigênio natural do mundo; o do espaço vital — porque possuímos um imenso espaço vazio para habitar o excedente populacional no ano 2000, que estará em derredor de 6 bilhões e 500 milhões de habitantes; e o da fome — porque nesse mesmo espaço vazio nós temos condições, se plantarmos, com a tecnologia e as ciências modernas que o Brasil está conquistando, de matarmos a fome do mundo inteiro. E ainda mais, eminente Senador Otto Lehmann, temos o quarto elemento como solução dos problemas que afligem a humanidade, que é a água, porque possuímos a maior bacia hidrográfica do mundo e podemos também abastecer o mundo de água; e o quinto é o que nós costumamos dizer nesta Casa, que aquilo que o mundo árabe hoje está fazendo com o petróleo, com a humanidade, nós o faremos com os bens renováveis — permanente que é a seringueira — com o abastecimento de borracha natural, para resolver os problemas dos povos do mundo inteiro, sem usarmos da arma da especulação, como vêm fazendo os árabes, com referência ao petróleo. E louvamos a iniciativa do discurso de V. Ex.^a, porque nessa defesa V. Ex.^a tem, também, dois guardiães aqui nesta Casa: o eminente Senador Evandro Carreira, também pelo Amazonas, e nós que sabemos da importância que a nossa área representa para o Brasil e para o mundo, desde que tenhamos o apoio de todas as Unidades da Federação, especialmente São Paulo, que é o maior Estado da Federação Brasileira. Muito obrigado.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Braga Júnior, a solidariedade que traz, e devo confessar que já esperava esse aparte de V. Ex.^a, uma vez que sei, como toda a Casa, de sua preocupação, também, para com esse problema.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muito prazer concedo o que me é solicitado pelo nobre companheiro, Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Otto Lehmann, é louvável o seu discurso, sobretudo pelo conteúdo de serenidade com que V. Ex.^a enfoca esse emocionante problema; tão emocionante que ainda há pouco vimos ressuscitar aqui, neste plenário, as preocupações de Malthus quanto ao crescimento demográfico. Mas, a verdade é que não enxergo pela mesma ótica de S. Ex.^a o Senador Benjamim Farah, de que constitua realmente uma ameaça, a curto, médio ou até mesmo a longo prazo, o crescimento populacional. Porque, em verdade, a criatividade, com a sua inteligência, está tirando proveito de as soluções para esse crescimento. Tanto é que eu me lembrava ainda há pouco, da visita que fiz com V. Ex.^a ao Prefeito de São Paulo, quando nós estávamos — eu e V. Ex.^a — preocupados com os chamados aterros sanitários, para consumir o lixo de São Paulo. E hoje eu tenho a notícia, nobre Senador Otto Lehmann, de que naqueles famosos aterros sanitários, que estão absorvendo o lixo de São Paulo, além da solução econômica, de consumir-se economicamente, a custo baixo, o lixo, está-se tentando o aproveitamento dos gases gerados por esse lixo nos chamados aterros sanitários. Vê-se pois, que o homem, com a sua criatividade, com a sua inteligência, está tirando proveito daquilo que, ontem, antes dessa imaginação criadora, era um tropeço, era um terrível ônus para o contribuinte paulistano. Logo, vê V. Ex.^a que o assunto precisa realmente ser abordado com inteligência, mas, sobretudo com serenidade, para que nós, a pretexto ou receosos da poluição, venhamos a desprezar o aproveitamento dos recursos naturais. Ainda há poucos

dias, eu assisti neste plenário — e V. Ex.^a possivelmente também — à condenação do aproveitamento racional da madeira extraída, no Pará, por uma grande fábrica de celulose ali implantada. Vê pois V. Ex.^a que a sua preocupação é válida, como é válida também a nossa, para que o assunto seja conduzido dentro desses parâmetros da serenidade. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Eu é que agradeço o aparte de V. Ex.^a pela colaboração que traz ao discurso que estou pronunciando.

Sr. Presidente, não quero deixar de destacar que esta esplêndida realidade de hoje — cujos frutos já começam a ser notados mesmo na selvagem selva em que vivemos — é resultado final de um longo trabalho executado pelos poderes públicos no Estado de São Paulo, que já no alvorecer do regime republicano, organiza, em 1891, o Serviço Sanitário do Estado, promulgando, em 1894, o Código Sanitário, em cujo texto vamos encontrar a primeira referência legislativa à "poluição". Aprimorado sucessivamente em 1911, 1918 e 1925, o Código Sanitário do Estado de São Paulo constitui indiscutível instrumento de defesa, produzindo seus benéficos influxos a criação em 1953, pelo então Governador Lucas Nogueira Garcez, do Conselho Estadual de Controle da poluição das Águas — CECPA. Tem origem aí, o futuro Decreto n.º 24.806, de 1955, que classifica as águas do Estado de São Paulo, exigindo o tratamento de resíduos e obrigando a aprovação prévia dos projetos de tratamento.

De outra parte, no âmbito federal, pode-se datar de 1934, com a promulgação do Código de Águas, a moderna visão da defesa do meio-ambiente. A proteção e conservação dos recursos naturais vêm sendo objeto de uma série de diplomas legais, entre os quais cumpre ressaltar a Instituição do Estatuto da Terra, em 1964; o Código Florestal, em 1965; a Proteção a Animais da Fauna Silvestre e à Pesca, em 1967; as Medidas Reguladoras, também desse ano, sobre a Exploração e Extração das Riquezas Minerais do Subsolo.

Outra medida de decisivo alcance foi o Decreto-lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975, estabelecendo que as indústrias instaladas ou a se instalarem no território nacional são obrigadas a corrigir ou a prevenir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio-ambiente, competindo exclusivamente ao Poder Executivo Federal determinar ou cancelar a suspensão do funcionamento de estabelecimento industrial cuja atividade seja considerada de alto interesse do desenvolvimento e da segurança nacional. A SEMA — Secretaria Especial do Meio-Ambiente, criada em 1973, no Ministério do Interior, é então atribuída a proposição de critérios, normas e padrões para o território nacional, visando evitar e corrigir os efeitos danosos da poluição industrial.

Concomitantemente esse mesmo decreto Federal n.º 76.389 autoriza os Estados a adotar medidas de emergência em caso grave e iminente risco para vidas humanas, prevê esquemas especiais de financiamento destinados a prevenir e a evitar os efeitos da poluição provocados por estabelecimentos industriais.

Para enfrentar os problemas urbanos foram criadas as áreas metropolitanas, cuja implantação cabe à Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana — CNPU, destinada também a propor diretrizes, estratégias e instrumentos da política nacional de desenvolvimento urbano, bem como a acompanhar e avaliar sua execução. Em 1977, a Lei n.º 6.513 dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico, envolvendo a ação desenvolvida pela EMBRATUR, pelo IPHAN, pelo IBDF, pela SEMA, pelo CNPU e pela SUDEP.

Todavia, a legislação penal sobre infrações ocasionadas pela poluição é antiga e deficiente, resumindo-se nos decretos-leis n.ºs 2.848 e 3.688, de 1940 e 1941, respectivamente, além de meras figuras contravençionais previstas pelos Códigos Florestal e de Caça e Pesca. Cumpre atualizar e aprimorar esses sistemas de repressão ao crime ecológico, ao mesmo tempo em que se impõe a promoção de ampla campanha de esclarecimento sobre a defesa do meio ambiente.

Procurei mostrar à Casa, Senhor Presidente, sucintamente a já longa caminhada percorrida no Estado de São Paulo e a ação do Governo Federal na delicada área da preservação ecológica, dos recursos naturais. Ao aplicar a política ambiental a ação disciplinadora do Governo tem agido de forma cautelosa, não permitindo que as medidas de proteção desestimulem o desenvolvimento econômico, o que ocasionaria imediatos reflexos no PIB e a conseqüente emergência de graves problemas sociais como o desemprego, dadas as assustadoras previsões da explosão demográfica e o crescente adensamento da população nas megalópolis industriais.

Fácil verificar, portanto, que a complexidade do problema exige alto equilíbrio de vistas no encaminhamento de sua solução sem adotar posições radicalizadoras, como desenvolvimento a qualquer preço ou conservação da natureza em termos absolutos, ambas por sua própria polarização inviáveis, uma política nacional equilibrada deverá compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com os postulados da proteção ambiental e dos recursos naturais. Não se trata, Senhores Senadores, de optar por uma ou outra, como agem os pessimistas ou os utópicos. Trata-se, sim, de conjugar as vantagens de ambas, expungindo com vigor os resíduos deletérios que o progresso tecnológico acarreta como seqüela inevitável em toda a superfície habitada da terra no século XX.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite um aparte, nobre Senador Otto Lehmann?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Ouço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Otto Lehmann, apenas para registrar o meu louvor, os meus parabéns a V. Ex.^a pelo discurso que está proferindo.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Muito grato a V. Ex.^a pelo apoio, com o qual, confesso, já contava.

No momento em que o País necessariamente cuida de novo Plano Nacional de Desenvolvimento que por certo será um dos instrumentos de ação do próximo período presidencial em todos os níveis de atividade, pareceu-nos oportuno sugerir que a política nacional do meio-ambiente seja fortalecida, com a criação de Secretaria do Meio-Ambiente e da qualidade de vida, diretamente vinculada à Presidência da República, com maior e mais amplo poder decisório, em igualdade de mesmo de condições com os Ministérios e não subordinada a alguns deles.

Persuadido que estou de que realmente o problema toca de perto as forças vivas da nacionalidade, de que configura um desafio veemente e inarredável, de que não basta vencermos a batalha da industrialização se o Brasil capitular ante a depredação ecológica, vejo na criação desse órgão de alcance nacional medida imprescindível e impostergável para o estadista de hoje. O futuro, certamente, nos interrogará se hoje silenciármos. A lição do artigo 11 da "Declaração das Nações Unidas Sobre o Meio-Ambiente" pode ser a alta inspiradora dessa medida: "A fim de obter mais racional ordenação dos recur-

sos e melhorar, assim, as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento, de modo que fique assegurada a compatibilidade deste com a necessidade de proteger e melhorar o meio humano em benefício de sua população."

É atento a esse brado de alerta partido do mais alto foro do ocidente que ousou sugerir ao futuro Presidente, General João Baptista Figueiredo — homem sensível a todos os problemas que procuram melhorar as condições de vida de nosso povo — a criação desse novo órgão, desvinculado de pelas desnecessariamente burocráticas, que funcione junto à Presidência da República em nível de Ministério.

Seus frutos, Senhores Senadores, não tardarão a se oferecer ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para uma breve comunicação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) Para uma comunicação. Sem revisão do orador. — Apenas Sr. Presidente, para registrar um fato doloroso:

As primeiras horas da manhã de hoje, faleceu um dos mais brilhantes, um dos mais honestos e um dos mais autênticos jornalistas políticos que conheci na minha vida parlamentar, Benedito Coutinho.

Conheço-o desde a Constituinte de 1946, quando era ele repórter dos Diários Associados.

Muitas vezes tomou-me entrevistas, e nunca falouse ou alterou a declaração por mim formulada.

Por último, estava se dedicando mais, no *Correio Braziliense*, à política internacional e, ali, assinava uma crônica quase diária.

A família jornalística brasileira, principalmente a de Brasília, perdeu, com a morte de Benedito Coutinho, uma das suas mais altas expressões. Daí a minha manifestação de pesar que, acredito, seja de todo o Senado.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Endosso todas as palavras de V. Ex.^a Também conheci, longo tempo, Benedito Coutinho. Tinha todas essas virtudes que V. Ex.^a está evidenciando, neste momento. A morte deste grande jornalista abre, realmente, uma lacuna e merece a nossa mais profunda reverência. Expresso aqui, também, as nossas saudades.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Endosso, também, nobre Senador Ruy Santos, as palavras de V. Ex.^a quanto à pessoa do desaparecido que muito honrava a classe jornalística.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Ruy Santos, leitor da coluna local que Benedito Coutinho mantinha no *Correio Braziliense*, há muito tempo, e seu admirador, associe-me à expressão de pesar com que V. Ex.^a registra o seu passamento na

madrugada de hoje. De fato, perdeu o jornalismo brasileiro, aqui em Brasília, uma das suas florações mais eminentes e mais queridas por todos os círculos intelectuais de nossa Capital.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente, quando iniciei minhas palavras, fui procurado por vários companheiros de Bancada, que me declararam que não aparteariam, porque eu já externava o pensamento de toda a ARENA.

Assim, Sr. Presidente, é com imenso pesar meu, e agora acredito que de todo o Senado, que faço esse registro.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Não gostaria que V. Ex.^a terminasse o pronunciamento que está a fazer sem deixar, com a devida permissão do nobre Senador pela Bahia, a minha palavra de dor, de mágoa, do mais profundo sentimento pelo falecimento desse grande jornalista, Benedito Coutinho. Conhecia-o também de longa data. Quando passei pela Previdência Social, ele foi um dos meus colaboradores no setor de imprensa; isso pelos idos de 1951. Permita, pois, esta achega transmitindo à sua família, aos jornalistas brasileiros e aos jornalistas que cobrem o Senado, a manifestação de pesar, que acredito seja, não só minha, mas do Maranhão e da sua representação, tanto na Câmara, quanto no Senado da República.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, recolho mais este aparte e encerro as minhas considerações, rápidas e pesadas, de saudade e de dor pela morte de Benedito Coutinho, e peço que sua família, seus colegas de trabalho recebam o pesar que é de todo o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

'ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO
Grupo Brasileiro

Of. n.º 27/78 Brasília, 3 de outubro de 1978

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, sob a minha presidência, deliberou designar a Delegação Brasileira à Segunda Reunião do Comitê de Membros Afiliados da Organização Mundial de Turismo, a realizar-se em Madri, Espanha, nos dias 26 e 27 do corrente.

Solicito, pois, a Vossa Excelência, a indicação de dois Senadores para integrar a nossa Delegação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado Oswaldo Zanillo, Presidente.

A Sua Excelência
o Senhor Senador Petrônio Portella
Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência designa os Senhores Senadores Otair Becker e Leite Chaves para integrarem a Delegação Brasileira à Segunda Reunião do Comitê de Membros Afiliados da Organização Mundial de Turismo, a realizar-se em Madri, nos dias 26 e 27 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 312, DE 1978

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 23 de novembro seja dedicado a reverenciar a memória do eminente Professor Nehemias Gueiros.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — **Henrique de La Rocque — Renato Franco — José Lindoso — Mauro Benevides — Benjamim Farah — Jarbas Passarinho — Otto Lehmann.**

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Aprovado o requerimento, o expediente da sessão do dia 23 de novembro será dedicado a reverenciar a memória do eminente Professor Nehemias Gueiros.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Gulomard — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 270, de 1978, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Lenoir Vargas, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, na sessão de abertura do XV Encontro Nacional de Vereadores, em Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Cumpre-me, como Governador do Estado de Santa Catarina, o privilégio de encerrar esta sessão solene. Devo fazê-lo, manifestando, de pronto, a minha alegria, a minha satisfação, o meu orgulho, por poder participar de uma hora tão alta da representação popular do meu País. Hora que acontece no meu Estado, na cidade de Balneário de Camboriú.

A esta manifestação de alegria, de plena felicidade, de orgulho mesmo, devo juntar o meu agradecimento, o agradecimento do povo e do Governo catarinenses, pela decisão da União dos Vereadores do Brasil, mas, peço permissão, para endereçar este agradecimento ao meu velho e caro amigo, representante do povo santista à Câmara Municipal, povo que foi durante oito anos meu irmão mais irmão, pois que em Santos vivi parte de minha infância e de minha adolescência, desejo pois dirigir o agradecimento do povo e do Governo catarinenses, pelo fato de hoje podermos ser, em Balneário de Camboriú, a sede do

XV Encontro Nacional de Vereadores, a Fernando Oliva.

Estendo esta manifestação de reconhecimento a todas as Uniões de Vereadores, a todas as Câmaras Municipais, a todos os representantes do povo às Câmaras Municipais de todo o Brasil, que atenderam à convocação da União Nacional e vieram participar, nesta terra, deste momento tão alto da vida republicana.

Senhores, do alto desta cadeira da presidência desta sessão, tenho nos olhos e mais que nos olhos, na alma e no coração, um universo. Elevando o meu olhar, fazendo mais ampla a visão dos sentimentos, das razões, dos motivos que determinaram esse nosso encontro de hoje, eu vejo bem alto e bem forte o Brasil. O horizonte mais largo, a mais ampla perspectiva desse XV Encontro Nacional de Vereadores é, sem dúvida, a possibilidade de todos podermos, no universo de fatos, de acontecimentos que enriquecem este encontro, vermos a imagem sagrada da nossa Pátria, o Brasil.

Olho as vossas fisionomias, conspícuas umas, sorridentes outras. Tensas algumas, descontraídas quase todas. Olho as vossas fisionomias e na visão global deste espetáculo identífico o retrato de corpo inteiro de nossa Pátria, o Brasil.

Do Acre ao Rio Grande, do Mato Grosso ao Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte ao Paraná, de todos os Estados brasileiros, cada um de vós trouxe um retalho, um pedaço, uma parcela muito rica da nossa terra, da nossa gente, para exibir aqui em Balneário de Camboriú, em terras catarinenses.

As nossas cores, os nossos cabelos, o tom dos nossos olhos, a conformação dos nossos traços fisionômicos, o nosso sotaque, o nosso jeito de andar, a maneira de contemplarmos as coisas que acontecem, até mesmo o modo do nosso cumprimento, a diversidade que se harmoniza, é bem a demonstração da síntese que é o Brasil, do ponto de vista étnico e, acima de tudo, do ponto de vista das nacionalidades que vieram à nossa terra para fazer a nossa gente. Claros, morenos, escuros, cabelos crespos, cabelos lisos, olhos pretos, olhos azuis ou castanhos, redondos ou amendoados, somos a síntese capaz de fazer crescer, no mundo, uma Pátria igual para gentes de todas as origens. Este é o Brasil!

Do ponto de vista econômico, aqui temos, também, um retrato da nossa Pátria. Não só o que de economia representa o valor dos nossos recursos naturais, o esforço nosso nos setores primário, secundário, mas, acima de tudo, o patrimônio do nosso trabalho, do trabalho do brasileiro, a maior riqueza da nossa Pátria. E esta é, sem dúvida nenhuma, a maior contribuição para este retrato do Brasil que cada um de vós traz do enfoque econômico. O esforço, a dedicação, a coragem daqueles que trabalham com os braços revirando a terra, daqueles que com os braços movem os colossos das nossas fábricas, daqueles que com os braços escrevem a súpula das nossas aspirações, daqueles que com os braços e a inteligência ensinam a infância e a adolescência do Brasil, daqueles que com os braços, a inteligência e o coração elaboram, discutem e votam leis em todos os municípios da Nação brasileira.

E, para enriquecer esse retrato de corpo inteiro da terra e da gente do Brasil, a vossa presença hoje, aqui, é ainda uma demonstração da harmonia, da ordem, da compreensão que reinam na Pátria brasileira. Nós, por vocação, democratas, nós que queremos o regime de liberdade com responsabilidade, nós sabemos o quanto vale divergir, pois a controvérsia é a essência do regime de nossa eleição. Mas, para que ela

seja legítima, há de ser exercitada em harmonia, em ordem e sob um clima de compreensão. É o que vemos aqui, hoje.

E o retrato do Brasil se completa e se consagra quando atentamos para o sentido político deste nosso encontro. Ele é um marco do nosso desenvolvimento. Ele é uma prova da nossa fé. Ele é a certeza da nossa vitória. Ele é a prova provada do nosso respeito às tradições. Ele é, acima de tudo, o gesto corajoso do nosso desejo de conquistar o futuro, sem medo e sem rancor. Do ponto de vista político, o retrato do Brasil se consagra na vossa demonstração de amor à participação.

E, quando me advirto que a Nação brasileira vive momento decisivo de sua caminhada para o lugar que bem merece no concerto das nações, empresto, atribuo, reconheço, Senhor Presidente Fernando Oliva, a importância de tudo o que se fez para que fosse realidade esta noite dos vereadores de todo o Brasil, em Santa Catarina, em Balneário de Camboriú.

O Brasil está a romper a cortina do subdesenvolvimento. O Brasil que se afirma; por isso invejado, incompreendido e, não raro, alvo de inusitadas agressões. O Brasil, a única democracia racial do mundo, o Brasil, País continente, o Brasil da unidade da língua, dos costumes, dos sentimentos, o Brasil que hoje o mundo olha com surpresa, espanto, mas que, por certo este Brasil, síntese de raças e nacionalidades, generoso de riquezas, fraterno do ponto de vista social, fiel do ponto de vista político, há de transformar esta surpresa, esta perplexidade, esta incompreensão, sem dúvida alguma, há de transformá-las, em apreço, simpatia e, porque não dizer, em amor.

Límite o meu horizonte. Volto-me um pouco para as coisas que são mais minhas, como Governador, como catarinense e vejo a minha terra e a minha gente. E em nome de Santa Catarina, a todos e a cada um de vós, grito bem alto: sede bem-vindos, a terra é vossa. Esta é Santa Catarina, um pedaço do Brasil. 95 mil quilômetros quadrados; três milhões e 500 mil habitantes, nove bilhões de Receita Orçamentária; 67 bilhões de Produto Interno Bruto; 1.320 dólares de renda "per capita"; mais de 7 mil estabelecimentos escolares; cerca de 690 mil estudantes de 1.º grau; 100 mil no 2.º grau, pouco menos; pouco mais de 20 mil nas escolas superiores. Esta é Santa Catarina dos milharais, das culturas de soja, das granjas de suínos, dos aviários, dos silos, dos pomares do Meio-Oeste, do Alto Vale do Rio do Peixe, do Sudoeste e do Extremo-Ceste, lá na fronteira da República Argentina. Santa Catarina da microrregião agropastoril dos Campos de Lages, onde criamos desde o búfalo, da Ilha de Marajó, até as raças de maior estirpe de gado bovino, a serra dos pinheiros, os nativos e aqueles que estamos agora a plantar, para atender a demanda das fábricas de papel, celulose, pasta mecânica e papelão. Santa Catarina do planalto norte, dos ervais, das culturas pioneiras, modelares de batata-semente, produto de exportação catarinense. Santa Catarina do carvão do Extremo-Sul, o único coqueificável do Brasil. Santa Catarina, da riqueza maior do nosso subsolo, até hoje identificada e explorada. Santa Catarina dos vales, dos vales do Uruguai, dos vales do Rio Negro, do Marombas, do Canoas, mais acima, o Rio do Peixe, o Chapecó, o Chapecozinho, o Irani, o São Domingos, o Iracema, o Rio das Antas e por fim o Peperi. Santa Catarina da vertente atlântica, desde o Saí, o Cubatão, o Cachoeira, o Itapocu, o Itajaí Açu, o Itajaí-Mirim, o Tijucas, o Tubarão, o Araranguá, o Mampituba, para se chegar ao Rio Grande do Sul. Santa Catarina das chaminés de Joinville, de Blumenau, de Brusque, de Itajaí. Santa Catarina das praias, cuja pérola é esta onde estamos, o Balneário de Camboriú.

Esta é Santa Catarina. Santa Catarina, cuja gente é, também, uma síntese de raças e nacionalidades, os portugueses que vieram dos Açores, os navegadores espanhóis desencaminhados logo após o Descobrimento, os paulistas que entraram pelos campos de Curitiba, a chegar sob o comando de Correa Pinto até Lages. Aqueles que vieram cativos da África generosa e grande, mas que hoje são os exemplos do nosso amor à liberdade. Os mais escuros, aqueles que têm o rosto negro da noite, iluminados pelas estrelas de seus olhos ternos. Os que vieram da Alemanha, os que vieram da Itália, da Polônia, da Ucrânia, da Bélgica. Os que vieram praticamente de todas as partes do mundo, os que vieram do Líbano, da Síria, da Grécia, do Japão, para formar Santa Catarina, como uma miniatura carinhosa, doce e bela da pátria, o Brasil. Esta é Santa Catarina que vos recebe de braços abertos e que dá o devido valor ao vosso trabalho, e espera muito daquilo que ides aqui deliberar e decidir.

Em nome de Santa Catarina, eu vos agradeço a preferência e vos asseguro que tudo faremos para estarmos a altura da vossa consideração.

E o mais importante para Santa Catarina, amigos vereadores do Brasil, é que neste encontro, mais uma vez, podemos nós constatar o que sabemos sempre: o Brasil, pelo seu caráter, pelo sentimento, pela alma e pelo coração da sua gente, é igual, é o mesmo, desde o Oiapoque ao Chuí, das praias atlânticas ao pantanal do Mato Grosso.

Por fim, olho ainda mais próximo, para chegar mais perto de vós. O lema de meu governo diz: "Governar é Encurtar Distâncias".

Devo pois, agradecer, a União dos Vereadores do Brasil, pelo fato de poder hoje Santa Catarina, através deste encontro, encurtar todas as distâncias com os representantes dos municípios de todo o Brasil. De vós me aproximo. Quero olhá-los bem perto. Quero fazer, em nome do meu Estado e da minha gente, muitos amigos. E, então, o meu universo, nesta hora, é a vossa função, o vosso trabalho, a vossa representação. Para o Governador do Estado de Santa Catarina, o Vereador é, sem dúvida nenhuma, o infante do exército da democracia. Sois vós a infantaria do regime, ides a frente, modestos, bravos, corajosos, vanguarda que sois, a essência do mecanismo de participação que escolhemos para o nosso País. Não sois os maiores em atribuições, competência, prerrogativas, faculdades. Mas sois, sem dúvida, e como isto é importante, os mais próximos, digo mal, os mais íntimos, digo certo, os mais íntimos com as necessidades, as aspirações, os desejos, as queixas, as reivindicações, os sonhos do povo brasileiro. É na solução dos problemas de ordem local, quando não pessoal, que começamos a exercitar o grave serviço do povo. É na preocupação com o bem-estar da família mais modesta, do cidadão mais humilde, com o problema da localidade mais longínqua que reside a essência do mecanismo de participação, que torna possível a democracia. Não são atos que instantaneamente, que rapidamente impressionam todo um povo, que asseguram o pleno funcionamento do regime de participação. Não. O que faz com que o povo acredite e viva a importância do mecanismo de participação, na organização, operação, controle e fiscalização dos órgãos de poder, são os atos singelos e eu diria mesmo, anônimos, que cada um de vós pratica, não raro à noite, nas sessões das vossas Câmaras Municipais. É assim, que Santa Catarina pela voz de seu Governador, vê e conceitua o Vereador. Numa palavra, ele é o herdeiro daqueles que, na aurora da nacionalidade, constituíam os "Conselhos dos Homens Bons".

Em nosso Estado, vale aqui registrar, para que também vós possais conhecer Santa Catarina e sua vida pública. Aqui em nosso Estado, entre muitos e inumeráveis exemplos, de amor à vida pública, manifestada através do exercício da vereança, manifestada através de demonstrações de apreço à função de Vereador, destaco dois, sem citar nomes, pois valem os fatos. A par de oferecer ao Brasil quatro eminentes homens públicos que serviram a Pátria, como Ministros de Estado de pastas militares, dois na pasta da Marinha, um na pasta do Exército e um na pasta da Aeronáutica, os catarinenses já foram, igualmente, por quatro vezes convocados para servir o Brasil no Ministério da República, em postos civis. Um dos nossos, foi duas vezes convocado, e os outros dois, uma vez. Um deles, já no ocaso de sua vida pública, já quando os ventos não sopravam a seu favor. Depois de uma cintilante carreira, por amor à instituição republicana, pela fé na democracia, quando já galgara, não só o Ministério da República, mas as mais altas funções do Estado, apresentou-se como candidato a vereador por um município catarinense. E o que vale mais. E o que dá grandeza ao episódio, e o que merece destaque especial, é que não logrou conquistar uma cadeira na Câmara Municipal da terra do seu coração. Mas, apesar disto, não renegou. Como suplente prosseguiu servindo a sua gente, ao seu município. O outro exemplo é o de um velho General catarinense por adoção, que também, após ocupar as mais altas funções da vida pública catarinense e exercer o Governo do Estado, quis encerrar sua carreira, e assim o conseguiu, como Presidente da Câmara de Vereadores de nossa capital. Dois exemplos reveladores do quanto é importante a função do representante do povo às Câmaras Municipais.

Por isso, bem por isso, ouvi como lição as palavras daqueles que falaram em vossos nomes. O Presidente da Câmara Municipal desta cidade, o Presidente da União dos Vereadores deste Estado e o Presidente da União dos Vereadores do Brasil. Cada um deles trouxe uma mensagem. Suas palavras foram, contudo, iguais num ponto: eles iniciaram o debate. E aqui, hoje, amanhã e até o encerramento deste encontro, o que deve acontecer, é a formação de um grande parlamento dos municípios brasileiros. É o que nós esperamos que aconteça. Em harmonia, em ordem, num clima de compreensão, amigos vereadores do Brasil, falai, falai bastante, que aqui estamos para ouvir as vossas lições.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 276, de 1978, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Conferência proferida pelo Ministro Osvaldo Trigueiro, na Universidade de Brasília, em homenagem ao Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) — Aprovado, Será feita a transcrição.

É a seguinte a conferência cuja transcrição é solicitada:

"O Supremo Tribunal comemora, a 18 do corrente mês de setembro, cento e cinquenta anos de existência. Esse tempo se perfaz com a soma dos setenta e dois do Supremo Tribunal de Justiça, no período monárquico, e dos setenta e oito do Supremo Tribunal Federal, na fase republicana.

O primeiro já era qualificado como um dos poderes integrantes da soberania política, cuja harmoniosa divisão a Carta Constitucional de 1824 definia como "o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a Constituição oferece".

A doutrina monárquica revelou-se avançada quanto à concepção do então chamado poder judicial. Pimenta Bueno o definiu como "poder político distinto e independente" e "emanação da autoridade soberana da nação". Atribuiu-lhe a qualidade de "único intérprete competente, o aplicador exclusivo da lei nas questões que são regidas pelo direito civil, penal e mesmo político, na parte em que este é incluído na alçada de sua jurisdição". E acrescentava: "No desempenho dessa importantíssima missão, que tem por fim proteger a liberdade, a fortuna e a vida dos cidadãos, assim com a ordem e segurança social, ele deve ser perfeitamente independente, mas também deve cumprir impreterivelmente a obrigação sagrada de não desviar-se jamais da lei". Também reconhecia aquele autor a "natureza sublime" da instituição, "ainda tão desconhecida e tão pouco considerada em nosso jovem País". Esperava que a Providência a fecundasse, para que pudesse prestar "úteis e gloriosos serviços".

Parece certo que, sob o regime monárquico, os augúrios do Marquês de São Vicente não se realizaram em sua plenitude. Por um lado, a Constituição atribuía ao Supremo Tribunal de Justiça um papel limitado e modesto. Por outro, a realidade política do Império, em que a Coroa ocupava posição predominante, mantinha o poder judicial com as inibições provenientes da tradição portuguesa.

Sem dúvida, o antigo Supremo Tribunal simbolizava um dos poderes do Estado, mas a Constituição não lhe dava a correspondente grandiosidade. Sobre ele dispôs apenas em dois artigos: o 163, que o instituiu, dando-lhe por sede capital do Império e compondo-o de juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e o 164, que dispôs, em três alíneas, sobre a sua reduzida competência. Cingia-se esta à concessão ou denegação das revistas, na forma da lei; ao processo e julgamento de seus ministros, dos desembargadores, dos diplomatas e dos presidentes das Províncias; aos conflitos de jurisdição entre as Relações.

Dessa forma, o Supremo Tribunal era, tipicamente, uma Corte de Cassação, no exato estilo europeu. Praticamente a sua competência se exauria na função de conceder revista, para o efeito de determinar que a causa fosse novamente julgada por outra Relação. Segundo a lei orgânica, a revista não tinha efeito suspensivo e somente podia ser deferida em caso de nulidade manifesta, ou injustiça notória, de decisão proferida em última instância.

As duas outras competências eram irrelevantes. A de dirimir conflitos de jurisdição não propiciava o florescimento de uma brilhante jurisprudência. A competência originária em matéria penal estava contida em molde acanhado e, por isso, incapaz de prestigiar politicamente a mais alta corte judicial do Império. Fora do âmbito da magistratura, ela alcançava apenas os diplomatas, que eram poucos, e os presidentes das Províncias, que era mais fácil demitir do que processar. Não se estendia ao Chefe do Estado, que a Constituição definia como pessoa inviolável e sagrada, não sujeita a qualquer responsabilidade. Nem aos Ministros, Senadores e Deputados. A competência para o processo e julgamento dos bispos, nas causas não espirituais, só impropriamente foi atribuída ao Supremo Tribunal pelo Decreto n.º 609, de 18 de agosto de 1851.

Nestas condições, do ponto de vista político ou, mais precisamente, das relações entre os poderes e da delimitação das respectivas competências, o Supremo Tribunal monárquico não tinha tarefa importante a desempenhar. O Estado era unitário, o que eliminava os conflitos entre o governo central e os provinciais, dada a prevalência do princípio da subordinação hierárquica. O sistema de governo era de índole parlamentar, o que amortecia os conflitos entre o Ministério e a Assembléia-Geral. Por último, a rigidez parcial da Constituição dispensava maior vigilância do poder judicial para preservá-la. Pelo artigo 178, só era constitucional o que dizia respeito aos limites e atribuições dos poderes políticos e aos direitos dos cidadãos. Tudo o mais podia ser revogado ou alterado pela legislação ordinária. Assim, não havia campo em que pudesse medrar a teoria da revisão da constitucionalidade das leis, como não havia na Europa unitária e dinástica daquele tempo.

Sem desprimor, cabe reconhecer que, por sua formação, o antigo Supremo Tribunal não podia distinguir-se como um colegiado de luminares das letras jurídicas, capaz de renovar o direito pátrio através de uma jurisprudência progressista e de por esse meio, estimular grandes reformas legislativas. Ele se compunha de dezessete bacharéis, oriundos das relações provinciais e recrutados exclusivamente pelo critério da antiguidade. A ele nenhum jurista podia ter acesso em razão de méritos especiais como advogado, professor ou magistrado de alto renome. Ora, o puro princípio da longevidade comporta exceções felizes, mas não parece ser o mais apropriado à formação de magistratura ideal.

Não temos necessidade de superestimar o papel que o Supremo Tribunal de Justiça exerceu no cenário constitucional da Monarquia, para justificar as homenagens que lhe devemos, ao ensejo deste sesquicentenário. Ele simbolizou, de todo modo, uma instituição de perfeita respeitabilidade e desempenhou dignamente as poucas atribuições que o regime lhe conferia. Não deslustrou os braços do Império e certamente refletiu, com autenticidade, o Brasil de seu tempo, com as notórias deficiências da organização judiciária e da incipiente cultura jurídica. Note-se que, somente quatro anos depois de instalado o Supremo Tribunal, foram diplomados os primeiros bacharéis de Olinda, e de São Paulo.

Sob a Monarquia, as nossas instituições inspiravam-se no direito europeu, mantendo relativa fidelidade às origens portuguesas. Com a República federativa e presidencial adotamos o modelo norte-americano, como já haviam feito as grandes nações do Continente — o México a Argentina e, com ressalva de suas peculiaridades, o Canadá.

A nossa primeira Constituição Republicana foi promulgada quando a dos Estados Unidos contava exatamente cem anos de vigência ininterrupta e bem sucedida. Isso nos permitiu elaborar uma carta política formalmente melhor redigida e estruturalmente melhor sistematizada. Alertado pela secular experiência americana, o constituinte brasileiro pôde evitar ambigüidades e omissões que foram prejudiciais à evolução do constitucionalismo dos Estados Unidos, tanto quanto pôde corrigir defeitos que o tempo pusera em evidência.

No plano Judiciário a República implantou a dualidade característica do regime federal: ao lado do Judiciário dos Estados — que inicialmente se diziam soberanos — instituiu o Judiciário da União, tendo como cúpula o Supremo Tribunal Federal. Sob o prisma da organização, o Supremo Tribunal da República é a continuação do Supremo Tribunal do

Império, definidos ambos como um dos poderes emanados da soberania nacional. Compostos de juizes vitalícios e de vencimentos irredutíveis, receberam aparentemente a mesma tarefa de julgar, em última instância, as causas mais importantes e de proferir a última palavra na interpretação do direito escrito. Em verdade, porém, os dois colegiados foram instituídos com profunda diversificação quanto à órbita de jurisdição e ao alcance de seus julgados.

Devo assinalar, em primeiro lugar, a ampliação da competência originária. Ao Tribunal republicano, atualmente, cabe julgar, em instância única, os crimes comuns do Presidente e Vice-Presidente da República, bem como dos Ministros de Estado, membros do Congresso Nacional, dos Tribunais Superiores da União, do Tribunal de Contas, dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos chefes de missões diplomáticas. Essa competência estendeu-se ao cível e hoje abrange os litígios entre Estados estrangeiros e a União ou os Estados-membros, as causas entre as entidades políticas de direito interno, as extradições, as suspensões de direitos políticos, as representações de inconstitucionalidade, os *habeas corpus* e mandados de segurança impetrados contra atos de autoridades diretamente sujeitas à sua jurisdição.

Em grau de recurso, o Supremo Tribunal — embora desde 1946, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, tenha perdido a competência de órgão de segunda instância ordinária da Justiça Federal — ainda julga as causas entre entidades públicas estrangeiras e Município ou pessoa domiciliada no Brasil e bem assim os recursos dos civis condenados pela Justiça Militar e os *habeas corpus* decididos pelos Tribunais Superiores, federais ou estaduais.

Mediante recurso de caráter extraordinário que o direito imperial desconhecia, cabe ao Supremo Tribunal julgar as causas já decididas nas instâncias ordinárias, quando se argüi ofensa à Constituição, negativa de vigência de tratado ou lei federal e dissídio de jurisprudência. Através dessa atribuição, desempenha encargo de importância fundamental para a ordem jurídica: o de assegurar a supremacia da norma constitucional e dar interpretação uniforme ao direito substantivo que, no Brasil, diversamente do que acontece em outras Federações, emana da União e é o mesmo para todo o país.

Relembro essas noções elementares do nosso direito constitucional para acentuar a significação do Supremo Tribunal na vida da República, em confronto com a posição ocupada pelo antigo Supremo Tribunal de Justiça no quadro constitucional do Império. Penso não incorrer em exagero se disser que o Supremo Tribunal Federal — com apenas onze ministros, que não têm substitutos — é, em todo o mundo, o de competência mais ampla e diversificada. Julgando por ano quase dez mil processos, ele trabalha vinte ou trinta vezes mais que a Suprema Corte americana, que a rigor, é apenas tribunal constitucional.

Mesmo no pertinente ao controle da constitucionalidade, a tarefa do nosso Supremo Tribunal é bem maior que a da Suprema Corte, fato que tanto preocupava o saudoso Alomar Baleeiro, exímio conhecedor do direito público americano. Mas essa disparidade encontra fácil explicação. A Constituição dos Estados Unidos está vazada em texto sóbrio que não alcança a quinta parte do vigente texto brasileiro. Ela dedica apenas cinco ou seis linhas à matéria tributária e não contém uma palavra sobre o regime municipal, o funcionalismo público, a organização judiciária dos Estados, o sistema eleitoral, o problema da educação, a intervenção no domínio econômico. É um instrumento enxuto e sucinto, limitado a definir

a estrutura política, regular o recrutamento dos órgãos de governo, e em linhas gerais, discriminar-lhes as competências. Assim, não é de admirar que em cento e vinte anos, de 1789 a 1910, a Corte Suprema haja declarado inconstitucionais apenas 33 leis do Congresso e 223 das Assembléias estaduais.

Muito diversamente, o direito constitucional brasileiro rege tudo, da organização básica dos Estados e Municípios ao regime tributário, da elaboração dos orçamentos à aposentadoria de todos os funcionários, do regime das forças armadas às garantias do Ministério Público, da organização da Justiça dos Estados aos partidos políticos, à ordem econômica e social, à família, à educação, à cultura. Em suma, toda a legislação federal, estadual ou municipal, está balizada por uma infinidade de normas constitucionais rígidas, o que multiplica ao infinito as possibilidades de conflitos entre a lei, o regulamento, o ato administrativo, de um lado, e a Constituição Federal de outro.

Esse emaranhado normativo explica a necessidade em que se viu o constituinte de 1946, de instituir a representação, ou seja, o processo de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, em que se argüi, perante o Supremo Tribunal, a inconstitucionalidade em tese de ato ou lei estadual incompatível com qualquer dos princípios fundamentais da organização política dos Estados. É um expediente processual inteiramente desconhecido do direito americano, que somente permite à Suprema Corte declarar a inconstitucionalidade de qualquer ato legislativo, em processo contencioso, no qual se postula a proteção constitucional contra ato ameaçador ou lesivo de direito, em caso concreto.

Como seria de prever, a representação de inconstitucionalidade não se conteve no âmbito restrito que lhe foi traçado pela Constituição de 1946, isto é, como medida pertinente à inconstitucionalidade de lei ou ato estadual e preparatória da intervenção federal. Nestes trinta anos decorridos, a representação hipertrofiou-se e hoje alcança a inconstitucionalidade de qualquer lei, federal ou estadual, e ainda se presta para obter do Supremo Tribunal a mera interpretação de preceito legal ou ato normativo, emanado da União ou dos Estados.

Com a amplitude dada à representação de inconstitucionalidade — que não exclui as arguições do gênero nos processos de natureza contenciosa — o Supremo Tribunal assume uma tarefa cíclopica. Em um país tão propenso a toda sorte de inflação, não será de surpreender, se, dentro de pouco tempo, a arguição de inconstitucionalidade competir, estatisticamente, com o *habeas corpus* e o mandado de segurança. Em termos de direito comparado, podemos facilmente chegar a uma situação em que o Supremo Tribunal do Brasil julgue, em um ano, maior número de arguições, do que a Suprema Corte dos Estados Unidos, julgou em um século.

O modelo constitucional que adotamos com a implantação da República obriga-nos ao permanente confronto das nossas com as instituições norte-americanas. Perquirimos freqüentemente onde se identificam ou se separam as linhas que traçam o perfil do federalismo, do presidencialismo, e do judiciarismo, praticados pelos Estados Unidos da América e pelo Brasil.

Esse confronto é mais insistente no que se refere à suprema instância judicial, tanto sob o aspecto da organização quanto da competência e, sobretudo, da influência por ele exercida na vida constitucional. Rui Barbosa, nunca perdeu de vista o modelo inspirador do constituinte de 1891, julgando es-

sencial, para o êxito do regime, a primazia que os americanos atribuem ao papel da Suprema Corte, no pertinente ao relacionamento dos poderes.

Sob o aspecto da organização parecia-lhe irrecusável a superioridade da Constituição de 1891, que dava ao Supremo Tribunal duas garantias que a de Filadélfia esquecera: a da fixação, pela própria Constituição, do número de juizes do Supremo Tribunal, e a definição, também por norma constitucional, da competência do colegiado. Nos Estados Unidos, como é sabido, as duas coisas estão atribuídas ao legislador ordinário que, por motivos políticos, delas fez uso, mais de uma vez, para alterar a composição ou a competência da Suprema Corte. Rui Barbosa não viveu o bastante para convencer-se de que, entre nós, essas garantias eram precárias e de que as suas ilusões a esse respeito não seriam duradouras. Em 1931, 1965 e 1969, o número de ministros do Tribunal brasileiro pôde ser mais facilmente alterado que o da Suprema Corte, o mesmo ocorrendo com os limites de sua competência.

Quanto à importância do papel que as instâncias supremas desempenham, num e noutro país, o confronto tanto se faz para enaltecer a nossa como para censurá-la, por sua debilidade ou por suas omissões. São críticas que devem ser apreciadas um grão salis, para evitar-se o compreensível exagero ou o erro visual com que, de um lado, debitamos o Supremo Tribunal por culpas que são mais de nossa formação, e de nossa mentalidade, e, de outro, enalteçamos virtudes e merecimentos forâneos, engrandecidos pela distância e pelo decurso do tempo.

Há uma certa ingenuidade em conceituar-se a Suprema Corte como transcendente criação do constitucionalismo americano, garantidora exclusiva do tranqüillo funcionamento do regime e responsável principal pelo florescimento da democracia nos Estados Unidos. Sem dúvida, a Suprema Corte é uma das criações mais originais do direito americano, sendo igualmente uma instituição de prestígio e fama mundiais, o que se explica tanto por sua gloriosa sobrevivência e pelo êxito com que tem assegurado o primado da Constituição, quanto pela projeção dos Estados Unidos como nação poderosa e civilizada. Mas não há como presumir-se que, sem a Suprema Corte, aquele país não teria alcançado o mesmo grau de crescimento econômico e de desenvolvimento político e cultural. Mesmo sem Constituição escrita, a Grã-Bretanha, não é menos livre. Outro tanto se poderá dizer do Canadá, da Austrália, da Suíça, nações organizadas em bases federativas e onde a cidadania não é menos garantida do que nos Estados Unidos. De resto, o êxito, das instituições americanas, como de quaisquer outras, resulta menos da concepção do direito escrito que do pendor natural para a vida democrática e para a aceitação da legitimidade da ordem jurídica.

Decerto, os dois tribunais obedecem à mesma concepção e atendem ao objetivo de preservar tanto a preeminência da Constituição quanto o respeito aos direitos fundamentais. Mas refletem culturas jurídicas de raízes diversas e estão forçosamente condicionadas pelas peculiaridades de cada país. Nos Estados Unidos, o papel primacial da Suprema Corte tem sido o de fortalecer o poder da União e de impor aos Estados o respeito às garantias fundamentais da declaração de direitos, compendiada nas dez primeiras emendas, promulgadas em 1791. Já no Brasil, onde a União sempre foi predominante, o papel do Supremo Tribunal tem sido mais relevante na defesa da liberdade, amparando, na medida do possível, as vítimas do arbítrio político e da ilegalidade administrativa.

O controle de constitucionalidade, paradoxalmente, tornou-se, mais importante no Brasil do que nos Estados Unidos. Aliás, a **Judicial Review** está envolvida, na literatura política, por uma aura mitológica que lhe deforma a realidade histórica. Porque, na verdade, ela nem foi uma invenção de John Marshall nem uma criação da Suprema Corte. Quinze anos antes do julgamento do caso *Marbury V. Madison*, escrevia Alexandre Hamilton em um dos artigos de **O Federalista**.

"A interpretação das leis é a própria e peculiar província dos Tribunais. Uma Constituição, é, de fato, e deve ser olhada pelos juizes como uma lei fundamental. Deve pertencer-lhes, portanto, a fixação de seu sentido, bem como o de qualquer ato particular emanado do corpo legislativo. Se acontece haver divergência inconciliável entre as duas, a que tem superior obrigação e validade deve ser preferida; em outras palavras, a Constituição tem preferência sobre a lei, a intenção do povo sobre a intenção de seus agentes" (2)

Nisso, de resto, Hamilton não inovava, porque a idéia já era correnteia, na jurisprudência. Em 1780, a justiça do Estado de New Jersey invalidara uma lei, por entender que ela contrariava a Constituição do Estado. Em 1782, os juizes de Virginia já se julgavam competentes para pronunciar-se sobre a constitucionalidade das leis. Em 1787, a Suprema Corte de Carolina do Norte, no caso *Bayard V. Singleton*, invalidou lei da Assembléia por colidente com a Constituição do Estado e com os artigos da Confederação; (3)

O princípio, entretanto, não estava consagrado no texto da Constituição, e era naturalmente polêmico. Aceito pela corrente política que reivindicava o predomínio do poder federal, era veementemente repellido pelos adeptos da soberania dos Estados. O grande mérito da Suprema Corte foi o de haver optado pela doutrina hamiltoniana. Ela o fez naquela famosa decisão, proferida ao tempo da presidência de Thomas Jefferson, paladino da preservação da autoridade estadual. O que com justiça se pode creditar a Marshall é haver liderado a Suprema Corte numa decisão que firmava um princípio repudiado pela política dominante, ao mesmo tempo, que dava ganho de causa ao governo, o que impossibilitava a desobediência ao julgado ou a sua impugnação por meios extrajudiciais.

Em seu livro **The Struggle for judicial Supremacy**, Robert Jackson descreve o episódio gerador de uma decisão que veio a ter projeção histórica desmesurada:

"No outono de 1800, Jefferson e seus seguidores obiveram esmagadora vitória contra os federalistas, mas o novo Presidente e o novo Congresso não podiam empossar-se antes de 4 de março de 1801. Os federalistas derrotados aproveitaram esse período de espera para se entrencharem no Judiciário no qual os empregos eram vitalícios e os salários não podiam ser reduzidos. Essas garantias constitucionais equivaliam a pensões de velhice para os derrotados políticos federalistas, porque dos empregos judiciais eles só podiam ser afastados por morte ou por impeachment.

O Congresso expirante voou uma reorganização do Judiciário federal, criando dezesseis cargos de juiz e estabelecendo que, quando vagasse o de presidente da Suprema Corte, o número de ministros ficaria reduzido a cinco. Isso visava a impedir que Jefferson nomeasse o sucessor de Cushing, que estava velho e doente. Em fevereiro, o Congresso aprovou outra lei autorizando a nomeação de um número ilimitado de juizes de paz para o Distrito de Columbia. Até a meia-noite de 3 de março, o Presidente Adams esteve ocupado em preencher esses novos empregos

com fiéis correligionários. Seu auxiliar nessa tarefa foi John Marshall, que acumulava os cargos de Secretário de Estado e Presidente da Suprema Corte. Ele havia tomado posse deste cargo no mês anterior.

Marshall, porém, não teve tempo de concluir a tarefa e seu sucessor, James Madison, encontrou no *bureau* de Secretário uma pilha de nomeações que não haviam sido entregues aos beneficiários. Entre estas estava a de Marbury, contemplado com um cargo de juiz de paz. Seguindo instruções do novo Presidente, Madison deixou de entregá-las aos interessados. Marbury pediu à Suprema Corte uma ordem judicial para receber sua portaria. O caso envolvia algumas delicadas questões jurídicas. Hoje ele também envolveria aspectos éticos que impediam Marshall de julgar uma causa relativa a um ato de que ele havia participado. Ele não somente tomou parte do julgamento como foi o relator do acórdão".

A decisão da causa merece ser apreciada menos pela doutrina, que não era nova, do que pela sutileza da argumentação e por suas conseqüências no desenvolvimento do constitucionalismo americano. Ela declarava que Marbury tinha direito ao cargo que, com a sua recusa, o Governo contrariava a lei. Mas o que se postulava era um *mandamus*, amparado na lei que criara o cargo e dava poderes originários à Suprema Corte para ordenar a providência impetrada. Nesse ponto a lei era inconstitucional, uma vez que a competência originária da Corte fora fixada pela Constituição e somente por esta podia ser ampliada.

O *mandamus* foi, assim, denegado pela preliminar da incompetência. Mas a decisão consagrou o controle judicial da constitucionalidade das leis. Jefferson e seus partidários repelleram, radicalmente, a doutrina, mas não tiveram como impugnar um julgado que, afinal, mantivera o ato do governo.

Ao longo de sua existência, o Supremo Tribunal Federal superou repetidas vicissitudes. A sua rotina está longe de apresentar a serenidade do Tribunal monárquico, que não julgou mais de meia dúzia de processos famosos e creio que apenas dois de repercussão nacional, o do Desembargador Pontes Visgueliro e o dos bispos de Olinda e de Belém, em sua querela com a Maçonaria. No período republicano podemos contar seis Constituições malogradas, uma dezena de golpes de Estado e outras tantas sucessões presidenciais anômalas. Em razão dessa constante turbulência, o Supremo Tribunal Federal não poderia ficar imune aos efeitos da meteorologia política.

Foi ele criado pelo Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, expedido pelo Governo Provisório, trinta dias antes da reunião da primeira Constituinte republicana. Essa antecipação não parece ter sido acertada, dada a impropriedade de dispor-se por decreto sobre uma matéria de competência do poder Constituinte, e que obviamente devia ser regida pelo futuro estatuto político. Mas, a organização do Supremo Tribunal foi calcada no projeto enviado pelo Governo Provisório ao Congresso Constituinte, que pouco o alterou na seção relativa ao Poder Judiciário. Dessa forma não houve, praticamente, inconveniente maior, porque, em suas linhas fundamentais, o decreto se harmonizou com o texto promulgado a 24 de fevereiro de 1891.

Na composição primitiva do Supremo Tribunal, contavam-se dez remanescentes do Tribunal do Império. Esse aproveitamento, explicado por motivos de economia, não foi considerado de bom augúrio pelo radicalismo republicano. E tem sido apontado como uma das causas das dificuldades de adaptação do Poder Judiciário ao espírito das novas instituições. Mas esse inconveniente terá sido passageiro, porque os magistrados provindos da Monarquia não demoraram

na atividade judicante. Nos primeiros sete anos de existência, o Supremo Tribunal teve quarenta ministros, o que quer dizer que Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e Prudente de Moraes aposentaram nada menos de vinte e cinco.

O primeiro decênio do Supremo Tribunal foi o mais difícil, por ter sido o da implantação, o da afirmação, o da superação dos obstáculos mais perigosos, o do mais profundo dissídio com o Poder Executivo. De início ele nem sequer tinha sede condigna: funcionava, em dias alternados, na mesma sala da Corte de Apelação. O Visconde de Sabará protestou contra a indecência do edifício e os seus colegas não dispunham sequer de gavetas onde pudessem guardar alguns papéis. Somente em 1895 os dois Tribunais passaram a ter salas separadas (4). A primeira instalação em prédio próprio e exclusivo, o da Rua Primeiro de Março, data de 1902. Aí permaneceu o Supremo Tribunal até 1909, quando se instalou no edifício da Avenida Rio Branco, que fora construído para o Arcebispado. Neste permaneceu até 1960, data da mudança para o palácio que lhe foi destinado na nova Capital.

Como não podia deixar de ser, a história do Supremo Tribunal reflete as transformações da República. De 1891 a 1898, tivemos a deposição do primeiro Presidente, a rebelião dos generais contra o segundo, a revolta da Marinha, a guerra civil no Sul, a campanha de Canudos. Foi essa fase fértil em atos de arbitrio — prisões, desterros, expurgos nas forças armadas, atentados contra as imunidades parlamentares. Era para o Supremo Tribunal que apelavam todas as vítimas, na ilusão de que o Poder Judiciário pode realizar o milagre de submeter as revoluções e as lutas civis à disciplina do direito escrito.

Em decisão de 18 de agosto de 1893, no *Habeas Corpus* n.º 410, o Supremo Tribunal invalidou o Código Penal da Armada, por entender que, já na vigência da Constituição de 1891, o Ministro da Marinha não podia decretá-lo com base em autorização dada por ato do Governo Provisório. Esse julgado deu causa a um desentendimento quase fatal à existência do Poder Judiciário. O Presidente da República manifestou o seu desagrado, excusando-se de dar posse ao Presidente do Supremo Tribunal e deixando de preencher nada menos de sete vagas. Quando as preencheu, tímbrou em desdenhar a tradicional especialização do bacharelismo, nomeando um médico e dois generais. O Senado corrigiu esse despropósito, mas isso somente pôde ser feito quanto ao primeiro, quando o mandato presidencial se aproximava de termo; e, quanto aos demais, quando já empossado o novo Presidente da República.

De 1898 a 1910, o País atravessou um período comparativamente sereno, no qual o Supremo Tribunal pôde desempenhar suas funções sem atritos com os outros poderes. Mas, a partir de 1910, o abuso das intervenções a que muitos Estados tiveram de pagar tributos de sangue exigiu do Supremo Tribunal algumas decisões de aspectos e efeitos políticos apaixonadamente controvertidos. A esse período seguiu-se, a partir de 1922, o dos sucessivos levantamentos militares, que culminaram na Revolução de 1930. Nessa fase, a história do Supremo Tribunal se escreve com a resenha dos *habeas corpus*, impetrados às centenas, por todos os rebeldes, contra as medidas repressivas, adotadas pelo governo, dentro ou fora da lei. De 1930 até hoje, o Supremo Tribunal tem vivido placidamente, graças sobretudo à criação da Justiça Eleitoral, para a qual foram deslocadas as questões mais conturbadoras da vida da República. Nestes últimos quarenta e oito anos, o País teve apenas vinte de normalidade institucional. O resto desse tempo foi tomado por interferências do cesarismo, pelo hiato do Estado

Novo e por prolongadas interrupções das garantias constitucionais.

No confronto habitual entre o Tribunal americano e o brasileiro, costuma-se esquecer esta diferença de clima político, que gera condições de trabalho profundamente diversificadas. A Corte Suprema funciona há quase dois séculos, num país em que com ressalva dos cinco anos da guerra civil — não há motins, não há rebelião militar, não há intervenção, não há estado de sítio, não há prisões políticas. Essa diferença enaltece o Tribunal brasileiro, que é naturalmente condicionado pelo nosso temperamento, mas, de todo modo, cumpre sua árdua missão com dignidade e presta ao país serviços de alta monta.

Em abril de 1892, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, respondeu ao manifesto dos militares, que pediam novas eleições, com a decretação do estado de sítio por setenta e duas horas, a reforma dos autores do pronunciamento e a prisão e desterro de alguns congressistas para pontos remotos do território nacional. Em favor das vítimas, Rui Barbosa impetrou o *Habeas Corpus* n.º 300, primeiro caso rumoroso a ser julgado pelo Supremo Tribunal.

O pedido foi denegado, pela consideração de que o sítio autorizava as medidas excepcionais impugnadas. Estas não tinham caráter de pena e a cessação do estado de sítio não importava, *ipso facto*, na cessação das providências, tomadas em sua vigência, as quais subsistiriam enquanto os acusados não fossem submetidos aos tribunais competentes. Houve apenas um voto vencido, o de Piza e Almeida, cuja mão Rui Barbosa beijou, num gesto perpetuado no folclore judiciário. Como seria de prever, o episódio não popularizou o Supremo Tribunal, do mesmo modo que não o protegeu contra a incompreensão do governo. Mas, já no ano seguinte, ele concedia *habeas corpus* aos prisioneiros do vapor *Júpiter*, por entender que os crimes a eles imputados não os sujeitava ao foro militar. O Governo acatou a decisão, mas sob protesto manifestado pelo Ministro da Guerra, em ofício de que o Tribunal não tomou conhecimento. (5)

Seis anos depois, quando regressavam ao Rio de Janeiro as tropas que haviam lutado em Canudos, ocorreu o atentado ao Presidente da República, em que perdeu a vida o Marechal Machado Bittencourt, Ministro da Guerra. Foi decretado o estado de sítio, com prisões de membros do Congresso, e seu desterro para Fernando de Noronha. Rui Barbosa impetrou *habeas corpus*, que o Supremo Tribunal denegou, por cinco votos contra quatro, pelos mesmos fundamentos da decisão de 1892. Houve novo pedido, desta vez redigido pelo advogado Barradas, já ministro aposentado e que fora relator do primeiro caso, ao tempo de Floriano Peixoto. A medida foi concedida por nove votos, mantendo-se em quatro o número de votos vencidos. Os tempos haviam mudado e com eles o pensamento do Tribunal sobre os efeitos do estado de sítio. A nova decisão firmou o entendimento de que, com o sítio cessam, as medidas de exceção tomadas durante ele.

Dai, por diante, a reforma constitucional de 1926, o Supremo Tribunal passo-a-passo, estendeu o âmbito do *habeas corpus* em tal amplitude que se tornou, provavelmente, o Tribunal mais liberal do mundo. Através desse remédio, ele não garantiu apenas as vítimas das prisões ilegais, mas também as do arbítrio político e de todas as formas de abuso de poder. Segundo Aliomar Baleeiro, concedeu *habeas corpus* até mesmo para fins extravagantes — a reintegração de funcionários públicos, a publicação de artigos lidos da tribuna do Congresso durante o sítio, a visita a presos políticos e até para que estudantes concluíssem o curso de acordo com a legislação anterior já revogada.

Disso resultou a famosa doutrina brasileira do *habeas corpus*, definida no acórdão de 16 de dezembro de 1914, pelo qual o Supremo Tribunal assegurou a posse de Nilo Peçanha no governo do Estado do Rio de Janeiro. Nesse caso, relatado por Enéas Galvão, sustentou-se: 1) a expressão do art. 72, § 22, da Constituição, compreende qualquer coação e não somente a violência do encarceramento; 2) não há, em nosso direito, outra medida capaz de amparar eficazmente o livre exercício dos direitos, a liberdade de ação e a prática dos atos não proibidos por lei; 3) o *habeas corpus* não deve limitar-se a impedir a prisão injusta e a garantir a livre locomoção; 4) a providência estende-se ao funcionário para penetrar livremente em sua repartição e desempenhar o seu emprego, aos magistrados e aos mandatários do Município, do Estado e da União, para exercerem a sua função ou mandato; 5) o Supremo Tribunal interpreta soberanamente as regras constitucionais, sem estar subordinado às disposições das leis ordinárias.

Esta parece ter sido a decisão mais expressiva sobre o tema, se bem que o Tribunal houvesse decidido com a presença de apenas nove ministros e deferido o pedido por cinco contra quatro votos, entre estes o de Pedro Lessa. O tema era polêmico e as decisões não eram pacíficas, variando de acordo com a composição ocasional do *quorum*. Nos casos políticos, o Tribunal nem sempre podia ser indiferente ao passionalismo que impregnava a opinião pública e os órgãos do governo. De resto, sob o regime de 1891, os juizes não estavam impedidos de imiscuir-se na política, o que era corrente desde o Império, cuja legislação permitia expressamente que os magistrados vitalícios desempenhassem mandatos de natureza legislativa. (6)

A doutrina brasileira do *habeas corpus* expirou em 1926, por força da reforma constitucional promulgada naquele ano. O texto de 1891 (art. 72, § 22) dizia: "Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o indivíduo sofrer, ou se achar em iminente perigo de sofrer, violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder". Por onde se vê que a doutrina famosa era liberal e politicamente ousada, mas não era juridicamente absurda, se bem que não houvesse justificativa para os notórios excessos, que a reforma de 1926 teve em vista colibir, alterando a fraseologia do texto, que passou a dizer: "Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer, ou se achar em iminente perigo de sofrer, violência por meio de prisão ou constrangimento em sua liberdade de locomoção".

No primeiro decênio, o Supremo Tribunal Federal viveu o seu período heróico, em clima de continuada instabilidade política e hostilizado pelo governo que, em certa fase, quase o impediu de funcionar.

No primeiro quartel deste século, teve a sua fase romântica, a da doutrina brasileira do *habeas corpus*, através do qual tentou melhorar os costumes da República, que nunca se esmerou em respeitar na prática o idealismo dos fundadores, e nunca se revelou exemplar no respeito aos princípios da Constituição, no pertinente à verdade eleitoral, à autonomia federativa, à liberdade de pensamento, aos direitos fundamentais.

Nos últimos cinquenta anos — a contar da reforma constitucional de 1926, seguida de perto pela instituição do mandato de segurança e da Justiça Eleitoral — o Supremo Tribunal tornou-se mais técnico e, tendo-se libertado do ônus de decidir questões partidárias, pôde ter a serenidade indispensável ao bom desempenho de sua missão constitucional. Seu trabalho vem crescendo incessantemente e hoje é muito maior do que nos anos iniciais e dez vezes mais volumoso do que em 1931, ano em que o número de juizes

foi reduzido de quinze para onze. Em 1892, a Secretaria registrou a entrada de 63 processos; em 1931, de 890; em 1976, de 8.755.

A comparação estatística dos feitos julgados pelos tribunais de instância suprema, nos países de cultura jurídica, provavelmente revelará que os juizes do Supremo Tribunal do Brasil são os que recebem encargos materialmente mais numerosos e mais pesados. Assim, no mínimo, é paradoxal que à nossa última reforma judiciária — conservando o Supremo Tribunal com onze ministros, ou seja, seis a menos do que na Primeira República — lhe haja agravado consideravelmente a massa de trabalho, com a ampliação do controle de constitucionalidade, a advocacia e os novos encargos do Conselho Nacional da Magistratura.

A Constituição de 1891 adotou a trilogia clássica da divisão de poderes, que definiu como independente e harmônicos, princípio que a Constituição vigente expressamente reitera. Em uma República de crônica tão movimentada e pontilhada de reformas mal sucedidas, golpes de Estado, revoluções de maior ou menor porte, a perfeita harmonia de poderes afigura-se uma abstração insuscetível de transformar-se em realidade. Entre o Poder Judiciário e o Legislativo — ambos desarmados e que não têm ingerência direta na condução dos negócios públicos — essa harmonia é possível e, entre nós, não sofreu crises dignas de nota. Mas entre o Poder Judiciário e o Executivo ela tem experimentado hiatos repetidos.

Em homenagem ao Supremo Tribunal, todavia, pode-se dizer que ele tem sabido preservar a sua condição de poder independente. O Tribunal foi instalado em fevereiro de 1891. Em novembro desse ano, houve a dissolução do Congresso, a deposição do Presidente da República, a derrubada dos governos estaduais, tudo o que ocorreu em atmosfera de paixão, de repressão, de exaltação jacobinista. A 5 de dezembro faleceu em Paris o Imperador, que a República recentemente destronara. Na primeira sessão realizada depois daquela data, o Supremo Tribunal singularizou-se pela homenagem que prestou a Pedro II: aprovou um voto de pesar e mandou rezar uma missa. Decerto, pode-se discutir a conveniência ou o acerto desse ato, sobretudo numa República leiga. Mas não se pode negar que foi um gesto de independência, quando não de bravura.

Em 1891, o Supremo Tribunal denegou o célebre *habeas corpus* que Rui Barbosa impetrara em favor dos generais e dos políticos que o Governo prendera e desterrara. Mas, já no ano seguinte, anulou o Código Penal da Marinha, baixado com o Decreto de 7 de março daquele ano. Essa decisão, interpretada pelo Governo como crime de abuso de autoridade, produziu a maior crise da história do Supremo Tribunal. Mas este sobreviveu e essa sobrevivência reflete circunstância histórica de excepcional significação.

De então até hoje o Supremo Tribunal vem cumprindo a sua tarefa ininterruptamente. Segundo Balleiro, vacilou, errou, tergiversou, mas, "dentro de pouco tempo, imbuu-se de sua missão e aos poucos, tenazmente, constituiu-se o guardião do tempo das liberdades ameaçadas". (7) Em todos os governos, anulou atos que considerou inconstitucionais. Em todos os governos, concedeu e denegou *habeas corpus*, impetrados por quantos se diziam vítimas da violência ou do abuso do poder. Foi louvado e malsinado por uns e outros, o que é indicativo de que julgava sem *partis pris*, isto é, julgava como entendia de direito e de justiça.

Em sua longa existência, o Supremo Tribunal da República tem sido criticado e elogiado pelas mais diferentes motivações. Mas parece fora de dúvida que,

bem pesados os prós e os contras, os louvores superaram as críticas. Sobretudo nunca lhe faltaram os aplausos dos meios jurídicos do país, que sempre lhe tributaram homenagens que não são meramente convencionais. Essas homenagens dão ênfase ao seu liberalismo, no sentido de que, até onde é possível, o Supremo Tribunal aplica as leis com a consciência de que estas são editadas não apenas para proteger a ordem estabelecida e sim também para defender a liberdade, a justiça econômica e o progresso social. Esse liberalismo não é atestado apenas pela doutrina do *habeas corpus*, que, à falta de outros meios processuais, corrigiu, ou pelo menos tentou corrigir, tantos abusos do poder.

Toda a jurisprudência do Supremo Tribunal, em seus altos e baixos, demonstra a constância com que, assegurando o primado da Constituição, procurou tornar efetivas as garantias nela estabelecidas. Dentro dessa orientação, protegeu a autonomia do Município contra o arbítrio do Estado, os direitos do Estado contra a opressão da União. Resguardou prerrogativas do Poder Legislativo. Estendeu aos magistrados estaduais as garantias do direito federal. Antecipou-se no reconhecimento da responsabilidade civil da administração. Interpretou generosamente o novo direito da família. Salvou numerosos contribuintes da voracidade da expropriação arbitrária. Procurou conter o estado de sítio dentro dos limites legais. Recusou-se a aplicar a prisão perpétua. Reformou, para absolver ou reduzir a pena, numerosas decisões da Justiça Militar. Concedeu centenas de mandatos de segurança. Deferiu milhares de ordens de *habeas corpus*.

Sem embargo disso, o Supremo Tribunal é estigmatizado por alguns analistas como um Tribunal reacionário. Ora, nestes oitenta anos da República, contam-se pelo menos quarenta em que o país foi governado com poderes excepcionais, que antes de tudo significam o cerceamento da competência do Poder Judiciário. Como é óbvio, o Poder Judiciário não pode rebelar-se contra as instituições, por maiores que sejam as suas anomalias. Ele não pode suprimir o estado de sítio, nem o estado de guerra, nem os atos institucionais.

Dizer-se que o Supremo Tribunal sempre esteve a favor das forças dominantes é menos um juízo crítico do que a constatação de uma contingência inelutável. Toda ordem jurídica reflete, necessariamente, as condições dominantes em determinado momento político e social. A missão dos Tribunais não é outra senão a de defender a ordem estabelecida, aplicando leis que não são feitas por eles. O Brasil é um país de direito escrito, somente alterável pelo legislador insituido ou pelo legislador revolucionário, e não pelos tribunais regulares. E isso não ocorre somente no Brasil. Antes da Emenda XII, a Suprema Corte americana, evidentemente, não podia extinguir a escravidão. Do mesmo modo, a partir de 1917, nenhum tribunal russo pôde reconhecer o direito à propriedade imobiliária. Nunca é demais repetir que os Tribunais não julgam a lei, julgam segundo a lei.

A censura mais veemente que o Supremo Tribunal já mereceu coube a João Mangabeira, em sua famosa apóstrofe: "O Supremo Tribunal foi o poder que mais faltou à República." Este arroubo oratório, sem dúvida, impressionou. Terá sido uma observação correta e historicamente fundada? Penso que não. Ao tempo em que o conceito foi emitido, o país já adquirira consciência dos males que comprometiam a higiene da República: a eleição a bico de pena, a farsa do reconhecimento de poderes, os atentados à liberdade de pensamento, o desrespeito às imunidades parlamentares, a intervenção federal, aberta ou disfarçada, de que se usou e abusou, algumas vezes com derramamento de sangue. Ora, não só seria pueril

atribuir-se ao Poder Judiciário qualquer parcela de responsabilidade por esse estado de coisas, como seria injusto desconhecer as dezenas de decisões em que o Supremo Tribunal procurou coibir esses malefícios. Dir-se-á, e é certo, que muitas de suas decisões foram incúas, porque desobedecidas ou burladas por agentes dos outros poderes. Mas, nesses casos, não foi o Poder Judiciário que esqueceu o seu dever.

Creio não exagerar se disser que, depois da Suprema Corte americana, o nosso Supremo Tribunal é o que tem tido maior desenvoltura no exercício do controle da constitucionalidade das leis e dos atos da administração. Em nenhum outro Estado federal, o judiciarismo ocupa posição de maior eminência. Nesse particular, o direito europeu ainda é tímido e limitado. Na Alemanha, por exemplo, o Tribunal Constitucional somente se pronuncia sobre a compatibilidade formal entre a lei e a Constituição, mediante iniciativa do Governo Federal, do Governo de um País ou de um terço dos membros da Dieta Federal. Na Suíça, o Tribunal Federal não aprecia a constitucionalidade das leis. Como esclarece Castro Nunes, ele exerce mais um controle de legalidade e sua autoridade só existe em face dos Cantões, para compeli-los ao respeito das liberdades individuais. (8)

Na Argentina, a Corte Suprema desempenha papel modesto, como órgão de controle constitucional. Segundo Gonzalez Calderon, ela é mais "tribunal superior, com funções análogas às dos outros tribunais de justiça", e tem à tendência de evitar "o exame de toda questão constitucional que possa comprometer a perante os poderes "públicos e a opinião". Estanislau Zeballos assinalou que ela "tem levado uma vida opaca, de ação lânguida, sem influência governativa e sem prestígio popular". (9) Não é diversa a situação do México onde o controle de constitucionalidade é reconhecidamente deficiente, porque limitado à proteção das garantias individuais, através do recurso do amparo. Mas este, segundo Tena Ramirez, não pode ser considerado uma autêntica defesa da constitucionalidade e, na prática, derivou para a simples defesa da legalidade. (10)

No Brasil, diversamente, o controle de constitucionalidade criou raízes profundas, expandiu-se e ultrapassou de longe os limites clássicos do direito americano. O nosso Supremo Tribunal não julga a constitucionalidade apenas por via de exceção, nos processos contenciosos, mas também por ação direta, mediante iniciativa da Procuradoria-Geral da República. E por esse meio que o Supremo Tribunal assegura o primado da Constituição, negando validade a todas as leis, federais ou estaduais, com ela incompatíveis, e anulando todos os atos administrativos inconciliáveis com as garantias de direito que ela consagra.

Ao longo da experiência republicana, bateram às suas portas milhares de vítimas da violência policial, da opressão política, e de pessoas lesadas em seu patrimônio ou ameaçadas no exercício de direitos pessoais. Está claro que nem todas foram atendidas. Mas a maioria teve motivos para convencer-se de que a nossa mais alta instância judiciária merece a confiança do País. Todos estão certos de que o Supremo Tribunal se tornou, na paisagem institucional da nação, um ponto culminante, que polariza as vozes da legalidade. Hoje, a sua permanência não parece ameaçada. Se entre as idéias de reforma, que proliferam nos círculos políticos, surgisse a da extinção do Supremo Tribunal, parece certo que em sua defesa ocorreriam, alarmados, os seus críticos mais veementes.

Não desejo dar a estas palavras uma feição panegirista. Seria irrisório falar do Supremo Tribunal

como uma instituição sublime, acima do bem e do mal. Ele não está isento de defeitos nem imunizado contra o erro. Nem é uma instituição melhor do que o Brasil. Mas é uma das melhores instituições do Brasil.

Em seus escritos de direito constitucional, João Mangabeira mostrou-se analista arguto e doutrinador esclarecido. Mas, não sendo infalível, incorreu em erros de visão e em demasias críticas, que não podem passar em julgado. Entre estas, nenhuma é menos procedente que a imprecisão contra o Supremo Tribunal. A história não lhe confirmará o injusto julgamento. Vistos e examinados os fatos, as circunstâncias em que ocorreram, a mentalidade, a tradição e os costumes do País, é impossível apontar-se o Supremo Tribunal como o poder que mais faltou à República. Ao contrário, terá sido, talvez, o que errou menos.

NOTAS

- (1) Arthur W. Bromage — *State Government and Administration in the United States*, p. 322.
- (2) *The Federalist* LXXXI.
- (3) Oswaldo Trigueiro — *O Regime dos Estados na União Americana*, p. 210.
- (4) Leda Boechat Rodrigues — *História do Supremo Tribunal Federal*, I, p. 8.
- (5) Leda Boechat Rodrigues — *Op. cit.*, p. 36.
- (6) *Lei de 18 de setembro de 1928*, art. 1.º
- (7) Aliomar Baleeiro — *O Supremo Tribunal Federal*, Esse outro Desconhecido, p. 25.
- (8) José de Castro Nunes — *Teoria e Prática do Poder Judiciário*, p. 165.
- (9) José de Castro Nunes — *Op. cit.* p. 165.
- (10) Felipe Tena Ramirez — *Derecho Constitucional Mexicano*, p. 427.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1977 (n.º 1.239-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados", tendo

PARECER, sob n.º 112, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutiva)

"Dá nova redação ao § 1.º, do art. 4.º, da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º, do art. 4.º, da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º

§ 1.º A petição será instruída por um atestado de que conste ser o requerente neces-

sitado, não podendo pagar as despesas do processo. Este documento será expedido, isento de selo e, emolumentos, pela autoridade policial ou pelo Prefeito municipal, sendo dispensado à vista de contrato de trabalho comprobatório da que o mesmo percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal regional."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1978 (n.º 4.081-A/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaira, no Estado da Bahia, imóvel da União, tendo

PARECERES, sob n.ºs 387 e 388, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 13, DE 1978
(N.º 4.081-A/77, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubaira, no Estado da Bahia, imóvel da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Ubaira, Estado da Bahia, imóvel da União, denominado Posto Agropecuario de Ubaira, com área, pela escritura, de 34,55 ha (trinta e quatro hectares e cinquenta e cinco ares), situado às margens do Rio Jequiriçá, dentro do perímetro urbano do donatário.

Art. 2.º O município, à exceção da parte que se destinar a uso público, poderá dispor do bem doado, na forma da legislação que baixar.

Art. 3.º Compreendem-se nesta doação quaisquer benfeitorias existentes na área referida no art. 1.º

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer n.º 651, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Jerônimo (RS) a elevar em Cr\$ 59.669.996,78 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º, 652, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 278, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 144 e 145, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 278, DE 1976

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São acrescentados ao art. 95 da Lei número 5.988, de 14 de dezembro de 1973, os seguintes §§ 2.º, 3.º e 4.º, com renumeração do único existente:

"Art. 95.

§ 1.º

§ 2.º Ao produtor de fonograma é vedado, sob qualquer forma, inclusive cláusula contratual, obstaculizar a atividade artística de intérprete ou executante.

§ 3.º O intérprete ou executante que se sentir prejudicado em seu direito, por comprovada ação ou omissão do produtor de fonograma, poderá, ouvido o Conselho Nacional de Direito Autoral (Inciso V do art. 117), considerar rescindido qualquer compromisso entre ambos.

§ 4.º O disposto nos parágrafos anteriores pode ser invocado ainda contra quaisquer pessoas ou empresas que mantenham intérpretes ou executantes sob contrato de trabalho."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1977, do Senhor Senador Otto Lehmann, que estabelece reajuste e correção monetária para prestação alimentícias não pagas, tendo

PARECERES, sob n.ºs 230 e 231, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com a emenda que apresenta de n.º 1-CCJ; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 83, DE 1977

Estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As prestações alimentícias de qualquer natureza, não pagas no vencimento estipulado no respectivo acordo ou decisão judicial, sofrerão reajuste de 20% (vinte por cento), além de corrigidas monetariamente na forma dos valores atualizados das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CCJ

Art. 1.º As prestações alimentícias de qualquer natureza, não pagas no vencimento, serão corrigidas monetariamente na forma dos índices de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, respondendo ainda o devedor por custas e honorários de advogado, apurados simultaneamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixem residência definitiva no Brasil, tendo

PARECER, sob n.º 185, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 7, de 1978

Altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixem residência definitiva no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 29, inciso II, da Lei dos Registros Públicos (Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com

as alterações determinadas pelas Leis n.ºs 6.140, de 28 de novembro de 1974, e 6.216, de 30 de junho de 1975) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

II — os casamentos, inclusive os realizados no exterior, quando os esposos fixem residência permanente no Brasil.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 279, de 1978, que altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969), e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob os n.ºs 594, 595 e 596, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia oportunamente, para o segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 279, de 1978

(Proposto pelo Superior Tribunal Militar)

Altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º Serão de uma única entrância todas as Auditorias, com exceção da Auditoria de Correlção, que será de segunda entrância e funcionará junto ao Superior Tribunal Militar.

Art. 26. O Auditor Corregedor é nomeado, dentre os Auditores, mediante lista triplíce, organizada pelo Superior Tribunal Militar, em sessão secreta.

Parágrafo único. Para a inclusão em lista é necessário o interstício de dois anos, pelo menos, no exercício da função.

Art. 28. A carreira da magistratura civil da Justiça Militar inicia-se no cargo de Auditor Substituto, sendo providos, por promoção, subsequentemente, os cargos de Auditor e Auditor Corregedor.

Art. 29. O Auditor Substituto será nomeado, dentre brasileiros natos, bacharéis em direito, com idade não inferior a vinte e cinco anos nem superior a quarenta e cinco, aprovados em concurso público de provas, e por ordem de classificação, na forma das instruções estabelecidas pelo Superior Tribunal Militar.

Art. 30. Os cargos de Auditor serão providos, pelo critério alternado da antiguidade e do merecimento, dentre os Auditores Substitutos.

Parágrafo único. Antes da promoção por merecimento a existência da vaga de Auditor será comunicada aos Auditores Substitutos, em que aquela ocorrer, para terem preferência na remoção, observada a ordem de antiguidade.

Art. 31. A promoção a Auditor, por antiguidade, caberá ao Auditor Substituto mais antigo e, em caso de empate, observar-se-á o disposto no artigo 65.

Art. 11. As decisões do Superior Tribunal Militar, quer judiciais, quer administrativas, serão sempre dadas, quando, em sessão plena, por maioria de votos, com a presença nunca inferior de oito Ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis.

Art. 41. Item XXIV — Assinar com o Ministro Relator e Revisor, quando for o caso, ou somente com aquele, os Acórdãos do Tribunal e com o Secretário do Tribunal Pleno as Atas das suas sessões, depois de aprovadas.

Art. 68.

Letra a.

Letra b.

Letra c. Os Ministros Civis, mediante convocação do Presidente, pelo Auditor Corregedor e, na sua falta ou impedimento, por Auditor, dentre os três de maior antiguidade;

Letra d. Os Auditores, pelos seus substitutos legais, salvo o Corregedor, que será substituído, por convocação do Presidente do Tribunal, dentre os três Auditores mais antigos."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 229, de 1977, do Senhor Senador Murilo Paraiso, que estabelece representação do Congresso Nacional no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 500, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 229, de 1977

Estabelece representação do Congresso Nacional no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE),

além dos membros discriminados no art. 40 da Lei n.º 4.239, de 28 de junho de 1963, e legislação posterior, terá dois representantes do Congresso Nacional, um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, sendo um filiado a Partido do Governo e outro a Partido da Oposição.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 285, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que torna privativo de empresas nacionais a prestação de serviços de auditoria no Território Nacional, tendo

PARECER, sob n.º 90, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A proposição será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 285, de 1977

Torna privativo de empresas nacionais a prestação de serviços de auditoria no Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A prestação de serviços de auditoria no País é privativa de empresas de capital 100% (cem por cento) nacional, dirigidas e integradas por profissionais que sejam brasileiros natos.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput deste artigo são aqueles detentores de diplomas de conclusão de cursos de nível médio e superior na área das ciências contábeis e atuariais.

Art. 2.º É vedada, em contrato de financiamento externo, a inclusão de cláusulas que impliquem na contratação de auditoria externa, a ser executada por empresas não-brasileiras, para o acompanhamento da utilização no País de recursos fornecidos por fontes situadas no estrangeiro.

Art. 3.º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, com o estabelecimento de sanções para os que tentarem fraudar o objetivo de nacionalização das empresas de auditoria em funcionamento, que ora se procura atingir.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

Da Comissão de Redação

PARECER N.º 668, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Jerônimo (RS) a elevar em Cr\$ 59.669.996,78 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Jarbas Passarinho — Hugo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 668, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Jerônimo (RS) a elevar em Cr\$ 59.669.996,78 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1978, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 59.669.996,78 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CURA no Distrito de Charqueadas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 313, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 89, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O homem é um ser vivo contido e condicionado pela campânula, pelo confinamento do Planeta Terra. Este conceito se impõe, esta assertiva se faz necessária ao entendimento de todos nós, para podermos apreender as limitações do próprio homem.

O homem não é um ser biônico; o homem não é algo imagético, fantasmagórico que desceu do céu. Não é um extraterrestre; não é um ser sui generis. Não. O homem é produto do Planeta Terra; o homem está condicionado ao caldo de cultura existente no Planeta Terra.

Esta afirmação precisa se inserir no bestunfo de muitos progressistas, de muitos analfabetos que ainda não entenderam que o homem está condicionado a um complexo fitozoológico, a um arranjo de vida, ao qual se integra como parcela ínfima e, até hoje, o seu comportamento tem sido apenas predatório, tem sido apenas de desarticular, de desarranjar, de desarrumar essa tessitura biológica que foi arrumada, no planeta, ao sabor de milhões e milhões de anos. Mas o homem, o *homo economicus* entendeu que pode desarrumar e perturbar o seu meio ambiente, o meio ambiente onde ele se estruturou com um único objetivo: fazer dinheiro.

Transformar a árvore, o rio, o ar e toda a vida animal e vegetal em dólar, em moeda sonante.

O conceito de que o homem é capaz de instrumentalizar-se a ponto de corrigir as perturbações que, porventura, promova no Planeta Terra, é que levaram a esta contingência atual das megalópolis, onde, em depoimento incontestado de um Senador da ARENA, o respeitável Senador Otto Lehmann, declara que já, em São Paulo um bairro todo acordou asfixiado, um bairro inteiro acordou em dispnéia, em decorrência da poluição provocada pelas fábricas de cimento, em decorrência dessa preocupação imediatista de transformar tudo em dinheiro, tudo.

Sr. Presidente, faz-se necessário o entendimento elementar de que o homem não está só; ele é produto de um relacionamento multifário e ainda indecifrado.

Agora mesmo constata a NASA, constata o Centro Espacial Russo, que os astronautas enviados em vôos orbitais prolongados revelaram no seu biograma, na análise do seu comportamento fisiológico, uma queda acentuada na assimilação do cálcio, apanágio e característica da senectude, da velhice.

Todas as condições terráqueas foram reproduzidas no Skylab, foram reproduzidas no Soyuz. Mas mesmo assim, depois de 20 dias de permanência no espaço, além da estratosfera, o homem começa a registrar envelhecimento precoce.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, onde estará o mistério, o segredo desta perturbação, se todas as

condições ambientais da terra estão reproduzidas no Skylab, estão reproduzidas no laboratório russo espacial

Constata-se que há qualquer coisa, ainda, a perquirir, qualquer coisa a estudar, qualquer coisa a investigar. Há um segredo cósmico na própria origem do homem, e com certeza, no seu próprio destino.

Será o homem a última coisa, será o homem o fim de toda a escala do evoluir animal?

Será o homem a derradeira coisa no Universo? Não terá o homem um outro destino que se mostrará empós deixar este casulo, este escafandro hidroprotéico, não será a morte apenas um fenômeno de passagem, um fenômeno de transposição?

Estas perguntas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se inserem na grande tábua de valores, na grande tábua axiológica do mundo moderno, são problemas que precisam ser resolvidos desde logo, porque é da própria origem e do destino do homem que dependem todos os outros fenômenos, principalmente os fenômenos sociais, entre eles o religioso, o econômico e o político. Todos dependem do entendimento que dermos, da compreensão que tivermos dessa origem e desse fim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste contexto, o Brasil se defronta com um problema da maior significação: o problema da emancipação do índio. Ele, como ser humano, como semelhante do homem dito civilizado, integra o grande complexo vital do planeta que habitamos.

O índio, mercê de um *modus vivendi*, se integrou à selva e ao próprio planeta. O índio, mercê de uma sabedoria, de uma cultura, de uma inspiração inusitada ainda desconhecida do homem dito civilizado, vive em comunhão com a natureza, de tal modo, Sr. Presidente, em tal harmonia, em tal sintonia, que jamais chora, que jamais se sente infeliz.

Quem estará com a razão: o *homo economicus* ou o índio? Qual a etnia mais acertada: será aquela que vive sob *stress* constante, aquela que se entredora nas cidades, aquela que cria uma nova besta apocalíptica que é o automóvel, devorando, só no Brasil, cerca de 25 mil vidas por ano, ou será o índio, tranqüilo e sereno, em simbiose perfeita com a natureza, compreendendo-a e amando-a, numa eterna felicidade?

Teria razão a sociedade antropofágica, se pudesse nos apontar, numa megalópole, um homem que tivesse atingido os duzentos anos de idade, um macróbio que tivesse nascido em país há duzentos anos atrás. Mas é possível, Sr. Presidente, descobrir na Cordilheira dos Andes, no Himalala, num altiplano do Iraque, tribos onde se registram idades de 120, 150 anos, e ainda sorrindo e compreendendo, e ainda participando.

Aqueles que pretendem dar a emancipação ao índio, se tiverem a preocupação de conviver, pelo menos, um dia com uma sociedade tribal, e aprenderem, nessa sociedade, verão que os conhecimentos de puericultura do índio são superiores a todos os tratados de Pestalozzi. Cheguei a constatar numa tribo, ao chegar lá, que um menino índio, com a idade entre 6 e 7 anos, tinha colocado fogo em todas as malocas, em todas as casas de palha; e o menino, arredio, colocava-se num canto. Perguntei, então, qual o castigo? A resposta foi imediata: "Nós não castigamos crianças; elas não sabem o que fazem. Ele apenas fica isolado, ninguém conversa com ele, até que ele peça desculpas e nós sentimos que ele já se conscientizou do erro que cometeu".

O índio jamais castiga uma criança, Sr. Presidente. Que sabedoria profunda, que grande sabedoria

esta que os mantêm vivos em plena selva amazônica, enfrentando toda a sorte de intempéries que o homem branco é incapaz de suportar!

Não mereceria, Sr. Presidente, que ao invés de uma emancipação, talvez interesseira, talvez parte integrante de toda essa pilantragem que assoberba o Brasil, talvez essa emancipação do índio tenha um único objetivo, que é a posse, a tomada da propriedade das terras indígenas — pois a preocupação nossa deveria ser a da manutenção dessas culturas indígenas, e que os nossos antropólogos, supervisionados pela FUNAI, estudassem, aprendessem e assimilassem essa cultura, para nos transmitir os segredos, todo o hermetismo da cultura indígena?

O índio tem remédio para tudo, Sr. Presidente. Onde estará o grande segredo da harmonia de sua vida com a própria natureza? Onde teria o índio aprendido e assimilado e como conservou, por tradição, essa cultura, resistindo a todos os cataclismos?

Por que então o Governo, ao invés de se ocupar com uma emancipação açodada, não se dedica a estudar e averiguar as culturas indígenas, para delas extrair conhecimentos que, mesclados à tecnologia e à ciência que o homem aprendeu nos laboratórios, se pudesse encontrar um denominador comum, não apenas para o índio, mas para a própria humanidade dita civilizada?

Porque o índio não teme a morte, Sr. Presidente. Ele tem consciência da continuidade; quem a teme é o antropófago das cidades, é este que cria a poluição e que talvez se extinga sufocado e afogado no próprio excremento. O índio talvez possa ajudar-nos; talvez no índio e na cultura indígena encontremos o início do fio de Ariadne, para caminharmos nesse labirinto que criamos, nessa mixórdia de vida civilizada, onde o homem não mais se entende.

Essa emancipação que nos parece mais uma usurpação das terras indígenas representará, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o insulto decisivo para liquidar com todas as culturas indígenas do Brasil. Se essas culturas forem extintas, sem que possamos surprender os conhecimentos que elas encerram, as gerações futuras não terão a oportunidade de descobrir essa pedra filosofal, esse segredo que os mantêm vivos, dentro, em harmonia com a agressividade da floresta.

Sr. Presidente, leio o *Jornal de Brasília*, do dia 13, como atestado das minhas preocupações relativas à emancipação do índio. O título da notícia é o seguinte:

"RANGEL REIS JÁ DECIDIU EMANCIPAÇÃO DOS ÍNDIOS

— Apesar de rejeitado por unanimidade pelos mais representativos antropólogos do País, em recente encontro promovido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o projeto de emancipação do índio será levado adiante por uma decisão pessoal do Ministro do Interior, Rangel Reis, que na próxima semana o encaminhará ao Palácio do Planalto.

A decisão foi tomada quarta-feira, após reunião entre o Conselho da FUNAI, o Ministro Rangel Reis e seus assessores jurídicos. Assim, a institucionalização do projeto, depende agora apenas da aprovação, pela consultoria jurídica do Planalto, já que implica em regulamentação no Estatuto do Índio.

A posição dos antropólogos — entre eles, Olímpio Serra, Egon Schaden, Roberto da Matta, Sílvio Coelho dos Santos, Roberto Cardoso, Roque Larala e Cláudia Menezes — e encami-

nhada ao Ministro do Interior, há um mês, é de que a melhor medida para as comunidades indígenas seria o arquivamento do projeto, enquanto não fossem cumpridas prioridades fixadas pelo Estatuto do Índio: demarcação das áreas, autonomia para as comunidades e maiores recursos para a FUNAI."

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Fui um dos Senadores desta Legislatura que estiveram na Amazônia em companhia de V. Ex.^a e do General Ismarth. Estivemos sobrevoando regiões de reservas indígenas no Brasil, e muito me surpreende esta notícia do Ministro Rangel Reis, que, confrontada com a do General Ismarth de Araújo, é absolutamente divergente. Enquanto aquele Oficial nos assegurava o respeito que o Governo teria aos índios, vem, do alto da sua sapiência, o Ministro do Interior dizer este escândalo para todos os antropologistas do Mundo. É uma pena que esse Governo não se entenda nos menores detalhes, na menor das intimidades da coerência governamental. A apreensão de V. Ex.^a é a apreensão de todos os cientistas do Mundo, porque o que se está a programar é um atentado e, digo mais, é um escândalo internacional em matéria de Antropologia. V. Ex.^a faz muito bem em trazer este tema ao Senado da República e esperamos que, pelo menos uma vez, a voz do Senado seja ouvida pelo Executivo brasileiro.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha.

É fato que estivemos na Amazônia e ouvimos essa afirmativa do General Ismarth de Araújo Oliveira, que se mostrava, àquela época, um defensor incondicional da preservação das culturas indígenas, pois elas, nobre Senador, guardam conhecimentos, segredos, que a Humanidade ainda não alcançou, haja vista, a redução do tamanho do crânio. Até hoje a Ciência não sabe como os índios equatorianos conseguem reduzir o crânio a 10, 5 vezes o tamanho normal. O curare, que hoje se constitui num dos mais eficientes analgésicos e anestésicos do Mundo, é resultado dessa cultura ultramilenar que o índio encerra e transmite oralmente.

Todo esse mistério, todo esse segredo desaparecerá no dia em que o índio for emancipado, pois ele não está preparado psicologicamente para enfrentar a pilantragem, o vigarismo do homem dito civilizado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) Muito bem!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ele não tem condições, ele não tem defesa psíquica, ele não tem estrutura de defesa mental para resistir ao jogo de mercado aberto da sociedade burguesa. Ele será fatalmente dissolvido, massacrado e extinto, pois as suas terras certamente irão para as mãos dos pseudo-civilizados, mercê de dívidas, mercê de negociações que ele não pode entender, pois o velho índio Seattle não entendia quando, em 1855, o Presidente da República dos Estados Unidos à época, Franklin Pierce, lhe propunha a compra de suas terras.

Ele não podia entender o que era compra, não sabia o que era compra, não entendia o instituto da compra e venda, não podia entender a venda da natureza pois a sua cultura ultramilenar não admitia que alguém vendesse a terra, a terra em que ele tinha enterrado os seus antepassados, a terra de onde ele tirava o alimento e a subsistência, o ar que respirava, a terra em que corria o córrego onde ele se banhava pela primeira vez. Ele não podia entender

que isso fosse alienável, que isso fosse transferível. Só o homem moderno é que compreende esses institutos antropofágicos.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ouço o ilustre Senador Lázaro Barboza, com muita honra.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Evandro Carreira, V. Ex.^a, mais uma vez, encanta o Senado, trazendo à apreciação da Casa um verdadeiro libelo contra a chamada emancipação do índio. Verdadeiramente, eminente Senador, toda vez que a civilização se aproxima do elemento indígena é para massacrá-lo, é para destruí-lo. Nobre Senador Evandro Carreira, ao ler V. Ex.^a noticiário no bojo do seu eloquente discurso, que um Ministro de Estado toma decisão pessoal em caso de tamanha responsabilidade, mais uma vez o nobre colega nos leva a meditar sobre as desvantagens de viver o Brasil sob um regime de arbitrio, de prepotência e de exceção. Vivêssemos num regime democrático e questão de tal envergadura seria discutida em profundidade nas duas Casas do Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas do Pará e do Amazonas, que têm contacto mais próximo com a civilização indígena. Os antropólogos, os cientistas seriam chamados, perquiridos, para analisar todo o contexto em que a proposta de emancipação indígena estaria inserida. Mas no regime de exceção estas coisas se fazem, lamentavelmente, muitas vezes, pela decisão unipessoal de um homem.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente, nobre Senador Lázaro Barboza. A decisão foi puramente pessoal. Mas esquece o Sr. Ministro Rangel Reis que, com essa atitude pessoal, S. Ex.^a talvez tenha que nos prestar contas no futuro.

Se S. Ex.^a permitisse o debate, se S. Ex.^a assentisse que a Nação inteira discutisse esse problema, talvez não fosse responsabilizado no futuro.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — E o tribunal da História costuma ser duro.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Talvez S. Ex.^a esteja acreditando no ilustre Senador Virgílio Távora, que disse e afirmou, nesta Casa, que o Governo atual só entregaria o Poder no ano 2000. Mas eles que tomem cuidado, que se acautelem.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o *Jornal de Brasília*, de um mês atrás, precisamente do dia 13, um mês antes da notícia que eu lera anteriormente, diz o seguinte:

"ANTROPÓLOGOS RECUSAM EMANCIPAÇÃO DO ÍNDIO"

O projeto de emancipação dos índios, proposto por Rangel Reis com a colaboração do antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira, foi recusado ontem, unanimemente, pelos antropólogos que vieram a Brasília para discutir as bases do projeto. Além dos antropólogos convidados, a FUNAI pediu ainda a colaboração do jurista Dalmo Dallari que em uma carta expõe os motivos de sua repulsa por uma "emancipação apressada".

O encontro dos antropólogos e juristas termina hoje, quando o Ministro do Interior, Rangel Reis, deverá encerrar o encontro. Rangel Reis, durante toda sua gestão, se mostrou favorável à emancipação, mas ontem ainda o General Ismarth de Araújo afirmava em uma nota à imprensa que "o Governo não está in-

teressado, de imediato, em integrar ou emancipar grupos indígenas, mas instituir diretrizes básicas para que, no futuro, o problema não constitua entraves ao cumprimento do que determina o Estatuto do Índio”.

Esta afirmativa do General Ismarth de Araújo contradiz as frequentes declarações do Ministro Rangel Reis que por diversas vezes comentou que “considero falha a minha administração se até o final do Governo não houver emancipado pelo menos um grupo indígena.”

Sr. Presidente, o excerto merece, neste momento, uma interrupção para uma melhor análise. O Sr. Ministro Rangel Reis declara que se ele não conseguir a emancipação de pelo menos um grupo indígena, até o fim da sua gestão, considerar-se-á frustrado.

Sr. Presidente, pode se avaliar a estatura cultural deste Ministro nestas palavras. Bastam essas palavras para uma análise, para uma averiguação catártica da mentalidade deste Ministro. O Ministro declara que se não conseguir emancipar um grupo indígena considerar-se-á frustrado. Emancipar um grupo indígena? Sr. Presidente, toda a antropologia afirma que nunca se conseguiu catequisar um índio, nem Anchieta, nem Manoel da Nóbrega, nem ninguém tirou da cabeça do índio Tupã para botar Jesus Cristo.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Vê V. Ex.^a a que ponto chegamos nesta invenção de afastar povo de disputa de idéias nesses quatorze anos de eclipse, neste País. O atestado que V. Ex.^a acaba de ler, porque isso é um atestado, comprova, para vergonha nossa, o grau de incultura de um Ministro de Estado. Que as agências telegráficas tenham caridade, com o Brasil, e não transmitam tamanha heresia para o resto do mundo civilizado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Exatamente, nobre Senador, porque constituirá vergonha para nós se esta notícia chegar aos grandes simpósios que se organizam hoje no Canadá e Europa sobre o Índio. A Europa inteira, hoje, reza mea culpa, Sr. Presidente; os Estados Unidos, hoje, rezam mea culpa por não terem preservado a cultura Apache, pois estariam agora aprendendo com eles aquela sabedoria milenar, e tirando proveito para um projeto sociológico, para um projeto político.

Sr. Presidente, ilustrando, cito como se escolhe um cacique de tribo. As crianças são observadas, e aquelas que mostram um melhor aprendizado são separadas para um exercitamento maior; ao atingirem a puberdade há uma outra seleção até que, na plenitude da mocidade, dentre os vários, é escolhido um com todas as características do Líder e este é unido pelo conselho de anciãos.

Depois de toda esta tecnocracia para encontrar o melhor, o conselho de anciãos passa a observá-lo para depois ungi-lo.

Poderia enumerar centenas de exemplos esla-recedores para mostrar o quanto as civilizações indígenas têm a ensinar ao homem pseudocivilizado. “Esse homem que se devora nas esquinas, este homem que assalta, este homem que rouba.”

Sr. Presidente, numa maloca indígena não existe o roubo, Sr. Presidente; basta que assim se diga: será civilização este stress terrível em que vivemos envolvidos? Será civilização? Há que perguntar, Sr. Presidente.

Mas, prossegue o excerto do *Jornal de Brasília*, do dia 13 de setembro:

O encontro dos antropólogos e juristas termina hoje, quando o Ministro do Interior, Rangel Reis, deverá encerrar o encontro. Rangel Reis, durante toda sua gestão, mostrou-se favorável à emancipação, mas ontem ainda o General Ismarth de Araújo afirmava em uma nota à imprensa que “o Governo não está interessado, de imediato, em integrar ou emancipar grupos indígenas, mas instituir diretrizes básicas para que, no futuro, o problema não constitua entraves ao cumprimento do que determina o Estatuto do Índio”.

Esta afirmativa do General Ismarth de Araújo contradiz as frequentes declarações do Ministro Rangel Reis que por diversas vezes comentou que “considero falha a minha administração se até o final do Governo não houver emancipado pelo menos um grupo indígena”. A medida em que sua proposta foi recebendo críticas, o Ministro chamou então um antropólogo, Roberto Cardoso de Oliveira, para colaborar na elaboração de um segundo documento, uma vez que o primeiro só contou com a participação de juristas.

Críticas

O projeto foi recusado por diferentes setores que atuam em áreas indígenas, entre estes, a Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, a Escola Paulista de Medicina, Universidade de São Paulo e ainda alguns antropólogos como Carmen Junqueira, Pedro Agostinho, da Universidade Federal da Bahia, Olímpio Serra, antropólogo e diretor do Parque Indígena do Xingu, Lux Vidal, da USP e ainda o jurista Dalmo Dallari.

De acordo com o documento da Universidade de São Paulo, “emancipar grupos indígenas agora é pois entregá-los desarmados a forças infinitamente mais poderosas que lhes arrebatarão em maior ou menor prazo as terras, a vil preço, por grilagem ou por execução de dívidas, absorvendo-o como mão-de-obra barata”. Diz ainda o documento que “estamos assistindo agora à derradeira e talvez mais forte investida da expansão interna em todo centro-oeste e norte do País, liderada por grandes grupos empresariais. Trata-se, pois, de um momento inoportuno para deixar os índios desprotegidos”.

Em sua moção de apoio contra o projeto de emancipação a Escola Paulista de Medicina afirma que “nossa atuação em comunidades indígenas, como profissionais da saúde leva-nos a afirmar que estas não alcançaram um grau de desenvolvimento suficiente para serem beneficiadas por um processo de emancipação acelerado; muito pelo contrário, são previsíveis os efeitos danosos dessa emancipação que poderá concorrer para a total marginalização das populações indígenas dentro da sociedade brasileira”.

Por sua vez o professor Dalmo Dallari, depois de explicar juridicamente a tutela e a perda da tutela do índio, manifesta-se contrário a emancipação pelos efeitos “de dizimação das culturas indígenas e da própria pessoa do índio, reduzido a bóia-fria ou mendigo quando forçado a conviver com o não-índio sem estar efetivamente integrado, pode-se concluir que a emancipação apressada é, no mínimo, uma im-

prudência, se for lembrada a necessidade de preservar a dignidade do índio como ser humano".

A partir do momento em que a emancipação começou a se concretizar sob a forma de minuta de projeto, diferentes setores intelectuais se manifestaram contra a idéia. Foi formada então uma comissão Pró-índio que vem recebendo adesões de todas as partes, como o da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas que na carta de repúdio ao projeto empresta sua "solidariedade a antropólogos, indigenistas e brasileiros defensores dos interesses dos grupos indígenas na oposição a um projeto de emancipação dos índios que não foi submetido a discussão alguma por parte da população indígena ou nacional e que se aprovado viria mais uma vez comprovar a facilidade com que numa situação de restrição às liberdades democráticas e ausência do Estado de Direito são tomadas decisões e é parte em vigor de uma legislação absurda sem a menor participação dos interessados ou consulta a sua opinião".

Na verdade, o único índio a ser convidado para o encontro foi o terena Jair de Oliveira, vereador da ARENA em Aquidauana, Mato Grosso do Sul, que embora preencha todos os requisitos para se emancipar individualmente, prefere não pedir sua emancipação, apesar de se encontrar completamente desvinculado da vida tribal. Jair é considerado "o bom índio", sempre entrando em acordo com os projetos governamentais mesmo que estes não favoreçam seu grupo. Os índios visados para a emancipação prevista pelo Ministro Rangel Reis são os terenas, grupo ao qual pertence Jair de Oliveira."

Sr. Presidente, queremos fazer um apelo ao Sr. Ministro Rangel Reis. Admitimos, até, que S. Ex.^a esteja mal informado e necessite de uma maior orientação. Acredito que a roda viva da sua labuta não lhe dê vagares, nem lazeres para se debruçar acuradamente sobre o problema indígena.

O problema indígena, Sr. Presidente, olhado de passagem, pode parecer insignificante. Ora, o índio! Por que esse cuidado com o índio? É natural, é da própria luta pela vida, do *struggle for life*. As civilizações vão esmagando outras civilizações, vão-se sucedendo nessa corrida atropelada para a consecução do famoso progresso, da famosa tranqüilidade, do famoso bem-estar, do famoso princípio hedonístico.

Mas, Sr. Presidente, já é tempo de o homem parar para pensar, já é tempo de o homem refletir. Será que vale a pena, Sr. Presidente, esse tropel, esta corrida desabalada ao encontro do "pé de meia" que há de nos garantir o futuro? Será que vale a pena esse comportamento que nós afirmamos ser progresso? Será isso progresso? Será que no fim alcançamos o bem-estar e a tranqüilidade? Ou resultam de todo esforço um quinhão, que a cobiça da violência persegue através o assaltante ou o seqüestrador.

Não importa uma interrogação, não importa uma pesquisa, não importa um estudo? Será o homem mais feliz rodeado pela geladeira, pelo fogão eletrônico, pela televisão, pelo helicóptero, pelo automóvel, pela poluição atmosférica e sonora? Será isso progresso aquela sintonia com a natureza, aquele conhecimento cósmico de uma verdade superior?

Quem pode duvidar de que o índio, inconscientemente, sabe que o homem no planeta Terra apenas

vive um instante de passagem, um instante do grande ciclo evolucionista que vem, não da primeira ameba, mas muito antes dela, talvez em outros planetas perdidos, em outras dimensões.

Por que, não preservar essas culturas? Não como uma idiossincrasia, não como luxo, não apenas por capricho, mas preservá-las para estudá-las, preservá-las para perquiri-las, preservá-las para esvurmá-las, para penetrar na sua sabedoria cósmica. Com quem o índio aprendeu a não castigar uma criança?

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, a Presidência comunica que V. Ex.^a só dispõe de 5 minutos para o término do seu discurso.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) Muito obrigado, Sr. Presidente.

Com quem o índio aprendeu a viver sem a prostituição? Com quem o índio aprendeu a viver sem o roubo, sem o terrorismo, sem o assalto, sem a marginalidade? Com quem foi que o índio aprendeu tudo isto? Será que esse estudo não mereceria a preservação dessas culturas? Será que há necessidade de conhecer esses segredos?

O homem pesquisa o micromundo, o núcleo do átomo, o núcleo da célula, através do microscópio eletrônico. O homem pesquisa as galáxias a 10 mil anos-luz. Por que então não perquirir, por que então não se debruçar sobre as culturas indígenas? Preservemo-las para compreendê-las, para tirar delas alguma coisa que nos beneficie, que nos dê respostas ao projeto que precisamos para sobrevivência no planeta Terra.

Estamos à mercê de um cataclisma. A explosão demográfica é uma verdade. Só os asnos não acreditam nela. Ninguém pode negar que hoje já somos 4 bilhões de seres humanos. E seremos 10, seremos 20, 50 bilhões no futuro próximo. E qual o projeto que temos, Sr. Presidente? O que o homem já conceitou, o que o homem já estruturou, em termos de projeto sociológico, de projeto sócio-econômico-político, capaz de preservar a humanidade, capaz de mantê-la numa ciranda de amor e de fraternidade? Ou será que nós esperamos 20 milhões para se entredorarem nas megalópolis?

Sr. Presidente, o índio merece uma preocupação maior, não pelo que possamos lhe dar, mas pelo que ele possa nos oferecer. O índio merece ser preservado nas suas reservas, nos seus caldos de cultura, não pelo que possamos fazer por ele, porque não podemos fazer nada pelo índio; nós só podemos poluir e prostituir o índio. O índio, sim, pode fazer alguma coisa pelo homem pseudocivilizado: ele pode transferir esses conhecimentos que o homem não tem; ele pode trazer uma contribuição cultural, para que o homem aprenda nas suas tradições, nas suas lendas, nos seus cânticos, nos seus costumes; da sua farmacopéia podemos tirar muito em benefício do próprio homem.

Sr. Presidente, apelo ao Sr. Ministro Rangel Reis para que reveja a sua posição e arquive o projeto de emancipação do índio, pois ele constitui uma imoralidade. Desde que S. Ex.^a assumia a única e exclusiva responsabilidade, lhe cobraremos, no futuro, esse gesto tresloucado de expor o índio à gana e à sanha do antropófago cidadão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah, que falará por cessão do Sr. Senador Itálvio Coelho.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No instante em que ocupo esta tribuna — a alta tribuna do Senado da República — tenho a honra de

comunicar que já temos Papa. Trata-se do Cardeal polonês Karol Wojtyła, de 58 anos de idade, que assume o papado com o nome de João Paulo II.

Este acontecimento, Sr. Presidente, alegra e anima não só a cristandade, porque a Igreja Católica tem um papel relevante na luta pela paz e pela harmonia dos povos. A Igreja Católica, ao longo de sua História, através da sua cultura, dos seus sofrimentos, tem dado uma contribuição muito grande em favor do gênero humano.

Eis por que a presença do Papa não somente encanta e alegra a cristandade, que estava com o coração de luto, banhado em lágrimas pela morte de João Paulo I, o Papa sorriso, o Papa afetivo, o Papa tão comunicativo.

Hoje, poucos dias depois da morte daquele Papa, sobe ao trono de São Pedro um outro representante da Igreja, um outro Papa. E, desta vez, um Papa estrangeiro. Neste mundo conturbado, quanta coisa nova, inclusive um Papa estrangeiro, um Papa polonês. E moço ainda, vamos dizer, porque para um Papa 58 anos é uma idade jovem.

Sr. Presidente, estão felizes os católicos, mas também aqueles que não são católicos e esperam da Igreja uma participação em favor da harmonia entre os homens.

Nesta hora, aproveito a oportunidade para lembrar que muitos povos, muitos países estão aguardando um pouco do apolo do Sumo Pontífice, como aconteceu com Paulo VI, diante do Líbano, do Líbano ferido, do Líbano sangrando, do Líbano despedaçado, do Líbano hoje reduzido a um montão de escombros, vivendo mais pela sua cultura, pela sua força moral, pela sua força espiritual.

O Papa Paulo VI, diante da tragédia do Líbano, dissera: "Quando vai acabar o calvário do povo libanês". E lá, naquele pequenino país, que vem da madrugada dos tempos, aquele pequenino país que é o continuador da Fenícia, da gloriosa Fenícia, aquela que andou por mares nunca dantes navegados, a Fenícia reduzida a um monte de escombros por Alexandre, que cercou as principais cidades da antiga Fenícia. Alexandre prendeu os homens válidos e os transformou em escravos, tendo ateado fogo nas cidades. Os poucos fenícios que fugiram para as montanhas e foram morar nas cavernas, praticamente ao lado de feras como lobos e leões, reconstruíram o monte branco — o Líbano é o monte branco — e formaram a nação denominada Monte Líbano.

Pois bem, depois vieram os romanos. Os romanos construíram a principal escola de Direito daquela época. Dali saíram diversos imperadores romanos e grandes sumidades em Direito.

Muitas vezes esse povo tem sofrido invasões, tem sido perseguido por outros povos. Quando houve a guerra civil libanesa, ocasionada pelo Governo libanês que abriu as portas para os palestinos, estes provocaram uma revolução. Essa revolução causou os maiores sacrifícios ao povo libanês.

O Governo sírio enviou para lá um exército para defender os cristãos. Pois bem, esse exército se transformou num cavalo de Tróia, porque hoje, quem está massacrando, matando, destruindo a cristandade libanesa é precisamente o exército sírio.

E no momento em que se eleva ao trono papal um representante da Igreja Cristã, quando sobe um polonês com as maiores esperanças, fazemos daqui um apelo para que ele, também, lance os seus olhos à pequenina nação libanesa. Este será, talvez, um dos muitos problemas que S.S. terá que enfrentar.

Nesta hora, Sr. Presidente, faço daqui um apelo ao Governo Americano, e também à ONU para que

ao invés do Exército sírio, que é um cavalo de Tróia, conforme disse, se coloque naquela nação uma força da ONU para manter a paz, e acabar, assim, com a mortandade, com o martírio dos cristãos na terra libanesa.

Sr. Presidente, conforme disse, a presença do Papa é motivo de alegria para os cristãos e para os outros povos. E confiamos neste Papa que vem da Polônia, naturalmente, com idéias e aspirações que possam contribuir em favor da harmonia entre os povos.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Ouço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Benjamim Farah, inegavelmente a Igreja legou à Humanidade uma grande contribuição. Postos nos pratos da balança as suas virtudes e os seus pecados, sem dúvida as virtudes da Igreja Apostólica Romana são muito maiores. Apenas a noção de Torquemada anuvia um pouco o brilho da Igreja no medievo. Mas, nobre Senador, o atestado mais eloquente da Igreja como participe hoje, está principalmente no Brasil, quando ela, na vanguarda dos acontecimentos sociais, arrosta todas as dificuldades. A Igreja, numa atitude de coragem e de bravura, parte na vanguarda de defesa dos direitos humanos, já tendo tombado no interior dos padres, vítimas do arbítrio e da violência. É a Igreja, nobre Senador, que tomou sob o seu pálio, a proteção do índio brasileiro, através do CIMI e foi a Igreja que reconheceu, de viva voz, que nunca se conseguiu fazer crer ao índio, Jesus Cristo em vez de Tupã. A Igreja moderna, inaugurada principalmente por João XXIII, tem a coragem de fazer a sua maléutica, tem a coragem de fazer a sua autocritica e parte na vanguarda dos acontecimentos sociais. Esta Igreja, nobre Senador, merecia, na oportunidade, o discurso que V. Ex.^a está fazendo.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Muito obrigado, nobre Senador Evandro Carreira, pelo seu aparte. V. Ex.^a fez uma acusação e uma defesa, não tenho nenhuma observação a fazer. Realmente, se houve erros através dos tempo, houve também muita virtude. Se houve alguém que destoou um pouco dos ensinamentos de Cristo, muitos outros surgiram e esparramaram o Evangelho em todo o mundo, pregaram o Evangelho a todas as gentes, levando, sobretudo, aquela palavra de amor, de caridade e de esperança.

V. Ex.^a sabe que não somente tombaram dois, mas muitos padres, ao longo da nossa História, na defesa da liberdade. Agora mesmo, quando o Líbano está sendo esmagado pelo exército sírio, nós, no Brasil, estamos assistindo a um movimento de solidariedade, não só dos libaneses mas também de outros povos, inclusive dos brasileiros, em favor dos libaneses. Amanhã vai uma delegação chefiada e, quando cito a Igreja, é porque ela sempre ocupa um papel de relevo na defesa da liberdade e da justiça. Amanhã, vai uma delegação ao Consulado Norte-Americano, no Rio de Janeiro, chefiada pelo padre maronita, Padre Charbel, para entregar uma carta e fazer um apelo ao Presidente Carter a fim de que volte os olhos ao Líbano e também à ONU para que, ao invés do exército sírio ficar tutelando de maneira hedionda aquele povo, que seja um exército das Nações Unidas.

Sr. Presidente, ao comunicar ao Senado que sobe ao trono de São Pedro um novo Papa, o Cardeal Karol, com o nome de João Paulo II, quero, em nome da minha Bancada, saudar o novo Papa e reafirmar que

nele depositamos a nossa esperança; esperamos que ele olhe para os povos, sobretudo para os povos desenvolvidos, para os povos desarmados, para os povos que vivem com as suas grandes dificuldades, passando, inclusive, fome, que continue a pregar aquela doutrina de que nos fala o Nazareno, a doutrina do amor, a doutrina da solidariedade.

Mas nada vale, não adianta pronunciarmos o nome de Deus, não adianta afirmarmos aqui, ali e acolá que temos Cristo no coração, se não praticarmos a caridade. É esta caridade que nós invocamos, sobretudo em favor daqueles povos que estão sofrendo na própria carne, que estão vendo seus lares desmanchados, suas populações deportadas, suas famílias violentadas. É em nome dessa caridade que apelamos ao Papa para que olhe, não só para o Líbano, mas para todos os povos que necessitam do apoio do Sumo Pontífice, do Chefe máximo da cristandade. E por isso, depositando essa confiança, em nome do povo que temos a honra de representar, saúdo o novo Papa, pedindo que olhe também para o Brasil, esta grande nação onde existe uma maioria esmagadora de cristãos, sem dúvida o maior país cristão de todo o mundo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se ao regozijo do mundo cristão pela eleição, hoje ocorrida, do novo Papa que se chamará João Paulo II, ao mesmo tempo em que formula votos para que Sua Santidade, que nos próximos dias se investirá na chefia dos destinos espirituais de milhões de adeptos da Igreja Católica, tenha um lúcido, profícuo e benfazejo pontificado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Ex.^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex.^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Júnior. (Pausa.)

S. Ex.^a desiste da inscrição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, promovido pela Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais e organizado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, realiza-se na capital paulista, de 26 a 28 do corrente, o Congresso Nacional de Jornalistas pela Liberdade de Imprensa. A esse conclave comparecerão delegados dos sindicatos da categoria da Imprensa de todos os estados e do Distrito Federal.

Durante o Congresso serão apresentadas e debatidas teses relacionadas com todos os problemas pertinentes à liberdade de imprensa: legislação, censura, ética profissional, controle de informações e, sobretudo, discutir-se-á o conceito de liberdade de imprensa.

Apesar de o ilustre Presidente da ARENA, Deputado Francellino Pereira, ter declarado perante o Colégio Eleitoral que a campanha presidencial se desenvolveu sob a mais irrestrita liberdade de imprensa, isso só é verdade em relação aos jornais e revistas, pois as emissoras de rádio e televisão permanecem sob estrito controle. Durante o Congresso será apresentado, segundo informações que recebemos, um dossier completo da atividade da censura no rádio e na televisão.

O Congresso será instalado na sede do Sindicato Paulista de Imprensa, e depois se transferirá para a Câmara Municipal paulistana.

Dada a importância do evento e a significação da liberdade de imprensa para o desenvolvimento político, social e cultural do País, fazemos questão de registrar nos Anais do Senado, essa notável reunião. A imprensa e o Parlamento são as duas grandes cidadelas da liberdade e da democracia. Todas as esperanças se voltam para esse conclave, onde serão apresentados os dados objetivos e debatidas as conclusões a serem tomadas, para que no Brasil se assegure essa liberdade, afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que é fundamental ao verdadeiro desenvolvimento da nossa terra.

É a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da Resolução n.º 391/69 do CONTRAN, o Brasil foi dos primeiros países a tornar obrigatória a instalação e uso do cinto de segurança nos veículos motorizados. Está, hoje, copiosamente demonstrado em quase todo o mundo a importância do cinto de segurança na redução do número de mortes e ferimentos graves por acidentes rodoviários. No entanto, até hoje os cintos de segurança são pouco utilizados, os brasileiros não adquirindo o hábito de colocá-los para sua própria proteção.

Necessário se torna, assim, persistente campanha de esclarecimento, a fim de que se suprima a resistência psicológica ao uso dos cintos.

O DNER tem empreendido sucessivas campanhas de prevenção de acidentes rodoviários, a despeito de que o Brasil é dos países com maior número de mortes nesses acidentes, cujo número é por demais elevado entre nós. É preciso reconhecer que, infelizmente, temos grandes deficiências no tocante à segurança de nossas estradas e dos próprios veículos fabricados em nosso País. Imperioso que se force a constante melhoria dos índices de segurança, até que estes atinjam o máximo, o que demandará bastante tempo no que diz respeito às rodovias e demais vias públicas.

O alarmanete número de acidentes fatais no País, mostra a necessidade de constantes campanhas de prevenção. Desde que o cinto de segurança é comprovado fator de segurança, segundo dados estatísticos dos países onde se tornou obrigatória sua instalação, evidente que se deve induzir o brasileiro a valer-se desta proteção.

No entanto, nas campanhas do DNER de prevenção contra acidentes rodoviários, nada se diz sobre a importância do uso dos cintos de segurança, de instalação obrigatória desde 1969.

Sobre o problema, recebemos do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, assinado pelo Presidente da Comissão Nacional de Trauma, o renomado médico Dr. Paulo Niemeyer, carta acompanhada de ofício remetido ao diretor-geral do DNER e demais autoridades relacionadas com o assunto, no qual aquela Comissão faz ampla exposição sobre a importância do cinto de segurança, sugerindo que, de toda forma, se induza o brasileiro a valer-se desta proteção. A questão é de inquestionável significação e incontestável a autoridade da Comissão Nacional de Trauma para falar sobre o caso. Impressionados com os dados expostos pelo Dr. Paulo Niemeyer, solidarizamos-nos com a sugestão feita às autoridades, que esperamos

há de ser aceita e aperfeiçoada, para preservação de numerosas vidas.

Antes de concluir, solicito a V. Ex.^a considere parte integrante deste meu pronunciamento o texto da carta que me foi dirigida pelo Dr. Paulo Niemeyer, Presidente da Comissão Nacional de Trauma, e do ofício dirigido ao Dr. Ademar Ribeiro da Silva, Ilustre diretor-geral do DNER. Trata-se de documentos de real valor e que deve constar de nossos Anais e

cujo teor deve ser do conhecimento de todos os brasileiros.

E felicitando o Colégio Brasileiro de Cirurgiões por sua iniciativa, que visa preservar a vida e a integridade física de milhares de brasileiros, reafirmamos nossa convicção de que as autoridades porão em prática, sem perda de tempo, a oportuna e acertada sugestão da Comissão Nacional de Trauma. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU

DISCURSO:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1978.

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

C.B.C. Nº 11 - Rua Barbosa de Bulhões, 170 - Bloco C - Grupo 105 - Tel.: 245-2200 e 245-7213

SECRETARIA PROVISÓRIA

Av. Rui Barbosa nº 170 - Bloco C - grupo 105 - Tel.: 245-2200 e 245-7213
20.000 - Rio de Janeiro - ZC-01

CDC-24-481-78

Ilmo. Sr.
Eng.^o Ademar Ribeiro da Silva
D. Diretor Geral do D.N.E.R.
Av. Presidente Vargas nº 822 - 14º
Rio de Janeiro (RJ)

CBC- 24 - 503 - 78

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1978

Ilmo Sr

Senador Lourival Baptista

DD. Presidente da Comissão de Transportes

Senado Federal - Brasília - DF

Senhor Diretor Geral,

A amplitude que o D.N.E.R., sob a coerente direção de V.Sa., vem imprimindo com forte apoio à campanha de prevenção de acidentes rodoviários, iniciada há já algum tempo, e cujas imagens com alguma frequência assistimos através a TV e outros meios de comunicação, é das que se podem receber aplausos de todos, principalmente daqueles a quem, médicos como nós, cabe em última análise o atendimento aos acidentados ou, infelizmente, o exame postumal das vítimas de acidentes fatais.

Contudo, nascendo-nos uma dúvida, que tomamos a liberdade de expor a V.Sa., solicitando sua resposta, após a escuta atenta pelos órgãos técnicos de autarquia, se V.Sa. julgar conveniente e indicado.

Esclarecemos profundamente que até agora não tenha sido feita uma única vez durante a campanha, qualquer pronunciamento sobre as vantagens do uso do cinto de segurança, único dispositivo de segurança passiva de que dispomos para minimizar não só a gravidade das lesões sofridas pelos ocupantes de veículos a motor envolvidos em acidentes de trânsito como frequentemente evitar a morte dos acidentados.

Lembramos a V.Sa. que o Brasil, através a Resolução 591/68 do CONTRAN, foi um dos primeiros países no mundo a tornar obrigatória a instalação e uso do cinto de segurança. Diz a citada resolução em seu artº 1º:

"Ficam obrigatórios a instalação e uso do cinto de segurança nos automóveis, caminhões, camionetes, "veículos de transporte coletivo interestadual e internacional" (estes dois últimos excluídos posteriormente pela Resolução nº 420/70) e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, na forma que estabelece a presente resolução."

...§ 1º - "Os infratores deste artigo serão punidos de acordo com o art. 181, item XXX, letra "b", do

Temos a grata satisfação de enviar a V.Sa., em anexo, cópia da exposição de motivos elaborada pela Junta Executiva da Comissão Nacional de Trauma (C.N.T.) do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (C.B.C.) e remetida ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Eng.^o Ademar Ribeiro da Silva.

Na oportunidade, solicitamos com especial interesse a atenção de V.Sa para o conteúdo do trabalho em apreço e sua aplicação no que couber à área de atividades sob sua esclarecida direção, certos de que, se atendidos, contaremos com mais um colabo. após de alta significação na campanha encetada pela C.N.T. do C.B.C. visando diminuir as altas taxas de morbidade e mortalidade essenciais nas ruas e rodovias do país, com reflexos sócio-econômicos altamente negativos para a família e governo brasileiros.

Servimo-nos da oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

José Joaquim de Moraes
P/ PAULO NIEMEYER

Presidente da Comissão Nacional de Trauma.

Código Nacional de Tráfego que diz:

"Art. 181 - item XXX - transitar com o veículo:
b) com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta."

Penalidade: grupo 3 e retenção de veículo para regularização."

Toda e qualquer restrição que se queira impor ao uso do cinto de segurança, reveste-se de aspecto puramente pessoal e subjetivo. As inúmeras pesquisas feitas em todo o mundo por equipes altamente especializadas, atestam a seriedade e valor do cinto de segurança como o dispositivo de segurança passiva mais indicado não só na regulamentação dos Parâmetros como também na própria preservação da vida dos acidentados.

Pelo exame dos dados dispostos na quadro abaixo, poderá V.Sa. avaliar a posição altamente pioneira do Brasil, na adoção de medidas de proteção à integridade física dos ocupantes de veículos e motor no país.

OBIGATORIEDADE DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA NOS PAÍSES DA EUROPA

P-A-I-S-E-S	INSTALAÇÃO		Uso obrigatório	
	Desde que	Lugares	(assentos da frente)	
ÁUSTRIA	sim	1978 da frente	não	
BÉLGICA	sim	1971 da frente	sim	
DINAMARCA	sim	1974 da frente	sim	
FINLÂNDIA	sim	1971 da frente	sim	
FRANÇA	sim	1973 da frente	sim	
ALEMANHA OGD.	sim	1974 da frente	sim	
INGLATERRA	sim	1968 da frente	sim, desde 1.1.77	
IRLÂNDIA	sim	1971 da frente	não	
ITÁLIA	não	-	sim, a partir de 1.1.79	
NORUEGA	sim	1972 da frente	sim	
HOLANDA	sim	1971 da frente	sim	
PORTUGAL	sim	1971 da frente	não	
ESPAÑA	sim	1973 da frente	sim	
SUÉCIA	sim	1970 todos	sim	
SUIÇA	sim	1971 da frente	sim	
RUSSIA	sim	1976 da frente	sim	

Fonte: QUATTROQUOTE (Itália) nº 2 - Fev 78

A Associação Médica Americana avalia que 9.000 pessoas em média, vítimas de acidentes com veículos a motor, tiveram suas vidas salvas por estarem usando o cinto de segurança no momento do acidente. Naquela país, admite-se a obrigatoriedade a partir de 1960, não obstante estar ele em uso desde há muitos anos, numa proporcão próxima de 40%.

A Sexta Conferência Internacional da Associação Internacional de Acidentes e Medicina de Tráfego (International Association for Accidents and Traffic Medicine) realizada em fevereiro de 1977 em Viena (Áustria), que contou com 196 participantes de 19 países, entre os maiores estudiosos e pesquisadores do mundo, teve como tema principal a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança. Eis resumidamente alguns dos pronunciamentos:

J.B. ZOLINDIG, Nova Zelândia, relatou que comparando o período de um ano antes e depois da introdução da lei que tornou obrigatório o uso do cinto de segurança, os ferimentos graves e fatais diminuíram 10% e o total de ferimentos leves aumentou 10%, o que é perfeitamente explicável pela menor gravidade das lesões graves que passaram a ser leves.

J.P. CHOCKENTONZ e S. CUDWRY, França, expuseram que a partir de 12 de junho de 1973, passou a ser obrigatório o uso do cinto de segurança pelos passageiros do banco da frente, fora dos limites das cidades. De 72 a 75, enquanto o trânsito aumentou pelo menos 10%, o número de motoristas mortos diminuiu em 21%. Os autores calculam que o número de mortos é multiplicado por 2,7 quando os cintos de segurança não são usados.

B.W. BRACK, Canadá, afirmou que houve um decréscimo de 30% de mortos por acidentes com veículos a motor, durante os 3 primeiros meses após a vigência da lei naquele país, comparados com igual período do ano anterior.

Durante a realização do Congresso e Exposição de Engenharia Automotiva pela "Quality of Automotive Engineers" (SAE) em fevereiro de 1975 em Detroit, Daniel e T. Langan, pesquisadores seniores do Highway Safety Research Institute (HSRI) da Universidade de Michigan (USA) apresentaram um trabalho sobre "Cintos de Segurança e Parâmetros da Parte Inferior do Tronco", concluindo que:

... os dados indicam que a categoria dos "não usados" é maior 50% entre os que usam cintos de segurança e os que não os usam. Entre os ocupantes em uso do cinto subdesempenha-se um foi ferido na área inferior do tronco. Os

mentos reduzem a ocorrência dos ferimentos sérios em toda a parte inferior do tronco, exceto na região lombar. As lesões mais sérias ocorrem a velocidades superiores a 50 km/h. Somente 5% dos ocupantes em uso do cinto de segurança subocidental sofreram ferimentos graves com perigo de vida. O cinto de segurança chamado "3 pontos" usado hoje em dia largamente na Europa e EUA, trata em princípio as vulneráveis lesões postorais e laterais e os subocidentais, diminuindo os perigos destes últimos.

Em estudo feito pela N.U.K.-Varend para as vulneráveis lesões do voltante do tráfego (1974/75), foram pesquisados 29.908 acidentes com 47.333 veículos envolvidos, tendo portanto uma média de 2,7 passageiros por veículo, de pesquisas concluídas que "ficou inequivocamente provado que o uso do cinto de segurança reduz os ferimentos fatais pelo menos em 55%, mais provavelmente, contudo, em 50% e o número de ferimentos graves pelo menos em 80%" (VEHICLE SAFETY OF AUTOMOBILES. ROAD TRAFFIC ACCIDENTS AND THEIR CONSEQUENCES).

As estatísticas estatísticas suíças que se referem a 28.761 casos de acidentes com automóveis levantados em um ano, assinalam a presença de 57.511 ocupantes dos lugares da frente (motoristas e passageiros, cinturados ou não), e as principais vulnerabilidades:

"Em todos os casos o número de ferimentos cresce significativamente quando a velocidade aumenta. A 50 km/h a frequência é do dobro de 2,5 vezes mais alta que a 50 km para o motorista e cerca de 2 vezes mais elevada para o passageiro ao lado. O ocupante do banco de frente não cinturado foi ferido mais vezes que o motorista nas mesmas condições, com um aumento de 50% a 30 km e 22% a 100 km. Quando os ocupantes usam os cintos, os ferimentos são mínimos. Não são produzidos unicamente quando a velocidade do veículo era superior a 100 km. Sem cintos, os danos mortais são distribuídos sobre todas as faixas de velocidades, começando a partir de 30 km (Revista de 1ª Automóvel Nacional nº 213 - França)."

Podríamos nos alongar muito mais, citando os resultados das pesquisas feitas pela SAAB e VOLVO na Suécia, pela FIAT, na Itália, pela ADIR (Automotive Crash Injury Research) da Universidade de Cornell em Buffalo (NY), e mais de uma vintena de grandes Universidades Americanas, dedicadas à pesquisa dos acidentes e seus efeitos e consequências. Há um termo médio em que todos concordam:

o uso do cinto de segurança "3 pontos" diminui em média a gravidade das lesões em 52% e evita a ocorrência de acidentes fatais, em 32%.

Então não, a realização pelo O.N.E.R. através do IPR, da "Operação Alfa" - (pesquisa de acidentes em profundidade por equipes multiespecializadas) - durante os 3 primeiros meses do ano de 1978 nos 30 quilômetros iniciais da Via Dutra, comprovou que dos 18 ocupantes em 450 passageiros (3,7%) que usavam o cinto de segurança, apenas 3 sofreram ferimentos leves em acidentes de vários tipos e os restantes 15 resultaram ilibados. Vale frisar que essa foi a primeira pesquisa de acidentes em profundidade realizada na América do Sul, e pelo O.N.E.R., através do IPR como foi dito, a primeira de tão útil iniciativa.

Resta-nos lembrar que o Brasil, pioneiro na legislação que obriga o uso do cinto de segurança, seja um dos países de maiores taxas de mortalidade e mortalidade no mundo, conseqüentemente acidentes com veículos a motor. Podemos afirmar que:

a) se desde a vigência da Resolução nº 394/50 do CONTRAN o uso do cinto de segurança fosse adotado pelo menos por 50% dos ocupantes de veículos a motor (principalmente o motorista e o passageiro ao lado), algumas dezenas de milhares de pessoas, teriam suas lesões minimizadas e outras dezenas de milhares estariam vivas, com evidentes repercussões sobre a economia e o bem estar das famílias atingidas;

b) se houvesse um controle apurado da qualidade o tipo do cinto instalado nos automóveis, assim como a sua fixação nacional no carro, de modo a diminuir os riscos que ofereçam após uma colisão maior;

c) se fosse obrigatória a instalação do cinto "3 pontos" em todos os carros nos 2 (dois) lugares do banco de frente, uma vez que o subocidental está ultrapassado e em completo desuso nos países mais desenvolvidos, único sim, os responsáveis teriam dado um gigantesco passo à frente na proteção dos usuários de nossas estradas e vias urbanas. Mas esta é nossa principal preocupação. As salas de pronto socorro dos hospitais tanto nas zonas urbanas como rurais, têm a sua maior soma de atendimentos dirigida principalmente às vítimas de acidentes de trânsito. Nada foi feito de positivo, até agora, para assegurar o cumprimento da salutar Resolução do CONTRAN.

E ao O.N.E.R., por todos os motivos, cabe liderar a divulgação e esclarecimento em torno das vulneráveis de segurança, e ter início entre suas próprias sur-

SUGESTÃO PARA PLÁSTICOS ADESIVOS

viduários, em todas as ocasiões, e isso leva-nos a tomar a liberdade de sugerir:

a) que a campanha de segurança nas estradas, sob a orientação do D.N.E.R., inclua pôsteres, imagens, cartazes, etc., esclarecendo o que é o cinto de segurança, como funciona e quais as vantagens de seu uso sistemático;

b) que sejam afixados ao longo das estradas, em lugares indicados, bem visíveis, principalmente em postos de pedágio, placas e cartazes aconselhando o uso do cinto de segurança, como por exemplo: "USE O CINTO DE SEGURANÇA, ELE PODE SALVAR SUA VIDA" ou "USE O CINTO DE SEGURANÇA, NÃO SEVAE SEDESE ELE" ou ainda "SEJA PRUDENTE, USE O CINTO DE SEGURANÇA", e mais uma série de frases que serão selecionadas por quem do direito;

c) que a Patrulha Rodoviária Federal fiscalize o exato cumprimento da Resolução 001/69 do CONTRAN (mas para isso é necessário que seus componentes se conscientizem do valor e da necessidade do uso do cinto de segurança, e exemplo vem da cinto), com preocupação de punir, mas principalmente orientando, esclarecendo sobre as vantagens do uso do dispositivo, e a mais correta maneira de colocá-lo;

d) que seja confeccionado, para maior divulgação, um pequeno cartão, representando um motorista ao volante usando o cinto de segurança e as palavras (ou outras que julgarem melhor) "USE O CINTO DE SEGURANÇA, ELE PODE SALVAR SUA VIDA". O cartão será afixado nas estrechuras de toda a infraestrutura interna e externa do veículo.

Para concluir, Senhor Diretor Geral, querendo agradecer a V.Sa. o integral apoio da Comissão Nacional de Trauma do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES, à Campanha de Segurança nas Estradas, em boa hora iniciada pelo D.N.E.R., certos de que, as nossas sugestões foram aceitas, teremos também contribuído para o maior êxito de tão meritória campanha.

Com isso, servimo-nos da presente oportunidade para apresentar a V.Sa. nossos melhores protestos de consideração e apreço.

Paulo Nyevever Soares
 PAULO NYEVEVER SOARES
 Presidente da Comissão Nacional de Trauma-CCO

João Guimarães Moraes
 JOÃO GUIMARÃES MORAES
 Membro da Comissão Nacional de Trauma-CCO
 Ex-Chefe de Divisão Médica do D.N.E.R.



REDUÇÃO PARA CARIMBOS



O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs Senadores:

Ocupo a tribuna, no dia de hoje, para abordar diversos assuntos.

Tomei conhecimento pelos jornais de que o DASP estuda medidas — para serem consubstanciadas através de um decreto-lei, caso aceitas pela Presidência da República — que anulam benefícios concedidos aos aposentados.

As medidas previstas abrangeriam diferentes situações de funcionários ou pensionistas, desfazendo vantagens que vieram a atenuá-las.

A dos inativos por invalidez, por exemplo, aos quais está garantido reajuste de proventos, face ao Plano de Classificação de Cargos, como se nele estivessem incluídos, mediante transposição ou transformação de cargo ocupado na inatividade...

A situação das viúvas de ex-servidores, com direito às pensões especiais estabelecidas nas Leis de n.ºs 3.738/60 e 5.057/66, que podem reajustar seus proventos na categoria funcional em que o ex-servidor seria incluído, com reajustamentos na base do nível inicial da carreira...

Igualmente, a garantia vigente, de que quando os cargos ocupados na atividade não estiveram previstos no Plano de Classificação de Cargos, serão consideradas as categorias funcionais de atividades semelhantes.

Finalmente, deseja o DASP revogar o artigo 184 da Lei n.º 1.711/52, que prevê a gratificação de 20 por cento de final de carreira, além de estabelecer que aposentados e pensionistas terão de devolver as quantias recebidas, em face dos reajustes concedidos pelo Decreto-Lei n.º 1.445, de 1976, e legislação subsequente.

Sr. Presidente, não entendo, ninguém entende, neste País, a antiga e obstinada preocupação que os dirigentes do DASP sempre demonstraram em contrariar justos e respeitáveis interesses do funcionalismo civil da União.

Sabemos, todos nós, que o PASP existe para fins bem diversos e o que todos sempre desejaram, e desejam é que ele só se ocupasse de seus objetivos reais. Objetivos que — se não estou enganado — convergiam para um único: **racionalizar e eficientizar o serviço público federal.**

Não vejo em que o esforço constante que o DASP faz para podar, ou minimizar, vantagens auferidas por servidores públicos, ativos ou inativos, possa ter alguma importância para o desempenho de sua missão legal.

O fato de que ora me ocupo, por exemplo, atinge as raízes do absurdo.

A investida contra os aposentados situa-se, aliás, na antiga e condenável posição de hostilidade às pessoas idosas, preconceito dos mais arraigados e injustificados existente neste País. É um preconceito que colide frontalmente com a própria civilização de que nos julgamos portadores.

Manifesto, aqui, minha estranheza e o meu protesto, Sr. Presidente, ante a inusitada agressão que estaria em preparo pelos burocratas daspeanos, contra idosos e indefesos patriotas que, hoje, lutam em silêncio para sobreviver.

A confiança de todos nós volta-se para o Presidente Geisel que, justo e humano, saberá deter a tempo a inoportuna e, sob todos os aspectos, absurda medida que alguns de seus auxiliares despreparados para a função que desempenham pretendem levá-lo a endossar.

Sr. Presidente, dois diferentes fatos, com implicações nocivas ao interesse humano, estão a merecer especiais atenções do Governo. As populações atingidas clamam por essas providências imediatas, tendo em vista o prejuízo que já sofreram e os riscos de um prejuízo maior, ligado ao nível sanitário coletivo, e à própria sobrevivência delas, se as coisas continuarem no rumo em que se encontram. Os dois fatos a que me refiro convergem para o problema comum da população ambiental, e do rompimento do equilíbrio ecológico, através de práticas — clandestinas, ou de discutível sentido técnico que prosseguem livremente, ainda que já bem identificadas e condenadas.

Quero referir-me, em primeiro lugar, às queimadas que lavram nos campos, nesta época do ano, com particular intensidade, em todo o País.

“Estão pondo fogo no Brasil”, disse há algum tempo atrás o Sr. Paulo Nogueira Neto, titular da Secretaria Especial do Meio Ambiente, definindo o quadro provocado pelos incêndios, propositais ou não, que nesta época do ano destroem milhares de alqueires de florestas e cerrados em todo o território nacional.

A ocorrência desses incêndios é particularmente intensa no vasto espaço geográfico do Centro-Oeste, mas, também é registrada em outras regiões, como no Estado do Rio de Janeiro, Unidade da Federação que tenho a honra de representar nesta Casa.

Essa destruição sistemática de nossas reservas florestais já esteve sob enfoque de diferentes iniciativas por mim tomadas no âmbito legislativo, sem êxito, infelizmente, talvez por falta de uma necessária consciência em torno das dramáticas implicações de uma redução acelerada dos segmentos florestais.

Quanto mais se queima numa determinada região, mais vulnerável fica a área a novos incêndios, daí para adiante. Inicia-se, então, um processo irreversível de saarização... Aí está o exemplo vivo, inquietador, do que se passa no imenso interior do Estado de Minas Gerais. O próprio rio São Francisco, outra volumoso, piscoso e opulento, é hoje, apenas, uma sombra do que foi.

Urge medidas que detenham esse massacre permanente da vegetação. Uma reposição das florestas abatidas no mesmo ritmo das derrubadas. A preservação florestal na cabeceira dos rios. A compatibilização, enfim, do esvaziamento florestal necessário para que a terra seja usada para fins agrícola e pecuários, e a indispensável permanência das matas que asseguram a manutenção do equilíbrio ecológico, fator sanitário básico para a sobrevivência das populações.

Sou favorável, inclusive, à pronta adoção de uma legislação penal de emergência que permita deter, com energia e rapidez, o crime que se está perpetrando contra o patrimônio físico do Brasil.

O outro fato a que desejo referir-me, Sr. Presidente, é um estranho fenômeno, de obscuras origens, que está ocorrendo junto à Lagoa Feia, no meu Estado. Todos conhecem, ou já ouviram falar da Lagoa Feia, no Norte-Fluminense. O simples exame do mapa do Brasil leva o observador, mesmo desatento aos detalhes, a constatar a imensa mancha azul interposta entre os municípios de Campos e Macaé.

Não obstante seu nome, numa ironia, talvez, a ele, a Lagoa Feia é bela. Além de bela, seu imenso e, em alguns pontos, profundo espelho d'água integra-se no quadro geográfico da região.

A característica desse quadro é a prodigiosa quantidade de lagoas, grandes e pequenas, permanentes ou de duração periódica, bem como de curso d'água, conjunto que desenha no mapa um caprichoso labirinto de círculos e linhas azuis. Talvez não haja no Brasil, em qualquer outro lugar, algo parecido. “Finlândia fluminense” chamou a esse quadro, numa expressão feliz, o sábio Alberto Ribeiro Lamego no seu livro *O homem e o brejo*.

Ao correr dos anos essa extensa rede aquática, outrora extremamente piscosa, vem sofrendo três espécies de desgaste: o primeiro deles, provocado pelo imemorial despejo do vinhoto das usinas, ou seja, aquele conhecido e letal resíduo da fabricação de açúcar, mas a' é agora não aproveitado, como poderia ser, como adubo de alta potencialidade. O segundo, vem sendo provocado pela própria realização de obras de saneamento ao longo dos anos.

As ditas obras foram e são úteis, sem sombra de dúvida, mas faltou, e falta a seus planejadores e realizadores, até hoje, a compreensão exata do que representa a interpenetração permanente entre a terra e a água, naquele pedaço de terra. Se falássemos, aqui, no exemplo do que o Rio Nilo representa para o Egito, no seu transbordamento periódico, estaríamos nos aproximando de uma compreensão do que, também, ocorre na Baixada campista.

Apolítica sistemática dos técnicos tem sido drenar e ressecar. O nível geral das águas baixou em caráter permanente em toda a região. E os malefícios disso

lá estão para quem quiser ver, na queda de produtividade dos canaviais, na diminuição dos peixes e jacarés (cuja carne alcançava alto consumo na região, a preço baixo) e, completando, maior incidência de poluição provocada pelos resíduos da indústria açucareira diluídos em menor quantidade d'água.

Define-se, agora, um terceiro fator de desgaste: descobriram alguns proprietários de áreas vizinhas à Lagoa Feia a vantagem de alargar suas terras provocando, por meios diversos, uma drenagem clandestina que está reduzindo ainda mais a superfície da Lagoa. É um procedimento atentatório ao interesse coletivo um procedimento suicida, portanto. Mas, prossegue, sem que providência, ao que se saiba, tenha sido tomada para detê-lo, até agora.

Clamo aqui, pois, contra tudo isso, Sr. Presidente. É o interesse público que está em jogo. Formulo, concluindo este assunto, um apelo ao Governo de meu Estado para que faça algo para deter o crime em curso, antes que seja tarde demais.

Sr. Presidente, já apresentei, nesta Casa, projeto de lei no sentido de que os trabalhadores que ocupassem imóveis em áreas pertencentes a empresas estatais e de economia mista, cedidos pelas organizações, ou construídos pelos próprios ocupantes sob permissão da empresa, pudessem adquirir a propriedade a preços razoáveis, inclusive, no momento em que viessem a aposentar-se, e não mais tivessem vínculo de emprego com a organização empresarial, proprietária da terra.

A situação desses humildes brasileiros que ocuparam durante dezenas de anos uma tosca habitação de madeira ou de alvenaria, em faixas de terrenos anexas a instalações industriais ou linhas férreas — de súbito intimados a abandoná-las — é antiga e bastante conhecida em todo o Brasil.

Não são poucas as cartas que chegam a meu gabinete relatando situações de emergência criadas para famílias numerosas e de baixa renda, obrigadas, de súbito a um brusco desajustamento de interesses, ante a perspectiva de inclusão, num orçamento já estourado, de uma nova e elevada despesa para atender à questão habitacional...

São conhecidas as objeções dos teóricos à idéia de qualquer medida que assinala de algum modo a ação paternalista do Estado. Não penso deste modo, Sr. Presidente. Penso que o maior pecado que legisladores ou dirigentes de um país qualquer possam cometer, consiste justamente em cruzar os braços, em negar ustas, humanas e nem sequer onerosas medidas que venham trazer benefícios imediatos a um segmento expressivo da população nacional, sob inconsistentes razões de ordem técnica ou comercial. Razões técnicas ou comerciais são irrelevantes em questões que afetam ao interesse de criaturas humanas, velhos, mulheres e crianças.

O problema do pauperismo é um dos mais graves e generalizados deste País. Enquanto os economistas, deslumbrados, se satisfazem com a curva ascendente do PNB, nós, parlamentares, estamos em contato frequente com a grande e silenciosa massa humana que se sustenta à custa de uma fome crônica, e de um possível milagre — sabemos muito bem que ainda existe uma dramática questão social no Brasil — aí o meu contínuo interesse em torno de medidas como essa a que me refiro, e o projeto de lei a que fiz alusão.

A permanência de algumas dezenas ou centenas de casas à margem das vias férreas, ou na periferia dos parques industriais, nos lugares em que há anos se encontram, em nada prejudicará as poderosas organizações empresariais, quase todas, aliás, de uma forma direta ou indireta, assíduas clientes do Or-

çamento da União, alimentado pelo dinheiro de todos nós.

Que o Governo, pois, através de providências concretas, propicie a esses milhares de patricios permanentemente assustados, a humana garantia de permanência sob o teto que os abriga há muito tempo.

E que isso venha a ser feito de um modo simples, prático e imediato, pois, se assim não for haverá prejudicados.

A União, detendo o controle ou o comando acionário das empresas, poderá levá-las a uma pronta decisão sobre a alienação sugerida. Quando o trabalhador estiver em atividade, a amortização mensal do imóvel adquirido seria feita através de desconto no salário do adquirente; e, quando tratar-se de aposentado, um convênio simples com o INPS permitirá que o desconto venha a ser feito no seu carnê de benefícios, estendido o direito, em caso de morte do segurado, aos dependentes. Mas, que esse desconto não ultrapasse, em nenhuma hipótese, a 10% da quantia recebida pelo interessado.

Apelo, com veemência e esperança, com vistas ao exposto, aos Srs. Ministros do Trabalho e da Previdência Social, e ao Presidente Geisel, sempre voltado para a solução dos problemas dos humildes.

Sr. Presidente, dando continuidade às minhas palavras no dia de hoje, finalizo abordando mais um assunto.

Ocupo-me no Senado, com frequência, de assuntos relacionados com o Itamarati. E a frequência com que o faço — repito sempre a explicação — deriva da própria significação que atribuo ao papel que cabe ao nosso Ministério das Relações Exteriores desempenhar.

Preocupo-me, como qualquer brasileiro, atento aos problemas presentes aos objetivos históricos que precisam ser quanto antes atingidos pelo nosso País, preocupo-me, repito, com as deficiências estruturais e instrumentais da máquina diplomática brasileira. Afinal, cabe observar, no limite em que ela não funcionar bem — como lamentavelmente não funciona, em muitos casos — estaremos perdendo um precioso tempo, dentro do tempo maior que é aquele através do qual vivem as nações o processo mesmo de sua existência.

Os desajustes itamaratianos são particularmente graves na área do que ocorre na sua política pessoal. Com relação aos integrantes da carreira diplomática, as distorções mais frequentes e injustas são aquelas que dizem respeito ao aparente descrito de muitas promoções, à injustiça flagrante na diversidade de tratamento dispensado aos diplomatas, em particular àqueles ainda em início de carreira, nos casos de transferência para o exterior, ou em outros assuntos ligados à rotina funcional.

Tratando-se, como se trata, de uma carreira em que determinados tetos de idade condicionam a permanência nos diferentes graus hierárquicos, vivem os diplomatas preteridos numa contínua situação de pânico, que repercute, sem sombra de dúvida, no seu estado de espírito, na sua produtividade.

Contrastando com a frustração e o ressentimento desses diplomatas marginalizados, outros existem que galgam com extrema rapidez os sucessivos patamares da carreira... E são promovidos sempre por **merecimento**. Pertencem eles, como é fácil entender, ao grupo dos **amigos do rei**, dos que estão, ou estiveram, ligados, em determinado período, ou em todos os períodos, a elementos que detiveram, ou que detêm grande parcela de influência na gestão interna da Casa. Além das promoções são, também, premiados

pelos postos confortáveis que recebem, quando servem no exterior.

Mas, o tratamento discriminatório, as situações anômalas, não envolvem só diplomatas. Mais chocante e contraditório, ainda, é o que ocorre no tratamento dispensado ao pessoal que integra o funcionalismo da Casa, estranho à carreira diplomática, principalmente quando se trata de auxiliares que prestam serviços no exterior.

Tenho em mão documento reivindicatório formulado por um desses funcionários, petição aliás, em termos moderados, respeitosos, dirigida às instâncias superiores do próprio Itamarati. Alude ele ao fato dos servidores federais de nível universitário terem tido, após a aprovação do Plano de Classificação de Cargos da União, substancial reajustamento salarial. No Itamarati, todavia, esse assunto ainda não está completo e satisfatoriamente resolvido, pelo menos no que diz respeito a determinadas categorias de servidores e, sobretudo, ao considerar-se aqueles que servem fora do Brasil.

Perdura um inexplicável congelamento salarial para os funcionários que servem no exterior e isso, se é destituído de importância para os diplomatas, é sumamente grave para funcionários não-diplomatas que ganham menos e não desfrutam as mesmas regalias daqueles.

A prática não apenas quebra a hierarquia salarial, cabe registrar, como também coloca aqueles, sobre os quais ela incide, numa situação cada vez mais difícil, face à estonteante elevação do custo de vida em todos os continentes.

Não ignoro que uma mudança de orientação a tal respeito, por parte do Itamarati, dependeria da anuência de diversos órgãos da Administração Federal que interferem na tomada de medidas ligadas aos assuntos de pessoal.

Mas, acho eu que os obstáculos que porventura existam à mudança, não devem servir de justificativa para que seja protelada indefinidamente a busca de uma solução.

Existem a preservar, no quadro da situação a que acabo de referir-me, ponderáveis e respeitáveis interesses humanos, que bem mereceriam as atenções imediatas dos dirigentes do Itamarati. É uma questão de justiça.

Faço pois, aqui, um apelo direto ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para que determine, com a urgência que o assunto requer e com a pressa possível, providências administrativas que levem à necessária revisão do que ora percebem os funcionários estatutários de nível superior da Casa, que ora prestam, a qualquer título, serviços não-eventuais no exterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago o clamor de todo o povo fluminense, que é o mesmo de todo o Brasil, contra o aumento sem limites do custo de vida. A miséria ganha cada dia novas áreas, e os pobres, com salários e subsalários, para ela caminham irremediavelmente. Também a classe média sofre agruras insuportáveis. A começar pelo drama da moradia. O Banco Nacional de Habitação converteu-se, como já foi dito, em casa de agiotagem, mercê da correção monetária, que acaba retirando ao comprador a casa que pensou

ser sua, e que realmente, somente com sua morte, passará a ser de sua família, se conseguir o milagre de manter em dia os pagamentos das prestações. Enquanto isso, ainda não se concluiu nesta Casa a votação da lei que põe termo à denúncia vazia, que tantos males tem causado à estabilidade da família.

Desejo juntar, por fim, Sr. Presidente, oportunas observações do Dr. Guilherme da Silveira Filho, aduzidas na mesa-redonda que a revista *Tendência* reuniu para examinar o que chamou "o desafio da exportação". As palavras do presidente da Companhia Progresso Industrial são dignas de meditação e se ajustam à luta em que todos nos devemos empenhar contra a elevação do custo de vida, que tem seu fator principal no encarecimento do custo financeiro:

"O desenvolvimento das exportações e o fortalecimento da agropecuária estão intimamente ligados à ação do Banco do Brasil, através de suas diversas linhas de financiamento. Para isso é preciso que ele esteja forte. Vou falar com toda franqueza: há uma tendência de negar ao Banco do Brasil o papel que ele tem. Estamos aqui imaginando criar entidades novas. Seria uma utopia, um encarecimento de custos, como mostrou Benedicto Moreira. Seria não usar o que se tem, para procurar aquilo que talvez venha a se obter. O Banco do Brasil conseguiu, através de suas agências no exterior, formar um ativo que ultrapassa os US\$ 12 bilhões, superior às reservas brasileiras. Mas um banco que dispõe de um ativo desta ordem está apanhado para dar um apoio decisivo às importações e exportações. Mas o que se vê hoje são dificuldades a ação do BB no financiamento à exportação e à importação. Com isso, diminuiu a lucratividade do banco e suas possibilidades de atuar de melhor forma no financiamento à agricultura e à pecuária. Isto é uma coisa que não está certo nem deve ser feito, porque nada tem a ver com o desenvolvimento dos bancos privados; pelo contrário, uma coisa está ligada à outra. O que está acontecendo é que bancos que não o Banco do Brasil, principalmente os bancos estrangeiros, que dispõem de possibilidades lá fora, estão concorrendo com o BB, encarecendo de fato toda a operação e auferindo lucros que não nos beneficiam em nada. Benedicto Moreira mostrou aqui que para promover o desenvolvimento é preciso importar, e para importar é preciso exportar, duas coisas interligadas. Faz-se uma confusão, também, entre exportação e custo de vida. Fica parecendo que as exportações concorrem para o aumento do custo de vida. Com isso, chegamos a dois objetivos nefastos: dificultar as exportações e bater numa tecla errada, em nada concorrendo para o barateamento do custo de vida. É preciso dizer que o fator decisivo para a elevação do custo de vida é o encarecimento do custo financeiro, que tem efeitos importantíssimos sobre a exportação e internamente. Tem o efeito de impedir a exportação, porque os incentivos à exportação não podem contrabalançar os custos internos."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barbosa.

O SR. LAZARO BARBOSA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mesmo sem haver recebido, oficialmente, até hoje, qualquer resposta do Ministério da Justiça às interpelações por mim feitas da tribuna do Se-

nado a respeito do caso "adubo-papel", da providência tomada pelo Ministro Armando Falcão, determinando sua distribuição à Justiça comum e das notícias posteriores em torno do assunto, a Nação pode avaliar a gravidade do escândalo de que se cercou a operação, em face do vulto da fraude, do surpreendente número de pessoas nela envolvidas, muitas delas altamente posicionadas na vida política e gerencial do País.

São mais de 5 bilhões de cruzeiros desviados dos recursos do programa de subsídios aos preços dos fertilizantes e mais de trezentas pessoas, "entre políticos influentes e diretores de bancos oficiais", envolvidos no escandaloso episódio, descobertos pela Divisão da Polícia Fazendária, em amostragem da fiscalização dos livros bancários e que precisam ser exemplarmente punidos pela Justiça, porque assim o exige a opinião nacional, que não admite fiquem impunes pessoas que deviam primar pela exação no trato dos dinheiros públicos.

O escândalo reveste-se de maior gravidade porquanto, como se sabe, as transações ilícitas se efetuaram através de uma bem urdida rede, em que se pactuaram revendedores de adubo, gerentes de bancos oficiais e os próprios agrônomos incumbidos de fiscalizar a aplicação do adubo e do calcário subsidiado.

O caso é grave, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não justificando mesmo que o Banco Central, como Órgão lesado, alegue o sigilo bancário para não revelar certos pontos escabrosos do escândalo.

A fraude havida, que configurou crimes graves, como o do enriquecimento ilícito com recursos de incentivos governamentais, não pode ficar minimizada a uma proibição dos incursos no delito, de obterem financiamentos futuros ou repasses de bancos oficiais.

O povo quer o cumprimento dos compromissos de combate sem quartel à corrupção e, por isso, não admitirá decisões que visem a acobertar os culpados pela malversação dos dinheiros públicos ou que fiquem eles imunes às punições pelos crimes que cometeram.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência convoca uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 222/78 (n.º 378/78, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wilson Gonçalves, advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Décio Meirelles de Miranda para outro cargo público.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada. a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.*)

ATA DA 168.^a SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1978

EXTRAORDINÁRIA

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA.

AS 17 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Freire — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução n.ºs 74, 76, 78 e 79, de 1978.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 222/78 (n.º 378/78, na origem), de 16 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wilson Gonçalves, advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da nomeação do Ministro Décio Meirelles de Miranda para outro cargo público.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(*A sessão torna-se secreta às 17 horas e 13 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 30 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para sessão extraordinária anteriormente convocada para às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 621, de 1978), que autoriza o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP) a elevar em Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n.º 622, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 625, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipatinga — MG) a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 626, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 629, de 1978), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 630, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 631, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 632, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATA DA 169.^a SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1978

EXTRAORDINARIA

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guilomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 621, de 1978), que autoriza o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP), a elevar em Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob n.º 622, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) —
Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 625, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipatinga — MG) a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 626, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) —
Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 629, de 1978), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 630, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) —
Item 4:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 631, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezessete mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob n.º 632, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) —
Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução n.ºs 74, 76, 78 e 79, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER N.º 669, de 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978.

Relator: Senador Hugo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978, que autoriza o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP), a elevar em Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1978. —
Adalberto Sena, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 669, de 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1978

Autoriza o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP), a elevar em Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras — SAEMA (SP), autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, alterada pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 39.301.200,00 (trinta e nove milhões, trezentos e um mil e duzentos cruzeiros), junta à Companhia de Produtos Alimentares Nestlé, destinada a financiar os serviços de ampliação do abastecimento de água daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 670, de 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi:

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipatinga (MG) a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1978. —
Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Hugo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 670, de 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 383.115.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, cento e quinze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 671, de 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978.

Relator: Senador Hugo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 671, de 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1978

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 4.072.710,00 (quatro milhões, setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financia-

mento dos serviços de construção de três Centros Sociais Urbanos nas cidades de Estância, Itabalana e Lagarto, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 672, de 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Hugo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 672, de 1978

Redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , de 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.016.600,00 (oito milhões, dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de implantação de dois Centros Sociais Urbanos nos Municípios de Curitiba e Pato Branco, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 314, de 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requereiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — Otto Lehmann — Franco Montoro.

REQUERIMENTO N.º 315, de 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requereiro dispensa de publicação, para imediata dis-

cussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — **Otto Lehmann.**

REQUERIMENTO N.º 316, de 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — **Lou-
rival Baptista.**

REQUERIMENTO N.º 317, de 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1978. — **Otto Lehmann.**

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se, finalmente, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 79, de 1978.

Em discussão a redação final anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 288, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Ministro Rodrigo Octávio Jordão Ramos, por ocasião da Sessão Solene do Superior Tribunal Militar, em comemoração ao Sesquicentenário do Supremo Tribunal Federal.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 292, de 1978, do Senhor Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, em sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1978 (n.º 5.298-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 5.972, de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União, tendo

PARECER, sob n.º 653, de 1978 da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1978 (n.º 131-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, a 7 de janeiro de 1978, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.ºs 656 e 657, de 1978, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1978 (n.º 134-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pelos Governos da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Suriname e Venezuela, em Brasília, a 3 de julho de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 660 a 662, de 1978, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Assuntos Regionais; e

— de Economia.

— 6 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 26,

de 1978-COMPLEMENTAR, do Senhor Senador Otair Becker, que introduz alterações no art. 12 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, para fixar a gratuidade total dos serviços de saúde do Programa de Assistência do Trabalhador Rural — PRORURAL, tendo

PARECER, sob n.º 220, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob n.ºs 235 a 237, de 1978, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável.

— 8 —

Discurso, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a expedição de carteiras de identidade por órgãos da Segurança Pública, tendo

PARECER, sob n.º 169, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Dirceu Cardoso.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que equipara a empregador, para os fins trabalhistas, o dono de obra, tendo

PARECER, sob n.º 259, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR PAULO BROSSARD NA SESSÃO DE 12-9-78 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faz alguns dias ocupei a tribuna desta Casa para examinar problemas relacionados com o PIS/PASEP, servindo-me do que, até então, fora publicado na Imprensa do País. Imprensa que informava, entre outras coisas, que o pagamento da cota, este ano, seria de 78 cruzeiros, contra 240 do ano passado.

Tive ocasião de observar, também, baseado na Imprensa e em publicações de balanços da Caixa Econômica Federal, que uma parcela muito significativa de recursos do PIS estava sendo mantida como depósitos à vista na Caixa Econômica Federal, cujos desacertos administrativos se tornaram notórios, no

começo deste ano, quando foram até suspensas as atividades tradicionais da Caixa, tendo-se cuidado até de um empréstimo externo para socorrê-la. E o Banco Central, por sua vez, também, socorreu aquela instituição com uma determinada soma, vindo, posteriormente, a refundir a ordem e a sistemática da dívida da Caixa. Observei, ainda, — aí com base nos balanços da Caixa Econômica Federal — que, fosse pelos depósitos, à vista, mantidos pelo PIS, depósitos esses que não rendem juros nem correção monetária, como é sabido, seja por outra causa, o fato é que, no primeiro semestre do ano passado, o lucro da Caixa fora de 1 bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros. E, no primeiro semestre deste ano, fora de dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros. O que quer dizer que houve um aumento do lucro da Caixa no primeiro semestre, relativamente ao primeiro semestre do exercício passado, de 62%.

Na ocasião, o nobre Senador Jarbas Passarinho prometeu uma resposta, um esclarecimento que eu, desde então, agradeço, declarando, inclusive, que gostaria se as minhas observações não tivessem procedência e se tudo quanto fora publicado, até então, resultasse de um equívoco e que, ao contrário, os resultados da gestão do PIS pela Caixa tinham sido os melhores para os beneficiários do Programa, chamado Programa de Integração Social.

Ontem, o nobre representante pelo Pará ocupou a tribuna para prestar os prometidos esclarecimentos.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP.) — Nobre Senador, V. Ex.^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador.) Apenas desejava justificar um ponto. Sou membro da Comissão que trata da emenda à Constituição, cuja reunião está marcada para as cinco horas. Nessa situação, o nobre Senador Heitor Dias e eu vamos precisar ausentar-nos. Queria dar estas explicações como homenagem a V. Ex.^a

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Muito obrigado. Compreendo perfeitamente. Pode V. Ex.^a sair em paz, embora a sua presença me fosse muito honrosa, porque pretendo fazer breves considerações sobre este tema. As considerações, aliás, não serão minhas. Eu me servirei de outras manifestações oficiais, mostrando, isto sim, as contradições existentes, não na palavra oficial, mas seria necessário dizer, nas palavras oficiais.

Mas, o nobre Senador pelo Pará, com o seu reconhecimento e festejado talento, resumiu toda a questão dizendo:

“O que se passa, Sr. Presidente, é muito simples: em primeiro lugar, foi uma diferença de procedimento administrativo apenas.

A partir de agosto deste ano a CEF já está repassando à rede bancária do País Cr\$ 12.794.923.853,00, sendo Cr\$ 12.181.760.144,00 destinados ao abono, conhecido como 14.º salário, e Cr\$ 613.163.609,00 aos juros a que têm direito os trabalhadores. A primeira parcela cobriu 8.183.179 trabalhadores e a segunda, 8.232.312 trabalhadores.”

Até aqui, relativamente a esses dados, não há nenhuma novidade, porque correspondem exatamente àquilo que a Caixa já havia publicado. Os números são rigorosamente iguais. Tive ocasião de verificar os dados por mim compulsados, quando ocupei a tribuna, e verifiquei que os números são exatamente os mesmos. A Caixa não disse, absolutamente, nada de novo; reiterou aquilo que havia dito.

Mas, prosseguiu o nobre representante dizendo que os resultados menores este ano, relativamente ao ano passado, têm uma explicação muito clara.

Leio:

"Vê-se, pela própria indicação que acabei de fazer dos números, que metade dos trabalhadores que têm direito ao PIS preferem manter a sua cota valorizada no Programa e receber apenas os juros correspondentes, e até mais que a metade, porque, no ano anterior, apenas 40% preferiram receber."

Ainda aqui a Caixa não disse nada de novo, porque é exatamente essa a explicação que ela havia dado, antes da minha intervenção nesta Casa.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Quería pedir permissão a V. Ex.^a para dar-lhe uma explicação, que é dupla: primeiro, em relação ao discurso de V. Ex.^a e, segundo, em relação à minha ausência, que se faz imperativa, a partir de agora. Recebi as informações da Caixa quarenta e oito horas depois do discurso de V. Ex.^a Mas quis esperar a volta de V. Ex.^a à Casa para, só então, dar-lhe, pessoalmente, esta resposta, até porque eu suponha que quem iria responder a V. Ex.^a seria o Senador Virgílio Távora. Mas S. Ex.^a também ficou retido em seu Estado por suas obrigações pessoais. De maneira que, ontem, na primeira ocasião que tivemos de estar juntos, aqui na Casa, transmiti, a V. Ex.^a, à pureza, aquilo que recebi. Então, relativamente ao que ouvi do discurso de V. Ex.^a — pois infelizmente tive que me retirar por um momento para atender, também, ao pessoal do Custo de Vida — V. Ex.^a afirma que a Caixa apenas renova as explicações, anteriormente, dadas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Exatamente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — De maneira que, a partir desse instante, o problema de maior significação, que é a explicação de ser ou não convincente, naturalmente será encaminhado à Bancada, ao Senador Virgílio Távora, para que dê a V. Ex.^a explicações mais bem sucedidas que as minhas. Relativamente à minha ausência, peço a V. Ex.^a que me releve, porque, como sabe, temos que comparecer, agora, à Comissão Mista que vai ouvir o relatório do Senador José Sarney, sobre o Projeto de Reformas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Lamento perder, também, um outro ouvinte ilustre, mas compreendo, perfeitamente, que V. Ex.^a tem outros deveres a cumprir.

O que eu queria observar é que a explicação dada, ontem, pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, valendo-se das informações recebidas da Caixa, não inovam, absolutamente, nada. Antes, confirmam pontualmente aquilo que a Caixa já havia publicado, já havia divulgado até o momento em que usel a tribuna.

Mais adiante, diz o nobre Senador Jarbas Passarinho que "a remuneração média deste ano é de 104 cruzeiros, enquanto no ano passado o valor global tinha sido de 172 cruzeiros". Realmente, isto é interessante. Embora assessores governamentais houvessem falado em 78 cruzeiros este ano contra 240 cruzeiros no ano passado, posteriormente outras autoridades vieram a dizer que este ano não seriam 78 cruzeiros, mas 104 cruzeiros; e que, no ano passado, não tinham sido 240 cruzeiros, mas 172, mas reconhecendo que assessores governamentais haviam referido esses números.

Continua o nobre Senador Jarbas Passarinho afirmando "que este ano são 104 cruzeiros, quando no ano passado foram 172 cruzeiros, mas que antes de haver uma diminuição o acréscimo de renda do projeto é de tal ordem que somente os juros do ano seguinte serão quase equivalentes ao total do ano anterior. Vale dizer, soma de abono mais juros.

Aqui, *data venia*, não há quase equivalência. Entre 104 e 172, nem há equivalência nem há quase equivalência, há uma distância muito grande. A explicação é esta: é que este ano foram pagos apenas os juros com correção e não foi pago o chamado abono, que resulta da partilha do resultado líquido da aplicação do Fundo. Até aqui estou usando uma linguagem descritiva para resumir a aplicação da Caixa trazida a esta Casa por intermédio do nobre Senador Jarbas Passarinho.

A seguir, S. Ex.^a diz que o programa é realmente crescente, o que ainda se comprova a evolução do patrimônio líquido do PIS-PASEP — não há dúvida, isto é inquestionável, porque, mês a mês o Fundo é acrescido daquelas contribuições que são obrigatórias, que são legais.

De maneira que, fora de qualquer dúvida e acima de qualquer controvérsia, é evidente que o patrimônio deve crescer sempre, a menos que seja malbaratado. E sobre isto eu voltarei a mostrar como este patrimônio tem crescido nos últimos tempos, e como ele cresceu este ano, e como ele ainda cresceu de forma espetacular no mês de junho.

De modo que é assunto inteiramente fora de discussão. É claro, o Fundo tenderá a crescer da mesma forma que tenderá a crescer o número de participantes do Fundo, porque todo trabalhador é legalmente vinculado ao Fundo e todo o servidor público, ao PASEP.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex.^a, que gosta de apartear tanto, me prestaria uma informação?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não, ao contrário, gosto de ouvir.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex.^a gosta de apartear, porém noto em V. Ex.^a uma certa repugnância em receber apartes. Não estou apartearando V. Ex.^a, mas apenas pedindo uma informação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se puder dá-la, com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Gostaria que V. Ex.^a, se pudesse, já que detém os números, nos dissesse, pois não estamos familiarizados com o problema, qual o montante distribuído no ano passado e para quantos, respectivamente, e para este ano.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Se V. Ex.^a tiver um pouco de paciência, V. Ex.^a será satisfeito, na ordem natural do meu discurso.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Eu a terei, apenas estou antecipando a V. Ex.^a minha preocupação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito.

Leio o discurso do nobre Senador Jarbas Passarinho.

"De sorte que não tem procedência a crítica feita de que este ano o rendimento foi inferior ao do ano passado, porque — leio S. Ex.^a — a síntese da resposta é precisamente esta: o valor do ano presente é menor do que o do ano passado porque ficou limitado, exclu-

sivamente, aos juros, e o valor do ano passado foi: abono mais juros.”

Ainda uma vez a observar que esta explicação já constava das publicações feitas pela Caixa Econômica, relativamente ao rendimento distribuído este ano, sob a alegação de que assim fizera porque, no ano passado, apenas 40% havia retirado, havia recebido aquilo a que teria direito por lei. Devo dizer que estas explicações não precisavam ter sido prestadas. Por quê? Porque, efetivamente, elas não acrescentam nada ao que já era do conhecimento geral quando o assunto foi debatido nesta Casa. Inclusive os números de trabalhadores e os montantes das importâncias referentes ao ano em curso são exatamente aqueles e aquelas constantes das publicações até então feitas.

Tenho, por exemplo, aqui um dos muitos jornais que publicaram este assunto.

No presente exercício, 12.181.760.144 cruzeiros estão à disposição de 8.183.179 participantes que têm direito ao abono salarial, enquanto 8.232.312 participantes poderão sacar rendimentos médios de 104 cruzeiros. Segundo informações do Sr. Gil Macleira, Diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, prestadas, ontem, durante reunião do Conselho de Desenvolvimento Social.

De modo que insisto neste ponto. Não houve absolutamente nada de novo, nenhum esclarecimento foi prestado pela Caixa Econômica.

Da mesma forma que, a razão por que assim teria sido feito, porque a mudança na política de distribuição do PIS, este ano, se deu em função do desinteresse manifestado pelos cotistas, no ano passado em retirar o benefício.

Em 1977, disse ele, de cerca de 8.800 mil participantes com o direito a retirar os rendimentos, apenas de 3.200 mil, cerca de 40%, o fizeram.

Vê o Senado que estou lendo jornais do mês passado que dizem exatamente o que a Caixa Econômica Federal vem dizendo agora.

O *Jornal do Brasil* publica matéria sobre o seguinte:

“CAIXA ALEGA DESINTERESSE DO COTISTA PARA REDUZIR PIS”

“De acordo com o Sr. Gil Macleira — que apresentou ao Conselho os relatórios sobre o PIS/PASEP e FAS — o rendimento médio das cotas do PIS, este ano, é de Cr\$ 104,00 e não de Cr\$ 78,00, como haviam informado seus assessores. Também o rendimento médio distribuído ano passado, que teria sido de Cr\$ 240,00, ainda conforme estes assessores, teve sua cifra alterada, ontem, pelo Sr. Macleira para Cr\$ 172,00.

Com esses novos números, a queda de rendimento das cotas do PIS, anteriormente calculada em 67,5%, passa a ser de 39,53%.

Nem a nota oficial do CDS distribuída no Palácio do Planalto, nem o Ministro da Fazenda, Sr. Mário Henrique Simonsen, e tampouco o Sr. Gil Macleira, explicaram porque só agora, quase um mês após haver sido noticiado que o rendimento médio das cotas seria de Cr\$ 78,00 este ano, se resolveu divulgar o valor de Cr\$ 104,00, quando uma mera nota da CEF ou uma simples declaração do Sr. Macleira esclareceriam esta cifra.”

Mais adiante, a mesma publicação diz aquilo que já era sabido:

O Sr. Gil Macleira explicou, após a reunião do CDS, que a parcela de rendimento não dis-

tribuído será capitalizada na conta de cada participante, transformando-se em quotas, “rendendo maiores recursos para o futuro”. Disse que o valor da correção monetária não está sendo pago, este ano, porque essa parcela foi suprimida já no ano passado, em face da lei que alterou a administração do PIS.

Antes era pago um valor representado pelos rendimentos, correção monetária e juros. Mas neste ano — segundo o diretor da CEF — será pago apenas o valor dos juros, ficando as duas outras parcelas incorporadas às quotas do Fundo.

Por que houve essa mudança de critério?

Disse que, através de estudos, a Caixa Econômica comprovou que os participantes que percebem acima de cinco salários mínimos demonstram um certo “desinteresse” em sacar o valor de seus rendimentos.

Volta, novamente, a mencionar os números dos que, no ano passado, retiraram ou deixaram de retirar, para acrescentar:

Isso, segundo o Sr. Macleira, é uma consequência da Lei n.º 26, que determinou que a correção monetária passaria a ser capitalizada e facultava o pagamento do resultado líquido, sendo obrigatório apenas o pagamento dos 3% de juros. “Então” — frisou — nesse exercício, estamos pagando apenas os juros, não distribuindo o resultado líquido.”

São palavras do Sr. Macleira, Diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal.

Por que estou lendo estes jornais? Para mostrar exatamente que as informações agora prestadas em verdade não esclarecem nada, antes confirmam aquilo que já era do conhecimento de todos.

Agora, o problema está em que — segundo o porta-voz da Caixa Econômica Federal, neste setor — isto era facultado, fazer ou não fazer. Assim não dispõe, no entanto, a Lei Complementar n.º 26, que não dá essa faculdade; antes determina que seja distribuído o rendimento líquido das aplicações do Fundo, e o decreto que regulamentou a Lei Complementar — Decreto n.º 78.270 — dá ao Conselho de Administração do PIS-PASEP poderes para gerir os recursos, mas evidentemente dentro dos limites da lei, porque é óbvio que o decreto do Poder Executivo não poderia contrariar um dispositivo de lei, muito menos de lei complementar.

Esta é a versão da Caixa Econômica; esta foi a notícia que, de forma coerente e nunca alterada, deu a Caixa Econômica.

Acontece que uma outra autoridade, o Sr. Carlos Alberto Neto, também Coordenador do Conselho de Administração do PIS, em nota oficial, afirmou que “a redução do pagamento das parcelas distribuídas aos cotistas do PIS não foi realizada com o objetivo de canalizar recursos adicionais para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico”.

Então, aqui, já aparece a primeira divergência. A versão da Caixa, aparece uma outra, a do chefe do gabinete do Ministro da Fazenda, que também é membro do Conselho Diretor do Fundo e que, segundo essa autoridade, a não distribuição dos recursos líquidos se deveria ao fato de eles não serem distribuídos aos cotistas para serem canalizados para o BNDE. Então, registro a primeira divergência: duas autoridades federais integradas na administração do Fundo e que dão notícia diferente.

Agora, uma terceira posição: o BNDE, em nota oficial, contestou a Fazenda, dizendo que não recebeu dinheiro algum; então, já temos a terceira posição.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — E os dois bilhões?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Aliás, a esse propósito, o **Jornal do Brasil**, num editorial intitulado "Falta de Ética", numa certa passagem diz o seguinte:

Em termos muito crus, o que aconteceu foi elementar e alarmante: o Governo conservou no BNDE nada menos que Cr\$ 2 bilhões que, se fossem distribuídos, teriam fortalecido a cota média dos mutuários em mais Cr\$ 100, o que viria a significar um aumento de 18,6% sobre a cota média distribuída no ano passado.

Por que foi tomada essa decisão? Os Cr\$ 2 bilhões já estavam embutidos na programação do BNDE e faziam parte de seus compromissos com a indústria de bens de capital.

Tenho diante dos olhos, Sr. Presidente, uma declaração do Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, publicada no **Jornal do Brasil** e em todos os jornais. Tenho em mãos o **Jornal do Brasil**. A passagem está entre aspas, como palavras textuais do Ministro Mário Henrique Simonsen:

"O Conselho Diretor do PIS tomou uma decisão empresarial ao aumentar a provisão de reservas em vez de distribuir mais rendimentos aos cotistas."

Então, segundo a palavra autorizada do Ministro da Fazenda, o Conselho Diretor do PIS tomou uma **decisão empresarial**, não nos termos da Lei Complementar que, aliás, em uma de suas entrevistas S. Ex.^a confessou não ter presente os termos, mas diz aqui claramente: **decisão empresarial**, como se fosse uma empresa cujos dirigentes agem segundo os interesses da empresa, e sem as limitações legais a que o PIS-PASEP está sujeito.

"Embora nada tivesse esclarecido — observa o jornal — há o fato de mais de dez milhões do PIS estarem na Caixa Econômica sem render juros nem correção monetária."

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, os dois bilhões que teriam ficado no BNH, e a atitude tomada por esse Diretor, repercutiu de forma negativa na economia de toda essa gente. Eu perguntaria então a V. Ex.^a: Não seria importante e oportuno uma Comissão de Inquérito para apurar, na realidade, todo esse episódio que estarece a Nação?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex.^a aborda o problema sob um ponto de vista da maior oportunidade. Este era um assunto, efetivamente, de ser investigado através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. A Maioria contribuiria com número de assinaturas, nesta Casa, para que uma Comissão viesse a se formar? É a indagação que deixo no ar.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Acho que uma das maneiras de o Governo mostrar sua lisura é que a Maioria assinasse o documento, no sentido de ser apurado todo esse problema, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O fato é que, no outro dia, a Assessoria de Imprensa do BNDE telefonou para todas as redações de jornais, informando que às 17 horas o Presidente do BNDE, Marcos Viana, ia divulgar uma nota explicando tudo sobre o PIS. Mas, no 14.º andar do prédio do BNDE, na Avenida Rio Branco, naquele horário, o Chefe do Departamento de Relações Públicas, Amauri Leal de Abreu, entregou uma outra nota, explicando que o Ministro Mário Henrique Simonsen seria quem divulgaria a nota oficial.

O Estado de S. Paulo, em editorial "O PIS e o abuso do poder", começa da seguinte forma:

Quando se anunciou que a parcela do PIS a ser recebida pelos quotistas que percebem salários superiores a cinco salários mínimos seria, em média, de 104 cruzeiros, houve forte reação, por ser tal parcela inferior à do ano anterior. A primeira explicação dada pelas autoridades era a de que houvera redução na rentabilidade das aplicações dos recursos do PIS. Logo depois, veio outra explicação: o Conselho de Administração do PIS, conformemente ao que lhe permite a legislação, havia decidido distribuir apenas os juros de 3% sobre as quotas e, não, sobre os resultados do exercício. Agora, o Sr. Gil Macleira, Diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, apresenta uma terceira explicação, declarando que houve, de fato, uma transferência de dois bilhões de cruzeiros do resultado do PIS para o BNDE e que, sendo lícito aos administradores do PIS fixar a parcela destinada às reservas, verificou-se que não mais havia disponibilidades a distribuir.

E acrescenta mais adiante:

"O fato é que a lei não foi respeitada."

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Dois bilhões que o BNH negou.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agora vejam como **A Gazeta Mercantil**, também em editorial, focalizou o assunto. Vou ler apenas dois ou três tópicos deste editorial que se refere à decisão de não distribuir a resultado líquido do PIS/PASEP:

Em primeiro lugar, porque não há nenhuma dúvida, a essa altura, que a decisão contrária a letra da Lei Complementar n.º 26, de 1975, que não dá ao Conselho Diretor do PIS/PASEP o direito de sustar o pagamento, quer do resultado líquido, quer dos juros.

Mais adiante:

Mas mesmo confiando em que um governo que tanto se empenha em conduzir o País para o caminho da normalidade constitucional não se disporia a descumprir uma Lei que ele próprio promulgou, consideramos surpreendentes os motivos apresentados para a suspensão do pagamento do resultado líquido do PIS neste exercício.

Linguagem de **A Gazeta Mercantil**, em editorial, que continua:

Com efeito, falou-se que, depois de estudar as opções, o Conselho Diretor decidiu não fazer a distribuição, de modo a proporcionar um aporte de recursos adicionais de Cr\$ 2 bilhões ao BNDE.

É a tal decisão empresarial a que se referiu o Ministro da Fazenda, para posterior empréstimo à empresa do setor de bens de capital.

Ora, mas essa finalidade nunca foi mencionada nem na Lei nem no regulamento do PIS e nenhuma autoridade, pelo que se tem conhecimento, jamais fez menção a ela.

E mais adiante a *Gazeta Mercantil* diz o seguinte:

Manda a verdade que se diga ainda que, entre altos funcionários do governo, nunca se verificou realmente uma disposição séria de distribuir os recursos do PIS/PASEP.

São conhecidas as resistências que a medida encontrou para ser colocada em prática, o que ocorreu quase um ano após a data prevista.

São conceitos da *Gazeta Mercantil*, que encerra o seu editorial intitulado "Decisão injustificável com relação ao PIS/PASEP" da seguinte forma:

"O Governo errou e deve reconhecer o seu erro."

Eu insisto neste ponto, e faço até abstração do erro ou do acerto, mas o que saliento é a variedade de explicações dadas por autoridades, uma conflitante com a outra, em assunto em que a Caixa é mera administradora, é gestora de um patrimônio que lhe não pertence, porque pertence aos trabalhadores e servidores.

Foi o que pôs em relevo, Sr. Presidente, a *Folha de S. Paulo*, em um editorial excelente intitulado "Questão do Fundo".

Vejam que mencionei editoriais do *Jornal do Brasil*, de *O Estado de S. Paulo*, da *Gazeta Mercantil* e, agora, da *Folha de S. Paulo*. Vamos convir que são órgãos da maior importância, da maior qualificação na imprensa nacional — e até diria na imprensa continental, mas fiquemos na imprensa nacional — e não através de notícias soltas, mas de editoriais.

Agora veja o Senado o que observou a *Folha de S. Paulo*:

O PIS/PASEP é "um direito do trabalhador que o Governo faz cumprir", proclama o slogan repetido exaustivamente na televisão, pela propaganda oficial.

E, aliás, eu tive ocasião de mostrar, aqui, aquela farta e bela publicidade, de meia página, nos grandes jornais do País, fazendo propaganda do PIS/PASEP, como se fosse mercadoria que dependesse de um mercado para ser consumido. E por falar nisto, por falar em publicidade, tenho em mãos um artigo assinado pelo professor Eduardo Suplicy, que diz o seguinte:

Numa das últimas reuniões do Conselho apresentou-se um orçamento de nada menos do que 150 milhões de cruzeiros de publicidade na imprensa escrita e falada sobre o PIS/PASEP.

Cento e cinquenta milhões de cruzeiros. Agora, não se distribui o rendimento líquido para reforçar as arcas do BNDE, e se deixa sem render juros, nem correção monetária, alguns bilhões de cruzeiros na Caixa Econômica Federal. Vou mostrar como estes bilhões têm crescido, como têm aumentado.

Houve uma discussão a respeito, pois julgavam alguns que o fundo dos trabalhadores não poderia ser utilizado para essa finalidade. Verificou-se então que não se poderia voltar atrás porque a verba já estava contratada com uma empresa de publicidade. Decidiu-se, então, que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil arcaíam com as despesas.

Final de contas, são apenas 150 milhões. E assim, dinheiros que são públicos, porque todas estas

entidades são públicas, com exceção do PASEP, onde o dinheiro é dos trabalhadores, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil são entidades públicas — a Caixa Econômica é inteiramente pública, e no Banco do Brasil a União é a maior acionista — de modo que pode-se dizer que se trata de patrimônio público.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com todo prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Qual é o objetivo a ser alcançado com esse dinheiro, pago em propaganda, para o PIS/PASEP?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Foi o que perguntei aqui quando mostrei, quando exibi, as quatro fisionomias dos supostos operários que gozavam de uma felicidade endêmica, graças à propaganda do PIS/PASEP.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Eu, que li os jornais, hoje, a respeito do problema, com o vice-Líder do Governo respondendo ao discurso de V. Ex.^a, em cujos jornais se enfatizava que tinha ido por terra toda a argumentação do MDB, toda a argumentação de V. Ex.^a, então compreendo que, já agora, o próprio vice-Líder do Governo, na pessoa do nobre Senador Jarbas Passarinho, tem de compreender que o argumento mandado para ele ler na Casa, pela Caixa Econômica, é um argumento que não tem sentido, e daí a necessidade do Senado, através das duas bancadas — MDB e ARENA — requerer, mas requerer de fato e de direito, uma investigação completa do problema do PIS/PASEP. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Este é o fato.

Mas, volto a ler a *Folha de S. Paulo*, de cujo editorial eu havia me desviado logo à primeira frase.

O PIS/PASEP é "um direito do trabalhador que o Governo faz cumprir", proclama o slogan repetido exaustivamente na televisão, pela propaganda oficial. Se assim é, os dispositivos legais que regem a matéria (Lei Complementar n.º 26/75 e Decreto n.º 78.276/76) determinam ser direito de todo trabalhador brasileiro regularmente cadastrado naqueles programas o recebimento de sua parcela sobre a renda líquida das operações realizadas pelos gestores do PIS/PASEP.

Embora os diplomas legais não confirmem ao conselho diretor do PIS/PASEP quaisquer outras opções, este deixou de pagar, no último exercício, a parcela mencionada, reduzindo o rendimento de cada trabalhador de mais de 300 cruzeiros para 104 cruzeiros; ou seja, 75,4% menos do que o direito legal do trabalhador que o Governo deveria fazer valer, de acordo com seu próprio anúncio.

Se não por força de lei, pelo menos, de acordo com o seu anúncio.

Em números absolutos, dois bilhões de cruzeiros deixaram de ser distribuídos aos trabalhadores.

Isto, por força daquela decisão empresarial a que se referiu o Ministro da Fazenda, decisão empresarial que está acima da lei!

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Note-se, nobre Senador, que esse Fundo de Garantia foi que tirou a estabilidade do operário, do trabalhador brasileiro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Certo.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Foi por conta dessa estabilidade que, agora, ele fica sujeito a mais uma trama desse tipo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex.^a tem razão no seu aparte.

Continuo a leitura do Editorial da Folha de S. Paulo:

O coordenador do Conselho Diretor do PIS/PASEP, Sr. Carlos Alberto de Almeida Neto, também chefe do gabinete do Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, afirmou que a opção da não distribuição foi adotada para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico pudesse cumprir seus programas de investimentos, principalmente os destinados à indústria de bens de capital.

É a palavra do Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda e Coordenador do Conselho Diretor do PIS/PASEP, de modo que não tenho o direito de pôr em dúvida essa palavra, mas chamo a atenção de que outra é a explicação que ontem foi dada à Casa, que é a explicação da Caixa Econômica.

Continuo:

Em outras palavras, os trabalhadores brasileiros passaram a subvencionar, pelo menos em parte, com o patrimônio do PIS/PASEP, que lhes pertence, o desenvolvimento da indústria de base nacional.

Os trabalhadores não perderam esses dois bilhões, acrescente-se, Esse dinheiro foi simplesmente aplicado pelo BNDE e pode retornar ao patrimônio comum do PIS/PASEP com lucro, se o investimento feito pelos gestores for bem realizado. O prejuízo dos trabalhadores limitou-se, dessa forma, à perda de 75,4% do saque a que teriam direito neste exercício.

Em nenhum momento alguém disse que estes dois bilhões de cruzeiros foram furtados, mas foram sonogados dos trabalhadores, para que fossem aplicados pelo BNDE, contra a lei, numa decisão empresarial, para repetir palavras do Ministro Simonsen.

Total esse que continua a formar o pecúlio de cada trabalhador, sacável nos casos previstos em lei.

O que se discute, coloca o jornal com absoluta exatidão:

O que se discute é o direito que o conselho diretor do PIS/PASEP teria de tomar uma decisão que a legislação em vigor lhe veda. Esse aspecto foi aparentemente negligenciado pelas autoridades que se pronunciaram a respeito desde que a polêmica em torno do assunto foi desencadeada, nesta semana. E apesar de a gravidade da questão ter levado o Presidente da República a convocar, especialmente para esse fim, uma reunião do Conselho de Desenvolvimento Social, na última quarta-feira.

Com sua habitual serenidade, o Ministro da Fazenda limitou-se a dizer que não vê "razão para toda essa onda"; "não adianta ficar dando palpites sobre um negócio do qual não participei", ajuntou, à guisa de esclarecimento. Quanto ao coordenador do PIS/PASEP, que incidentalmente (como dissemos) é chefe do gabinete do Ministro da Fazenda, após ler os

diplomas legais, afirmou que "realmente vai embananar se alguém manifestar o desejo de retirar o resultado líquido". O que é legalmente viável; ressalve-se, entretanto, a giria.

Para o Ministro da Fazenda, "o PIS/PASEP só deveria distribuir o 14.º salário e deixar acumulado o restante dos recursos."

Para o Ministro da Fazenda.

Em sua opinião, o PIS deveria ser encarado "mais como fundo de acumulação do que como fundo de distribuição".

É a opinião do Ministro.

Diz por sua vez concordando, o coordenador do fundo: "Poderíamos ter distribuído um rendimento médio maior, algo superior a 300 cruzeiros, mas, com isso, eliminaríamos alguns dos investimentos programados pelo BNDE para este ano; decidimos então que a geração de mais empregos pela aplicação desses recursos pelo banco é socialmente mais compensadora".

Como se vê, são opiniões, ora do Sr. Ministro da Fazenda, que é de opinião que não deveria haver distribuição, mas apenas o 14.º salário e deixar acumular o resto, como é a opinião do Chefe do seu Gabinete, Coordenador do Fundo.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — E o Presidente do BNDE, Maurício Schullman, não negou?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Em nota oficial. Mas é por isso que estou na tribuna, nobre Senador, porque, a esta altura, não sei em que autoridade eu devo confiar e qual explicação eu devo aceitar; se fossem explicações de um Deputado, de um Senador ou de um jornal seriam, até de uma certa forma, compreensíveis a divergência. Mas é absolutamente incompreensível e inaceitável quando as divergências vêm de órgãos oficiais; é absolutamente inaceitável!

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) Li no jornal que o Sr. Maurício Schullman dizia que não ficou com esse dinheiro. Então, onde estava esse dinheiro?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Continua o jornal:

São sem dúvida opiniões respeitáveis e até possivelmente corretas. Mas que não tocam o cerne da questão: a limitação legal a que o conselho diretor deveria estar cingido.

Este é o problema: o nobre Ministro da Fazenda pode tomar decisões empresariais relativamente ao seu banco mas, evidentemente, não pode tomar decisões empresariais relativamente a dinheiro que não lhe pertence, a um patrimônio que não é seu, e cuja aplicação está regulada por lei. A lei está errada? Modifique-se a lei, mas enquanto ela não for derogada, conselho algum e autoridade alguma pode colocar-se sobre a lei e tomar decisões olímpicamente qualificadas de empresariais.

Continua a leitura:

"Por esse motivo, cabe razão àquele membro do conselho que afirmou que "foi uma das piores coisas que fizemos". Das outras, não se tem conhecimento.

Esta foi uma das piores: "Das outras não se tem conhecimento!"

Mas esta certamente foi ruim, por se revestir de um elevado grau de autoritarismo e fundar-se em duvidosas bases éticas.

Fez-se uma opção não prevista em lei, sem a prévia e cautelosa consulta aos donos do patrimônio, do qual o Governo é apenas gestor. E é inadmissível que, tomada arbitrariamente a decisão, não se forneçam aos trabalhadores explicações convincentes, descartando-se ao contrário o problema com despreocupada ligeireza.

Vê o Senado como se pronunciou a imprensa mais qualificada do nosso País, em relação a esse problema. Não é um preconceito oposicionista que me traz a esta tribuna, mas é um imenso interesse público que reside nessa questão e que não pode passar nesta Casa, como tendo sido satisfatoriamente explicado, pelas observações fornecidas pela Caixa Econômica ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que não acrescentaram absolutamente nada àquilo que a própria Caixa Econômica já havia divulgado pelos jornais. De modo que foi uma explicação ociosa, inútil, mas que serviu, ainda uma vez e agora, para caracterizar a divergência existente no seio do Governo, para explicar a queda do valor distribuído aos cotistas do PIS/PASEP.

Aliás, a nota oficial do BNDE, já mencionada, começa desta forma:

“É destituído de fundamento que a parcela distribuída em dinheiro aos quotistas do PIS tenha sido reduzida para canalizar recursos adicionais para o BNDE.

Mas, então, para que foi feito o corte? O Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda e membro coordenador do Conselho fez esta assertiva, assertiva que é desmentida pelo BNDE em nota oficial.

Ai me parece que as coisas começam a ficar mais obscuras: quanto mais explicação, quanto mais nota oficial, menos clara ficou a questão, que permanece sem explicação, que permanece obscura.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Aliás, o desentendimento do escalão superior sobre o assunto é tão grande que a nota realmente não vai poder esclarecer nada. Se eles estão se desentendendo lá em cima, a nota nada vai esclarecer. Mas acho que V. Ex.^a deveria, da tribuna, na tarde de hoje, fazer ver a quem de direito que os esclarecimentos prestados, na tarde de ontem, pelo Senador Jarbas Passarinho, não convenceu nem a opinião pública, nem o MDB. Essa é a grande realidade!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esse é o motivo por que neste momento eu, que tinha outras obrigações a esta hora, entendi de ficar no plenário para abordar esse tema. Exatamente, para dizer isso.

Não culpo o Senador Jarbas Passarinho. S. Ex.^a limitou-se a divulgar dados da Caixa Econômica Federal, mas estes não satisfazem e, o que é mais, conflitam com outras explicações dadas por autoridades também federais, e autoridades do maior relevo e da maior importância. Aqui, é o BNDE; ali, é o Coordenador do Conselho do PIS/PASEP, Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda; além, é o próprio Ministro da Fazenda.

Lamento que tenha tido de retirar-se do plenário o nobre Senador Benedito Ferreira que, me solicitava algumas informações, informações que eu poderia dar agora para encerrar este pronunciamento e para mostrar aquilo que foi apontado no pro-

nunciamento de ontem como uma obra notável: o crescimento do FUNDO, quando o crescimento do Fundo é obrigatório, é cogente, querendo ou não querendo, 9% de tudo que faturado neste País é recolhido ao PIS/PASEP, sem falar nas contribuições de Imposto de Renda das pessoas jurídicas. Não há uma fatura extraída neste País em que o PIS/PASEP não se associe em 9% daquele valor, o que é uma parcela nada desprezível, de modo que o Fundo tem de crescer mesmo.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — E note, Senador Paulo Brossard, que é sobre o valor da operação, dê ou não lucro. Esse resultado aí é sagrado.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco, Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex.^a está esgotado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, encerrarei em breve.

Este é um ingresso, eu diria, que entra dia e noite, por força de lei, e é exatamente por isso que não posso compreender, já disse aqui, exibir as belas fotografias dos 4 operários, sorridentes, alegres, felizes, contentes, — tem-se a impressão de que estão entrando no céu — feitas pelo PIS/PASEP, como retrato do operário brasileiro.

Se os recursos são cogentemente recolhidos ao Fundo; se a associação do trabalhador ao Fundo é prescrição legal; então, fazer propaganda de quê? E como se viu, numa das últimas reuniões, o plano publicitário era de 150 milhões de cruzeiros; e quando houve reação de alguns membros do Conselho, foi-se verificar que a verba já estava contratada com uma empresa de publicidade.

O Sr. Agenor Maria (MDB—RN) — Para que publicidade numa operação que é obrigatória?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB—RS) — Seria fazer propaganda para respirar. (Risos.) “Todo homem deve respirar; o operário brasileiro deve respirar”; ou outra: “o operário brasileiro deve dormir”. Ele às vezes dorme pouco, mas mal; mas, querendo ou não, ele é obrigado a dormir, por força da lei natural. Ele pode respirar um ar poluído, mas enquanto tiver um hausto de vida, ele ainda respira, independentemente da propaganda do PIS/PASEP. Da mesma forma que o comerciante, com ou sem propaganda, desconta 9% do valor da fatura, querendo ou não querendo, tendo opinião favorável ou não quanto ao fundo. E o assalariado, querendo ou não querendo, é um associado compulsório, é um cotista obrigatório. De modo que essa propaganda nababesca é alguma coisa agressiva e ofensiva aos homens que trabalham e produzem neste país.

Encerro, Sr. Presidente, transmitindo à Casa estes números, que me parecem muito ilustrativos. O patrimônio do PIS/PASEP — eu me baseio em balanços publicados pela Caixa Econômica Federal... Esquecidas declarações, disse haver uma confusão nos balanços. Mas, é outra coisa muito grave: se a Caixa Econômica Federal, quando publica o seu balanço, relativamente ao Programa PIS/PASEP faz “umas confusões”, na linguagem do Ministro da Fazenda, então, esse fundo está em mãos pouco hábeis, para ficar numa expressão delicada. Pois o Ministro da Fazenda disse isto, Sr. Presidente.

O fato é que os balanços se sucedem. E, segundo o balanço encerrado em 31 de dezembro do ano passado, o patrimônio do PIS/PASEP era de Cr\$ 56.291.764.106,00.

Em maio deste ano — cinco meses depois — era de Cr\$ 69.211.368.893,00. Exatamente por quê? Pelo

acréscimo constante, progressivo, aluvional. Agora, notem: em 30 de junho subiu para Cr\$ 84.612.909.573,00. Em 31 de dezembro de 1977, Cr\$ 56.291.764.106,00. Em 30 de junho, Cr\$ 84.612.909.573,00. A arrecadação no ano de 1977 foi de Cr\$ 11.089.304.765,00. A arrecadação, em seis meses de 1978, foi de Cr\$ 28.321.141.000,00, com o acréscimo obrigatório, compulsório, cogente.

Agora, veja a Casa como não é nada extraordinário dizer aqui, como algo muito importante, que o Fundo cresce. Ele tem que crescer!

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Agradeceria se V. Ex.^a encerrasse o seu pronunciamento, porque ainda temos três oradores inscritos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Encerrarei em um minuto, Sr. Presidente.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex.^a me permite, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, há ainda o problema da inflação, porque a nota que a empresa tira cada vez é mais cara, em função da inflação.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A arrecadação, no primeiro semestre deste ano, foi 155% superior à arrecadação global do ano passado. Em seis meses de 1978, a arrecadação foi 155% maior do que em todo o ano de 1977. Somente no mês de junho foi 39% superior ao ano passado. Isto, relativamente à arrecadação.

Agora, os recursos transferidos para o BNDE, em 31 de dezembro de 1977, foram Cr\$ 43.571.535.950,00. Em 30 de junho de 1978, Cr\$ 66.243.946.587,00. De quarenta e três para sessenta e seis. Até maio, tinham sido Cr\$ 50.308.878.950,00.

Veja-se este outro dado: com todas essas notas, este ponto nenhuma nota abordou; são os depósitos à vista na Caixa Econômica Federal, que pertencem ao PIS, mas que não rendem nem juros, nem correção monetária. Em 31 de dezembro de 1977, os depósitos eram de Cr\$ 3.936.131.654,00. Em 31 de maio, tinham subido para Cr\$ 8.520.630.030,00. Em 30 de junho, tinham atingido o valor de Cr\$ 10.199.342.662,00. Dez bilhões de cruzeiros que pertencem ao Fundo, Fundo que deve render alguma coisa para o cotista, para o operário, para o trabalhador, mas que estão lá, parados, na Caixa Econômica Federal. Se isto não for para reparar o casco avariado da Caixa Econômica, então eu não sei para que é. O fato é que nenhuma nota disse uma palavra sobre isto; nenhuma tocou neste assunto.

Encerro, Sr. Presidente, agradecendo a sua gentileza, com esta observação final: é que o rendimento das aplicações, no ano de 1977, foi de Cr\$ 1.440.259.000,00; rendimento de 2,5% sobre o patrimônio. O lucro, nos seis meses de 1978, foi de Cr\$ 3.387.854.836,00, ou seja, 4% sobre o patrimônio.

Agora, se considerarmos a desvalorização do dinheiro — e segundo o Sr. Ministro da Fazenda, a inflação chegará aos 40% — pergunto, Sr. Presidente, se esse rendimento, se esse lucro, é real ou é aparente. E pergunto mais, Sr. Presidente: a administração desse patrimônio está sendo feita de modo a atender aos interesses dos trabalhadores, a que ele legalmente se destina, ou a que interesse?

Era só isto o que entendi do meu dever dizer hoje, nesta tarde, para significar, da maneira mais formal, da maneira mais solene, a declaração de que as

informações prestadas, na tarde de ontem, a ninguém foram satisfatórias.

Muito agradecido, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD EM SEU DISCURSO:
Jornal do Brasil, 24-8-78.

CAIXA ATRIBUI QUEDA DO PIS AOS COTISTAS

O diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, Gil Macieira, disse ontem em Brasília que foi "o desinteresse dos cotistas em sacar seus rendimentos" o responsável pela decisão de não incluir o resultado líquido das aplicações do Fundo nas cotas do PIS (Programa de Integração Social) distribuídas este ano.

Explicou que a cota média a ser distribuída este ano será de Cr\$ 104 e não de Cr\$ 78, como haviam anunciado seus assessores. Mesmo assim, segundo esses números que só podem ser apurados pela própria Caixa, a cota média de 1978 é 39,5% inferior à cota média do ano passado, que foi de Cr\$ 172, de acordo com retificação feita por Macieira.

Essas informações foram prestadas em entrevista coletiva convocada pelo assessor de imprensa da Presidência da República, Coronel Rubem Ludwig, e após reunião do CDS (Conselho de Desenvolvimento Social) presidida pelo Presidente Ernesto Geisel.

Alta fonte governamental informou que a queda no valor das cotas foi provocada pela retenção pelo BNDE — que aplica os recursos do PIS — de cerca de Cr\$ 2 bilhões, para atender necessidades de capital de giro dos programas para a indústria de base. Se esse dinheiro fosse distribuído, a cota média passaria a ser Cr\$ 100 maior.

Jornal do Brasil, 24-8-78.

CAIXA ALEGA DESINTERESSE DO COTISTA PARA REDUZIR PIS

Brasília — A não inclusão do resultado líquido das aplicações do Fundo nas cotas do PIS distribuídas este ano foi atribuída, ontem, pelo diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, Sr. Gil Macieira, ao "desinteresse" dos cotistas em sacarem seus rendimentos. Segundo ele, o resultado líquido foi creditado nas contas de participação do programa, o que, na sua opinião, configura um "paternalismo excessivo" do Governo.

As afirmações foram feitas ao final da reunião do Conselho de Desenvolvimento Social (CDS), em entrevista convocada pelo Assessor de Imprensa da Presidência da República, Coronel Rubem Ludwig. O CDS analisou ontem a execução do PIS/PASEP e decidiu reativar o FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — para projetos já aprovados até Cr\$ 5 milhões.

Sem explicações

De acordo com o Sr. Gil Macieira — que apresentou ao Conselho os relatórios sobre o PIS/PASEP e FAS — o rendimento médio das cotas do PIS, este ano, é de Cr\$ 104,00 e não de Cr\$ 78,00, como haviam informado seus assessores. Também o rendimento médio distribuído ano passado, que teria sido de Cr\$ 240,00, ainda conforme estes assessores, teve sua cifra alterada, ontem, pelo Sr. Macieira para Cr\$ 172,00.

Com esses novos números, a queda de rendimento das cotas do PIS, anteriormente calculada em 67,5%, passa a ser de 39,53%.

Nem a nota oficial do CDS distribuída no Palácio do Planalto, nem o Ministro da Fazenda, Sr. Má-

rio Henrique Simonsen, e tampouco o Sr. Gil Macielra, explicaram porque só agora, quase um mês após haver sido noticiado que o rendimento médio das cotas seria de Cr\$ 78,00 este ano, se resolveu divulgar o valor de Cr\$ 104,00, quando uma mera nota da CEF ou uma simples declaração do Sr. Macielra esclareceriam esta cifra e, pelo menos, evitariam as contundentes críticas do MDB ao seu baixo valor.

Numa evidente tentativa de minimizar eventuais más repercussões junto aos cotistas pela não-inclusão do resultado líquido nas cotas, quando ela foi feita em 1977, o dirigente da Caixa Econômica afirmou que o resultado líquido foi somado às contas de cada cotista.

"A sistemática adotada pela Lei Complementar n.º 26 faz com que as cotas de participação cresçam mais rapidamente, pois a cada ano é creditado na conta do participante uma nova cota (gerada pela arrecadação do ano) e correção monetária incidente sobre a cota anterior a juros de 3%, e o resultado líquido". Segundo o Ministro Mário Henrique Simonsen, o Presidente Geisel se mostrou "aparentemente satisfeito" com o relatório apresentado no CDS pelo Sr. Gil Macielra.

Os benefícios do PIS são pagos a duas categorias de participantes. A primeira, composta pelos empregados que ganham até cinco salários mínimos, e que têm direito a receber um abono anual, no valor de um salário mínimo. Este abono, o 14.º salário será pago normalmente, não tendo sido afetado pela mudança de critério da Caixa Econômica. A segunda categoria é composta pelos participantes que ganham acima de cinco salários mínimos e que têm direito, apenas, a receber os rendimentos das cotas. Só podem sacar tudo em caso de casamento, invalidez, morte na família ou na hora de aposentar-se.

O Sr. Gil Macielra explicou, após a reunião do CDS, que a parcela de rendimento não distribuído será capitalizada na conta de cada participante, transformando-se em quotas, "rendendo maiores recursos para o futuro". Disse que o valor da correção monetária não está sendo pago, este ano, porque essa parcela foi suprimida já no ano passado, em face da lei que alterou a administração do PIS.

Antes era pago um valor representado pelos rendimentos, correção monetária e juros. Mas neste ano — segundo o diretor da CEF — será pago apenas o valor dos juros, ficando as duas outras parcelas incorporadas às quotas do Fundo.

O Sr. Gil Macielra negou que a mudança no critério de pagamento das cotas do PIS seja motivada por falta de recursos na Caixa Econômica, como foi divulgado pela imprensa. Disse que, através de estudos, a Caixa Econômica comprovou que os participantes que percebem acima de cinco salários mínimos demonstraram um certo "desinteresse" em sacar o valor de seus rendimentos.

Informou que, no ano passado, do total de 8 milhões 800 mil pessoas que tinham direito a levantar os rendimentos, apenas 3 milhões 200 mil pessoas o fizeram, o que na sua visão, "demonstra um desinteresse da ordem de 60%".

Isso, segundo o Sr. Macielra, é uma consequência da Lei n.º 26, que determinou que a correção monetária passaria a ser capitalizada e facultava o pagamento do resultado líquido, sendo obrigatório apenas o pagamento dos 3% de juros. "Então" — frisou — "nesse exercício, estamos pagando apenas os juros, não distribuindo o resultado líquido".

"A maioria dos participantes do programa não sacou suas quotas. Hoje o PIS está com 20 milhões de

participantes e só 1 milhão 500 mil pessoas sacaram quotas de participação, num total de saques de Cr\$ 2 bilhões 500 milhões. Esse número é ridículo em função do PIS, cujo patrimônio é da ordem de Cr\$ 81 bilhões. O que aconteceu é que o trabalhador, talvez por desconhecimento do programa ou comodidade, deixou de sacar suas quotas, naquelas ocasiões", disse.

Durante a reunião do CDS, foi feita, também, uma exposição sobre a situação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) na qual se demonstrou que a demanda de postulação é superior aos recursos de que dispõe a CEF para o atendimento do programa.

O Presidente da República decidiu que o FAS deverá atender aos pedidos de financiamento de Cr\$ 5 milhões, especialmente para obras de cunho social: ambulatorios médicos, creches, pequenas escolas, auxílio a Prefeituras de interior para construção de pontes. Essa decisão foi adotada para que o Fundo não deixasse de funcionar.

Jornal da Tarde, 25-8-78.

O GOVERNO REVELA: O BNDE USOU DINHEIRO DO PIS

As explicações que a Caixa Econômica Federal apresentou na quarta-feira para justificar os baixos rendimentos que estão sendo pagos aos participantes do PIS-PASEP foram contraditadas até mesmo por autoridades da área econômica do próprio governo.

Ontem, por exemplo o chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, Carlos Alberto Neto, que também é coordenador do Conselho de Administração do PIS, revelou que cerca de Cr\$ 2 bilhões referentes ao rendimento líquido resultam das aplicações dos recursos do PIS, e que deveriam ser distribuídos entre os trabalhadores que ganham mais de cinco salários mínimos, foram transferidos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), a fim de garantir a continuidade de alguns investimentos programados para este ano.

Assim, ficou desmentida a versão de que o não pagamento do rendimento líquido este ano deve-se ao desinteresse dos trabalhadores em receber os recursos liberados pelo PIS — rendimentos que foram transformados em quotas. Essa justificativa foi dada quarta-feira, no próprio Palácio do Planalto, pelo diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, Gil Macielra.

Macielra também havia negado que a CEF utilizou recursos do PIS-PASEP para outros setores.

Aumentando mais ainda esse quadro de informações contraditórias sobre o desempenho do PIS-PASEP, outra fonte da área econômica anunciou ontem, em Brasília, que o ativo do fundo PIS-PASEP alcançou, no final de maio, Cr\$ 135 bilhões. Assim, naquele mês, só o patrimônio do PIS (Programa de Integração Social) já teria atingido cerca de Cr\$ 100 bilhões e não apenas Cr\$ 81 bilhões, em junho, como informou o diretor da CEF, Gil Macielra. Isso porque os recursos do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), isoladamente não passam de Cr\$ 39,3 bilhões, segundo os dados do Banco Central.

O próprio ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, não soube explicar as razões da queda dos resultados do PIS no corrente exercício, em relação ao anterior: em dezembro de 1976, para um patrimônio de Cr\$ 31 bilhões, o PIS acusou um resultado de Cr\$ 2,318 bilhões; e, em dezembro do ano passado, enquanto o patrimônio se elevava de Cr\$ 56 bilhões, o resultado caía para Cr\$ 1,680 bilhão. No período de

janeiro a maio do corrente ano, para um patrimônio de Cr\$ 69 bilhões, o resultado alcançava Cr\$ 2.256 bilhões — abaixo, portanto, do atingido em 1976.

Illegal

O rendimento médio do PIS, no ano passado, auferido pelos participantes, foi de Cr\$ 172,00, caindo neste ano para Cr\$ 104,00. A decisão da CEF de não pagar, este ano a parcela referente ao rendimento líquido, e sim apenas os juros de 3% sobre as quotas de cada participante do PIS que ganhe mais de cinco salários mínimos, pode não ter amparo legal, segundo interpretação de fontes da área financeira. O chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, Alberto Neto, admitiu, por exemplo, que, se um trabalhador quiser processar o governo para receber a parcela referente ao resultado líquido, pode até ganhar a causa na Justiça.

Segundo o critério adotado agora pela CEF, cada trabalhador está recebendo, em média, Cr\$ 104,00 referentes aos juros; mas se fosse pago também a parcela do rendimento líquido, esta quantia seria um pouco superior a Cr\$ 300,00.

Uma controvérsia é com relação à decisão do Conselho de Administração do PIS de transferir recursos para o BNDE. Para Alberto Neto, esse procedimento é legal. Mas fontes da área financeira discordam. Entendem que, se há um resultado líquido, ele deve ficar à disposição do trabalhador, como manda a lei.

O chefe do gabinete do Ministério da Fazenda apresentou a seguinte justificativa: se fossem colocados à disposição dos trabalhadores os Cr\$ 2 bilhões transferidos para o BNDE, seria preciso eliminar alguns investimentos previstos pelo órgão. Assim, justificou: "a decisão foi adotada para não prejudicar a programação de investimentos do Banco".

Já Simonsen, em entrevista ao JT, considera "uma discussão válida" indagar se o BNDE está fazendo a melhor aplicação dos recursos do PIS-PASEP, do ponto de vista do interesse dos participantes desses programas. Mas apressou-se em explicar que os empréstimos com correção monetária não oneram o PIS-PASEP.

"O Globo", 25-8-78.

EMPRÉSTIMO AO BNDE FEZ CAIR RENDIMENTO DO PIS

• **Brasília (O Globo)** — Os trabalhadores cadastrados no PIS (Programa de Integração Social) que ganham acima de cinco salários mínimos mensais deixarão de ter um rendimento médio de Cr\$ 200,00 agregado a suas cotas de participação porque o Conselho de Administração do PIS/PASEP, contrariando a Lei Complementar 26, decidiu permitir que o BNDE utilize para seu programa de investimentos do corrente exercício o lucro das operações realizadas com recursos do Fundo e que legalmente deveria ser distribuído aos cotistas. A explicação foi dada ontem pelo chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda e coordenador do Programa PIS/PASEP, Carlos Alberto de Almeida Neto.

Com a transferência do saldo do resultado líquido das operações, no montante aproximado de Cr\$ 2 bilhões, para o programa de investimentos do BNDE, os 8 bilhões 232 mil contribuintes do PIS sem direito ao 14.º salário não terão contabilizada em suas cotas a parcela correspondente. Se não fosse esta decisão, o rendimento médio do contribuinte seria num valor superior a Cr\$ 300,00 e não apenas os Cr\$ 104,00 que estão sendo distribuídos, o que equivale somente aos juros de três por cento ao ano, conforme revelou Carlos Alberto de Almeida Neto.

Esta explicação inválida a justificativa apresentada anteontem pelo diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, Gil Macieira, no Palácio do Planalto, segundo o qual a não distribuição do resultado líquido das aplicações dos recursos do PIS, neste ano, se devia ao desinteresse demonstrado no ano passado, pelos cotistas, que não retiraram seus rendimentos.

Controvérsias

A Lei Complementar 26, que unificou os programas PIS e PASEP diz em seu § 2.º do art. 4.º, que o contribuinte que não recebe abono salarial, mas tenha direito a uma cota no Fundo, poderá retirar no final de cada exercício financeiro os créditos referentes aos juros e o resultado líquido. Antes dessa legislação, o cotista poderia sacar também a correção monetária.

Entretanto, pela decisão unilateral do Conselho, posteriormente oficializada pela nota da Caixa Econômica Federal — administradora do PIS — divulgada após reunião do CDS (Conselho de Desenvolvimento Social) no Palácio do Planalto, neste ano, os contribuintes que quiserem sacar seus rendimentos somente poderão fazê-lo no que se refere aos juros.

Indagado sobre esta decisão — não distribuir a parcela do resultado do líquido, para dar liquidez aos programas do BNDE — o coordenador do Conselho Administrador do Programa, admitiu que poderão surgir alguns problemas. "Realmente, haverá problema, se alguém manifestar o desejo de retirar sua parcela de resultado líquido". Efetivamente o Conselho, mesmo que tenha atribuições a ele delegadas pelo Decreto n.º 78.276, de 17 de agosto de 1976, não tem poder de impedir a distribuição da parcela relativa ao lucro das operações realizadas com dinheiro do Fundo, pois está legalmente amparada pela Lei Complementar n.º 26. Além do que se os Cr\$ 2 bilhões transferidos ao BNDE forem retirados na rubrica "provisões de reserva", conforme permite a alínea "O" do art. 3.º da Lei Complementar n.º 26, não se poderá contabilizar na conta do contribuinte a parcela "resultado líquido", mesmo que ela não seja distribuída este ano, pois a própria alínea "C" define que resultado líquido é aquilo que sobra depois de "deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável". Segundo Carlos Alberto, os recursos transferidos ao BNDE foram considerados "provisões de reservas".

Um dos quatro membros do Conselho — ele é formado pelo diretor da CEF, Gil Macieira, do Banco do Brasil, Carlos Brandão, diretor do BNDE, Luiz Carlos Rodrigues e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, Carlos Alberto de Almeida Neto — disse ontem que a decisão, contra a qual se colocou, é injusta e politicamente poderá trazer reflexos negativos, pois ela significa simplesmente tirar do trabalhador o que lhe é de direito, para dar a uma instituição financeira".

O chefe de Gabinete do Ministro Simonsen tentou justificar a medida com a seguinte explicação: "Poderíamos ter distribuído uma parcela de rendimentos maior para o PIS, uma cota média algo superior a Cr\$ 300,00, mas com isso eliminaríamos alguns dos investimentos programados pelo BNDE, para este ano, mais ou menos no valor de Cr\$ 2 bilhões.

O Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, que quarta-feira, por falta de tempo, deixou para dar maiores explicações sobre o comportamento do PIS e esclarecer algumas dúvidas deixadas pela nota da CEF, ontem, não soube interpretar o texto da Lei Complementar.

— Não sei, mas acho que a Lei faculta essa decisão ao administrador, que no caso é o Conselho do PIS/PASEP, mas deixa eu reler a Lei pois não lembro. A Lei deve ter tido uma regulamentação qualquer e acho que devem ter colocado este lucro como provisão de reservas. Em todo caso, perguntem ao Conselho — disse.

Procurado pelos jornalistas, imediatamente após a entrevista com o Ministro Simonsen, seu chefe de Gabinete, coordenador do Conselho, também não soube interpretar a Lei e informar se havia algum outro ato legal que a modificava ou dava competência ao Conselho para alterar a Lei, de só distribuir neste ano os rendimentos relativos aos juros.

Um repórter observou a Simonsen que o trabalhador que ganha acima de cinco salários mínimos está recebendo menor rendimento, porque o Governo tem que desembolsar o valor do 14.º salário aos que recebem menos de cinco salários mínimos mensais, com o que Simonsen acabou concordando.

— Você tem razão. Os cotistas do 14.º salário estão sendo mais beneficiados, de uma certa forma. Mas é uma forma de distribuição de renda.

Ainda sobre a contradição da nota da Caixa, na qual se afirma que as cotas de participação dos contribuintes que ganham acima de cinco salários mínimos estão crescendo mais é no quadro, se for feito o cálculo, comprova-se que percentualmente houve uma redução de 15 pontos, Simonsen argumentou com uma pergunta: "E quanto você distribui de 14.º?" — comprovando assim que o rendimento das cotas dos participantes do Fundo que não têm direito ao abono salarial está sendo reduzida para que o Governo possa pagar o 14.º salário.

— A minha opinião pessoal sobre o PIS-PASEP é só distribuir o 14.º e deixar o restante acumulando e permitir a retirada apenas para os casos possíveis de se retirar (casamento, compra de imóveis etc.). Pois qual o sentido de um trabalhador que ganha mais de cinco salários mínimos, receber Cr\$ 200,00 por ano? — indagou Simonsen.

"Última Hora", 25-8-78.

FAZENDA ADMITE DESVIO DE 2 BILHÕES DO PIS PARA O BNDE

Brasília — O representante do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração do PIS, Carlos Alberto de Almeida, reconheceu, ontem, que "se alguém manifestar o desejo de retirar também o resultado líquido (cerca de 300 cruzeiros) a situação vai se embananar".

Com a decisão de não distribuir o resultado líquido, o PIS deixará de distribuir este ano, dois bilhões de cruzeiros.

O caso é que a Lei Complementar n.º 26, assinada pelo Presidente Geisel em setembro de 1975 garante aos participantes do PIS, o direito de retirar, não apenas os juros de três por cento sobre o valor de sua quota, como também uma parte do resultado líquido adicional.

Com isto, os rendimentos médios passariam de 104 cruzeiros para mais de 400 cruzeiros, e o representante do Ministério da Fazenda reconhece que "a lei não é clara" a este respeito. O esclarecimento portanto, poderá ocorrer no momento em que alguns participantes do PIS, com mais de cinco salários mínimos, ou menos de cinco anos de inscrição, se decidirem a entrar na Justiça para decidir a questão.

A Lei Complementar n.º 26, alínea "C" do art. 3.º, concede ao PIS também o direito de deduzir, do re-

sultado líquido, "as despesas administrativas e provisões de reservas cuja constituição seja indispensável".

Acontece que os 300 cruzeiros retirados dos rendimentos médios dos participantes do PIS, segundo informou o próprio Carlos Alberto de Almeida, não foram usados para constituir nenhuma provisão de reserva, e sim "para não prejudicar programa de investimentos do BNDE".

Além do mais, é duvidoso que a dedução possa atingir legalmente todo o resultado líquido.

A justificativa para a decisão do conselho-diretor do PIS é de que, com dois bilhões de cruzeiros reinvestidos, ao invés de serem distribuídos, viriam gerar novos empregos.

Já o Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, perguntado se não achava "uma falta de consideração para com 16 milhões de pessoas a falta de informações sobre como está sendo aplicado seu dinheiro", declarou que "é uma proposta bem razoável, divulgar estas informações, como se faz com qualquer sociedade aberta".

Jornal de Brasília, 25 de agosto de 1978.

BNDE USOU O DINHEIRO DO PIS-PASEP

O resultado líquido das aplicações do PIS-PASEP não foi distribuído este ano porque os recursos foram contabilizados como reserva para atender a necessidades orçamentárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), segundo revelou ontem Carlos Alberto Neto, chefe de gabinete do Ministério da Fazenda e presidente do Conselho de Administração do fundo.

O Ministro da Fazenda Mário Henrique Simonsen, disse não ver nenhum problema na operação, uma vez que o PIS, na sua opinião, deveria distribuir apenas o 14.º salário ou permitir retiradas exclusivamente nos casos excepcionais previstos em lei, como casamento, por exemplo: "Qual o sentido de uma pessoa que ganha mais de cinco salários mínimos receber 200 cruzeiros por ano?", perguntou ele. A decisão estaria amparada na Lei Complementar n.º 26, que juntou num só fundo o PIS-PASEP, mas há dúvida se a utilização dos recursos beneficiará seus mutuários. (Pág. 10).

Jornal de Brasília, 25 de agosto de 1978.

GOVERNO USOU O PIS-PASEP NO BNDE

Os lucros líquidos do PIS-PASEP não foram distribuídos aos trabalhadores porque o Conselho de Administração deste programa decidiu transformar esses recursos em reservas para atender às necessidades financeiras do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE —, segundo revelou, ontem, o presidente deste conselho, e chefe de gabinete do Ministério da Fazenda, Carlos Alberto de Almeida Neto.

Já o Ministro Mário Henrique Simonsen, alegou não conhecer a lei que regulamenta o assunto para opinar sobre sua legalidade ou não, dando ontem versão, ao afirmar que o diretor da CEF, Gil Macieira, deveria ter dito que "nós distribuimos muito mais o 14.º salário e que não deu para distribuir o resultado líquido".

A Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, estabelece que será facultada no final de cada exercício financeiro a retirada das parcelas correspondentes aos juros de 3% ao ano e o resultado líquido das operações realizadas com os recursos do PIS-PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável.

Carlos Alberto afirmou que "foram constituídas as reservas para atender o BNDE, não havendo, portanto, qualquer ilegalidade, pois no próximo ano os participantes do programa terão um rendimento maior".

Contudo, com uma inflação de 40% ao ano e o trabalhador recebendo um rendimento anual de somente 3%, tudo indica que essas reservas irão beneficiar ao BNDE e aos seus tomadores de empréstimos, e não o trabalhador, integrante do programa PIS-PASEP.

Por seu lado, o presidente do Conselho de Administração deste programa afirmou que "poderíamos ter distribuído uma parcela maior de rendimentos, algo superior a Cr\$ 300,00, mas com isso eliminaríamos alguns dos investimentos programados pelo BNDE para este ano, mais ou menos Cr\$ 2 bilhões. Essa decisão foi adotada, portanto, para não prejudicar a programação de investimentos do BNDE.

Admitindo que a legislação não é clara em relação à distribuição do resultado líquido, Carlos Alberto disse que, "pelo menos em tese, até o momento, não encontraríamos nenhuma legislação. Deu uma discussão violenta sobre o assunto, para se definir a opção de se distribuir ou não o resultado líquido, porque iriam significar maiores recursos para o BNDE, gerando mais empregos".

A Lei

O Decreto-lei n.º 78.276, de 17 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei Complementar n.º 26, estabelece, entre outras considerações, quanto à competência do conselho diretor que administra o PIS-PASEP, o seguinte: "Ao término de cada exercício financeiro, atribuir aos participantes as quotas de participação; calcular a correção monetária (esta foi eliminada); calcular a incidência de juros sobre o saldo credor corrigido as mesmas contas individuais; constituir as provisões e reservas indispensáveis; levantar o montante das despesas de administração, apurar e atribuir aos participantes o resultado líquido adicional das operações realizadas".

Segundo Carlos Alberto, se o resultado líquido foi necessário para o reforço das reservas, para que o BNDE não paralisasse o seu programa, o trabalhador não teve nenhum prejuízo, pois os recursos simplesmente foram acumulados ao seu saldo, o que elevará o seu rendimento no próximo ano.

Contudo, se o BNDE não necessitar também em 79 dos lucros do PIS-PASEP, para cumprir com os seus programas de empréstimos a juros subsidiados ao setor industrial. Por outro lado, este foi um mau exemplo governamental, principalmente no ano em que entrou em vigor a nova lei das sociedades anônimas, cujo objetivo principal, na opinião do Ministro Simonsen, é educar o empresário do setor privado a distribuir dividendos para os acionistas minoritários, justamente o que deixou de fazer o PIS-PASEP.

Desentendimento

O próprio conselho diretor que dirige o PIS-PASEP, que é formado por Carlos Alberto de Almeida Neto, presidente, Carlos Brandão, diretor do Banco do Brasil, Luis Carlos Rodrigues, do BNDE, e Gil Maciel, da Caixa Econômica Federal, não chegou a um consenso sobre o assunto, conforme admitiu o presidente do órgão.

Ficou a dúvida sobre a legalidade ou não de se atender ao cronograma do BNDE retendo-se os lucros dos trabalhadores e funcionários públicos, sob o fundamento de que este programa nada tem a ver com as metas do BNDE. No entanto, a regulamentação da Lei Complementar n.º 26 não fixa limites percen-

tuais de formação das reservas, uma falha já corrigida em relação as sociedades anônimas, quando se fixou um limite mínimo de distribuição de lucros em moeda.

Política

Analisando o assunto, o Ministro Simonsen disse que "aumentou muito o número de participantes com direito ao 14.º salário, porque muita gente fez 5 anos de PIS. No resultado líquido, para os que não têm direito ao 14.º salário, que é a minoria do PIS, tem-se duas opções: uma é reinvestir os resultados; outra é distribuir. Se o resultado do PIS tivesse sido menor — acentuou o Ministro — aí então seria outra conversa. Distribuição do PIS é outra coisa. É problema de política. Você realmente teve bem mais distribuição de 14.º salário do que no ano passado. Agora, acho que para os participantes de renda mais alta, o PIS deve ser encarado muito mais como fundo de acumulação do que como fundo de distribuição. Vocês se lembram — continuou Simonsen — que antigamente o PIS também distribuía a correção monetária. Depois, ela foi cortada e ninguém reclamou nem criticou a medida".

Indagado se não considerava uma falta de consideração com 16 milhões de trabalhadores participantes do PIS-PASEP a falta de informação sobre onde está sendo aplicado o seu dinheiro, o Ministro da Fazenda assinalou: "Acho uma proposta bem razoável. Como se faz com qualquer sociedade aberta".

Concluindo, o Ministro da Fazenda disse que preferia não ficar dando "palpites" sobre um assunto que não participou, esclarecendo, contudo, que o resultado líquido do PIS obtém-se tirando o custo do 14.º salário do resultado bruto, inclui-se os juros e mais alguma coisa, e este mais alguma coisa é que foi reinvestido.

As preocupações em torno das contas do PIS-PASEP surgiram no início deste mês quando a Caixa Econômica Federal divulgou que distribuiria rendimentos bem mais baixos que os do ano passado. Em seguida tanto o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico quanto a Caixa Econômica Federal deram início a uma série de informações contraditórias e que só serviram para mostrar que os órgãos governamentais não falavam no mesmo diapasão, e com isso surgiu a desconfiança de que a utilização dos recursos do PIS/PASEP não estavam sendo empregados de acordo com a lei. As preocupações chegaram ao Palácio do Planalto e o Presidente Geisel resolveu convocar uma reunião para esclarecer o assunto, com a participação dos principais envolvidos na administração dos recursos do PIS-PASEP.

O Estado de S. Paulo, de 26 de agosto de 1978

BNDE NEGA RESPONSABILIDADE NA RETENÇÃO DA RENDA DO PIS

Da Sucursal do Rio

O BNDE desmentiu ontem o chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, Carlos Alberto Neto — que também coordenador do Conselho de Administração do PIS —, ao afirmar, em nota oficial, que a redução do pagamento das parcelas distribuídas aos quotistas do PIS não foi realizada com o objetivo de canalizar recursos adicionais para o banco. A nota esclarece ainda que esses recursos seriam insignificantes, pois corresponderiam a apenas 3% do orçamento do BNDE aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

O Ministro Mário Henrique Simonsen da Fazenda, que se encontrava ontem no Rio, para explicar a não distribuição dos rendimentos líquidos das aplicações dos recursos do PIS, comparou a gestão do Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP a uma empresa privada:

— No final de cada exercício — disse o Ministro — se obtém um determinado lucro que pode ser convertido em reservas ou distribuição, em forma de atividades, entre os seus acionistas. Nós, que integramos o Conselho Diretor do Fundo, optamos pela formação de reservas, por entendermos que essa medida atende mais aos interesses dos trabalhadores.

O Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, por sua vez, em nota oficial, disse ser necessária "certa provisão de reservas, a fim de atender a circunstâncias emergentes (saques de quotas acima do previsto, etc.)", além de evitar, com a retenção desses recursos, que venha a ocorrer "uma descapitalização, pelo excesso de retirados".

A nota oficial do Conselho Diretor do Fundo diz ainda que para os participantes que percebem oito salários mínimos mensais (cerca de Cr\$ 12.500,00) não há nenhum interesse em sacar rendimentos em torno de Cr\$ 104,00 ou Cr\$ 208,00, esclarecendo que, para eles, "o relevante é deixar que se acumule um patrimônio razoável, a ser sacado nas oportunidades previstas em lei".

O Ministro Mário Henrique Simonsen afirmou que se recebesse honorários em torno de oito salários mínimos "não entraria em uma fila, com a duração de quatro horas, para receber essa insignificância".

Apesar da exposição feita pelo Ministro, após a distribuição da nota oficial do Conselho Diretor do Fundo do PIS/PASEP, realizada em seu gabinete, algumas questões permaneceram confusas, já que haviam várias versões — a do Diretor de Fundo e Programas da Caixa Econômica Federal, Gil Macleira, e a do Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, Carlos Alberto Neto — para explicar a redução das parcelas pagas aos quotistas do PIS. Simonsen, ao perceber que a nota oficial não esclarecia esses pontos, declarou:

"Essas versões não são conflitantes, como podem parecer à primeira vista, pois, na verdade, elas angularam o problema apenas de pontos diferentes".

Ao ser contestado por um repórter, que sustentou não haver qualquer paralelo entre a gestão do Fundo e a de uma empresa privada, pois esta última teria que convocar uma assembléia geral para resolver o destino que seria dado ao seu lucro, ao contrário do Conselho Diretor, que tomou a decisão de não promover a distribuição de dividendos, sem qualquer consulta aos quotistas, Simonsen, irritado, respondeu secamente:

— Está na lei que rege o Fundo. Se o Senhor não estiver satisfeito, encaminhe a sua sugestão ao Congresso para que ela seja alterada.

No momento em que deixava o seu gabinete foi alcançado por outra repórter.

"Ministro, quer dizer que as outras versões, inclusive a que acaba de ser oferecida pelo BNDE, em nota oficial, podem ser consideradas mortas e sepultadas"?

Simonsen contrariado, disse:

— Perfeitamente. Estão todas mortas e sepultadas.

Ao afastar-se, a passos largos, em companhia de seus assessores, indagou a um jornalista se a nota oficial do conselho havia sido "suficientemente clara". A resposta o deixou ainda mais perturbado:

"Ela pode estar clara para o Ministro, mais não para o contínuo lá da redação que vai cotinuar sem entender porque teve o pagamento de sua quota reduzida".

Simonsen virou-se rapidamente e afastou-se do salão de reuniões, sem se despedir do jornalista.

10 mil ficam sem o pagamento de 78

Quase 10 mil ex-operários que construíram a usina hidrelétrica de Ilha Solteira não receberão este ano os rendimentos do PIS. Por motivos ainda não esclarecidos — nem mesmo para a agência do Banco do Estado de São Paulo na cidade de Ilha Solteira, que sempre efetuou o pagamento do chamado 14.º salário a cerca de 18 mil pessoas —, a Caixa Econômica Federal transferiu para Belém do Pará todas as fichas de cadastros cujos números estão compreendidos entre 1.028.870.000 e 1.028.889.999. Esses cadastros foram todos elaborados nos anos de 1970 e 1971, estando a maioria dos operários, naquela época, registrados na Construtora Camargo Corrêa.

Desde o dia 21 deste mês, chegam a Ilha Solteira centenas de operários do Estado de São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Paraná, para receber, como fazem todos os anos, os vencimentos do PIS e grande parte é informada que sua ficha não está mais no BANESPA daquela cidade, mas, sim, na Caixa Econômica Federal da rua Presidente Vargas, s/n.º, em Belém do Pará.

Correio do Povo, 26 de agosto de 1978

NOTA OFICIAL TENTA EXPLICAR MOTIVOS DA QUEDA VERIFICADA EM COTAS DO PIS

Rio, 25 (Sucursal) — Durante todo o dia o Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, esteve envolvido com explicações sobre a redução da cota do PIS/PASEP. Na entrevista coletiva que concedeu no fim da tarde, logo após a distribuição de uma nota oficial, onde supostamente são explicados os motivos, Simonsen admitiu que a Lei Complementar n.º 26, que regulamenta a decisão do Conselho Diretor do PIS, composto por apenas quatro pessoas (Carlos Alberto de Almeida Neto, Chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda; Gil Macleira, Diretor da Caixa Econômica Federal; Luís Carlos Rodrigues, Diretor do BNDE e Carlos Brandão, Diretor-Financeiro do Banco do Brasil) é, até certo ponto arbitrária.

Diante de algumas perguntas neste sentido, se dispôs apenas a responder que "qualquer modificação na lei cabe ao Congresso".

Na verdade, a divulgação desta nota foi envolvida numa enorme confusão. No início da tarde a Assessoria de Imprensa do BNDE telefonou para todas as redações informando que às 17 horas o Presidente do BNDE, Marcos Vianna, iria divulgar uma nota explicando tudo sobre o PIS. Mas, no 14.º andar do prédio do BNDE, na Avenida Rio Branco, neste horário, o Chefe do Departamento de Relações Públicas, Amauri Leal de Abreu, entregou uma outra nota, explicando que o Ministro Mário Henrique Simonsen seria quem divulgaria a nota oficial.

No Ministério da Fazenda, as informações corriam desencontradas, pois o assessor de imprensa de Simonsen, Bermeval Barrameda, afirmava que a nota seria assinada pelo ministro. Alguns minutos depois voltou e retificou a informação dizendo que seria uma nota do Conselho Diretor do PIS. Mas, o mais estranho de tudo é que na nota divulgada pelo BNDE — segundo Amauri de Abreu, o Presidente Marcos Vianna já tinha conhecimento da nota que o Ministério da Fazenda divulgaria — consta que todas as explicações seriam dadas pelo Ministro Simonsen quando na realidade a verdadeira nota oficial não especificou todos os detalhes da outra.

Já na Associação Comercial do Rio de Janeiro, onde Simonsen participava de um seminário, o Ministro da Fazenda alegou que "vocês estão fazendo

tempestade num copo de água". E acrescentou que "o PIS só é importante para as pessoas que ganham até cinco salários mínimos. Os outros têm uma renda alta e nem se preocupam em retirar sua cota". Mas, na entrevista coletiva onde todos os jornalistas — depois de lerem detalhadamente a nota oficial — esperavam que Simonsen explicasse finalmente os critérios para a diminuição da cota do PIS/PASEP, não aconteceu porque ele se deteve mais em falar no óbvio que, inclusive, já estava na nota.

Depois de duas tentativas para encerrar a entrevista coletiva uma pergunta de uma jornalista fez com que o ministro se levantasse e saísse. A jornalista perguntou se um trabalhador, se quisesse, poderia recorrer à Justiça para retirar a cota integral do PIS. "O trabalhador não tem base legal para recorrer à Justiça", concluiu o Ministro Mário Henrique Simonsen. A seguir a íntegra das duas notas oficiais.

Nota Oficial do BNDE

"É destituído de fundamento que a parcela distribuída em dinheiro aos quotistas do PIS tenha sido reduzida para canalizar recursos adicionais para o BNDE.

A propósito, a administração do BNDE subscreve integralmente a nota oficial que nesta data está sendo divulgada pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP.

No que concerne especificamente ao orçamento do BNDE aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, que previa aplicações, inclusive as da FINAME, da ordem de Cr\$ 80 bilhões, a dimensão relativa de uma eventual distribuição em dinheiro do valor total das reservas constituídas, mencionadas na referida "nota" do Conselho Diretor, corresponderia a 3% do orçamento do Banco".

Nota do Conselho Diretor do PIS

1. O PIS, como é sabido, foi criado principalmente com o objetivo de vir a constituir, progressivamente, um patrimônio para o trabalhador.

A legislação de criação do Fundo tornou esse propósito claro, ao estabelecer que o rendimento a ser sacado, anualmente, representasse apenas parcela do patrimônio acumulado.

2. Posteriormente, pela Lei Complementar n.º 26, de 1975, instituiu-se o abono especial do PIS (14.º salário), destinado a garantir aos trabalhadores que percebem mensalmente até cinco salários mínimos uma retirada anual correspondente ao valor do salário mínimo regional.

A idéia básica foi que, para os participantes de salários mais baixos, o PIS pudesse funcionar como suplementação salarial, a fim de atender as suas necessidades mais prementes.

3. No corrente exercício, segundo a decisão do Conselho Diretor do PIS, foram destinados ao pagamento do abono especial Cr\$ 12.180 milhões, para atender a cerca de 8.183.000 trabalhadores (com um abono médio de Cr\$ 1.489,00).

Isso se compara com um montante destinado ao abono, em 1977, de Cr\$ 5.209 milhões, para 5.109.000 participantes (com um abono médio de Cr\$ 1.060,00).

Houve, pois, uma elevação de recursos, a serem distribuídos, de 77 para '78, de 134%.

4. Foi por causa dessa enorme elevação, em um só ano, nos recursos necessários ao pagamento do abono, que o Conselho Diretor teve de estabelecer um valor menor para o rendimento suscetível de saque pelos demais participantes, ou seja, aqueles que percebem mensalmente mais de 5 salários mínimos.

Todo fundo atuarial tem de ter certa provisão de reserva, a fim de atender a circunstâncias emergentes (saques de quotas acima do previsto, etc.) para evitar, no caso, uma descapitalização, pelo excesso de retiradas.

Fixou-se, por isso, uma reserva de Cr\$ 3.388 milhões em comparação com Cr\$ 2.034 milhões do ano passado e moderada em face da dimensão do PIS e estabeleceu-se um rendimento de Cr\$ 104,00.

5. O participante não fica, com isso, prejudicado. De um lado, a reserva continua pertencendo ao Fundo, e irá aumentar-lhe o patrimônio, no futuro.

De outro lado, para um participante que percebe, digamos, 8 salários mínimos "mensais" (cerca de Cr\$ 12.500,00), não há maior significação em sacar um rendimento "anual" de Cr\$ 104,00 — Cr\$ 208,00 ou valor semelhante.

O relevante, para ele, é deixar que se acumule um patrimônio razoável, a ser sacado nas oportunidades previstas em lei.

Tanto é assim que, em 1977, 2.850,00 participantes tinham direito a sacar rendimento (fixado em Cr\$ 172,00), e só 3.200.000 o fizeram.

6. Para estabelecer os citados valores do rendimento e da reserva, o Conselho Diretor baseou-se estritamente na legislação vigente, da mesma forma como vinha fazendo em anos anteriores.

A propósito, dispõe o art. 3.º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975:

"Art. 3.º Após a unificação determinada no art. 1.º, as contas individuais dos participantes passarão a ser creditadas:

- a)
- b)

c) Pelo resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS/PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável."

PIS — PASEP

Considerações sobre os Balanços apresentados pela CEF

— Balanço em 31-12-1977	Cr\$
* Patrimônio	56.291.764.106,—
* Arrecadação em 1977 (11.089.304.675,—)	
* Depósitos à vista na CEF	3.936.131.654,—
* Recursos transferidos ao BNDE para aplicações: (43.571.535.950,—)	
 — Balanço em 31-5-1978	
* Patrimônio	69.211.368.893,—
* Arrecadações de janeiro a maio/78 (12.919.604.000,—)	
* Depósitos à vista na CEF ..	8.520.630.030,—
* Recursos transferidos ao BNDE para aplicações: (50.308.870.950,—)	

— Balanço em 30-6-1978

* Patrimônio	84.612.909.573,—
* Arrecadação em 6 meses de 1978: (28.321.141.000,—)	
* Depósitos à vista na CEF ..	10.199.342.662,—
* Recursos transferidos ao BNDE para aplicação: (66.243.946.587,—)	

Observações

* Aumento do Patrimônio de 12/77 a 6/78 (6 meses)	50%
* A arrecadação no primeiro semestre de 1978 foi superior ao total arrecadado em 1977 em	155%
* A arrecadação somente do mês de Junho/78, foi superior ao total arrecadado em 1977 em	39%

Disponível junto à CEF

(Depósitos Bancários à vista)

	Cr\$
* em 31-12-1977	3.938.131.654,—
* em 31-5-1978	8.520.630.030,—
* em 30-6-1978	10.199.342.667,—

Observações

* Aumento dos depósitos bancários à vista junto à CEF, de 12/77 a 5/78 (5 meses) ...	116%
* Aumento dos depósitos bancários à vista junto à CEF, de 12/77 a 6/78 (6 meses) ...	159%
* Aumento dos depósitos bancários à vista junto à CEF, durante o mês de junho/78 (1 mês)	20%

Outras Observações

- * O aumento das arrecadações nos 6 primeiros meses de 1978 foi de 155%.
- * Por outro lado o aumento dos depósitos bancários à vista junto à CEF, no mesmo período, foi de 159%.

PIS — PASEP

Rendimentos das Aplicações

Lucro em 31-12-77 (12 meses) — Cr\$ 1.440.259.000,—

Este rendimento representa 2,5% sobre o Patrimônio.

Este rendimento, não cabe a menor dúvida, é por demais insignificante.

Lucro em 30-6-78 (6 meses) — Cr\$ 3.387.854.836,—

Este rendimento representa 4% sobre o Patrimônio.

Embora muito superior ao de 1977, o rendimento das aplicações feitas pelos órgãos competentes do dinheiro do PIS continua com uma rentabilidade irrisória.

Se considerarmos a desvalorização do dinheiro, e os índices inflacionários fornecidos pelo Governo, situando-se na base de 40%, embora os mesmos, temos certeza, são bem superiores, os rendimentos do capital dos trabalhadores no PIS é, como acima citamos, irrisório.

Além disso, no ano em curso, foi diminuído o rendimento de uma larga faixa de trabalhadores, contribuintes do PIS, em 65%.

Folha de S. Paulo, 24 de agosto de 1978

PRECÁRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eduardo M. Suplicy

O ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, informou que houve uma confusão na apresentação dos cálculos sobre o PIS, no balanço da Caixa Econômica Federal, e os diretores da Caixa Econômica, Ariovisto Rego e Gil Macleira, foram pouco claros em seus esclarecimentos a respeito de como são administrados os fundos sociais PIS-PASEP, de propriedade nominal de todos os trabalhadores, mas sobre o qual não têm controle algum.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil são bem remunerados ao arrecadar os fundos sociais PIS e PASEP — recebem respectivamente 1,5% e 1,7% sobre o seu valor total, cada ano — para prestar contas de forma tão precária ao próprio governo e à população.

Normalmente, essas instituições deveriam repassar grande parte dos fundos para o BNDE, que recebe 0,5% do valor para examinar os diversos projetos, estabelecer prioridades e distribuir os recursos pelos investimentos que devem render pelo menos 3% ao ano, mais a correção monetária das ORTN, para o PIS-PASEP. A Caixa Econômica Federal, com frequência, demora para enviar os fundos arrecadados para o BNDE. Segundo o balancete de maio, ela estaria restando cerca de Cr\$ 7 bilhões do PIS, sem prover rentabilidade.

O PIS-PASEP soma hoje mais de Cr\$ 100 bilhões, que constituem aproximadamente 50% dos recursos aplicáveis pelo BNDE. A maior parte das aplicações é feita na forma de empréstimos. Cerca de 10% é utilizada na compra de ações de primeira linha, isto é, que garantem o retorno mínimo exigido por seus administradores.

A administração ao PIS-PASEP está a cargo de um conselho no qual, estranhamente, não participa nenhum representante nomeado pelos proprietários nominais do Fundo, os trabalhadores. O conselho é presidido por um representante do Ministério da Fazenda e dele ainda fazem parte representantes do BNDE, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Numa das últimas reuniões do conselho apresentou-se um orçamento de nada menos do que 150 milhões de cruzeiros de publicidade na imprensa escrita e falada sobre o PIS-PASEP. Houve uma discussão a respeito, pois julgavam alguns que o fundo dos trabalhadores não poderia ser utilizado para essa finalidade. Verificou-se então que não se poderia voltar atrás porque a verba já estava contratada com uma empresa de publicidade. Decidiu-se, então, que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil arcaiam com as despesas.

Teve assim razão o Senador Paulo Brossard, ao lamentar que a Caixa Econômica Federal viesse mantendo em seu poder recursos do PIS com a finalidade de sanear sua situação financeira. Também quando reclamou a falta de explicação sobre a redução dos rendimentos do PIS, diante da grande soma de recursos gasta em publicidade sobre aquele programa "cuja cobrança, por ser compulsória, dispensa qualquer propaganda".

Diante de tal quadro, urge que se aprove o que vem de ser reivindicado pelos representantes dos trabalhadores e também proposto pelo professor Otávio Gouveia de Bulhões: que no Conselho de Administração do PIS-PASEP haja representantes de seus beneficiários, os trabalhadores.

Jornal do Brasil, 25 de agosto de 1978

FALTA DE ÉTICA

Aconteceu com a administração dos recursos do PIS o que mais se temia: entre distribuir mais dinheiro aos cotistas e engordar as arcas do Estado, a burocracia que administra o PIS preferiu reter o dinheiro, prejudicando os mutuários.

Em termos muito crus, o que aconteceu foi elemental — e alarmante: o Governo conservou no BNDE nada menos que Cr\$ 2 bilhões que, se fossem distribuídos, teriam fortalecido a cota média dos mutuários em mais Cr\$ 100, o que viria a significar um aumento de 18,6% sobre a cota média distribuída no ano passado.

Por que foi tomada essa decisão?

Os Cr\$ 2 bilhões já estavam embutidos na programação do BNDE e faziam parte de seus compromissos com a indústria de bens de capital. Quando se reuniu o Conselho Diretor do PIS/PASEP, que reúne representantes de todas as organizações governamentais responsáveis pela arrecadação e administração do PIS, estava criado o impasse: ou desfalcocar o BNDE desses recursos e atender aos mutuários do PIS ou reforçar o que seria distribuído aos mutuários, encontrando outros mecanismos, não previstos até então, para preservar o volume de recursos do BNDE.

Não há irregularidade sem atenuante, nem burocracia que não se proteja atrás de um espesso invólucro de sigilo, para evitar a mais franca e isenta investigação de suas responsabilidades. Porém, no caso, já se sabe o suficiente para saber que não há atenuantes que justifiquem um comportamento que se aproxima dos limites do antiético.

Os recursos do PIS são formados de dinheiro privado. Ele se destina a criar uma forma de poupança para o assalariado. Seu objetivo é transformar-se numa forma de salário indireto, na construção de um patrimônio obrigatório para o assalariado. Essa a sua atividade-fim. Sua atividade-meio é confiar esses recursos ao Estado — ao BNDE e à Caixa — para que, através de aplicações economicamente consistentes, obtenha rendimento, aufera lucros para o patrimônio do assalariado.

Como é muito comum em regimes impermeáveis à vigilância do cidadão e onde os imperativos da burocracia se sobrepõem a quaisquer outros princípios — inclusive éticos — a atividade-meio, confiar a administração ao Estado, tornou-se mais relevante que a atividade-fim. Em suma, para os burocratas que administram e aplicam o dinheiro do PIS, é mais importante usufruir desse dinheiro, para resolver seus problemas na programação financeira, do que zelar, competentemente, pelo patrimônio dos assalariados.

Temos aí, evidentemente, uma complexa discussão de política econômica. Deve caber ao Estado arrecadar e gerir esses recursos? Do ponto de vista da descentralização política — e, portanto, econômica — não é inconveniente alocar ao Estado as poupanças compulsórias, como o PIS, o PASEP e o FGTS? É correta a decisão de incorporar a correção monetária ao patrimônio do PIS — e, portanto, engrossar os recursos à disposição do BNDE — ao invés de distribuí-la aos mutuários, como já foi feito antes? E por que conservar essa Lei Complementar n.º 26, que só permite aos mutuários sacarem todo o dinheiro do PIS em casos excepcionais, como o casamento, a invalidez, a morte na família ou na hora da aposentadoria? Trata-se de outro expediente para fortalecer os recursos à disposição das instituições aplicadoras — o BNDE e a Caixa — em detrimento dos mutuários.

Sobre esses temas, é preciso que todos se manifestem. Que toda a sociedade tenha o direito de dizer

o que prefere, pois, afinal, os recursos têm um destino certo: os assalariados. Não se pode conceber uma nova Lei Complementar n.º 26, assinada em setembro de 1975, que alterou dramaticamente a fórmula de saque do PIS, sem que os interessados pudessem manifestar-se. Esse é um assunto muito sério para ficar confinado nos laboratórios sombrios da burocracia.

Sobre um ponto, porém, não é preciso fazer nenhuma outra avaliação, nenhuma outra consulta democrática — é o ângulo ético da questão. Em todo o episódio, até onde já se sabe — e pode ser muito pouco em relação ao que todos deveriam saber — ficou suficientemente claro que o Estado valeu-se de recursos de terceiros para resolver seus próprios problemas. Eticamente, mostrou-se um administrador que não honra os interesses daqueles que têm recursos confiados à sua administração.

É lamentável que uma idéia tão inovadora quanto o PIS tenha sido atropelada por um comportamento que associa o menosprezo pela sociedade à falta de competência.

Gazeta Mercantil, 26 de agosto de 1978

DECISÃO INJUSTIFICÁVEL COM RELAÇÃO AO PIS/PASEP

Nós que tão bem compreendemos os esforços de justiça social feitos pelo atual governo, mesmo em meio às dificuldades econômicas com que se tem deparado, sentimo-nos sinceramente decepcionados com a decisão de não distribuir o resultado líquido do PIS/PASEP. Em primeiro lugar, porque não há nenhuma dúvida, a essa altura, que a decisão contraria a letra da Lei Complementar n.º 26, de 1975, que não dá ao Conselho Diretor do PIS/PASEP o direito de sustar o pagamento, quer do resultado líquido, quer dos juros.

Sendo, portanto, ilegal a decisão, o governo deveria revogá-la imediatamente, determinando que se faça o acréscimo da parcela do resultado líquido — calculada em Cr\$ 200,00, em média — ao rendimento das cotas do PIS. Na realidade, o governo poderá ser legalmente obrigado a fazê-lo, desde que um cotista ou grupos de cotistas recorram à Justiça, o que é bastante previsível em um ano eleitoral.

Mas mesmo confiando em que um governo que tanto se empenha em conduzir o País para o caminho da normalidade constitucional não se disporia a descumprir uma Lei que ele próprio promulgou, consideramos surpreendentes os motivos apresentados para a suspensão do pagamento do resultado líquido do PIS neste exercício.

Com efeito, falou-se que, depois de estudar as opções, o Conselho Diretor decidiu não fazer a distribuição, de modo a proporcionar um aporte de recursos adicionais de Cr\$ 2 bilhões ao BNDE, para posterior empréstimo a empresas do setor de bens de capital. Raciocinou-se que, dessa forma, estaria atendida a filosofia social do PIS, já que se estaria fortalecendo as condições de emprego.

Ora, mas essa finalidade nunca foi mencionada nem na Lei nem no regulamento do PIS e nenhuma autoridade, pelo que se tem conhecimento, jamais fez menção a ela. O sistema PIS/PASEP foi criado, no governo Médici, como forma de constituir uma poupança para o trabalhador, como uma forma embrionária de distribuição de renda, não para garantir emprego. Em termos puramente econômicos, é também muito duvidoso o efeito que Cr\$ 2 bilhões teriam sobre o nível de emprego da indústria de bens de capital.

Outra alegação apresentada é que muitos cotistas se desinteressam em receber o rendimento do PIS/PASEP, dado o seu valor diminuto. É verdade, mas se

a proporção dos que assim agem é tão grande, como se afirma, para que sustar o pagamento? Bastaria o governo fixar um prazo para o recebimento, findo o qual o dinheiro reverteria para o BNDE. Os recursos seriam, assim, naturalmente "reaplicados", como prefere dizer o ministro da Fazenda, sem qualquer ce-leuma.

Manda a verdade que se diga ainda que, entre altos funcionários do governo, nunca se verificou realmente uma disposição séria de distribuir os recursos do PIS/PASEP.

O atual governo instituiu o 14.º salário para as faixas que ganham até cinco salários mínimos, por uma decisão de cúpula, mas são conhecidas as resistências que a medida encontrou para ser colocada em prática, o que ocorreu quase um ano após a data prevista.

Quanto aos rendimentos, se houvesse mesmo vontade de pagá-los por que não dar essa atribuição às próprias empresas, que descontariam os valores desembolsados de suas contribuições? Ou por que não aumentar a eficiência do sistema de pagamento, que sempre ocasiona imensas filas nos centros das grandes cidades, fazendo que os cotistas cheguem a perder dias de trabalho?

Compreende-se altos funcionários demonstrarem tanto zelo no controle de um ativo global de Cr\$ 135 bilhões, como o do PIS/PASEP.

O que não se compreende é a força desses altos funcionários, que lhes possibilita frustrar na prática os objetivos de uma política maior, com a qual o governo se comprometeu.

Em nossa opinião, as autoridades responsáveis não deveriam hesitar agora em complementar o orçamento do BNDE com recursos do Tesouro, deixando que o sistema PIS/PASEP funcione como se estabeleceu que ele deveria funcionar. O governo errou e deve reparar seu erro.

O Estado de S. Paulo, 26 de agosto de 1978

O PIS E O ABUSO DO PODER

Quando se anunciou que a parcela do PIS a ser recebida pelos quotistas que percebem salários superiores a cinco salários mínimos seria, em média, de 104 cruzeiros, houve forte reação, por ser tal parcela inferior à do ano anterior. A primeira explicação dada pelas autoridades era a de que houvera redução na rentabilidade das aplicações dos recursos do PIS. Logo depois, veio outra explicação: o Conselho de Administração do PIS, conformemente ao que lhe permite a legislação, havia decidido distribuir apenas os juros de 3% sobre as quotas e não sobre os resultados do exercício. Agora, o Sr. Gil Macieira, diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, apresenta uma terceira explicação, declarando que houve, de fato, uma transferência de dois bilhões de cruzeiros do resultado do PIS para o BNDE e que, sendo lícito aos administradores do PIS fixar a parcela destinada às reservas, verificou-se que não mais havia disponibilidades a distribuir.

Em primeiro lugar, temos de chamar a atenção para as contradições entre as notícias referentes ao resultado do PIS, que levaram o coordenador do Conselho de Administração desse fundo, que é também o chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda, Sr. Carlos Alberto de Almeida, a admitir que os quotistas do PIS poderiam até questionar a decisão, tomada pelo Conselho, de efetuar tal corte. Encurralado, por assim dizer, o sr. Gil Macieira chega a justificar a medida, alegando que se levou em conta o fato de no ano passado, dos 20 milhões de quotistas que po-

diam retirar sua quota, apenas 1.539 mil o terem feito, fato esse que mostraria serem improcedentes as de quotistas que fazem jus ao chamado 14.º salário ao qual têm direito os quotistas que percebem menos de cinco salários mínimos, vem-se processando normalmente, sabendo-se, de outra parte, que o número de quotistas que fazem jus ao chamado 14.º-salário passou de 5,1 milhões para 8,2 milhões, este ano. O sr. Gil Macieira insiste em que a decisão do Conselho não afeta a quota de participação (que nada tem a ver com o valor que pode ser sacado cada ano) no PIS, que pode ser retirada nas condições previstas em lei. A quota média, que era de 107 cruzeiros em 1971/72, passou para 2.117 cruzeiros no exercício 1977/78, tendo-se elevado sempre em proporção muito maior (53,9% no último exercício) do que a correção monetária.

Não cabe aqui discutir se a decisão do Conselho Diretor do PIS/PASEP, de deixar os dois bilhões de cruzeiros à disposição do BNDE e fomentar, deste modo, a oferta de empregos, foi mais conveniente, do ponto de vista econômico. O fato é que a lei não foi respeitada e que o governo faltou à ética. Se, como afirma o sr. Gil Macieira, os quotistas não se aproveitam dos recursos que lhes são oferecidos (o que se compreende facilmente ao pensar nas filas que têm de enfrentar para sacar quantia tão insignificante), parece mais acertado deixar os recursos no BNDE, sem alterar o valor real da quota a que os assalariados têm direito. Se foram surpreendidas pela atitude dos quotistas, as autoridades deveriam fornecer ao BNDE os recursos necessários.

Sob nenhum pretexto é lícito desrespeitar a lei. Desrespeitando-a, o governo, que tem o dever de zelar por seu cumprimento, comete falta extremamente grave. Mais censurável ainda é o fato de violá-la em prejuízo do operariado.

Esse ominoso episódio mostra que deveria haver, no Conselho do PIS/PASEP, um representante dos assalariados e dos funcionários públicos, para lembrar aos demais conselheiros que esse fundo tem, antes de tudo, sentido social.

"Jornal de Brasília", 27 de agosto de 1978

PARA O PIS, EXPLICAÇÕES ESFARRAPADAS

O trato da coisa pública neste país é simplesmente desastroso. Como os senhores do Poder, em todos os níveis, não têm que dar satisfações a ninguém, fazem e desfazem com o que não é seu, com a maior das facilidades. E sem qualquer ética, provavelmente concordando com o ex-ministro Delfim Netto, para quem "o Governo é aéctico". Quando, por alguma razão, o público interessado pede contas sobre o que lhe interessa (ou pertence, a bem da verdade), as explicações oficiais são um renovado desastre, um amontoado de contradições que não levam a conclusão nenhuma.

Isso tudo, nunca é demais repetir, não é surpreendente em um país cujo regime político "fechado" (eufemismo delicado para autoritário) leva à "naturalidade" de toda ordem de desmandos cometidos. Assim foi com o "saneamento" oficial de instituições financeiras que custou aos bolsos do Estado (que embora neste momento não represente o país, é de sua população que arrecada impostos, é do salário de cada brasileiro) a bagatela de 20 bilhões (o que não daria para fazer com esse dinheiro?)

Assim é com a própria política salarial do Governo cuja cabalística fórmula sequer é respeitada por seus formuladores e executores. Assim é com dezenas de projetos faraônicos (portanto, inviáveis) que ajudam a esvaziar o tesouro, a aumentar a dívida

externa e o pagamento de tecnologia importada, cuja prioridade é altamente questionável. Assim é com a política fiscal regressiva, que penaliza salários e dividendos e só beneficia o capital, seja ele produtivo ou especulativo. Enfim é com o conjunto de políticas econômicas postas em prática neste país há décadas. Os exemplos dão para encher páginas e páginas.

Mas vamos pegar o último exemplo. O Programa de Integração Social (PIS), criado há alguns anos para substituir a usual participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, mas, de qualquer forma com o objetivo de se transformar em um pecúlio para o trabalhador. Mas este recolhimento compulsório pago pelas empresas não fugiu à regra da teoria do bolo: esperar (até quando?) para distribuir e, como no caso do PASEP ou do FGTS (com o agravante de que este último é desconto do salário do trabalhador, além do percentual pago pelo empregador) o beneficiário do Fundo não tem qualquer influência na sua gestão. E deu no que deu: ao trabalhador, um mísero "14.º salário" (para os que ganham até cinco mínimos e sejam mutuários do PIS há cinco anos) e o grosso do patrimônio para aplicações em projetos empresariais, a cargo do BNDE. Um caminho para valorizar o PIS foi a justificativa. Valorizou, sem dúvida. O patrimônio do PIS aumentou substancialmente entre junho de 1971 e junho deste ano (embora existam informações controversas sobre o valor do saldo neste último período): de Cr\$ 46 milhões para Cr\$ 100 bilhões. Ou seja, mais 1.174 por cento. Neste mesmo período, a gestão do PIS praticamente passou às mãos do BNDE.

Bem, mas o mesmo não ocorreu com a distribuição da rentabilidade do programa: Cr\$ 23,00 em 1971/72 e Cr\$ 104,00 em 1976/77 (o que está sendo distribuído a partir de agora). Ou seja, uma evolução de 52 por cento. Mas há um detalhe: a distribuição feita no ano passado, relativa aos resultados de 1975/76, foi de Cr\$ 172 e a distribuição feita no ano de 1978 (relativa aos resultados de 1974/75) foi de Cr\$ 334,00. Assim, há várias anotações curiosas: em primeiro lugar, o aumento da distribuição da rentabilidade média sequer acompanhou a inflação. Em segundo, aquela distribuição, na verdade, só cresceu até 1975, a partir de quando regrediu: 43,3 por cento e 39,5 por cento ou, simplificando, diminuiu 69 por cento.

Por quê? Bem, aí as explicações variam, se contradizem e acabam por não explicar colossíssima nenhuma. Os primeiros boatos que surgiram na praça (boatos, sim, porque oficialmente não se dizia uma palavra) diziam que a Caixa Econômica Federal tinha "utilizado" dinheiro do PIS para sanear sua difícil (e inexplicável) situação financeira. Aí vieram os desmentidos. O BNDE, como principal gestor do PIS, veio logo dar sua versão dos fatos: as aplicações que vem fazendo têm retornado e com lucros. Mas o "senhor" PIS, propriamente (seus administradores, digamos) não dizia nada, além de uma decisão tomada, há algum tempo, de não pagar ao mutuário do patrimônio os juros de três por cento ao qual fazia jus. O Conselho Diretor do PIS achou por bem fazer assim. Só isso. Na quarta-feira, dia 23, entrou em cena o diretor de Fundos e Programas da CEF, Gil Macieira, o qual atribuiu a queda nas quotas de distribuição ao "desinteresse" dos quotistas em sacar seus rendimentos.

Assim, as filas quilométricas que se formam (ou se formavam, pelo menos até o ano passado, para receber Cr\$ 172,00), são uma miragem, uma prova cabal do desinteresse ao qual se referiu o senhor Macieira, que, provavelmente, não faz a menor idéia do que significam "uns trocados" a mais para quem ganha Cr\$ 7.800,00 por mês (no Sudeste, onde o mínimo é o

maior do país), o equivalente bruto a cinco mínimos, valor-teto para recebimento da quota do PIS. Mais na quinta-feira, 24, o chefe do gabinete do ministro da Fazenda informou que os Cr\$ 2 bilhões referentes ao rendimento líquido que vem das aplicações dos recursos do PIS e que deveriam ser distribuídos, foram para o BNDE "para garantir a continuidade de alguns investimentos programados" para este ano. Um atropelo só que acaba não respondendo a uma questão elementar: o patrimônio do PIS cresce vertiginosamente. Mas o trabalhador não tem nada a ver com isso. A não ser esperar. Até quando?

Anamércia Vainsencher

"Folha de S. Paulo", 28 de agosto de 1978

A QUESTÃO DO FUNDO

O PIS/PASEP é "um direito do trabalhador que o Governo faz cumprir", proclama o "slogan" repetido exaustivamente na televisão, pela propaganda oficial. Se assim é, os dispositivos legais que regem a matéria (Lei Complementar n.º 26/75 e Decreto n.º 78.276/76) determinam ser direito de todo trabalhador brasileiro regularmente cadastrado naqueles programas o recebimento de sua parcela sobre a renda líquida das operações realizadas pelos gestores do PIS/PASEP.

Embora os diplomas legais não confirmem ao conselho diretor do PIS/PASEP quaisquer outras opções, este deixou de pagar, no último exercício, a parcela mencionada, reduzindo o rendimento de cada trabalhador de mais de 300 cruzeiros para 104 cruzeiros; ou seja, 75,4% menos do que o direito legal do trabalhador que o Governo deveria fazer valer, de acordo com seu próprio anúncio. Em números absolutos, dois bilhões de cruzeiros deixaram de ser distribuídos aos trabalhadores.

O coordenador do conselho diretor do PIS/PASEP, sr. Carlos Alberto de Almeida Neto, também chefe do gabinete do Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, afirmou que a opção da não distribuição foi adotada para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico pudesse cumprir seus programas de investimentos, principalmente os destinados à indústria de bens de capital.

Em outras palavras, os trabalhadores brasileiros passaram a subvencionar, pelo menos em parte, com o patrimônio do PIS/PASEP, que lhes pertence, o desenvolvimento da indústria de base nacional.

Os trabalhadores não perderam esses dois bilhões, acrescente-se. Esse dinheiro foi simplesmente aplicado pelo BNDE e pode retornar ao patrimônio comum do PIS/PASEP com lucro, se o investimento feito pelos gestores for bem realizado. O prejuízo dos trabalhadores limitou-se, dessa forma, à perda de 75,4% do saque a que teriam direito neste exercício. Total esse que continua a formar o pecúlio de cada trabalhador, sacável nos casos previstos em lei.

O que se discute é o direito que o conselho diretor do PIS/PASEP teria de tomar uma decisão que a legislação em vigor lhe veda. Esse aspecto foi aparentemente negligenciado pelas autoridades que se pronunciaram a respeito, desde que a polêmica em torno do assunto foi desencadeada, nesta semana. E apesar de a gravidade da questão ter levado o presidente da República a convocar, especialmente para esse fim, uma reunião do Conselho de Desenvolvimento Social, na última quarta-feira.

Com sua habitual serenidade, o ministro da Fazenda limitou-se a dizer que não vê "razão para toda essa onda"; "não adianta ficar dando palpites sobre um negócio do qual não participei", ajuntou, à guisa

de esclarecimento. Quanto ao coordenador do PIS/PASEP, que incidentalmente (como dissemos) é chefe do gabinete do ministro da Fazenda, após ler os diplomas legais, afirmou que "realmente vai embananar se alguém manifestar o desejo de retirar o resultado líquido". O que é legalmente viável; ressalve-se, entretantes, a gíria.

Para o ministro da Fazenda, "o PIS/PASEP só deveria distribuir o 14.º salário e deixar acumulado o restante dos recursos". Em sua opinião, o PIS deveria ser encarado "mais como fundo de acumulação do que como fundo de distribuição". Diz por sua vez, concordando, o coordenador do fundo: "Poderíamos ter distribuído um rendimento médio maior, algo superior a 300 cruzeiros, mas, com isso, eliminaríamos alguns dos investimentos programados pelo BNDE para este ano; decidimos então que a geração de mais empregos pela aplicação desses recursos pelo banco é socialmente mais compensadora."

São sem dúvida opiniões respeitáveis e até possivelmente corretas. Mas que não tocam o cerne da questão: a limitação legal a que o conselho diretor deveria estar cingido.

Por esse motivo, cabe razão àquele membro do conselho que afirmou que "foi uma das piores coisas que fizemos". Das outras, não se tem conhecimento. Mas esta certamente foi ruim, por se revestir de um elevado grau de autoritarismo e fundar-se em duvidosas bases éticas.

Fez-se uma opção não prevista em lei, sem a prévia e cautelar consulta aos donos do patrimônio, do qual o Governo é apenas gestor. E é inadmissível que, tomada arbitrariamente a decisão, não se forneçam aos trabalhadores explicações convincentes, descartando-se ao contrário o problema com despreocupada ligeireza.

Finanças — Índice Semanal o Banco de Dados
28-8-78.

DEBATE SOBRE PIS/PASEP AINDA NÃO BENEFICIOU O TRABALHADOR

Todo mundo sabe. As estações do ano se sucedem irremediavelmente. Do mesmo modo — e todo mundo sabe disso — os debates sobre assuntos políticos, econômicos e sociais também se sucedem temporariamente, naquela monotonia irritante (para quem assiste) de uma coisa que não passa de um *déjà vu*, ainda mais porque não se passa de debates.

É o caso do PIS/PASEP. De vez em quando alguém reacende a fogueira na questão das aplicações desse Fundo e, a partir daí, políticos, banqueiros, empresários e autoridades monetárias, todos, passam a reafirmar as suas teorias sobre o assunto. Com exceção, claro, do maior interessado: o próprio trabalhador, porque "ainda não está preparado para escolher" o que lhe convém.

Também esse debate atual sobre o PIS/PASEP não vai sair disso, sobretudo depois dos "esclarecimentos" feitos na quarta-feira da semana passada pelo diretor de Fundos e Programas da Caixa Econômica Federal, Gil Macieira, ao Conselho de Desenvolvimento Social. Aliás, mudou alguma coisa: o trabalhador, agora, foi classificado como um "desinteressado" em relação às suas próprias coisas.

Textualmente, Gil Macieira afirmou perante o Presidente Geisel e os Ministros integrantes do CDS, que a não inclusão do resultado líquido das aplicações do Fundo nas cotas do PIS/PASEP distribuídas este ano; foi motivada pelo "desinteresse" dos cotistas em sacar seus rendimentos. Resta saber o que são esses rendimentos, em termos de valores.

Ora, há quase um mês funcionários da CEF revelaram que este ano o rendimento médio das cotas do PIS é de Cr\$ 78,00. Agora, Gil Macieira desmente e afirma que esse valor é de Cr\$ 104,00. Por sua vez, o rendimento médio distribuído em 1977, que segundo funcionários da CEF teria sido de Cr\$ 240,00, teve sua cifra alterada na semana passada para apenas Cr\$ 172,00. Ou seja, o cotista recebeu uma coisa menor pensando que era maior.

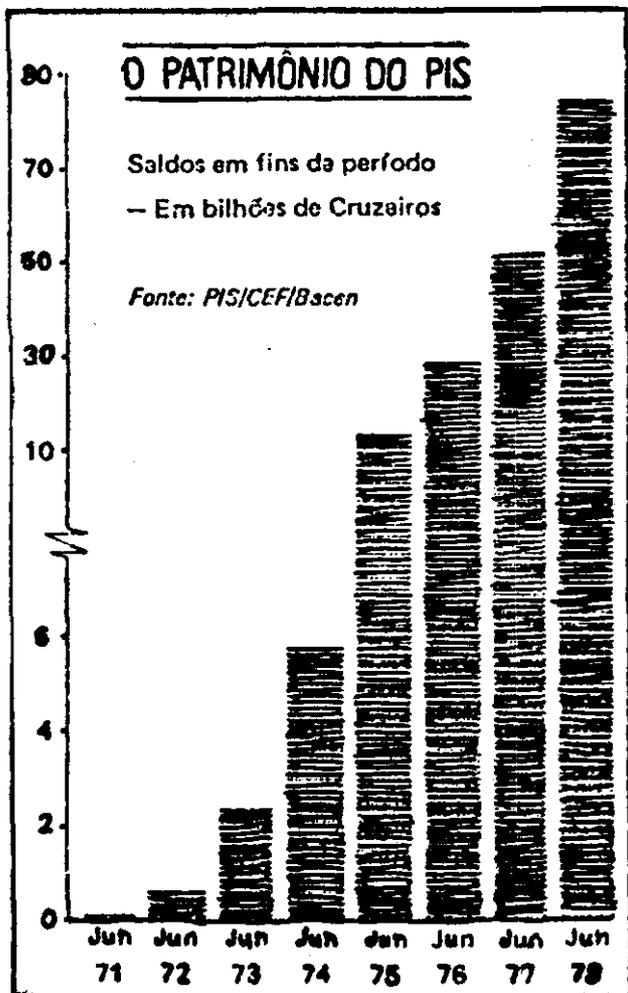
E o mais grave é que, em razão desses novos números, a queda de rendimento das cotas do PIS, anteriormente calculada em 67,5%, passa a ser de 39,53%, significando que em termos reais a cota de cada participante também foi reduzida em torno de 40% em relação a 1977. Na verdade, não há explicação técnica para essa queda. Sabe-se apenas que o nível de rendimento para 1978 foi definido pelo conselho administrativo do Fundo.

Para Gil Macieira, que também faz parte do conselho, o "desinteresse" dos cotistas em sacar seus rendimentos resultou na capitalização das contas dos participantes, o que fará render "maiores recursos para o futuro". Mas há outras versões: que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico está obtendo menor rentabilidade nas aplicações do Fundo, e que a própria gestora do PIS, a CEF, teria utilizado cerca de Cr\$ 10 bilhões do Fundo para cobrir os rombos de seu cofre.

No caso do BNDE, sabe-se que este Banco tem o PIS/PASEP como sua principal fonte de recursos. De acordo com o seu Plano de Ação para o período 1978/81, prevê-se um total de Cr\$ 100 milhões 468 mil para financiamentos a empresas dos setores de sua atuação. Desse total de aplicações, 44% serão provenientes dos recursos do PIS/PASEP.

Seja qual for a razão, entre as três, o prejudicado termina sendo o maior interessado do Fundo, no caso o cotista, ou seja, o trabalhador, dono da conta. Mas certamente há a explicação para o "desinteresse" dos cotistas em não querer receber seus rendimentos (uma minoria em relação ao número total de cotistas); tem uma resposta: o fato de enfrentar uma fila imensa para receber uma quantia irrisória que mal dá para comprar dois quilos de carne, ou para alimentá-lo por mais de uma semana.

Esse "desinteresse" também pode ser explicado pelo fato do trabalhador ter de aceitar o que dizem que ele tem que receber, e porque não tem direito de opinar sobre o que é seu (*Índice Semanal n.º 15*), aliás um direito institucional. Resultado: esse atual debate já está na sua fase de desaquecimento, porque o CDS aceitou sem maiores indagações as explicações de um próprio órgão estatal sobre a gestão do Fundo. Hoje, o Fundo tem um patrimônio de Cr\$ 81 bilhões, continuando o seu cotista sem direito a participar dos lucros das empresas, e recebendo quantias insignificantes que não alteram em nada o seu orçamento doméstico.



DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 13-10-78 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, coisas estranhas, nebulosas, suspeitas vêm ocorrendo neste País. Daí, as sucessivas denúncias de corrupção ou tráfico de influências que vêm vindo ao conhecimento da opinião pública.

É mais um desses fatos, que estão a exigir explicação do Governo, que trazemos ao conhecimento da Casa e da opinião pública.

Sabemos todos o que tem sido o problema de recursos para o Nordeste. Este Nordeste sofrido, marginalizado que tem a SUDENE — o seu órgão máximo de desenvolvimento — esvaziado.

Evidentemente que o problema das disparidades regionais não se fundamentam apenas na insuficiência de recursos. O problema é muito mais vasto e profundo. É um problema — enfatize-se — sobretudo estrutural.

O Nordeste está a exigir uma reformulação de sua política desenvolvimentista, porque, depois de tantos e tantos anos do surgimento da SUDENE, não foram resolvidos os problemas básicos que eram a disparidade regional, que vem se agravando, e o

equacionamento do problema do desemprego, que tem conotações dramáticas ainda hoje em dia.

Conseqüentemente, a solução tem que ser dada num alcance muito maior, seja do ponto de vista institucional propriamente dito, seja do ponto de vista da reestruturação agrária para a nossa economia, de uma nova diretriz na política industrial e, até mesmo, a reformulação em termos nacionais da política tributária, da política cambial, da política monetária, da política educacional, sobre as quais tantas vezes já nos temos pronunciado neste plenário.

Mas, não há dúvida, de que também o item recursos é daqueles básicos, porque eles nos têm sido surrupiados através de desvios e distorções por parte do Governo Federal. Quando foi modificada a filosofia e a sistemática dos Recursos do 34/18, tiraram-nos vultosas somas, milhões e milhões de cruzeiros. Vez por outra, aparecem no Nordeste, e são anunciadas, medidas que aparentemente como que significam verdadeiras dádivas para a nossa região sofrida, como se essas importâncias anunciadas não fossem apenas migalhas do muito que nos foi tirado indevidamente.

Eis que, uma vez mais, o Governo Federal vai ao Nordeste, e agora pela pessoa mesma do Senhor Presidente da República, e anuncia:

“... a contratação de empréstimo externo por parte da SUDENE, no valor de Cr\$ 150 milhões, que serão aplicados num programa de capitalização de empresas regionais.”

Esta importância levaria em consideração “a persistência de um déficit de consideráveis proporções, entre receitas e desembolsos do Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR.”

E aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, teríamos que assinalar alguns pontos. Primeiro, há muito que a Oposição nesta Casa vem denunciando a insuficiência dos recursos e especificamente das previsões para o orçamento do FINOR, e, como era sabido e denunciado igualmente pelos técnicos do próprio órgão desenvolvimentista, não correspondiam às nossas necessidades, à demanda provocada pelos projetos em curso.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex.^a faz muito bem em destacar a posição que assumimos — V. Ex.^a, eu e tantos outros representantes do Nordeste, nesta e na outra Casa do Congresso — em defesa dos legítimos interesses da nossa Região e mais especificamente em defesa de uma alocação de recursos mais expressivos para atender ao Fundo de Investimentos do Nordeste. Recorde-se V. Ex.^a, e a Casa também, daquilo que constituiu a nossa luta em 1976, quando o Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei n.º 1.478, que reduziu inexplicavelmente os percentuais dos incentivos fiscais. V. Ex.^a esteve na tribuna desta Casa e na do Congresso Nacional, naquela noite em que se tentou uma regimentação de forças para a rejeição do Decreto-lei n.º 1.478, que foi a prova provada da insensibilidade do Governo para com as dificuldades vividas pela Região nordestina. V. Ex.^a, o Deputado Fernando Coelho, o Deputado Octacílio Queiroz e eu, naquela noite, no Congresso Nacional, verberamos, condenamos incisivamente o procedimento do Governo, que longe estava de se compatibilizar com as reais necessidades da Região

nordestina. E tanto estávamos nós com a razão que V. Ex.^a viu, dois ou três meses depois, pressionado pela opinião pública do Nordeste e pela indignação a que chegara o FINOR, o Governo, que retirara, através de Decreto-lei n.º 1.478, o percentual dos incentivos, foi obrigado a tirar do Fiset — florestamento e reflorestamento — para o FINOR 560 milhões, a fim de evitar o colapso iminente com que se defrontava aquele Fundo e, por natural extensão, o Banco do Nordeste, que cumpre as liberações emanadas da SUDENE. Faz muito bem V. Ex.^a em registrar essa nossa posição em defesa do Nordeste, posição que agora continua e que se prolonga no enfoque que V. Ex.^a faz, e que eu fiz há poucos instantes, desse financiamento externo no valor de Cr\$ 150 milhões que, apesar de prometidos pelo Senhor Presidente da República, o titular da Fazenda, Sr. Mário Henrique Simonsen, anuncia que somente daqui a 150 dias é que a transação estará ultimada com o desembolso dessa importância para o FINOR.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Apesar disso, o Governo Federal não teve o constrangimento de fazer toda aquela encenação no Nordeste, aproveitando-se do período eleitoral, para bancar, mais uma vez, o “bonzinho” em favor da nossa Região.

A insuficiência de recursos é tão grande que os próprios porta-vozes oficiais reconhecem que foi para equilibrar uma oferta de recursos e uma procura real indispensável do FINOR que a SUDENE teve que apresentar um plano ao Governo Federal, propondo-se a reduzir paulatinamente o volume de aprovação de projetos e a manter em nível do Fundo de Investimentos do Nordeste.

Portanto, os recursos minguam; essas complementações que o Governo anuncia em nosso favor, na verdade, são meros tapa-buracos, porque precisamos de quantias muito mais vultosas, e por não as termos é que a própria SUDENE tem que se comprometer com o Governo a comprimir a aprovação de projetos, para tentar restabelecer o equilíbrio entre oferta e procura.

Não se diga que o Governo dá o que pode dar, porque, se levarmos em consideração o que o Nordeste representa em termos de área territorial e de população brasileira, vê-se que está tendo tratamento discriminatório em relação a outras regiões ricas do País. Poderíamos lembrar, por exemplo, os projetos aprovados pelo CDI, que implicam uma participação em termos de investimento fixo, no período 75/76, para o Nordeste entre 5,6% e 2,6%, enquanto o Sudeste fica com 79,2% a 86,1%.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex.^a outra intervenção, nobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — As operações em moeda nacional, através do BNDE, entre 1975 e 1976, para o Nordeste, significaram apenas 5%, enquanto que para o Sudeste representaram 62%. Isso implica em desastrosas consequências sociais, porque o processo de concentração industrial no Brasil faz com que a criação de empregos industriais, entre 59 e 74, tenha sido de um milhão e seiscentos e sessenta mil empregos, cabendo ao Nordeste apenas 61 mil empregos.

Por fim, investimentos, em 1960, no Sudeste, foram de 87% e no Nordeste apenas de 5%.

Isso é para mostrar a situação de desvantagem em que se encontra o Nordeste brasileiro, tratado pela política do Governo Federal.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex.^a poderia também lembrar, no seu pronunciamento, uma outra manifestação convincente, porque partida de um homem diretamente vinculado à SUDENE, no caso, o Superintendente Adjunto, Firmo de Castro. A imprensa brasileira divulgou, em julho deste ano, declarações do Superintendente Adjunto da SUDENE, segundo as quais, num confronto estabelecido entre o Nordeste e o Centro-Sul do País, nós, nordestinos, nos encontramos ainda num estágio equivalente à década de 30. É o próprio Superintendente Adjunto da SUDENE que demonstra, à saciedade, esse descompasso que se registra no crescimento do Nordeste.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos uma vez mais ao Senador Mauro Benevides.

Mas, de qualquer forma vem algum dinheirinho a mais para nós. Muito bem. Entretanto, cabe aqui assinalar como vem este dinheiro. E aqui está dito pela própria imprensa. Diário de Pernambuco de 4 de outubro último:

BRASILINVEST

O empréstimo à SUDENE representa a maior operação já canalizada para o Nordeste pelo BRASILINVEST, instituição financeira integrada por empresas públicas, lideradas pelo Banco do Brasil e sociedades privadas do País e do Exterior.

Temos assim, a canalização de recursos da ordem de 150 milhões, através desta operação de financiamento, obtendo recursos externos.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não compreendemos porque esta operação tenha que ser feita por intermédio do BRASILINVEST. Por que esta operação de empréstimo não é feita diretamente pelo Banco do Brasil, com agências em quase todas as nações estrangeiras? Por que essa intermediação do BRASILINVEST? A quem isto interessa?

O BRASILINVEST é dirigida pelo Sr. Mário Garnero que, por acaso, é também Presidente da Fundação Projeto Rondon e notoriamente ligado, como sói acontecer com outras grandes operações neste País, a multinacionais. Ele integra, sem dúvida alguma, o pequeníssimo grupo onde se concentra a renda neste País.

Todo mundo sabe que o BRASILINVEST tem servido de intermediário também para compra de empresas nacionais, em situação difícil, por empresas estrangeiras. Cabe, portanto, perguntar: por que se colocou o BRASILINVEST nesta operação de financiamento em favor do Nordeste? Por que uma entidade privada interferindo em uma ação de serviço público? E por que se privilegiar o BRASILINVEST que vai surgir, aí, no papel de mero corretor? Se tinha que ser empresa privada, por que essa e não outras? E, sobretudo, por que carrear para ela comissões vultosas? Por que, ao invés de uma instituição privada, não colocar nas mãos de uma instituição pública que tem experiência no assunto, inclusive, em transações internacionais, como é o caso do Banco do Brasil? O que estará por trás de tudo isto? Se se tivesse que pagar corretagem, que se pagasse a uma instituição financeira de caráter público; possivelmente, a corretagem seria menor e o usufruto dessa corretagem viria beneficiar instituições públicas e não a empresas privadas. O fato de o Banco do Brasil ou de o Banco Central poder ter participação no BRASILINVEST significa pouca coisa. É uma par-

ticipação minoritária que não lhe dá comando, não lhe dá direção à frente do BRASILINVEST.

Portanto, nós que somos do Nordeste ficamos indagando: há necessidade de se pagar corretagem ao BRASILINVEST nesta operação de financiamento ou, se mais uma vez, os recursos que são tão caros para o Nordeste vão enriquecer grupos economicamente fortes?

Gostaríamos de saber, inclusive: qual a posição do Ministério da Fazenda em relação a tudo isto? Qual a posição da Secretaria de Planejamento? Como e por que o Governo Federal autoriza esta operação? E já se anuncia que só sairá dinheiro daqui a 150 dias; entretanto, lançou-se isso em vésperas de eleições para impressionar o Nordeste — essa “dádiva” — que não representa nada diante daquilo que nos tem tirado. Inclusive, é uma operação que merece o exame acurado porque nela entra uma empresa privada que vai

servir de intermediária, que vai se locupletar de alta corretagem e que, portanto, desfalcará os recursos que iriam para o Nordeste e, nem sequer, vão parar nas mãos de instituições públicas deste País.

Portanto, no instante em que a opinião pública brasileira toma conhecimento de tantos desvãos e de tantas coisas suspeitosas que ocorrem por aí, é bom que se insira, nesta listagem, esta operação anunciada aos quatro ventos como altamente benemérita ao Nordeste, mas que não pode servir, de forma alguma, de conduto para beneficiar grupos que já vêm se beneficiando, por demasiado, da orientação político-econômica-financeira deste Governo.

Era esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a advertência que, como Senador de Pernambuco e representante do Nordeste, julgamos por bem fazer nesta hora. (Muito bem!)

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)

Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
Jarbas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brassard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnão de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brassard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	MDB	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carneiro
2. Lazaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Heitor Dias
5. Murilo Paraiso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Itamar Franco		2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Laurival Baptista
4. Saldanha Derzi		4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes		5. José Guimard
6. Lenoir Vargas		6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães		7. Otair Becker
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carneiro
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quéricia

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quéricia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Gujomard
2. Vilela de Magalhães		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire		4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Paulo Brassard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevair Leal

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevair Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. José Guimard		1. Alexandre Costa
2. Vasconcelos Torres		2. Braga Junior
3. Virgílio Távora		3. Dinarte Mariz
4. Augusto Franco		
5. Milton Cabral		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Agenor Maria
2. Benjamim Farah		2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Lenoir Vargas		1. Alexandre Costa
2. Accioly Filho		2. Gustavo Capanema
3. Augusto Franco		3. Vilela de Magalhães
4. Heitor Dias		
5. Saldanha Derzi		
	MDB	
1. Benjamim Farah		1. Adalberto Sena
2. Hugo Ramos		2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Alexandre Costa		1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante		2. Teotônio Vilela
3. Braga Junior		3. Wilson Gonçalves
4. Lourival Baptista		
5. Vilela de Magalhães		
	MDB	
1. Evandro Carreira		1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira		2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8805 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Marcelo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SONIA
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SONIA
	C.R.E.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	OSMÍDIO		C.D.F.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.B	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.F.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	13:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MYRIA CARMEN
	C.M.E.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	MY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

REFORMA DO SISTEMA DE PENAS

Lei nº 6.416, de 24-5-77

ANTECEDENTES E HISTÓRICO

QUADRO
COMPARATIVO

Lei nº 6.416/77
Código Penal
Código de Processo Penal
Lei das Contravenções Penais

"Revista de Informação Legislativa"
nº 54 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00